0032312/2003
L0000032315

LIMITES

DO

Maranhão com o Piauhy

OU

A Questão da Tutoya

MEMORIA

Apresentada em 30 de setembro de 1902 ao Exm.° Snr. Dr.
MANOEL LOPES DA GUNHA,
Governador do Estado do Maranhão,

PELO

Prof. José Ribeiro do Amaral

IMPRENSA OFFICIAL

MARANHÃO—1902

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Agora que me vou desobrigar do compromisso então contrahido, permitta-me V. Exc. que lhe faça uma ligeira exposição da marcha que segui para o melhor desempenho desta commissão.

Comecei o meu itinerario pelos archivos aqui do Estado, cujos principaes, como V. Exc. sabe, são: o da *Secretaria do Governo*, o da *Intendencia Municipal*, e o da *Camara Ecclesiastica*, que, prompta e gentilmente, me foram franqueados; o primeiro, por ordem de V. Exc., o segundo, pelo honrado Sr. Intendente Municipal, e o ultimo pelo virtuoso Prelado Diocesano, sendo que este pediu-me que fizesse chegar ao conhecimento de V. Exc. que ficava o archivo da sua diocese ao meu inteiro dispôr para tudo quanto se tornasse preciso á defesa do nosso direito.

Destes archivos, o primeiro, é, devéras, realmente precioso, urgindo, por isso, quanto antes, acudir a elle; pois, além de se ir avolumando, dia a dia, como é natural, com a entrada de documentos novos, e de não comportal-o mais a sala, onde, de longos annos, se acha accommodado, encontram-se as paredes desta fendidas pelo excessivo peso alli accumulado, ameaçando, por isso, ruina bem imminente.

Ahi, pouco encontrei que me pudesse servir, visto que são, pela maior parte, posteriores a 1750, os documentos mais antigos nelle existentes, e os de que necessitava eu deveriam remontar, pelo menos, aos começos do século 18.º.

Entretanto não houve que me arrepender dos dias que alli passei, visto como os livros — *Fundação de Vilas 1757-1767*, os da *Correspondencia dos Governadores com a Metrópole*, referentes ao periodo de toda a nossa vida colonial, a contar daquella data; os da *Correspondencia entre as provincias do Maranhão e Piauhy*, os de *Registo de Terras*, e outros mais, ainda assim, não pequenos elementos me forneceram para o estudo desta questão.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Exm.° Sr. Dr. Governador do Estado:

Accuso, recebido, o officio que a 24 de março do corrente anno dignou-se V. Exc. de me dirigir, em o qual me participava que, "tendo necessidade de colher documentos que comprovassem o nosso direito,—o direito do Maranhão, sobre o territorio da Tutoya, havia resolvido, n'aquella data, encarregar-me desse serviço, podendo eu, para esse fim, recorrer, não só ao Archivo da Secretaria do Governo que, desde aquella data, ficaria á minha disposição, bem como a outros quaesquer onde julgasse que poderia encontrar documentos que interessassem ao assumpto. E, outrosim, — accrescentava V. Exc., "que ficava eu incumbido de escrever uma "Memoria" a esse respeito, a qual deveria vir instruida, não só com os documentos colhidos, mas ainda com outros que possuisse eu, referentes á commissão de que era incumbido, concluindo V. Exc. o seu officio por declarar que esperava me não recusasse eu a prestar esse serviço, que, considerava, de relevante, ao Estado".

Desejando corresponder ao convite, sobremodo honroso, que acabava de me ser feito, sem medir talvez o alcance das minhas fôrças, comquanto alguma coisa conheça da vida das duas antigas capitanias — do Maranhão e Piauhy, a V. Exc. declarei que acceitava a incumbencia com que acabava de me distinguir, menos pela minha competencia que o primeiro sou a proclamar que é nenhuma, que pela confiança e certeza que tinha do direito que nos assiste ao territorio, ora contestado, direito tres vezes secular, e que, seriamente, jamais nos poderia ser contestado.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

E não foi pouco, pois é verdadeiramente de contristar a pobreza dos nossos archivos, pobreza cujas causas não são de hoje, mas prendem-se á época do mesmo governo clonial.

O desleixo, neste particular, era tal que, de muitas das leis em vigor, não havia ás vezes na colonia um unico exemplar, impresso ou manuscripto sequer; e já posteriormente a 1780 era de ver como um governador do Pará se queixava de não possuir ao menos um jôgo de *Ordenações do Reino* por onde se regulasse.

Esta falta era, não raro, aggravada com a perda dos papeis da propria administração colonial, extraviados nas repetidas transferencias que dos archivos se faziam, do Pará para o Maranhão, e vice-versa, como em 1726 succedeu no governo de João da Maya da Gama, com o secretario de estado daquella capitania, o qual viajando para S. Luiz naufragou na bahia de Japerica, indo a pique a canôa que o conduzia, na qual trazia comsigo o archivo da secretaria, perdendo-se então os maços de ordens, cartas e leis da Metrópole, de muitas das quaes não existia sequer o registo, ficando quasi inutilisados alguns que foram ter á praia molhados.

Tempo houve em que se não lançavam registos nenhuns e tal governador — commenta João Lisbôa, que ao partir para a côrte levou todos os do seu tempo, para que da sua vida e feitos não ficassem documentos nem vestigios. De tudo isso resultava que os governos da Metrópole e da colonia se fatigavam reciprcamente, requisitando informações sobre leis e ordens anteriores, e, pelo pouco ou nada que sabiam a tal respeito, o primeiro revogava o que pouco antes tinha decretado, e o segundo solicitava providencias já expedidas, havia muito.

Não é, pois, de extranhar a difficuldade, senão impossibilidade, com que luctamos hoje, em nossos dias, os que, revolvendo archivos, procuramos descobrir qualquer documento,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ainda dos de época não muito remota, do que é exemplo vivo a questão que ora se agita.

Voltando, porém, aos archivos, temos : O da *Intendencia Municipal,* cuidadosamente bem conservado, mas que encerra documentos quasi que tão sómente relativos ao municipio da Capital.

Sob esse ponto de vista, mais rico e mais preciôso não póde ser, pelo numero, valor e antiguidade delles, muitos dos quaes ascendem a meiados do século 17.º, sendo ainda para notar o methodo e zêlo que a tudo presidem alli, de sorte que com a máxima facilidade se póde encontrar qualquer documento, mesmo dos de mais afastada época.

No da *Camara Ecclesiastica,* de que muito esperava e, por isso, pacientemente investiguei, descobri no livro—*Registo de creação de freguezias,* entre outros, o da freguezia de São Bernardo do Parnahyba, que nesta "Memoria" figura sob documento n.º 18, e quando outros não houvesse eu colhido, bastava-me esse, tão só, para compensar-me, pela sua importancia, de todo o não pequeno esfôrço que alli empreguei.

Além desses, diversos outros que aqui figuram sob ns. 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 46, 47, 48, 49. 50, 51, 52, 53. 54, 55 e 56 me foram enviados pela Camara Municipal da Tutoya, extrahidos dos archivos d'aquella villa, sobrelevando a todos, pelo seu valor, os dois primeiros.

Não considerando, porém, sufficientes os elementos até aqui enumerados, lembrando-me de que a cidade de Belém do Pará tinha sido, por longos annos, a séde do extincto —*Estado do Maranhão e Grão Pará;* que para alli haviam sido transferidos em 1737 os nossos archivos e que, portanto, tudo quanto era anterior e posterior áquella data até 1774, — época da creação do Governo Subalterno, alli se deveria encontrar, auctorisado por V. Exc., tomei a deliberação de em-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

prehender uma viagem áquella cidade, no intuito de obter outros, no que de facto me não enganei.

Não foram, felizmente, mallogradas as minhas esperanças.

Vasto repositorio de documentos de toda a sorte, qual mais notavel, qual mais precioso, contém o Archivo Publico do Pará, entre muita coisa rara, a historia de toda a nossa vida colonial, — da vida das duas grandes capitanias — do Maranhão e Grão Pará, nos annos decorridos de 1654 a 1774, mas tudo com tanto carinho guardado e com tal methodo e gosto catalogado, sendo por isso de tão facil e prompta consulta, que, manda a verdade, se diga—ser aquelle estabelecimento uma instituição que honra a prospera e grande Capital do visinho Estado.

Franqueado gentilmente á minha investigação o referido Archivo pelo seu illustrado e laborioso director, o Sr. Arthur Vianna, a quem muito especialmente teve a bondade de me recommendar o illustre Sr. Senador Antonio de Lemos, honrado Intendente Municipal d'aquella cidade, pelo que prevaleço-me desta occasião para, mais uma vez, darlhe publico testemunho do muito que lhe sou devedor pelos innumeros obsequios que não cessou de me dispensar durante os dias que alli passei, dei desde logo começo á minha commissão, que se prolongou de 15 de maio a 14 de junho findo, tendo eu a rara fortuna de alli encontrar os seguintes valiosissimos documentos, decisivos do nosso direito :

Cartas de data e sesmaria de quasi todo o delta do Parnahyba, pelo menos do que então existia, — da barra do Iguarassú á da Tutoya, a saber:

Registo de hua data de Manoel Miguel Principal da Nação Tremamê. Comprehende todo o territorio que decorre da barra das Preguiças á da Tutoya, e d'ahi á do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Canindé, com todos os seus logradouros, enseadas, pontas, abras e testadas.

— *Carta de data paçada a Manoel Miguel e á sua Nação Tremamé como abaixo se declara.* Ilha do Cajueiro.

— *Reg.° de hua carta de datta de tres Legoas de Terras na Ilha N. Snr.ª da Conceição a Joseph Pr.ª como adiante se declara.*

— *Regt.° de hua Carta de Datta de tres Legoas de Terras em hua Ilha a que chamão Ladino e batatas a João Lopes da Cruz.*

— *Registo de hua carta de Datta e sismaria concedida a João Baptista Pinho na parage que na carta abaixo se declara.* Canindé.

— *Registo de hua Carta de data de tres Legoas de terra concedida a Franc.° da Costa na parage onde a dita carta declara.* Ilha do Cajú.

— *Reg.° de hua data passada a Luiz Carlos Pr.ª de Abreu mor. na Cappnia. do Piagahy.* Ilha das Canarias.

— *Reg.° de huma carta de Datta e sesmaria concedida a Laureana Rebello da Silva.* Ilha de Santa Cruz e peninsula das Egoas.

E mais os seguintes Decretos, Alvarás, Cartas Régias e Provisões ou Decisões do Conselho Ultramarino :

Decreto de 7 de maio de 1774, nomeando a Joaquim de Mello e Povoas governador e capitão-general das Capitanias do Maranhão e Piauhy, que acabavam de ser creadas, desmembradas, uma e outra, do extenso governo da Capitania-geral do Grão Pará.

— *Alvará de 25 de janeiro de 1723,* ordenando ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, que defendesse de toda a violencia e perturbação as aldeias dos indios Tremamês, e os fi-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

— *Alvará de 7 de julho de 1730*, ordenando ao mesmo governador que fizesse cumprir infallivelmente a sua ordem de 25 de janeiro de 1728, que mandava conservar os indios Tremamês na posse das leguas de terra que tinham e Ilha do Cajueiro.

— *Alvará de 26 de novembro de 1731*, expedido ao mesmo governador, extranhando-lhe o não haver ainda dado cumprimento ao alvará de 7 de julho de 1730, ordenando-lhe que, quanto antes, o fizesse, e mandasse não só metter de posse os indios Taramambés, das leguas de terra e ilha dos Cajueiros que lhes pertenciam, mas ainda proceder contra os Lopes que os tinham vindo inquietar.

— *Sentenssa que a seu favor alcanssou o Rvm.º Pe. José Lopes da Companhia de JESUS* V. Provincial e superior das Missoens da mesma Comp.ª do Est.º do Maranhão contra Gaspar dos Reis Bitancor, José Lopes da Cruz, Manoel Lopes, os Erdeiros do defunto Manoel da Rocha Lima, a viuva D. Feliciana da Silva, os que por esta se ouverão por citados e notificados p.ª o despejo das terras dos Trememês e Ilha dos Cajueiros, e para serem executados nas pennas, por cumprimento de hua Ordem de S. Mag. que Deos Guarde etc.

— *Reg.º de hua carta régia de 11 de junho de 1760*, sobre as casas e fazendas que possoirão os Jesuitas no Maranhão se entregarem aquellas a seus donos, e serem estas destribuidas pelos moradores benemeritos da sua capital.

— *Alvará de 7 de julho de 1763*, expedido ao governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão a respeito de uma representação do governador da capitania do Piauhy.

— *Carta Chorographica* do Territorio que o Ceará deve restituir ao Piauhy pelo lado da Freguezia da Parnahyba, levantada por David Moreira Caldas — 1868. Dá o delta todo, á excepção da Ilha Grande, ao Maranhão.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

* * *

São estes, além de outros que julguei desnecessario juntar, os documentos que, após trinta dias de paciente e rigorosa investigação nos copiosos archivos de Belém, consegui encontrar. Além de um sem numero que se perderam, por não poderem resistir á acção devastadora do tempo, contam-se por milhares os que ainda alli existem; mas, ou nos não interessam absolutamente por só dizerem respeito ás antigas capitanias do Grão-Pará e sua subalterna S. José do Rio Negro, ou são referentes ao Maranhão, mas não ao territorio cujo direito se nos quer contestar.

Não foram muitos, é certo, os que pude colher, a despeito de todo o interesse que para o conseguir empreguei; mas ainda assim, esses mesmos — sobretudo as cartas de data e sesmaria, pela posição geographica que occupam no delta as ilhas a que ellas se referem, e pelos termos precisos e claros em que se acham concebidas todas, são mais que sufficientes para comprovar o direito que, de tempos immemoriaes, ao Maranhão assistiu sempre a toda aquella região.

Foram estes, juntos a muitos outros que já possuia eu, os subsidios de que me servi para a confecção da — "Memoria" — que, sob o titulo de — "Limites do Maranhão com o Piauhy" — ou a "Questão da Tutoya" —, ora tenho a honra de levar á presença de V. Exc.

Quanto ao plano nella adoptado, dividi-a muito naturalmente em duas partes : Na "Primeira", procurei rebater tudo quanto se encontra em jornaes do Piauhy, notadamente nos 78 numeros do NORTISTA, que tenho á vista, — periodico creado na cidade da Parnahyba "para pugnar especialmente, como nelle se declara, pelo que chama—reivindicação de parte do seu territorio, usurpado pelos Estados limitrophes

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

do Maranhão e Ceará"; na "Segunda", tratei de provar o direito que ao Maranhão assistiu, sempre e ininterruptamente, a esse mesmo territorio.

Desempenhando-me, neste momento, da commissão tão elevada e honrosa quanto difficil, para a qual teve V. Exc. a bondade de me eleger, sinto apenas que a mãos mais habeis não a tivesse V. Exc. confiado.

Em todo o caso resta-me a convicção de que nada poupei do que de mim dependia e que se não fiz quanto devia, ao menos fiz tudo quanto podia.

Da occasião me prevaleço para apresentar a V. Exc. os protestos do meu mais profundo respeito e as seguranças da minha mais subida estima e consideração.

Maranhão, 30 de Setembro de 1902.

José Ribeiro do Amaral.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

PRIMEIRA PARTE

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Limites do Maranhão com o Piauhy

OU A

Questão da Tutoya

Não é de hoje a pendencia que, — sob o titulo de — Questão da Tutoya —, ora se agita e que, sobretudo de dois annos a esta parte, tão preoccupada traz a imprensa piauhyense.

A contar, quasi que de 1811, em que teve logar a separação definitiva das duas capitanias, mal satisfeito com o que por natureza e por direito lhe coube, com uma tenacidade que não cança e nem esmoréce, com uma paciencia que se não exhaure, procura o Piauhy um porto que satisfaça as necessidades, cada dia crescentes, do seu commercio.

Assim é que, em 1817, attendendo á representação dos habitantes d'aquella capitania, "de quanto lhes era violento e pesado o não poderem dispôr dos seus generos e dos productos da sua lavoura sem o entreposto do Maranhão e Pernambuco, o que, além de outros prejuizos, lhes acarretava uma notavel diminuição de 30 a 40 por cento nos referidos productos", fez D. João 6.º baixar o decreto de 22 de agosto d'aquelle anno, *permittindo*, sem prejuizo da real fazenda, a exportação d'aquelles generos por qualquer das barras do Parnahyba, que mais commoda e segura fosse aos navegantes, permissão essa que, se concedeu ao Piauhy a faculdade, como mais tarde melhor explicaremos, de exportar por esses portos ou barras aquelles generos e productos, por isso mesmo reconheceu que nenhum direito lhe assistia aos referidos portos ou barras, visto que o facto da *permissão* repugna, em absoluto, a possibilidade ou existencia desse direito.

Em 1825, isto é, pouco mais de dois annos após a proclamação da independencia, quando se não achavam ainda, de todo, extinctas as luctas que precederam áquelle grande acto nacional, julgando a occasião azada, voltou o Piauhy, de novamente, á carga e, não satisfeito já com aquella pretendida

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

permissão, pelo orgão do seu presidente, Manoel de Souza Martins, (fallecido visconde da Parnahyba), em officios de 10 e 14 de março d'aquelle anno, requereu a incorporação da barra da Tutoya ao territorio da provincia que administrava, respondendo-lhe nessa occasião, muito judiciosamente, o governo imperial, em officio sob n.º 94, de 15 de julho do mesmo anno: "Que por ora não teria lugar a annexação da Barra da Tutoya áquella provincia, ficando reservada a decisão desse assumpto para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do Imperio".

Constituida, em 1835, a primeira assembléa legislativa da provincia, entrando em discussão na 2.ª sessão de sua 1.ª legislatura o parecer da commissão de estatistica sobre os limites desta com as provincias do Ceará e Maranhão, apresentou o deputado, coronel José Francisco de Miranda Osorio, um additivo para que na representação que se tinha de dirigir á assembléa geral se dissésse que dictos limites deveriam ser assim estabelecidos :

> "Com o Ceará serviria de linha divisoria a serra da Ibiapaba,, comprehendidas todas as vertentes do rio Poty e da tromba da mesma serra pelo rio Timonia até á sua foz na costa do mar; e pela parte do Norte, com a provincia do Maranhão, o rio Parnahyba pelo braço que delle nasce, denominado — Poções, que fórma a barra dá Tutoya, com todas as ilhas que nelle houvesse."

Este additivo que, apoiado e posto em discussão com o parecer, foi approvado e remettido á commissão de redacção para esta, por sua vez, redigir a representação que deveria subir á assembléa geral, não sabemos que destino teve, pois o jornal donde isto colhemos nada mais adianta a semelhante respeito.

Em 1868, no *Relatorio* com que abriu os trabalhos da assembléa legislativa do Piauhy, na qualidade de seu 2.º vice-presidente, referiu-se o dr. José Manoel de Freitas á questão de limites com as provincias do Ceará e Maranhão, sendo que, quanto a esta ultima, não foi já, como os seus antecessores, relativamente á barra da Tutoya, porém sim a respeito de territorios que demoram nas cabeceiras do Parnahyba, cujas verdadeiras nascentes, ao que parece, não eram então bem conhecidas.

Com os trabalhos, porém, alli executados, de 1869 a

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

1870, pelo engenheiro Dodt, trabalhos que constam do seu *Relatorio* e da bellissima planta d'aquelle rio, desde as suas cabeceiras até á foz (Barra das Canarias), parecia totalmente morta esta questão, quando, trinta annos depois, pela lei n.º 226 de 20 de junho de 1900, foi ella novamente agitada, e o governador do Piauhy auctorisado a entrar em accôrdo com os dos Estados do Maranhão e Ceará sobre as delimitações destes com o Piauhy nos pontos em que se conservam ellas duvidosas e a firmar tratados nesse sentido, "considerando ponto duvidoso para os effeitos d'aquella lei, quanto ao Estado do Maranhão, a barra da Tutoya, do territorio maranhense." E' que, não satisfeito com as barras do Iguarassú e das Canarias, e reconhecendo, já tarde, que em nada havia melhorado com a acquisição que, em virtude do decreto n.º 3.012 de 22 de outubro de 1880, fizera do porto da Amarração, voltava de novo o Piauhy suas vistas para o tão ambicionado porto da Tutoya.

* * *

Data d'aqui a nova phase desta questão que, agitada a principio no Congresso piauhyense, passou mais tarde ao dominio da imprensa, onde tem sido discutida em todos os tons.

Encetada pelo ESTAFETA, secundada pelo NORTE, periodicos ambos de Therezina, adquiriu ella força e vigor novo com o apparecimento, em 1.º de janeiro do anno findo (1901), na cidade da Parnahyba, do NORTISTA, que tem como seu redactor-chefe o coronel Francisco de Moraes Correia, e cujo programma, como elle mesmo o declara, é — "defender os interesses geraes do Piauhy e pugnar especialmente pelo que chama — reivindicação de parte do seu territorio, usurpado pelos Estados limítrophes do Maranhão e Ceará".

Abre o n.º 2 da collecção deste ultimo jornal, que temos á vista, um artigo firmado pelo dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, que suppomos ser o mesmo auctor da — *Historia da Guerra do Brazil contra as Republicas do Uruguay e do Paraguay* —, e do — *Diccionario Biographico de Pernambucanos Celebres*.

Começa, dizendo que escreve a pedido do deputado estadoal piauhyense, Francisco de Moraes Correia, colhendo esclarecimentos não só na obra que tem entre mãos — *Chro-*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nologia Historica do Estado do Piauhy desde os seus primeiros tempos até a proclamação da Republica em 1889 —, bem como em outras fontes historicas e documentaes; concorrendo assim para a reivindicação, para o Piauhy, das ilhas que compõem o delta do Parnahyba, as quaes, com excepção apenas da *Ilha Grande* e de duas pequenas que lhe ficam contiguas — *Trindade* e *Batatas*, estão sob a posse e dominio do Maranhão.

Em abono de sua opinião cita :

Uma *Carta Régia*, de D. João 3.º, lavrada em Evora, aos 19 de novembro de 1535, fazendo doação ao cavalleiro-fidalgo, Antonio Cardoso de Barros, de quarenta leguas de terras na costa do Brazil, que partiam dos limites das cem que foram concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão do mar Ayres da Cunha e que constituiam o territorio da capitania do Maranhão, cujos limites ao sul chegavam até perto da foz do Parnahyba.

Refere-se á *Historia Geral do Brazil*, do visconde de Porto-Seguro, e á — *Corografia Brazilica*, de Manoel Ayres de Casal, (1.ª edição 1817) que diz que—"o limite do Piauhy com o Maranhão é o braço occidental do rio Parnahyba"—, facto este, em sua opinião, comprovado por diversas cartas hydrographicas, existentes no *Archivo Militar do Rio de Janeiro*, e que vêm mencionadas no *Catalogo da Exposição de Historia do Brazil*, sob ns. 2.157 a 2.168 (*Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro* — vol. IX — 1881, sobretudo as de ns. 2.158, 2.159 e 2.668, que certamente excellentes elementos de estudo fornecerão para a solução desta questão).

Cita tambem a obra :

Jornada do Maranhão por ordem de S. Magestade feita o anno de 1614 —, que diz ser documento de grande importancia e da qual transcreve algumas palavras; cita e transcreve trechos de Rocha Pitta — *Historia da America Portugueza*, e do padre José de Moraes — *Historia da Companhia de Jesus*, escripta em 1759 e publicada em 1860 sob o titulo de — *Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão* —, pelo fallecido senador do Imperio, Candido Mendes de Almeida; e, finalmente, como documento inédito,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

a *Carta Régia de 21 de março de 1688*, dirigida ao governador do Estado do Maranhão.

Recapitulando os documentos a que acabamos de nos referir, temos, em primeiro logar:

A *Carta Régia* de D. João 3.º, da qual diz o dr. Pereira da Costa:

> "Por carta régia de D. João 3.º de Portugal, lavrada em Evora aos 19 de novembro de 1535, fez el-rei doação ao cavalleiro-fidalgo de sua casa, Antonio Cardoso de Barros, de quarenta leguas de terras nas costas do Brazil, que partiam dos limites das cem que foram concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão do mar Ayres da Cunha, e que constituiam o territorio da capitania do Maranhão, cujos limites ao sul chegavam até perto da foz do Parnahyba."
>
> "Não consta que Antonio Cardoso de Barros, donatario d'aquellas quarenta leguas de terras, situadas ao Norte do littoral do Brazil, as quaes, dentro desse limite, se extendiam por todo o centro do paiz, fizésse tentativa alguma de exploração e colonisação de suas terras; entretanto, segundo certos indicios de ruinas de pedra e cal, encontradas depois na Tutoya, como diz o visconde de Porto-Seguro na sua monumental *Historia do Brazil*, ahi pretendeu estabelecer uma colonia, que se vio obrigado a desamparar; e mais tarde acceitou da Corôa um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao Reino naufragou e foi barbaramente assassinado pelos indios."
>
> "É, portanto, no quinhão das terras concedidas a Antonio Cardoso de Barros que estão comprehendidas as que constituem o territorio do Piauhy, segundo o auctorisado juizo de Manoel Ayres do Casal na sua *Corografia Brazilica;* e dest'arte, de accôrdo com o trecho transcripto da citada *Historia do Brazil*, a Tutoya fica a quem dos limites do Maranhão e, portanto, encravada no territorio do Piauhy."

Não vemos nem podemos descobrir, por mais que demos tractos á memoria, em que possa semelhante documento aproveitar á difficil tarefa que, tão desinteressadamente, tomou a si o illustre sr. dr. Pereira da Costa.

Antes do mais, não é exacto, como vagamente affirma este escriptor, que houvesse Ayres da Cunha dicto que—"no quinhão das terras concedidas a Antonio Cardoso de Barros é que estavam comprehendidas as que constituiam ou constituem o territorio do Piauhy". Não ha, em toda a sua *Coro-*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

grafia Brazilica, uma unica passagem, um só trecho sequer, donde tal se possa deprehender.

Tratando, na — "Introducção" da sua já citada obra, da divisão do Brazil em capitanias, diz-nos, a pags. 54, este chorographo:

> "O Historiador Joam de Barros, que foi um dos Donatarios, attesta que o Paiz fôra repartido em doze *Capitanias;* mas não nomêa os proprietarios, por tratar desta materia em outra Obra, que não se deu á estampa. *Este Escriptor contava sem duvida por outras tantas Capitanias os cinco pedaços,* de que constavam as duas dos irmãos Souzas; *porque a Historia só menciona nove proprietarios, cujos nomes são os seguintes: João de Barros, Duarte Coelho Pereyra, Francisco Pereira Coutinho, Jorge de Figueiredo Corrêa, Pedro de Campos Tourinho, Vasco Fernandes Coutinho, Pedro de Góes, Martim Affonso de Souza, e seu irmam Pedro Lopes de Souza.*"

Em uma nota (v) accrescentava ainda o mesmo citado auctor:

> "Pedro de Magalhães Gandavo numéra só oito capitanias, mettendo gratuitamente neste numero a do Rio de Janeiro, e omittindo a de Pedro de Góes; não sei se por inadvertencia, se por estar já abandonada, quando elle escrevia."

Responda-nos, agora, o sr. dr. Pereira da Costa: — onde, em que parte da sua *Corografia* falla Ayres do Casal em Cardoso do Barros? Onde, aqui, ou em qualquer outra parte da sua cit. obra se encontra a mais ligeira menção ou mais leve referencia a quinhão de terras que houvessem sido concedidas a Cardoso de Barros, e nas quaes estivessem comprehendidas as que constituem o territorio do Piauhy?

Muito ao inverso disso, enumerando as capitanias, diz-nos bem terminantemente este chorographo—que *a historia só menciona nove proprietarios ou donatarios*—, cujos nomes são os já acima citados, e nenhum delles é o de Cardoso de Barros.

Onde pois,—perguntamos ainda uma vez—, foi o dr. Pereira da Costa fazer semelhante descoberta quando, descrevendo a provincia do Piauhy, de pags. 237 a 250 de sua referida obra, — que essa era a occasião mais azada, nenhuma referencia faz Ayres do Casal a Cardoso de Barros, nem mesmo sequer do seu nome por qualquer fórma se occupa,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

dizendo apenas que aquella provincia — a do Piauhy —, fôra creada capitania em 1718, sendo, até esse tempo, comarca do Maranhão ?

Referindo-se a este Cardoso de Barros,—diz o general José Ignacio de Abreu e Lima, historiador de nota—, na sua *Synopsis ou Deducção Chronologica dos factos mais notaveis da historia do Brazil:*

> "O Padre Ayres do Casal, na sua "Corografia Brazilica", suppõe que talvez se contassem por outras tantas Capitanias os cinco pedaços, de que constavam as duas dos dois irmãos Martim e Pedro Lopes de Souza, e o tal Varnhagen, de quem já fiz menção, pretende que os dois socios de João de Barros, (Andrade e Cunha) foram dois distinctos donatarios, além de um certo Cardoso de Barros, a quem chama em auxilio de sua pretenção para preencher o numero dos 12 donatarios, de que falla o mesmo João de Barros; porém estas opiniões carecem de fundamento, como demonstrei na minha *Resposta* ao conego Januario Barbosa."

E um pouco abaixo, em a nota 12, referindo-se ainda a Cardoso de Barros, diz o mesmo historiador:

> "Teve foral datado a 20 de novembro de 1535; porém não existe a Carta de doação, *nem do referido foral consta em que paragem ficava a Capitania, que lhe fôra doada, nem que extensão tinha;* nem deste Antonio Cardoso se sabe outra cousa, senão que veiu com o Governador Geral Thomé de Souza por Provedor da Fazenda em 1549, e que tornando para o Reino, no governo de Duarte da Costa, em companhia do Bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, naufragára no rio Cururipe, onde foram todos devorados pelos Caetés."

Muito menos aproveita ainda ao dr. Pereira da Costa a auctoridade que invoca do illustre visconde de Porto Seguro.

Tratando da creação das diversas capitanias e assignalando-lhes os seus respectivos limites, de accôrdo com as cartas de doação e foraes que, elle proprio, melhor que outro qualquer, teve occasião de consultar e estudar, o que nos diz o primeiro dos nossos historiadores quando se refere á doação feita a João de Barros ?

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

* * *

Depois de se occupar da capitania de Santo Amaro, doada a Pedro Lopes de Souza, e cujos limites, segundo a carta de doação, de data de 1.º de setembro e Foral de 6 de outubro de 1534, vinham acabar na bahia da Traição, diz-nos, muito positivamente, na sua monumental *Historia Geral do Brazil*, 2.ª edição — secção IX — pags. 137, o seguinte:

> "A extensão do littoral, d'ahi (Bahia da Traição) para diante, o resto da actual Parahyba e Rio Grande do Norte, couberam a João de Barros e Ayres da Cunha, de parceria; contando-se-lhes cem leguas além da Bahia da Traição. *Seguiam-se sobre o Ceará quarenta leguas para o cavalleiro-fidalgo Antonio Cardoso de Barros*, e depois de mediarem setenta e cinco para Fernand'Alvares de Andrade e que vinham a incluir parte da costa do Piauhy e Maranhão actual, desde o cabo de Todos os Santos, a léste do rio Maranhão, até junto o rio da Cruz, competiam outra vez áquelles dois donatarios associados, — Barros e Cunha, cincoenta leguas mais, começando a contal-as de loéste, desde a abra de Diogo Leite até o dito cabo de Todos os Santos."

Não desejando nem podendo, mesmo de leve, suppor que o illustre reivindicador dos direitos territoriaes do Piauhy tivesse feito uma citação em falso, ou, antes, procurado accommodar a letra e o sentido de um documento ao fim a que se propõe o que, além do mais, se não compadece com o seu caracter, permitta que lhe perguntemos então — onde encontrou aquellas expressões... "*chegavam até perto da foz do Parnahyba*" —, que muito de proposito gryphou, e que se lêem no seu artigo a que estamos respondendo ?

Na *Carta Régia* de 19 de novembro de 1535 ? Mas, essa não existe, affirma-o categoricamente o general Abreu e Lima, historiador de peso, na sua já citada obra, a pags. 32; e se o sr. dr. Pereira da Costa conhece-a ou della, por ventura, tem cópia, mais que azada é a occasião de apresental-a, agora, e com isto, não pequeno serviço terá prestado ao estudo da historia patria.

Em Varnhagen ? Tambem não. O que nos diz este insigne historiador, fazendo a descripção das capitanias, é que, contadas cem leguas de littoral, a partir da bahia da Traição,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

note bem o sr. dr. Pereira da Costa, — do sul para o norte, que tantas foram as que couberam em partilha a João de Barros e Ayres da Cunha, de parceria, seguiam-se quarenta SOBRE o CEARÁ para Antonio Cardoso de Barros, e depois de mediarem setenta e cinco para Fernand'Alvares de Andrade, e que vinham a incluir parte da costa do Piauhy e Maranhão actual, competiam outra vez áquelles dois donatarios associados, Barros e Cunha, cincoenta leguas mais.

Retiradas, portanto, as quarenta leguas, doadas, SOBRE O CEARÁ, ao fidalgo Cardoso de Barros, ficam 225, que constituiam a capitania do Maranhão.

Do que fica dito vê-se, á toda a evidencia, e nisso são contestes todos os nossos historiadores, que contavam-se SOBRE O CEARÁ as quarenta leguas doadas a Cardoso de Barros.

Fazendo a arrumação das costas do Brazil, e discriminando aos donatarios os seus respectivos quinhões, de accôrdo com as datas das doações e foraes, assignala o erudito senador do Imperio, Candido Mendes, a Cardoso de Barros a parte do *actual Estado do Ceará, comprehendida entre os rios Mondohytuba (Mundahú) e Jaguaribe*, dando como sua primeira fundação o *Aquiraz*. (Candido Mendes de Almeida — *Atlas do Imperio do Brazil* — 1868 — pags. 36).

Mas, para que adduzir mais argumentos ? A' vista do exposto, que vale, a que fica reduzida essa carta régia de 19 de novembro de 1535, cuja existencia é contestada pelo general Abreu e Lima e que, sendo documento importante, deveria, na sua integra, acompanhar o artigo do dr. Pereira da Costa ?

Quanto aos "*indicios de ruinas de pedra e cál, encontradas depois na Tutoya*", donde collige o visconde de Porto Seguro e, com este, o dr. Pereira da Costa, "*que pretendêra Antonio Cardoso de Barros estabelecer ahi uma colonia que se vira obrigado a desamparar*", temos a responder que ha manifesto engano, confusão ou troca de nomes, por parte d'aquelle illustre historiador.

E quer o dr. Pereira da Costa a prova ? Pois não foi o mesmo visconde de Porto-Seguro a quem ha pouco ouvimos dizer que, contadas cem leguas a João de Barros e Ayres da Cunha, de parceria, doação essa que comprehendia parte da Parahyba e Rio Grande do Norte actual, seguiam-se, SOBRE O CEARÁ, quarenta para Cardoso de Barros ?

Como incluir, pois, a Tutoya nesta ultima doação, de-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

vendo estar ella, antes, comprehendida nas setenta e cinco, reservadas a Fernand'Alvares de Andrade ?

Uma de duas—Ou a Tutoya está incluida no quinhão de Cardoso de Barros, e, neste caso, em hypothese alguma, pertenceria ao territorio do actual Piauhy, e sim ao do Ceará; ou então, o que jámais se póde admittir tambem, tocaria ao Piauhy, e, como tal, não poderia fazer parte da doação de Cardoso de Barros.

Mas, isto é o que se chama um verdadeiro absurdo — e absurdo que manifestamente resulta de um engano ou troca de nomes, em que involuntariamente cahiu o visconde de Porto-Seguro, visto que nas costas do Ceará nunca existiu nem existe logar algum com o nome de —TUTOYA — e sim — TITOYA; sendo as *ruinas de pedra e cal ahi encontradas*, restos talvez, das fortificações levantadas em 1614 por Jeronymo de Albuquerque, na occasião em que se dispunha a obrigar os francezes a evacuarem a ilha do Maranhão, onde, havia tempos, se tinham fortificado (J. C. R. Milliet de Saint Adolphe —*Dicc. Geog. Hist. e Descriptivo do Imperio do Brazil*—1845 tom. 2.º — pags. 710).

Fique, portanto, de uma vez para sempre, definitivamente assentado — *que o quinhão de Antonio Cardoso de Barros jámais foi constituido por terras do Piauhy*, pois que antes de chegar á foz do Paraouassú contavam-se ainda, de permeio, 155 milhas, ou 51 leguas, pouco mais ou menos.

Já vae um pouco longa a resposta a esta parte do artigo do dr. Pereira da Costa, e mais que tempo é de encerral-a.

Antes, porém, de o fazer, transcreveremos aqui dois trechos do visconde de Porto-Seguro, donde verão os que nos lerem a visivel, palpavel, contradicção em que cahiu este illustre historiador.

Descrevendo as diversas capitanias, seus donatarios, etc., diz :

> "Resta-nos unicamente tratar do cavalleiro-fidalgo Antonio Cardoso de Barros, cuja capitania, computada em quarenta leguas de costa, se extendia, *aquem da de Fernand'Alvares*, desde o Rio da Cruz, em dois gráos e um terço, correndo para léste, até Angra dos Negros em dois gráos. Esta capitania tinha apenas seis leguas de espaço de latitude, pois seguia de dois gráos a dois gráos e um terço. Dos precedentes deste donatario não encontramos noticias. Segundo certos indicios de ruinas de pedra e cal,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> encontrados depois na Tutoya, ahi pretendeu estabelecer uma colonia, que se viu obrigado a desamparar; e mais tarde acceitou da corôa um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao Reino naufragou e foi barbaramente assassinado pelos Indios." *(Historia Geral* — tom. I — pags. 139).

E, mais adiante, a pags. 193, referindo-se ainda a este donatario, accrescenta o mesmo historiador :

> "De Antonio Cardoso de Barros, *a quem coubera parte da actual provincia do Ceará,* nenhuma noticia escripta nos ficou do que chegaria a emprehender, para colonizar e aproveitar a capitania que requerêra, *Temos, porém, por mais que provavel segundo dissemos,* (referia-se á citação que acabamos de fazer) *que resultados de seus esforços seriam* AS RUINAS DE PEDRA E CAL QUE, LOGO Á ENTRADA DO PORTO DE CAMOCIM, SE VIAM AINDA EM 1614 *e que, como indemnisação desses* esforços mallogrados, é que veiu a acompanhar depois a Thomé de Souza, juntamente com Pero de Góes, outro donatario mallogrado."

Confrontados os dois trechos acima, resalta logo, que, o que houve, foi um simples equivoco, por ventura um engano de revisão, *Tutoya* — em vez de *Titoya;* não sendo possivel admittir outra coisa, pois o illustre visconde de Porto-Seguro não seria tão nescio que fosse collocar, á entrada do porto de Camucim, a Tutoya que, bem sabia elle, distar ainda dalli não pequeno numero de leguas.

Voltemos, porém, a nos occupar, de novo, de Ayres do Casal.

Referindo-se a este chorographo, cuja opinião, com justa razão, reputa o dr. Pereira da Costa, de auctorisada, disse-o com muita propriedade o visconde de Porto-Seguro :

> "A *Corografia Brazilica,* e o nome de Ayres do Casal hão de passar aos seculos mais remotos, pelas preciosas noticias geographicas que a obra encerra, pelo methodo e clarêsa do corographo — escriptor, *e até por uns tantos erros, principalmente historicos que commetteu."* *(Hist. Geral,* 2.ª ediç. — tom. 2.º — pags. 1.176).

E disse-o muito bem o visconde de Porto-Seguro.

E quer o NORTISTA a prova ?

Descrevendo a provincia do Piauhy, sua configuração, dimensões, etc., diz aquelle escriptor, a pags. 237:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

> "Sua fórma é quasi triangular, tendo para mais de cem leguas na parte meridional, onde confina com a provincia de Pernambuco, *e dezoito com pouca differença na septentrional, onde he banhada pelo Oceano.*"

Mais adiante, descrevendo o delta do Parnahyba, diz ainda o mesmo escriptor, a pags. 242:

> "O braço oriental *e mais caudaloso, denomina-se Hyguarassú;* o immediato *Barra Velha;* o que se segue *Barra do Meio;* o quarto *Barra do Cajú;* o quinto *Barra das Canarias;* o mais occidental *Tutoya,* pelo qual sahe tambem o pequeno rio do mesmo nome. *Contam doze leguas de distancia entre os lateraes.*"

E, não muito depois, logo a pags. 246, deslembrado de tudo quanto anteriormente escrevêra, é ainda o mesmissimo Ayres do Casal quem nos vem dizer:

> "Na curta extensão desta costa (Piauhy) NÃO HA ILHAS, *nem cabos ou pontas; e o unico porto, só para sumacas, he o do rio Hyguarassú.*"

Quanta contradicção em tão poucas palavras!

E, com effeito, se contam-se doze leguas entre os braços lateraes ou extremos do Parnahyba — da barra do Iguarassú á da Tutoya —, como póde ser de 18 leguas o littoral do Piauhy, isto é, a sua parte septentrional, banhada pelo Oceano, e comprehendida entre aquellas duas barras?

Admittido, porém, que seja de doze, ou ainda, de dezoito leguas, o littoral da referida provincia, como é que da maneira a mais positiva nos diz logo em seguida o mesmo escriptor que—"*na curta extensão da sua costa não ha ilhas, nem cabos ou pontas* e que—*o unico porto, só para sumacas, hé o do rio Hyguarassú*"? E o da Tutoya, onde fica, não pertence mais ao Piauhy?

Tiradas as ilhas que formam o delta do Parnahyba, tiradas todas, sem excepção de uma só, nem mesmo da Ilha Grande, visto categoricamente affirmar Ayres do Casal não as haver na curta extensão da costa do Piauhy, a que fica reduzido o littoral daquella provincia?

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Responda-nos, se fôr capaz, o NORTISTA.

E que diremos da confusão, que faz o escriptor, das barras do Parnahyba, collocando em quinto logar, junto a da Tutoya, a das Canarias, quando todo o mundo sabe que é esta a que immediatamente se segue á do Iguarassú ?

Que conhecimento tinha da provincia do Piauhy, quem assim a descrevia ?

Como estes, notam-se em Ayres do Casal muitissimos outros descuidos, para não dizermos incorrecções, que muito e muito desfiguram a sua obra e que grandemente a fazem perder do seu valor; entretanto, ainda assim, não deixa de ser ella de não pequeno merecimento a outros respeitos, podendo e devendo mesmo ser consultada com interesse, sempre que se tratar de factos, relativos a historia e geographia do nosso paiz.

* * *

Occupar-nos-hemos agora das diversas cartas hydrographicas a que se refere o dr. Pereira da Costa.

São ellas as de ns. 2.168, 2.158 e 2.159.

A de n.º 2.168, tem por titulo:

> *"Mappa offerecido ao Illm.º Senr. Carlos Cezar Burlamarqui, governador de São José do Piauhy. Do rio Parnahyba, seus brassos, ilhas e Bahias que forma desde os Possoens athé as diferentes Barras por onde sahe ao Mar e da Costa desde a Barra do Garassú sua primeira Fós athé a ultima que he a Barra da Tutoya. Feito por Simplicio Dias da Silva no anno de 1809. e copiado por José Pedro Cesar de Meneses no anno de 1809."*

A de n.º 2.158, diz:

> *"Carta geographica da capitania do Piauhy, e parte das adjacentes, levantada em 1761 por João Antonio Galuci"*; e a de n.º 2159, *"que é uma copia da precedente, corrigida e accrescentada no anno de 1809 por José Pedro Cesar de Meneses, debaixo das vistas e por ordem do governador actual, o Illm.º Senr. Carlos Cesar Burlamaqui."*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

São estas as *cartas*, mencionadas pelo dr. Pereira da Costa no seu artigo, e por meio das quaes procura comprovar as citações que faz de Rocha Pitta e Ayres do Casal.

Debalde, porém, o fez, pois se as tivesse manuseado, certo não as teria citado, visto que a primeira, — a de n.º 2.168, *dá todas as Ilhas para o Maranhão, com excepção apenas da Ilha Grande.* As de ns. 2.158 e 2.159, uma, cópia da outra, dão, é verdade, parte das ilhas do delta para um e parte para o outro Estado; mas que valor, que confiança podem inspirar ellas quando se sabe que Henrique Galuci não visitou a capitania em todas as suas partes, nem seguiu as diversas direcções dos rios, deixando-se levar apenas por meras estimativas, dando isso em resultado haver nas dictas cartas—muitas posições erradas e grande numero de omissões substanciaes ? (Vide O Patriota — *Jornal Litterario, Politico, Mercantil, etc. Rio de Janeiro — 1814 — n.º 3 — Roteiro do Maranhão a Goyaz pela Capitania do Piauhy* — pags. 4).

Como documento de grande importancia, cita ainda Pereira da Costa as seguintes palavras que se lêem nas *Memorias para a Historia da Capitania do Maranhão* ou *Jornada do Maranhão por ordem de S. Magestade feita o anno de 1614*, manuscripto este com justa razão attribuido ao Capitão e Sargento Mór do Estado do Brazil, Diogo de Campos Moreno:

> "Como as couzas do Maranhão e da sua Costa andavam tão escuras, e não havia pessôa alguma que d'aquellas partes désse a conveniente noticia, tendo-se Martim Soares por perdido, por faltar recado seu, já quasi passado hum anno, determinou comtudo o governador geral do Brazil Gaspar de Souza, de não estar parado, antes lhe pareceu como prudente, que aquella Costa, ou por terra ou por mar se acabasse de reconhecer até o mais proximo ao Maranhão, que se pudesse, fazendo-se no Pará (na foz do Parnahyba, tambem chamado Paraguassú, ou simplesmente Pará no seculo XVII), este parenthesis é do dr. Pereira da Costa, ou no Ototoy, hoje Tutoya, uma grande povoação, a qual fosse abrigo da jornada e de todas as outras..."
>
> "Eis aqui, exclama emphaticamente o dr. Pereira da Costa, a foz do Parnahyba ou a Tutoya, figurando como situação mais proxima do Maranhão, e, portanto, territorio distincto deste."

Antes de tudo, preciso é não confundir. Repare bem o dr. Pereira da Costa que trata-se aqui de duas situações, de

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

dois pontos inteiramente distinctos na Costa do Brazil—*Pará* — ou *Ototoy* — exprimindo a disjunctiva — *ou* a opção que delles se podia fâzer. Nas instrucções que dera Gaspar de Souza aos chefes da expedição, lembrando-lhes o — Pará — ou o Ototoy —, como que deixava ao seu provado criterio e consumada experiencia, delles, a escolha do local que melhor pudésse convir aos fins e ao bom exito d'aquella importantissima jornada.

Não valem ainda ao dr. Pereira da Costa as expressões de que se serve qui o historiador.... *"até o mais proximo do Maranhão"* e que, tão maliciosamente gryphadas, se lêem no artigo a que respondemos.

O *Maranhão,* a que ahi alludia o historiador, de um modo tão positivo, era a ilha de S. Luiz do Maranhão, ou simplesmente Maranhão, então em poder dos francezes, e, portanto, o objectivo da expedição de Diogo de Campos e Jeronymo de Albuquerque, incumbidos pelo governo da metrópole de desalojal-os d'aquelle ou de qualquer outro ponto que, por ventura, occupassem.

São expressões estas tão communs, tão frequentemente empregadas pelos nossos primitivos historiadores, e ainda hoje pelos contemporaneos, quando se querem referir á ilha de S. Luiz, chamando-a simplesmente o—*Maranhão*— que, se a qualquer outro fosse dado ignorar, não o deveria de certo ser a um escriptor cuja competencia nestas materias somos o primeiro a proclamar.

E sem pedir a extranhos, na propria *Jornada do Maranhão* encontram-se a cada passo exemplos destes.

Descrevendo a chegada da expedição ao rio Perejá, diz Diogo de Campos:

> "E assim com o prumo na mão foram todos surgir a salvamento ás dez horas da noite dentro do rio Perejá..... de que se tomou posse ao outro dia com acto solemne em nome de El-Rei de Hespanha nosso Senhor Emperador de aquelle novo mundo, e se plantou uma grandissima cruz de forte madeira, por padrões e posse tomada desta primeira barra do Perejá." *(Memorias para a Historia da Capitania do Maranhão* — pags. 32 e 33).

O *Perejá,* de que falla aqui a JORNADA, é o actual rio *Preá,* que depois de banhar o municipio da Miritiba, lança-se na bahia de S. José.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Trata-se, portanto, aqui, de territorio exclusivamente do Maranhão.

Achando-se ahi, encontrava-se a expedição em territorio, todo do Maranhão.

Pois bem, logo em seguida, na mesma JORNADA, lêem-se ainda os seguintes trechos:

> "E desta sorte lhe gabarão os seus esta opinião em favor dos soldados, que já a elle mesmo *(capitão-mór Jeronymo de Albuquerque)* lhe aborrecia o fortificar-se no Perejá, de que tudo estava suspenso sem se fazer mais, que perder tempo, e dizia, que pois que em toda a Costa, em até alli não havião apparecido Francezes, nem coisa que désse sinal de guerra, que realmente os não devia haver no MARANHÃO, e se os havia, que devião ser mui poucos, e sem defensa, pois não havião guardado aquella barra, pelo que determinava ir-se logo ao MARANHÃO". (Obr. cit. pags. 33).

E um pouco mais adiante:

> "..... o que sendo assim, que mais era doidice, que esforço irem-se lá metter, sem primeiro estar tudo mui bem reconhecido no MARANHÃO. Com isto se socegaram algum tanto os curiosos de caminhar, e se mandou um batel esquipado com dois Pilotos, seis marinheiros e seis soldados particulares a reconhecer o MARANHÃO." (Obr. cit., pags. 34 e 45).

Que MARANHÃO é esse de que tão frequentemente falla Diogo de Campos na sua *Jornada?* Estando no Perejá *(Preá)* não estavam já os da expedição em territorio do Maranhão? Que MARANHÃO outro é, pois, esse que procuravam?

Não é claro que se trata aqui da ilha do mesmo nome, porto terminal da expedição? Sem duvida que sim.

E nem é possivel admittir que Diogo de Campos e Jeronymo de Albuquerque, sobretudo este ultimo, profundo conhecedor de todas aquellas terras, ignorassem que se achavam em territorio do Maranhão. O que procuravam, e donde com todas as cautelas se approximavam elles, era da Ilha Grande, como tambem chamavam á ilha do Maranhão, e da sua barra, onde, além dos perigos naturaes, tinham a certeza de que iriam encontrar os francezes fortificados.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

"Entre os portuguezes — disse — o J. H. da C. R. —, foi o nome de MARANHÃO transferido do Amazonas para designar a grande enseada que desemboca no mar as aguas dos rios Pinaré, Meary, Itapicurú, Moni, etc., e *igualmente a ilha situada no meio desta grande enseada e na qual está fundada a cidade de S. Luiz.*"

"Nos fragmentos do *Maranhão Conquistado*, escriptos pelos annos de 1750 e tantos, refere-se o seu auctor á antiga tradicção, que ensinava fôra isto na occasião que alli se perdêra e naufragára Ayres da Cunha, um dos primeiros donatarios de toda a costa do Brazil."

"Procurava este fidalgo, diz o cit. auctor, com os seus adherentes o rio *Maranhão*, nome por que melhor se conhecia então o das Amazonas, e naufragou na ilha do *Maranhão*, para onde entrou pela bôca de um rio, largo de cinco leguas, *desde a ponta do Pereá até a de Itaculomin;* de que succedeu darem áquelle lugar o nome de *Maranhão*, ou já enganados e persuadidos que aquelle era o rio Maranhão, ou já querendo ennobrecer a sua infelicidade, espalhando o seu naufragio como acontecido na bôca do rio Amazonas, conhecido então pelo rio Maranhão. *E deste accidente ficou até hoje o rio Maranhão affixo á cidade e ilha do Maranhão.*" (Vide o PANORAMA. —Vol. 4.º, 1840 — pags. 234).

* * *

Em abono de opiniões suas, anteriormente emittidas, cita ainda o dr. Pereira da Costa o auctor da *Historia da America Portugueza*.

Vejamos, pois, o que nos diz Rocha Pitta.

Descrevendo a provincia do Ceará, diz-nos este illustre historiador:

"Para a parte do Norte tem uma enseada a que chamão Titoya (veja bem o dr. Pereira da Costa) — TITOYA — e não Tutoya, a qual penetrando grandissimo espaço o continente, acompanhada por ambos os lados de espêssos mangaes, com producção immensa de mariscos, vae descobrindo fertilissimos campos, e hoje se acha com maior numero de habitadores, que a Cidade."

"Entre os portuguezes — disse-o J. H. da C. R. —, claramente traçados os limites meridionaes do Maranhão pela enseada da Tutoya e isto por um escriptor de creditos e renome como é o illustre brazileiro Rocha Pitta."

Pois bem, uma de duas: ou o dr. Pereira da Costa não comprehendeu o que leu, e por isso mesmo não sabe o que

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

escreveu, o que lhe é imperdoavel, visto como é escriptor de reputação feita e, assim, tem creditos a zelar; ou então, o que ainda peor é, procurou muito maliciosamente confundir — *Tutoya* com *Titoya* e truncar a citação em proveito da causa que se propoz defender.

E quer a prova do que affirmamos ? Abra a *Historia da America Portugueza* — Liv. II, pags. 65 —, e antes do trecho de n.º 49, que faz o objecto da sua citação, permitta que lhe demos a lêr o n.º 48, que é do teor seguinte:

> "48 — A Provincia do Ceará, que pela sua extenção grandissima *confina com a do Maranhão*, está em altura de tres gráos; tem pequeno Forte com pouca guarnição de Infanteria paga, que defende a povoação, na qual ha pouco mais de trezentos moradores, e logra de cidade só o privilegio; em tam dilatada costa de mar não tem porto capaz de navios; e posto que por este defeito carece de commercio, que faz opulentas as Cidades, em compensação d'aquella falta, existe segura de ser invadida por inimigos estranhos, e assim só contra os naturaes oppõem a sua defensa competente á porfia e barbaridade dos Gentios, que habitão o seu larguissimo continente, e districto, em que ha tres Villas, Santiago, Ceará-Merim, e Camocipe, pelas quaes estão divididos mais de duzentos visinhos. Tem a Cidade Capitão Mór, que governa toda a Provincia, com Sargento-Mór e outros Cabos."

Continúa ainda Rocha Pitta:

> "49 — He a mais aspera e inutil do Brazil, só abundante de muitas salinas, e cópia grande do melhor páo violete, que produz esta Região, posto que para desempenho da esterilidade dos outros generos, de que a não secundára a natureza lhe lançou o mar quantidade de Ambar griz por toda aquella grandissima costa, do mais fino, que sahe pelas outras da nossa America, e em mayor abundancia; acontecendo trazerem-n'o em muito numero de arrobas os Gentios a trocar por qualquer droga com os Portuguezes e colhendo-o tambem elles na mesma quantidade e perfeição."

Segue-se agora o trecho, citado pelo dr. Pereira da Costa, e que é ainda parte do n.º 49:

> "Para a parte do Norte tem uma enseada, a que chamão Titoya, a qual penetrando grandissimo espaço o continente, acompanhada por ambos os lados de espessos mangues, com producção immensa de mariscos, vay desco-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> brindo fertilissimos campos, e hoje se acha com mayor numero de habitadores que a Cidade. Vinte legoas para o Rio Grande, tem pelo Certão huma fermosa Povoação, com o nome de Rio Jaguaribe, que por ella passa, o qual seis legoas para o mar faz uma barra sufficiente a embarcações pequenas. que vão carregar carnes, de que abunda com excesso aquelle Paiz. Este lugar erigio em Villa o Doutor Joseph Mendes Machadò, que foy crear a Ouvedoria geral d'aquella Provincia no anno passado de mil setecentos e vinte e tres e por ver que a enseada dos Zaquiráz, distante dez leguas da cidade para o sul, era capaz de oito navios de alto bordo, fundou alli outra villa, chamada dos Zaquiráz, por ordem Real, que levava para as erigir, onde fossem convenientes."

Depois da transcripção que, fielmente, acabamos de fazer agora, dos ns. 48 e 49 da *Historia da America Portugueza*, digam os que estas linhas lêrem — não é claro, tão claro como a luz meridiana, que se trata aqui da provincia do Ceará ?

Onde, se não alli, havia, n'aquella tempo, villas com as denominações de Santiago, Ceará-Merim, Camocipe, (Camucim) e Zaquirãs (Aquiraz), as quaes com pequena corrupção conservam ainda hoje os primitivos nomes, transformadas,, porém, em bellas e florescentes cidades ? Em que Estado outro corre rio algum com o nome de Jaguaribe ?

Como, pois, com uma coragem que assombra, nos vem dizer o dr. Pereira da Costa: — que a enseada da Titoya a que se ahi refere o illustre Rocha Pitta, descrevendo o Ceará, é a "enseada da Tutoya, ficando por estas claramente traçados os limites meridionaes do Maranhão ?"

E quer mais ainda ?

Abra a *Corografia Brazilica*, de Ayres do Casal, de que tão familiar se diz, e lá verá que, quando descreve o seu auctor, a pags. 228, a provincia do Ceará, diz:

> "A enseada da Titoya *(Titoya e não Tutoya, sr. dr. Pereira da Costa)*, com duas leguas de bôca, meia de fundo, rodeada de aprasiveis mangues povoadas de diversificadas especies de caranguejos, pasto dos timidos guaxinis, *fica entre a embocadura do Camucim e a raia da provincia."*

Escrevia isto Ayres da Cunha em 1817, tempo em que já se havia a capitania do Piauhy desligado da do Maranhão, constituindo govêrno independente desta, com os seus

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

limites perfeitamente estabelecidos com a do Ceará. Devia, portanto, aquella enseada achar-se entre o Camucim e o Iguarassú.

De accôrdo com este chorographo encontra-se ainda J. C. R. Milliet de Saint Adolphe, o muito conhecido auctor do *Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil*. Nessa obra, bem rara hoje, a pags. 710 do tomo 2.º —, lê-se:

> "Titoya. *Praia arenosa do maritimo do Ceará entre o ribeiro Timonha ao oriente e o rio Iguaraçú ao occidente.* Em 1614 Jeronymo de Albuquerque se fortificou neste ponto, na occasião em que se dispunha a obrigar os francezes a evacuar a ilha do Maranhão, onde havia tempo que se tinham fortificado."

Superior, porém, a todos esses é ainda o testemunho do proprio Rocha Pitta, quando no *Livro Sexto* da sua cit. obr., descrevendo as terras do Piauhy, a pags. 265, diz-nos:

> "Tomou o nome de hum rio, que por pobre o não devia ter para o dar, pois corre só havendo chuvas, e no verão fica cortado em varios poços. O mesmo pouco cabedal, e propriedade se acha em mais seis riachos, que regão aquelle Paiz, os quaes são : o Canindé, o Itaim, S. Victor, Puti, Longazes, Piracuruca; porém todos por diversas partes, concorrem a enriquecer o *rio Parnahiba, que com elles chega opulento ao mar na costa do Maranhão.*"

Não poucas são as reflexões que nos suggere o trecho citado. Abstrahindo, porém, de outras quaesquer, diga-nos o dr. Pereira da Costa: — Se, na opinião do illustre Rocha Pitta, chega o rio Parnahyba, opulento, ao mar, *na costa do Maranhão*, como pertencer, ao Piauhy, a Tutoya, que fica a 38 milhas ao norte da foz daquele mesmo rio ?

Continúa ainda o dr. Pereira da Costa:

> "Emfim para não nos alongar por demais, notaremos que o Padre José de Moraes nas suas "*Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão*", escriptas em 1759 e publicadas em 1860 pelo senador Candido Mendes de Almeida, diz no cap. I que os rios mais celebres desta capitania *(Maranhão)* são : o Itapicurú, Moni, Pinaré e Mearim, deixando, portanto, de mencionar o Parnahyba,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> tão notavel como aquelles pelo plenissimo conhecimento (accrescenta ainda o Pereira da Costa) que tinha de que lhe não pertencia, ainda que lhe servisse de linha divisoria com a visinha capitania de S. José do Piauhy, já então emancipada e autônoma."

Tão pueril é a illação que destas palavras do padre José de Moraes procura tirar o dr. Pereira da Costa, que chegámos a hesitar se lhe deveriamos responder.

E' certo que, enumerando os rios mais importantes da capitania do Maranhão, cita o padre José de Moraes os rios supramencionados, e se, na mesma occasião, outrotanto não faz com o Parnahyba é por uma razão muito simples: — porque anteriormente já o havia feito, quando traçára os limites desta com a capitania de Pernambuco —, o que bem claramente se póde ver das seguintes palavras:

> "Principia a capitania do Maranhão da parte de léste nas raizes da grande serra da Ibiapaba, *cujas vertentes correndo para o rio Parnahyba dividem a Capitania de Pernambuco.*" (Obr. cit., cap. I, pags. 15).

Em contraposição ao que affirma o dr. Pereira da Costa, poder-lhe-hiamos citar ainda a carta régia de 1.º de dezembro de 1677, expedida ao governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, dando-lhe ordem para fazer continuar o descobrimento do dilatado rio Paraguassú (actual Parnahyba), o qual, — diz a referida carta régia, já havia sido descoberto pela costa, distante da cidade de S. Luiz 50 leguas, *entre a capitania do Ceará e a do Maranhão*, e em cujos sertões havia muitas e diversas nações de gentios. (Memorias cit. pags. 470 — nota 1).

Desconhecerá, por ventura, esta carta o dr. Pereira da Costa ? Não o cremos.

Pois um rio que, durante um curso de mil e tantos kilometros das nascentes á sua foz, banhando igualmente, sem interrupção alguma, em todo este não pequeno percurso duas provincias ou estados diversos, servindo-lhes ao mesmo tempo de extremas, não pertence, respectivamente, tanto a uma como a outra dessas mesmas provincias ou estados ? Não é a linha média divisoria das aguas o seu verdadeiro traço de separação, ficando de um lado os dominios de uma e do outro os da outra provincia ou estado ?

Menos exacto é, ainda, que a visinha capitania de S.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

José do Piauhy já se achasse em 1759 emancipada e autónoma. A sua separação definitiva da do Maranhão — lê-se em todos os historiadores, mas absolutamente todos, sem excepção de um sequer —, só teve logar em 1811.

* * *

Resta-nos, por ultimo, tratar da — *Carta Régia de 21 de março de 1688*, documento inédito ainda, no dizer do dr. Pereira da Costa, mas que já se encontra a pags. 91 dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, expedida ao governador do estado do Maranhão, e que é do teôr seguinte:

"Arthur de Sá e Menezes. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver em huma Junta particular, o que aqui me representou o Governador Gomes Freire de Andrade, vosso antecessor, acerca de haver no citio do Piará na Costa do Ceará junto ao Maranhão huma casa forte com hum pesqueiro, e Salinas de grande importancia para a fazenda Real, e substento dos soldados do seu prezidio, a qual deicharão perder e desmantelar os Governadores, com pouca consideração, sendo a casa forte de rendimento e temor do Gentio que ficará dominando, e por ser o melhor signal da terra para os Navios, que hião para o Maranhão e que procurando reedificar a dita casa forte, se lhe pozera duvida por causa dos Taramambés que erão ferozes de corço, e habitavão a ditta costa, e procurando corrigilos, e reduzilos o não podéra conseguir, e que antes de se embarcar para este Reyno, se offerecera o Capitão Urbano Roiz para reedificar a ditta caza forte, com pouco mais de duzentos mil réis, e fazer as pazes com o ditto Gentio da Nação Taramambés, se eu lhe fizesse mercê de o fazer Capitão da ditta Fortaleza; Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) que encarregueis a Urbano Roiz que faça a mesma fortaleza do Piará com a mercê, que pede, e que a dispeza seja de seiscentos mil réis, que ficarão dos bens, que se confiscarão aos Réos dos motins *(alludia aos réos da conjuração de Bequimão, suffocada por Gomes Freire de Andrade)* os quaes por se gastarem no pagamento dos soldados por emprestimo, os deve restituir a fazenda Real do Pará, que a elles se obrigou, e que a ditta Fortaleza se ordene em citio mais alto assim para melhor defença, do que antes tinha, como para ser descoberta mais facilmente dos Navios que he huma das cousas, em que se deve fazer de novo. Escrito em Lisbôa a 21 de Março de 1688. Rey."

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Entrando em considerações sobre o valor da carta régia que acabamos de transcrever, accrescenta o dr. Pereira da Costa:

> "Egual communicação se devia ter feito ao governador de Pernambuco, de quem eram subalternos os capitães-móres do Ceará, cujo acto régio, porém, não encontramos."

Não é exacto, em absoluto, que fossem subalternos do governador de Pernambuco os capitães-móres do Ceará; ou, aliás, que estivesse sob o govêrno de Pernambuco todo o territorio que constitue o actual estado do Ceará.

Como o dr. Pereira da Costa bem o sabe, dividiam-se em duas partes as possessões portuguezas da America do Sul: — *Estado do Brazil* — e — *Estado do Maranhão*, servindo de limites a ambos, mas sob a administração do Maranhão, a fortaleza do Ceará.

Em 1680, pouco mais ou menos, por motivos que mais tarde explicaremos, foram estes limites alterados, ficando esta a cargo de Pernambuco, conservando-se assim até 1719 ou 1720. Na épocha, portanto, de que se trata (1688), — data da carta régia, achava-se esta ultima parte do Ceará, dependente do govêrno do Maranhão, razão essa por que não encontrou, nem poderia jamais o dr. Pereira da Costa encontrar o acto régio a que se refere.

Ainda mais, havendo a dicta carta régia sido expedida em virtude de representação, pessoalmente feita por Gomes Freire de Andrade, que acabava de deixar o govêrno do Maranhão, — a quem, de preferencia, senão ao seu successor, se deveria dirigir o govêrno da metrópole?

Poderia, é certo, têl-o feito ao governador de Pernambuco; mas simplesmente por conveniencia do serviço publico, nunca, porém, porque estivesse sob a sua jurisdicção o territorio de que se trata.

E conclúe o dr. Pereira da Costa:

> "A situação dessa fortaleza *a se reedificar* é sem duvida na Tutoya, acaso no local onde existiam *certas ruinas de pedra e cal*, de um fórte que pretendera levantar o donatario Antonio Cardoso de Barros, como vimos, situado ou no continente, ou antes na ponta oriental da ilha do Cajueiro, para ficar dominando o gentio Teremembés, ser o melhor signal de terra para os navios *que vão ao Mara-*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

> *nhão*. Depois era nas margens do Parnahyba e nas ilhas do seu delta que habitavam os indios Teremembés, e onde se sabe existiam alguns estabelecimentos de salinas, e toda a zona é bastante piscosa. E demais, não será Piará uma corruptela de *Pará*, nome que tinha o Parnahyba, donde veiu o de Paraguassú, com os quaes foi esse grande rio piauhyense conhecido no seculo XVII ?"
>
> "E nem se confunda esse *Piará* do acto régio, tão precisa e positivamente determinado, com o *Perejá* de que falla Diogo de Campos no seu citado livro "*Jornada do Maranhão*", onde aportaram os expedicionarios pernambucanos de 1614; — fazendo caminho pelos perigosos parceis do Pará e Ototoy, — ponto conhecido com a sua actual denominação convertida em *Preá*, e situado já nas proximidades da ilha em que campeia a cidade de S. Luiz."

Singular maneira de argumentar, essa, do dr. Pereira da Costa !

Com que habilidade unica não faz elle surgir na Tutoya *ruinas* que só existiam no Camucim !

Como é que dizendo a carta régia — *citio do Piará na costa do Ceará* —, quer, a todo transe, que seja em plena costa do Maranhão !

Aqui, não é *Piará* uma corruptela de Pará, antiga denominação do Parnahyba, e nem tão pouco ha necessidade de se confundir aquelle nome com o *Perejá* de que falla Diogo de Campos.

O *citio do Piará*, de cuja reedificação se occupa com tanta sollicitude a carta régia, é o *Forte do Camucim*, cuja construcção intentára André Vidal de Negreiros, em virtude do art. 1.º do Regimento que lhe fôra dado a 14 de abril de 1655.

E quer vêr o dr. Pereira da Costa a certeza que temos do que affirmamos ? Oiça:

> "De S. Magestade (diz o padre Antonio Vieira) vierão tres cartas em que encarregou o Governador, que o seu primeiro cuidado fosse procurar que na serra de Ibiapaba estivessem alguns Religiosos da Companhia para terem á sua conta e obediencia aquelles Indios, e por segurança dos ditos Missionarios *se fizesse o forte do Camucí*, que o governador André Vidal tinha intentado." (Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão — pags. 495).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Em annotação a este trecho da — "Relação da Missão da Serra da Ibiapaba" pelo padre Antonio Vieira, diz o senador Candido Mendes:

> "Que não se sabe com exactidão a época precisa em que se construio este forte, mas que parece que pouco se havia feito na administração de Pedro de Mello, visto que pela *C. R. dirigida ao Governador do Maranhão, Arthur de Sá e Meneses, em 26 de novembro de 1687* (carta, portanto, anterior a de que se trata), *se lhe recommendava o bom tratamento dos Indios Teremembés, que erão visinhos, e se exigia conta do estado em que se achavão as fortalezas mandadas fabricar no Ceará.*"

E sabe o dr. Pereira da Costa o que deu logar á expedição dessas continuas e repetidas cartas régias ? Foi o seguinte:

Eram os Teremembés, Trâmembés, Tramemês ou Taramembézes, — que por todos estes nomes são elles conhecidos na historia dos tempos coloniaes, uma grande e poderosissima nação indigena, que infestava não sómente as margens do Parnahyba e seu delta, como pensa o dr. Pereira da Costa, mas extendiam-se tambem por todo o littoral que vae da foz do Jaguaribe á do Gurupy.

Insignes e ousados nadadores, delles se conta, — diz João Lisbôa —, que não só levavam mergulhados debaixo das ondas horas inteiras, senão que armados de simples páos aguçados e curvos affrontavam os tubarões e lh'os introduziam pelas bôcas quando aquelles monstros as abriam para devoral-os, conseguindo assim por este meio extraordinario matal-os e trazel-os á praia.

Refere, tambem, que, protegidos das sombras da noite costumavam approximar-se em silencio das embarcações surtas junto á terra e picando-lhes as amarras as faziam dar á costa, roubando depois a carga e matando e comendo os naufragos.

O proprio Ignacio Coêlho, governador nomeado para o Maranhão em 1678, se viu exposto a semelhante perigo, o que, junto a outro caso succedido logo após a sua posse, apressou o castigo dos selvagens.

Eis como o padre João Felippe Bettendorf refere os acontecimentos:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"Perdera-se um navio junto ao cabo de S. Roque, e os naufragos mettendo-se em uma jangada foram dar depois de alguns dias a uma praia em que os Taramambezes os traziam comsigo. Feito isto, foram para S. Luiz mui seguros de si a vender aquelles roubados despojos, que logo se conheceram por cousas das ilhas; e accrescendo a esta circumstancia a noticia do naufragio, foram todos prezos, confirmando o processo, que immediatamente se instaurou, as suspeitas concebidas."

"Da condemnação á morte não escaparam nem as mulheres, á excepção de uma unica, naturalmente por causa de um filhinho que amamentava."

"Nestes termos tractaram os missionarios de doutrinar os condemnados a toda a pressa, fazendo-lhes sentir que, visto lhes não restar já esperança alguma nesta vida cuidassem ao menos da sua salvação na outra, baptisando-se, com o que escapariam ao fogo do inferno, e iriam gosar no céo da bemaventurança eterna."

"Entre os condemnados havia um mancebo, filho de um dos principaes, de idade apenas de dezoito annos, e tam puro e innocente de costumes que nem ainda conhecêra mulher. Este allegando que não tivera parte no crime mais que acompanhar os seus sem nada praticar, pedia que lhe dessem a vida salva, offerecendo-se a servir de lingoa na expedição que se apparelhava contra a sua nação, e a ficar escravo dos padres por todo o resto dos seus dias."

"Compadeci-me, — diz ainda o padre Bettendorf, a quem temos seguido e ora copiamos textualmente, porquê todas estas particularidades servem optimamente a caracterisar aquelles tempos, — compadeci-me deste bello mocetão, assim pela sua nobreza, como pela suá rara castidade, e innocencia no caso, segundo me parecia, e intercedí por elle; mas parece Deos o queria para si, permittindo que como mais idoneo fosse preferido um velho para o fim a que elle se offerecia."

"Assim, instruidos todos, e apparelhados em bons e famosos actos de fé, esperança e contricção, se mandaram, depois de baptisados, cavalgar sobre dois bancos, postos á bôca de duas peças carregadas de bala; e pondo-se fogo a ambas ao mesmo tempo, voaram em um fechar de olhos pelos ares feitos em pedaços. Assistia a irmandade da Santa Misericordia com sua bandeira, a qual logo recolheu os pedaços e os foi enterrar com muita charidade."

"A esta carnificina judiciaria, seguiu-se a da guerra. A expedição composta de trinta canoas e um barco grande, cento e quarenta soldados e quatrocentos e setenta indios, partiu sob o commando de Victal Maciel Parente, filho natural de Bento Maciel, o qual, fiel ás tradicções paternas, surprehendeu os Taramambézes descuidados, sendo tal o furor dos assaltantes que não perdoaram a sexo nem idade."

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

> "Os indios alliados, travando das creanças pelos pés, matavam-n'as cruelmente, dando-lhes com as cabecinhas pelos troncos das arvores. De uma malóca de mais de trezentos só escaparam trinta e sete innocentes. Depois desta matança, subiu a tropa pelo rio Paraguassú acima, passante de duzentas leguas, mas não encontrando indios nem cousa alguma de utilidade, voltou a S. Luiz, durando a jornada não menos de quatro mezes." (*"Jornal de Timon"* — tom. 3.° — pags. 35, 36 e 37).

Ora, eis ahi o que deu logar á expedição da carta régia de que acabamos de nos occupar. O Paraguassú de que na segunda dellas se trata é o Parnahyba de hoje. Nada, portanto, mais natural que escolher, na *costa do Ceará*, nas proximidades daquelle grande rio, um logar que, convenientemente fortificado, pudesse ao mesmo tempo servir de ponto de apoio e refugio aos navios que demandassem o Maranhão. E, se na carta régia se lê — *costa do Ceará*, com que direito nos vem dizer, com que fundamento nos quer convencer o dr. Pereira da Costa, que seja esse logar a Tutoya ?

Quanto á expressão — *"navios que vão ao Maranhão"* e ao sentido em que deve ser ella tomada, nada mais nos resta accrescentar ao que em outra parte desta "Memoria" já ficou dicto, quando tratámos da "Jornada", de Diogo de Campos.

* * *

Nortista n.° 3. Conclue a publicação do artigo do dr. Pereira da Costa e transcreve as *cartas régias* de 19 de janeiro de 1699 e 25 de setembro de 1700 ao governador e capitão-general de Pernambuco.

Além dessas, menciona mais duas outras, da collecção de manuscriptos, sob n.° 179, pertencentes ao dr. Guilherme Studart, expedidas ainda ao governador de Pernambuco, sobre os rios Parnahyba e Praim.

Desses documentos, — conclue o dr. Pereira da Costa que, se pertencessem os referidos rios ao Maranhão, deveriam dictas cartas ser dirigidas ao governador deste estado e não ao de Pernambuco ao qual nesse tempo pertencia o Piauhy.

As *cartas régias* são as seguintes:

> "Governador e capitão-general da capitania de Pernambuco. Eu El-rei vos envio muito saudar. Vendo o

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

papel, (cuja cópia se vos envia) em que se trata das conveniencias que podem resultar a meu serviço, e especialmente á segurança do Estado do Maranhão, em se povoarem os rios Parnahyba e Praim, ordeno-vos encommendeis ao capitão-mór do Ceará faça examinar este porto, a entrada que tem e se é capaz de ser fortificado, e o fundo assim do mar, como depois de entrado no rio, a largura da barra, os baixos que tem, assim descobertos como debaixo da agua; para se poder tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escripta em Lisbôa, aos 18 de janeiro de 1699. —REY.

Para o governador e capitão-general de Pernambuco."

D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. Amigo. Eu El-rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 24 de junho deste anno, em que dáis conta das duvidas que o capitão-mór do Ceará, Francisco Gil Ribeiro, achou a fazer a diligencia que lhe encarregastes de examinar o porto e entrada dos rios Parnahyba e Praim, até á entrada do mez de maio. E pareceu-me ordenar-vos que, quando fôr possivel, se faça com effeito esta diligencia e me deis conta do que della resultar. Escripta em Lisbôa aos 25 de setembro de 1700. — REY. — Para o governador e capitão-general de Pernambuco.

Antes de mais, não é exacto que, em tempo algum, houvesse o Piauhy pertencido ao govêrno de Pernambuco.

Como não deve o dr. Pereira da Costa ignorar, — e já o dissemos aqui, e ora o repetimos —, dividia-se primitivamente a America Portugueza em dois grandes estados: —*Estado do Brazil*, ao sul; e *Estado do Maranhão*, ao norte, ambos sob a dependencia da metrópole, contando-se os limites deste das extremas da antiga capitania de Itamaracá para o norte.

O *Estado do Brazil*, por intermedio do capitão-general de Pernambuco, foi estendendo os respectivos dominios até o Ceará, isto é, até o reducto ou fortaleza deste nome, servindo, esta, de limites entre os dois govêrnos, ficando, porém, sob a administração do Maranhão.

Em 1680, porém, pouco mais ou menos, em vista de difficuldades da navegação do norte para o sul, ficou esta fortaleza a cargo da capitania de Pernambuco, marcando ella, d'ahi em deante, os limites dos dois grandes estados ou estabelecimentos coloniaes.

Não obstante, como por vezes surgissem, ainda, con-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tendas e se suscitassem conflictos de jurisdicção entre os govêrnos do Maranhão, Pernambuco e Bahia sobre posses de terras, foi expedida a provisão do Conselho Ultramarino, de 11 de janeiro de 1715, "*mandando que a jurisdicção do territorio do Piauhy, que até alli pertencia á capitania da Bahia, ficasse pertencendo em diante ao Estado do Maranhão*, em consequencia das repetidas contestações que suscitára o tombamento das terras do Piauhy a que então procedia o ouvidor d'aquelle Estado, em prejuizo dos habitantes de Pernambuco e Bahia, que alli possuiam sesmarias, sendo-lhes tiradas como devolutas e dadas aos do Maranhão".

Finalmente, entre 1718 e 1720, o governo de Portugal, no reinado de dom João 5.º, resolveu entregar a parte mais ao norte da fortaleza do Ceará até o rio Timonha á capitania de Pernambuco. E assim ficou assentado.

Eis ahi as transformações, ou aliás, desmembramentos de territorio, soffridos do lado do sul pelo antigo Estado do Maranhão.

Ora, se como acabamos de vêr, vinha a jurisdicção do govêrno de Pernambuco expirar junto ao Timonha, com que direito nos vem dizer o dr. Pereira da Costa que áquelle governo pertencia o Piauhy ?

Quanto ao facto de se haver o govêrno da metrópole dirigido de preferencia ao governador e capitão-general de Pernambuco ao em vez de o fazer ao do Maranhão, e á conclusão forçada que dahi procura tirar o dr. Pereira da Costa, temos a responder-lhe mui simplesmente — que nadâ de extranhavel ha nisso, pois achando-se os dois Estados — o do *Brazil* — e o do *Maranhão* — sob a dependencia suprema e immediata da metrópole, podia esta dirigir-se indistinctamente a qualquer delles.

Dirigindo-se, de preferencia, ao governador de Pernambuco e dando-lhe ordens que, por sua vez, deveriam ser transmittidas ao capitão-mór do Ceará, muito acertadamente o fez o govêrno da metrópole, porquanto achando-se este — o capitão-mór do Ceará, mais visinho do Parnahyba, mais promptamente podiam ser executadas dictas ordens e, assim, muito mais lucraria o serviço publico.

E, repare bem o dr. Pereira da Costa nos termos por que começa a primeira das referidas cartas régias: "Vendo o papel *(cuja cópia se vos envia)* em que se trata das conveniencias que podem resultar ao meu serviço e especial-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

mente á segurança do Estado do Maranhão em se povoarem os rios Parnahyba e Praim....."

Não é claro que se trata aqui de uma representação dirigida ao governo da metrópole por aquelles em cujo territorio se achavam os referidos rios ? E, assim sendo, a quem mais podia interessar o seu povoamento ? Sim, a quem, se não ao Estado do Maranhão ou á segurança dos seus habitantes, poderia isso convir ?

Refere-se ainda o dr. Pereira da Costa a uma representação dos habitantes da Parnahyba, dirigida á metrópole, sollicitando o estabelecimento de communicações directas para Portugal, representação essa a cujo respeito foi ouvido o governador do Piauhy que, sobre a barra d'aquelle rio, deu as informações seguintes:

> "Principiei o meu ensaio por descer o rio Parnahyba abaixo desde a passagem chamada S. Francisco, que dista da sua foz mais de 150 leguas, aportando muitas vezes para conhecer bem o estado das terras tanto interiores como das margens, sondei por muitas vezes os canaes, em todo tempo, e conheci que por elles se póde navegar em todo tempo em embarcações mui grandes, pois a em que me transporto é de carga de mais de 300 quintaes, sendo das mais pequenas que navegam este rio. Passei ao depois á ver a barra, a sonda-la, e a esquadrinhar os canaes, as enseadas, e a altura dellas nas enchentes e na vasante, e conheci, não só pelo ver mas por ser verificado pelos bons praticos que chamei, que a barra chamada da Tutoya é excellente para por ella entrarem e sahirem em todo tempo navios de grande lotação, á excepção de navios de linha; o canal é largo que se bordêja, e profundo que não toca, e os ventos que ahi sempre ha são á sahida á popa; a entrada é muito larga, tem excellentes enseadas nos differentes baixos que o rio faz antes de entrar no mar, abrigadas dos ventos e até mui boas para descargas e cargas, uma vez que se quizesse."

E, accrescenta o dr. Pereira da Costa, logo em seguida:

> "Fallaria assim ao rei o governador do Piauhy, com tanta segurança, si não tratasse de assumpto proprio do seu governo ? E, para isso, se abalançaria a proceder a exames e indagações sobre rios, enseadas, ilhas, portos e barras pertencentes a outro governo que não o seu ? E porque não se mandou tambem ouvir a respeito o governo do Maranhão ?"

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Trata-se aqui de um requerimento ou representação, dirigida ao govêrno da metrópole por commerciantes da populosa e florescente, então villa, hoje cidade da Parnahyba.

Era isto em 1806, e comquanto nessa época não estivesse ainda a capitania do Piauhy totalmente independente da do Maranhão, — o que só veiu a se realisar em 1811, não deixavam, por isso, de ter os seus governadores uma tal ou qual autonomia.

E, de mais, sendo o rio commum a ambas as capitanias e versando a materia da representação sobre assumpto que, pura e exclusivamente, interessava á primeira dellas, nada mais justo nem mais natural que mandar o govêrno de Portugal ouvir ao governador do Piauhy a cuja jurisdicção pertenciam os reclamantes.

Quanto á interrogação que faz : — "porque é que pertencendo ao Piauhy todas as ilhas do delta do Parnahyba apenas está aquelle estado de posse da — *Ilha Grande* e das duas pequenas — *Trindade* e *Batatas* que lhe ficam proximas"—, em tempo opportuno lhe explicaremos isso. Far-lhe-hemos o historico dos nossos limites, — dos limites do Maranhão com o Piauhy, e então terá o desinteressado patrono dos direitos piauhyenses resposta tão cabal e completa quanto a merece. Um pouco mais de paciencia e lá chegaremos.

"O Piauhy — conclue finalmente o dr. Pereira da Costa. possue ainda grande cópia de documentos importantes, que provam evidentemente e de modo incontestavel o seu direito sobre as ilhas em questão."

Não o duvidamos; mas apresente-os, que os até agora exhibidos, nada, absolutamente nada provam, nenhum valor têm. Não será certamente com falsos suppôstos, com hypótheses gratúitas e não raras vezes disparatadas, com illações forçadas, como tudo já ficou demonstrado e provado, que se ha de abalar, quanto mais destruir um direito que assenta em documentos seculares e no testemunho de historiadores dos mais consagrados de todos os tempos.

* * *

Nortista, ns. 4 e 5. Nada contêm referente a este assumpto.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

NORTISTA, n.º 6. Traz editorial sobre o pretenso direito do Piauhy ao delta do Parnahyba, desde a barra do Iguarassú a da Tutoya. Promette, em seguida, tratar dos limites com o Ceará. Deseja solução amigavel e, caso não se possa chegar a accôrdo, lembra o arbitramento.

NORTISTA, n.º 7. Continuação do mesmo assumpto. Diz que desde a época da independencia reclama o Piauhy a restituição do territorio usurpado, e pede que os limites com o Maranhão sejam traçados pela barra da Tutoya. Publica a resposta dada pelo govêrno imperial em 1825, na qual dizia este reservar a decisão desta pendencia para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do Imperio.

NORTISTA, n.º 8. Occupa-se ainda do mesmo assumpto. Traz a acta da assembléa legislativa da provincia do Piauhy, de 1.º de junho de 1835, em que foi approvada uma representação á assembléa geral sobre os limites d'aquella provincia com as do Ceará e Maranhão.

NORTISTA, n.º 9. Continuação do mesmo estafado assumpto. Publica a acta do congresso do Piauhy, de 6 de junho de 1900, e a lei n.º 226 que providencia a esse respeito.

Não nos demoraremos na apreciação dos ns. acima, do NORTISTA; e por uma razão bem simples: — porque, comquanto contenham extensos editoriaes sobre a questão, não se apoiando estes em documento de ordem alguma, nada absolutamente adiantam ao fim a que se propõem.

A solução a que se refere o NORTISTA, dada em 1825 pelo govêrno imperial a um officio do presidente do Piauhy, é assim concebida:

> "Que por ora não teria lugar a annexação da barra da Tutoya áquella provincia, ficando reservada a decisão deste assumpto para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do Imperio."

"Conclue-se, evidentemente, — accrescenta o NORTISTA — que desde esse dia a barra da Tutoya ficou considerada pertencente ao nosso Estado."

Mas como ? Donde se collige semelhante coisa ? Dos

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

termos da decisão supra ? Certo que não, pois nella nada de positivo se lê a tal respeito.

E se o direito do Piauhy á barra contestada é coisa tão evidente e tão clara, como se quer fazer crer, porque a não mandou o govêrno imperial annexar desde logo áquella provincia ?

Muito bem avisado, pois, andou elle, porquanto aprasar a solução de uma pretenção, sem o menor assento em direito, para quando se tratasse da regulamentação geral dos limites de todas as provincias do Imperio, o mesmo era que adial-a indefinidamente, tanto assim que, ainda hoje, decorridos setenta e sete annos, nada se tem feito a semelhante respeito.

Abstemo-nos de entrar na apreciação dos actos da assembléa legislativa do Piauhy, de 1.º de junho de 1835, e do congresso piauhyense, de 6 de junho de 1900, porque não se baseando elles em documento de especie alguma, outra coisa não representam senão uma velha aspiração do estado visinho á posse de um territorio, mas aspiração cujo direito cumpre-lhe, antes de tudo, provar.

Nortista, n.º 10. Publica avisos e regulamentos do Ministerio da Marinha sobre a praticagem das barras do rio Parnahyba. Refere-se a uma planta, levantada em 1853 pelo 2.º tenente da Armada, José Agostinho Jauffret, e tambem ao parecer dado pelo conselho naval, em que se basearam os avisos de 11 de dezembro de 1857 e 13 de julho de 1892.

São os seguintes os dois avisos prenotados:

O primeiro delles, — o de 11 de dezembro de 1857, que manda observar o regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahyba, na provincia do Piauhy, dispõe, no seu art.º 13, o seguinte:

> "O rio Parnahyba, conforme se vê da planta, levantada em fevereiro de 1853 pelo 2.º tenente da Armada Ignacio Agostinho Jauffret, forma quatro barras: a primeira e mais ao sul, é denominada da *Amarração;* a segunda, das *Canarias;* a terceira, do *Cajú;* e a quarta, da *Tutoya;* sendo a das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos, a que se deverá preferir, não obstante marcar a sonda na planta acima citada maior profundidade nas da Amarração e Tutoya."

Regulamentando o serviço de praticagem das barras d'aquelle grande rio e confiando a sua fiscalisação á capi-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tania do porto do Piauhy com séde na cidade da Parnahyba, fêl-o o ministro da marinha tão sómente por conveniencia do serviço publico; não podendo e não querendo com isso dizer o conselheiro Saraiva que a barra da Tutoya, bem como as demais a que se referia no seu já citado aviso, se achassem encravadas em territorio piauhyense, e, muito menos ainda, que, ao Piauhy, pertencesse todo o delta do Parnahyba, como procura fazer crêr o NORTISTA; e isto por uma razão muito simples: — porque entre as barras n'aquelle aviso enumeradas achava-se a da Amarração, então pertencente ainda á provincia do Ceará e que, só mais tarde, em 1880, portanto 23 annos depois, poude o Piauhy adquirir, e, isto mesmo, com o sacrificio de dois dos seus mais ricos municipios. O facto de dizer o aviso — *barras do rio Parnahyba na provincia do Piauhy* —, nada prova, pois o rio banha tanto a uma como a outra provincia.

E, demais, aviso, nunca creou direito.

O segundo dos referidos avisos é assim concebido:

> "MINISTERIO DA MARINHA. — Ministerio dos Negocios da Marinha — 3.ª Secção — N.º 1450 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1892. Ao capitão do porto do estado do Piauhy. De accordo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n.º 6364 de 30 de janeiro do anno passado, resolvo, em nome do vice-presidente da Republica, e de conformidade com o decreto n.º 79 de 23 de dezembro de 1899, approvar e determinar que seja executado o regulamento que a este acompanha para o serviço da praticagem das barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya, nesse estado. O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução de vosso officio n.º 218 de 25 de novembro de 1890. — Saúde e fraternidade. — *Custodio José de Mello.*"
>
> *"Regulamento para o serviço da praticagem das barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya no Estado do Piauhy.*
>
> CAPITULO I
>
> — Do Serviço da Praticagem —
>
> *Art.º 1.º A praticagem do Piauhy comprehende as barras da Amarração, Canarias, Cajú e Tutoya, formadas pelo rio Parnahyba.*"

Nas mesmas condições do precedente se acha este segundo aviso.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Publicado no Rio de Janeiro, não se conformando os senadores e deputados maranhenses, alli presentes, com os termos em que se achava o mesmo redigido, dirigiram-se ao ministro da marinha, referendario do referido aviso ou regulamento, com quem se entenderam a semelhante respeito, verificando-se então que fôra um equivoco, ou coisa equivalente, tanto assim que, dias depois, no DIARIO OFFICIAL, n.º 172, de 26 d'aquelle mesmo mez e anno, na secção reservada ao Ministerio da Marinha, lia-se a seguinte

"RECTIFICAÇÃO"

"O aviso regulamentar de 13 do corrente, sob n.º 1450: Approva e manda executar o regulamento para o serviço de praticagem no Estado do Piauhy, *comprehendendo as barras de Canarias, Cajú e Tutoya, no Estado do Maranhão, e não como foi publicado.*"

Agora, perguntamos nós, — porque é que dando publicidade ao segundo aviso, não o fez o NORTISTA acompanhar ao mesmo tempo da — RECTIFICAÇÃO que acima se lê? Desconhecêl-a-hia, por ventura? Não o cremos. Máo systema esse de argumentar com avisos rectificados, que nenhum valor têm.

NORTISTA, n.º 11. Continuação do mesmo assumpto. Argumenta com um aviso do ministro da fazenda, de 1862, que auctorisava a thesouraria do Piauhy a construir barracões na barra da Tutoya, e diz que, se o referido ministro reconhecesse que ella não pertencia ao Piauhy, diria: — barra da Tutoya, do Maranhão. Publica o referido aviso e mais alguns artigos do regulamento do porto da Parnahyba. O aviso a que se refere o NORTISTA é o seguinte:

"N.º 5. — MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1862. José Maria da Silva Paranhos, presidente do tribunal do thesouro nacional, á vista da informação prestada pelo sr. inspector da thesouraria de fazenda do Piauhy, em seu officio de n.º 125 de 5 de novembro ultimo, sobre a necessidade que tem a alfandega respectiva de uma lancha para sondar á vela, e de dois postos de vigias nas barras da Tutoya e da Amarração, concede á mesma thesousaria sobras do actual exercicio para a construcção desde já dos barracões em que devem ser estabelecidos os ditos postos; e declara ao dicto

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

> sr. inspector, quanto ao credito pedido para a acquisição da lancha e seu custeio, que só no futuro exercicio lhe poderá elle ser consignado, ficando para isso tomadas as competentes notas. — *José Maria da Silva Paranhos.*"

Antes do mais, devemos declarar ao NORTISTA que mui fragil é o direito que se apoia em materia de avisos, por mais respeitaveis que sejam os nomes dos ministros que os expeçam, e ninguem melhor disto sabia que o grande brazileiro José Maria da Silva Paranhos, o illustre visconde do Rio Branco, elle que, mais de uma vez, com tanto brilho, teve de defender o nosso direito no estrangeiro.

Attribuir-lhe, pois, tal pensamento com a expedição do aviso em questão, é fazer uma injustiça á sua memoria. Questões destas, — convença-se, de uma vez por todas, o NORTISTA —, só se discutem, só se liquidam em face de documentos.

Entretanto, para mostrar-lhe que não fugimos á discussão, acceitaremos o aviso. Em que prova elle em favor do direito do visinho estado ?

Dirigindo-se ao inspector da thesouraria do Piauhy, e auctorisando-o a mandar construir, na barra da Tutoya, os dois barracões por este requisitados, que necessidade havia de addicionar, á expressão — *barra da Tutoya,* est'outra — *do Maranhão,* quando, melhor que ninguem, sabia aquelle grande estadista que, geographicamente fallando, logar com o nome de *Tutoya* — só existia e existe no Maranhão ?

E tanto assim é que, dos dois barracões ou postos de vigia, mandados construir pelo ministro, deveria um delles, como se vê do supra citado aviso, ficar situado á entrada da barra da Amarração, então pertencente ainda ao Ceará.

Ora, a vingar a logica do NORTISTA, desde que, ás palavras — *barra da Amarração* —, não accrescentou o ministro — *do Ceará,* é porque reconhecia, tambem, que ao Piauhy pertencia aquella bôca do Parnahyba.

Mas, como é simplesmente irrisorio isto !

Por causa destas e d'outras que taes pretenções indébitas dos nossos visinhos, relativamente a questões de limites, é que, não ha muito ainda, em 16 de dezembro do anno findo, á delegacia fiscal do Piauhy fez baixar o dr. Joaquim Murtinho, — o grande ministro da fazenda da Republica —, a seguinte importantissima portaria:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"A' DELEGACIA FISCAL DO PIAUHY. — N.° 40. — Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente, communico-vos que o sr. ministro, por despacho de 10 do mesmo mez, *resolveu não approvar os actos de que déstes conta nos officios ns. 35 e 36 de 10 de setembro ultimo, e pelos quaes creastes uma nova circumscripção para a cobrança do imposto do sal, constituida pelas ilhas dos grupos das Canarias e Tutoya, na foz do rio Parnahyba,* e nomeastes José Lucas Castello Branco para exercer interinamente o logar de agente fiscal, *visto como estando a zona territorial de que se trata sob a jurisdicção fiscal da delegacia do Maranhão,* a esta compete providenciar sobre o *assumpto.*" (DIARIO OFFICIAL n.° 296 de 20 de dezembro de 1901 — pags. 6.041).

NORTISTA, n.° 12. Publica um officio do inspector da alfandega da Parnahyba, Egydio Osorio Porphirio da Motta, ao inspector da thesouraria de fazenda, datado de 9 de junho de 1892, sustentando o direito do Piauhy ao porto da Tutoya, cuja fiscalisação, no seu entender, deve ficar a cargo d'aquella alfandega. Traz tambem um artigo de Jonas Correia, sustentando o direito do Piauhy ás ilhas do delta do Parnahyba.

NORTISTA, n.° 13. Occupa-se ainda do mesmo thema. Publica mais um aviso de 8 de outubro de 1892, do ministro da fazenda, Serzedello Correia, incumbindo á alfandega da Parnahyba a fiscalisação do porto da Tutoya, accrescentando que a occasião não é a mais opportuna para liquidar o conflicto entre aquella e a alfandega do Maranhão, relativamente á jurisdicção do referido porto.

A' parte as allegações vagas do ex-inspector da alfandega da Parnahyba, vagas, sim, porque, se não apoiando em documento algum, nada adiantam sobre o pretenso direito do seu estado ao delta do Parnahyba, versa o seu officio, de 9 de junho de 1892, que provocou o aviso do ministro da fazenda, de 3 de outubro do mesmo anno, sobre uma e mesma coisa: — a *fiscalisação do porto da Tutoya por parte da alfandega da Parnahyba.*

Conclue d'ahi, o sr. Porphirio da Motta, ser isto — o aviso do ministro —, uma prova do direito que ao Piauhy assiste áquelle territorio.

Pois bem, não gastaremos tempo nem palavras em contestal-o. Melhor do que o poderiamos fazer, dir-lhe-ha o

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

proprio ministro da fazenda o motivo da preferencia da fiscalisação d'aquelle porto por elle dada á alfandega da Parnahyba.

Oiça. Officiando á thesouraria do Maranhão, depois de se occupar de outros assumptos, assim conclue o dr. Serzedello Correia: ....."como tambem porque não é occasião opportuna para liquidar o conflicto entre a dita alfandega e a da Parnahyba, quanto á jurisdicção do porto de que se trata, cujo serviço aduaneiro, ha cerca de 30 annos, tem estado sob a inspecção da ultima, sem prejuizo das rendas da União, e antes com vantagem para ella, *attenta a circumstancia de estar situada a 30 milhas d'alli, quando a do Maranhão lhe fica a 150 milhas, e não haver razão para inspirarem mais confiança os empregados desta que os d'aquella alfandega*".

Como se vê destas ultimas palavras, claramente demonstrado está a razão da preferencia dada pelo govêrno da União á alfandega da Parnahyba na fiscalisação do porto da Tutoya.

Isto se concebe, isto se comprehende: era uma medida que redundava, toda, a bem do serviço publico. Pretender, porém, tirar, d'ahi, a conclusão que procurou tirar o Nortista, é coisa que não só não se contém no cit. aviso, mas em que nem de leve, se quer, poderia ter cogitado o ministro.

Traz, ainda, o n.º 13 do Nortista, um bonito artigo de Jonas Correia, um dos moços de mais talento da moderna geração piauhyense, em o qual principalmente se occupa da suppressão do porto da Amarração na escala dos paquetes da companhia Lloyd Brazileiro.

Achamo-lhe, nesse ponto, toda a razão e nem vemos porque tal se tivesse dado, quando é certo que portos como o do Rio Grande do Norte continuam a ser contemplados no contracto.

Nortista, ns. 14, 15 e 16. Continuação do mesmo assumpto com repetição de argumentos e citações, já repisados. Refere-se, em particular, aos *Apontamentos para a propaganda de colonisação do Piauhy* — 1893 —, do fallecido maranhense, engenheiro-agrónomo, Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, transcrevendo dos mesmos o seguinte trecho: ".....que o Piauhy ficou mal aquinhoado por occasião do seu desmembramento da capitania do Maranhão." Pu-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

blica, tambem, trechos de mensagens do governador, dr. Raimundo Arthur de Vasconcellos, e o relatorio a este apresentado pelo secretario da fazenda, coronel Josino José Ferreira, que basêa o seu trabalho no livro do já referido engenheiro-agrónomo, Ferreira de Carvalho. Divagando, ainda, sobre a mesma materia, a proposito de uma viagem feita á Tutoya, cita mais, em favor das pretenções do Piauhy: — J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe; Macêdo, na sua *Chorographia*, e refere-se a outras obras e auctores já citados, concluindo por discutir: — qual dos braços do Parnahyba é o principal.

Recapitulando, temos, em primeiro logar, o n.º 14 do Nortista. Traz um editorial com repetição de argumentos e citações que, mais de uma vez, já foram cabalmente refutados. Abundando sempre nas mesmas idéas, insistindo sempre sobre os mesmissimos pontos, sem nada lhes addicionar de novo, desnecessario torna-se tambem oppôr-lhe qualquer contradicta. Um unico reparo temos, porém, a fazer-lhe e é que — Jeronymo de Albuquerque nunca jamais foi historiador. O velho guerreiro, o heroico restaurador do nosso territorio, da usurpação franceza, deixou a outrem, ao seu collateral Diogo de Campos Moreno, a tarefa de historiar as façanhas d'aquella memoravel expedição.

Pelo que diz respeito á monographia, ainda ha pouco citada, do dr. Ferreira de Carvalho, nenhuma observação lhe temos a fazer, pois, da mesma, nada consta em desabono do nosso direito. Antes, pelo contrario, lamentando a estreiteza do littoral do Piauhy, e abundando em considerações outras a esse respeito, por esta maneira conclue aquelle illustre engenheiro:

> "Assim, do vasto mar que banha os Estados septentrionaes e orientaes do Brazil, *só coube ao Piauhy o littoral da Ilha Grande* que, formada pela bifurcação do Iguarassú com o Parnahyba, é banhada pelo Oceano no curto tracto da costa da Pedra do Sal, que seria de todo inutil, se não fôra o pharol que alli se ergue, e a excellencia dos seus banhos de mar."

Ora, ahi está o que diz, na sua monographia, o dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho. Em que aproveita ella, como documento, em que aproveita, sim, ao direito que, ao porto da Tutoya, se arroga o estado visinho?

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Das mensagens do dr. Raimundo Arthur e do relatorio do coronel Josino, que em nada adiantam ao estado da questão, abster-nos-hiamos de tratar, se não fôra uma pequena rectificação que está pedindo o segundo e que é a seguinte:

> "Ao envez da existencia de um acto positivo *(diz o coronel Josino)* que confira ao Maranhão a posse da bahia da Tutoya, ha, ao contrario, o decreto de 11 de dezembro de 1857, referendado pelo conselheiro Saraiva, que acabava de administrar com lustre e gloria para seu nome a nossa então provincia, cuja capital transferira de Oeiras para esta cidade (Therezina), o qual mandando que o serviço de praticagem da barra da Tutoya continuasse a ser feito pela capitania da Parnahyba, assevera que ella nos pertence, que faz parte do nosso territorio."

Bôa logica esta do coronel Josino!

Mas, antes de tudo, não nos poderia dizer que decreto é esse de 11 de dezembro de 1857, de que trata no seu relatorio, pois o não encontrámos na legislação do Paiz? Ou quereria, antes, se referir ao aviso de igual data, que já tivemos occasião de apreciar, quando nos occupamos do n.º 10 do NORTISTA. Se assim é, nada mais temos a accresecentar ao que já alli ficou dicto.

Occupar-nos-hemos agora dos auctores citados.

> "J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe (escreve o NORTISTA), no seu *Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil*, — Macêdo, na sua *Chorographia*, obras estas calcadas sobre os dados da *Corografia Brazilica*, de Ayres do Casal, que ainda é considerado dos mais exactos dos nossos chorographos, dizem claramente que a bahia da Tutoya é territorio piauhyense."

Vejamos se effectivamente assim é.

Descrevendo, no seu *Diccionario* (tom. 2.º, pags. 303), a provincia do Piauhy, assim se exprime Milliet de Saint-Adolphe:

> "*.....não offerece se não um porto de mar que é o da villa da Parnahyba*, onde as sumacas aportão com difficuldade nas marés mortas."

E Macêdo, na sua *Chorographia*, dando a posição astronomica e dimensões da referida provincia, accrescenta:

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> "Superficie em leguas quadradas, 10.500; *littoral, 5 leguas.*"

No primeiro caso, a saber: segundo Milliet de Saint-Adolphe, se a *provincia do Piauhy não offerece senão um porto de mar*, e esse é o da villa da Parnahyba, que rigorosamente não se póde considerar tal, nenhum porto de mar offerece, e, muito menos, ainda, o da Tutoya, do qual nem sequer falla o cit. auctor; no segundo caso, isto é, na opinião de Macêdo, *se de 5 leguas é o seu littoral*, como abranger ainda nessa área o referido porto, cuja distancia á foz do Iguarassú é, segundo os mais auctorisados roteiros, de 36 a 38 milhas, ou, approximadamente, de 12 leguas ? (Vide Felippe Francisco Pereira — *Roteiro da Costa do Norte do Brazil* — Pernambuco — 1877).

Verdade é que, descrevendo a provincia do Piauhy, na sua *Chorographia do Brazil*, pags. 35, diz Macêdo:

> "*Ilhas e Portos.* — Ha um grupo de ilhas sem importancia no delta da embocadura do Parnahyba; dellas, porém, a mais septentrional, — a do Papagaio —, deve ser lembrada porque abriga a O. o porto da Tutoya, formado pelo braço que vem pela margem esquerda do Parnahyba. Além desse porto, que é o principal da provincia, pelo facto de ser ahi a barra do Parnahyba, unica accessivel a navios que calem de 20 a 23 pés de agua, ha ainda o da Parnahyba, na margem direita do rio e a 15 milhas do Oceano, e o de Therezina, tambem sobre o mesmo rio, e pouco acima da foz do Poty."

Contradictorio a cada passo, não é o testemunho deste chorographo d'aquelles para quem se possá appellar, em se tratando de questões desta ordem.

E quer vêr o Nortista ?

Emquanto isto escrevia, isto que fielmente acabamos de transcrever, esquecia-se Macêdo de que, poucos momentos antes, no alto da mesma pag. 135, havia dado á provincia do Piauhy apenas *o littoral de 5 leguas*, littoral tão escasso, tão estreito, que, em hypothese alguma, poderia abranger as ilhas situadas ao norte da barra das Canarias, e muito menos o porto da Tutoya que, do Iguarassú, dista 12 leguas, littoral, finalmente, que, quando muito, comprehenderia a *Ilha Grande*, pois tal é a distancia que do Iguarassú vae á barra das Canarias.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Não menos contradictorio com o trecho citado se torna ainda, quando, na sua *Chorographia* (pags. 128), dando as dimensões da provincia do Maranhão, diz:

> "O seu territorio estende-se do N. a S. por 258 leguas desde a ilha Itacupy ás nascentes do rio Parnahyba, na serra das Mangabeiras, e de L. a O. por 175 *da foz do Parnahyba* (BARRA DAS CANARIAS) até o local proximo a S. Francisco, em frente á confluencia do Tocantins e Araguaya."

Ora, se a foz do Parnahyba é, como a considera o proprio Macêdo, *na barra das Canarias*, certamente não póde ser na da Tutoya, visto que uma dellas deve ser a principal. E, ainda mais: se a provincia do Maranhão, segundo o affirma, tambem, o mesmo chorographo, se extende "*da foz do Parnahyba* (BARRA DAS CANARIAS) até o local proximo a S. Francisco, em frente á confluencia do Tocantins e Araguaya", consequentemente pertencem-lhe, tambem, todas as ilhas, portos e barras por aquellas formadas, e que decorrem da barra das Canarias á da Tutoya, e não ao Piauhy, conforme se lê no primeiro dos supracitados trechos.

Já vê o NORTISTA que em nada exageramos no juizo que logo a principio emittimos sobre Macêdo e sua obra.

Quanto a Ayres do Casal e á sua exactidão como chorographo, parece-nos já haver dicto o bastante, quando da sua *Corografia* nos occupámos logo em começo deste trabalho; e pelo que diz respeito ás explorações, realisadas no delta do Parnahyba, em os annos de 1806, 1867 e 1869, — a primeira, no govêrno de Carlos Cezar Burlamaqui, e as duas ultimas, respectivamente, por David Moreira Caldas e engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, são-lhe ainda desfavoraveis os resultados colhidos, visto que todas tres dão, com excepção apenas da Ilha Grande, — o delta todo ao Maranhão, como mais tarde e opportunamente faremos vêr ao NORTISTA, sendo que a do 2.º tenente da armada, Ignacio Agostinho Jauffret, não discrimina limites.

NORTISTA, ns. 17, 18 e 19. Contêm estes numeros transcripções de artigos do ESTAFETA, de Therezina, sobre o mesmo assumpto, e um protesto dos Parnahybanos contra o facto de haverem os senadores pelo Piauhy assignado um projecto, pedindo a installação de um pharol na barra da Tutoya, com

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

a declaração de pertencer ella ao estado do Maranhão. Em apoio do seu protesto, citam trechos de J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe e o *Atlas de Geographia Estatistica*, de V. J. C.

Vasados nos mesmos moldes dos anteriores editoriaes são os artigos que se lêem nos ns. 17 e 18 e que vêm acompanhados de transcripções do ESTAFETA.

Insistindo sobre os mesmos pontos, repisando sempre os mesmissimos argumentos, datas e factos, sem adduzir sequer um documento novo, contêm elles materia mais que muito sufficientemente já discutida aqui.

O protesto dos Parnahybanos, a que se refere o ESTAFETA, provocado pela apresentação, no Senado, em 1898, de um projecto por parte do illustre senador maranhense, dr. Benedicto Pereira Leite, projecto que subscreveram tambem os senadores pelo Piauhy, não tem, absolutamente, valor algum.

Legitimos representantes do seu estado, conhecedores da topographia do logar de que se tratava, certo não subscreveriam os senadores piauhyenses um projecto que, de leve sequer, pudésse, por qualquer fórma, ferir a integridade do seu territorio. Assignando-o, nada mais fizeram que dar publico e solemne testemunho do nosso direito a esse mesmo territorio.

Pelo que diz respeito ás transcripções de trechos, que, do *Diccionario* de Milliet de Saint-Adolphe, faz o NORTISTA, nada mais nos resta a accrescentar ao que tantas vezes havemos já dicto no correr deste trabalho.

NORTISTA, n.º 20. Cita e transcreve trechos da — *Memoria Chronologica Historica e Chorographica da Provincia do Piauhy* — 1855 —, de José Martins Pereira de Alencastro; e Bernardo Pereira de Berredo — *Annaes Historicos do Estado do Maranhão* — 1.º Livro — 1849.

Os limites, traçados por Pereira de Alencastro ao Piauhy, não só na parte referente ás divisas deste com o Maranhão, mas ainda com as antigas provincias do Ceará, Pernambuco, Goyaz e Bahia, são taes que, aberta a carta d'aquelle estado, seguindo-a em todos os rumos indicados pelo auctor da *Memoria*, por mais tratos que déssemos á imaginação, não nos foi possivel acompanhal-o e muito menos comprehendel-o; tal a ignorancia que tinha elle da provincia que descrevia.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Bem vimos logo, que o auctor da *Memoria* não era outro, senão aquelle mesmissimo sr., de quem, com muito chiste, dizia o sabio e pranteado senador maranhense, Candido Mendes de Almeida:

> "Já houve um escriptor tão enthusiasta dos interesses do Piauhy, que não duvidou escrever e assegurar: que o rio Parnahyba era *todo* do Piauhy, por isso que *todo o mundo sabia* que as ilhas que párão pelo leito desse rio pertencem ao Piauhy, porquanto *o rio era dessa provincia,* visto como nasce em seu territorio e por elle corre mais de trinta leguas, *(o que não prova)* e he em grande parte formado por confluentes do Piauhy, cujos limites chegárão outr'ora ao Tocantins *(o que tambem não provou, nem poderia fazel-o).* Com razões desta ordem *(accrescenta o erudito senador maranhense)* ficariam mais que justificadas quaesquer annexações do velho e novo Mundo." (Candido Mendes de Almeida — *Atlas do Imperio do Brazil* — pags. 12).

> "O historiador Berredo — diz o NORTISTA —, insuspeito ao Maranhão, não inclúe o rio Parnahyba entre os rios maranhenses, dando como principal destes o celebrado Meary; entretanto, depois, dando os limites do Piauhy, descreve o Parnahyba."

Fazendo, nos seus *Annaes Historicos,* a descripção do extincto — *Estado do Maranhão,* diz o cit. historiador que se dividia este em duas principaes capitanias: — a do Grão Pará, a mais dilatada dellas; e a d'aquelle nome, séde ou cabeça do estado, a qual comprehendia ainda duas outras capitanias: — a do Cumã, vulgarmente chamada de Tapuytapéra, e a vastissima do Piauhy.

Ora, sendo estas duas ultimas capitanias parte integrante da do Maranhão, segundo affirma o proprio Berredo, como não lhe pertencer tambem o rio Parnahyba que se achava dentro da sua circumscripção territorial e que, além disso, a limitava a léste com a subalterna do Piauhy?

Quanto ao facto de dizer este escriptor *"que o principe soberano de todos os rios da capitania do Maranhão é o celebrado Meary"*, explica-se isto muito naturalmente, como vamos demonstrar:

Dos grandes e numerosos rios que, em todos os sentidos, banham o Estado do Maranhão, é este, o — *Mearim* —, dos que mais proximos ficam da sua Capital.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Com campos apropriados para a lavoura de cana e do algodão, não menos que para a criação de gado, foi o Mearim dos primeiros a ser explorados e conhecidos e, portanto, dos que vieram a sentir ainda, em primeiro logar, os doces influxos da civilisação.

Por elle subiu, mais de uma vez, segundo o confessa, o auctor dos *Annaes*, "*para mais de perto fazer a guerra ao gentio de côrso*".

Foi-lhe este rio, ainda, causa de grandes e profundos desgôstos, tanto assim que, por officio de 13 de junho de 1720, foi, pelo ouvidor geral e provedor-mór da fazenda, "accusado de negociar com escandalo; de haver levantado um engenho no Mearim com o trabalho de uma tropa de guerra; de ter emprehendido uma guerra injusta contra os indios; de haver exagerado com ridicula impostura o alcance e resultado desta guerra e ter elle mesmo tirado para si, a titulo de joia, 24 escravos, dos prisioneiros feitos na mesma guerra; de haver seduzido uma môça de bôa familia e de mandar acutilar seu proprio secretario por visitar alta noite a referida môça; de ser vaidoso e descortez no trato; de aspirar a honras de principe; de intervir na justiça civil e ecclesiastica; de diversos outros despotismos e vexações e, finalmente, de patronatos escandalosos na distribuição dos cargos e postos da milicia, etc., etc.

E, assim, se explica porque áquelle grande rio chamava Berredo — "*o celebrado Meary*".

Ao que fica dicto, deve-se accrescentar, ainda, que, emquanto banha o Parnahyba tanto o Piauhy como o Maranhão, corre o Mearim só por territorio maranhense. E', portanto, um rio exclusivamente nosso; e se não o mais extenso, com certeza o mais caudaloso dos nossos rios; o que dispõe de maiores e mais poderosos affluentes, e o mais importante, sem duvida, no tempo d'aquelle historiador. Razão, pois, tinha Berredo, que tão bem o conhecia, de chamal-o de — "*principe soberano de todos os rios da capitania*".

Supponhamos, porém, por hypothese, que, descrevendo a capitania do Maranhão, houvesse o referido historiador se esquecido ou deixado, conscientemente, de mencionar, entre os seus rios, o Parnahyba ? *Quid inde ?*

Deixava, por ventura, por esse facto, de pertencer elle tanto a uma como a outra das duas referidas capitanias ? O proprio NORTISTA não terá a coragem precisa para affirmal-o.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Saiba, pois, que o nosso Berredo, em geral escrupuloso, cahe, como diz João Lisbôa, nestes e outros erros, a cada passo.

Sem ir mais longe, servindo-nos do trecho citado, ahi mesmo, descrevendo os limites da capitania do Piauhy, diz elle: "*confina com a do Maranhão pela parte de léste (Annaes Historicos* — Liv. I, n.º 33 — pags. 12), quando não ha quem ignore que é justamente o contrario do que alli se lê.

Quem assim escrevia, que conhecimento podia ter d'aquella parte da capitania que governava ?

Em outro logar elle faz, por exemplo, os portuguezes estabelecidos em uma ilha do *Pereá,* o que poderá ser exacto, mas da *Relação,* de Diogo de Campos, a quem sempre seguiu, infere-se que a expedição se estabelecêra na terra firme.

Em outra parte, diz Berredo que, quando Alexandre de Moura veiu em 1615 expellir d'aqui os francezes, levantára um forte, chamado do *Sardinha,* defronte desta cidade (S. Luiz), na ilha de S. Francisco. Ora, o que ha defronte da cidade e á margem direita do rio Anil, é a bem conhecida — ponta de S. Francisco, onde, como é sabido, se fundou esse forte. Ilha, porém, se jamais a houve, foi tragada pelas aguas, o que não é muito de presumir.

No Liv. I — n.º 21 dos *Annaes,* descrevendo a nossa ilha (do Maranhão), diz elle que: "uma grande bahia a separa da terra firme da parte de léste pela distancia de duas leguas, e tres pela de oéste; mas que, pela do sul, só um pequeno rio chamado dos — *Mosquitos,* com menos largura de tiro de espingarda. Esquecido, porém, do que ficára já escripto, refere no Liv. XIV, n.º 765, "que os hollandezes com a sua armada embocaram pelo rio chamado do — *Bacanga* —, *que divide a ilha da terra firme pela banda de léste, na distancia de tiro de canhão !*"

Ora, se isto acontecia a Berredo, que das janellas de seu palacio podia, a toda a hora, lançar os olhos para a tal ilha de S. Francisco, que diremos do conhecimento que poderia elle ter de outros logares que nunca viu e menos percorreu, e a respeito dos quaes só se guiava por informações erroneas e exageradas ?

Bem razão tinha, pois, o major Francisco de Paula Ribeiro, profundo conhecedor desta e das capitanias do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Piauhy e Goyaz, as quaes percorreu e a cujo respeito escreveu preciosos *roteiros*, quando, referindo-se a este historiador, dizia:

> "Berredo em aquelles ditos seus *Annaes Historicos do Maranhão*, obra que merece toda a attenção, *desconhecia ainda inteiramente todo este territorio, e tambem todo aquelle que lhe fica para o norte até Itapecurú-mirim, dando-lhes a todos elles o nome de Piauhy.*"
>
> ("Descripção do Territorio de Pastos-Bons nos sertões do Maranhão, pelo major Francisco de Paula Ribeiro". — Maranhão, 29 de março de 1819. — Apud *Revista do Instituto Historico* — tom. XII — segunda edição — pags. 44. — Rio).

Em uma palavra, tal era a ignorancia ácerca da colonia e do verdadeiro estado das suas coisas, que, já no tempo de João da Maya da Gama, successor de Berredo, isto é, mais de cem annos depois da fundação do Maranhão, a proposito de um barco de passagem para Alcantara, perguntava-lhe o govêrno da metrópole — se as viagens para aquella villa se faziàm por algum rio ou bahia !

Nortista, n.º 21. Transcreve do livro — *O Estado do Maranhão em 1896* —, do prof. José Ribeiro do Amaral, palavras do senador Candido Mendes de Almeida; cita o *Diccionario Historico Geographico da Provincia do Maranhão*, do dr. Cesar Augusto Marques, e diz que o senador Augusto O. Gomes de Castro, quando presidente do Piauhy, em 1869, mandára levantar a planta do rio Parnahyba até á Tutoya, a expensas dos cofres piauhyenses.

Comecemos por partes. Vejamos em que consistem as suppostas contradicções que diz o Nortista haver encontrado no *Estado do Maranhão em 1896* e ás quaes se refere no n.º acima citado.

Dando a fls. 14 os limites do Maranhão, diz o auctor d'aquelle modesto trabalho:

> "Os limites do Estado, pela parte de léste, isto é, com o Piauhy, constam de todo o curso do rio Parnahyba, *desde a barra principal, a das Canarias, até ás suas nascentes na serra das Mangabeiras.*"

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

No cit. livro, a fls. 29, descrevendo o curso do Parnahyba, diz o prof. Amaral:

> "Logo abaixo da ilha dos Tucuns, no logar denominado — Poções (Lat. 3°, 2' S.; Long. 1°, 41' L.), divide-se o rio pela primeira vez e manda um braço para N. O., o qual toma o nome de Santa Rosa. Sendo o rio principal a divisa entre os dois Estados, *corre este braço só por territorio maranhense*, parallelamente á costa, deixando entre si e o mar diversas ilhas, até que chega ao logar denominado —Tutoya —, com 1450 kms. de curso onde faz a sua barra principal em Lat. 2°, 44' S.; e Long. 1° 13' L."

As suppostas contradicções que procurou descobrir o NORTISTA, nos trechos que acima se lêem, consistem em haver dicto o auctor de *O Estado*, ao dar os limites do Maranhão, — ser a barra das Canarias, a principal das do delta do Parnahyba; e mais adiante, descrevendo este rio, assignalar-lhe, como barra principal, a da Tutoya.

Não lhe aproveitam, porém, de modo algum, as citações que faz; pois que se tivesse tido um pouco mais de paciencia e cuidado, e houvesse proseguido na leitura do artigo referente áquelle magestoso rio, encontraria logo após, a pags. 30, as seguintes e ultimas palavras:

"*O rio principal, finalmente, faz a sua barra entre a ilha das Canarias e a ilha Grande, em frente á povoação maranhense Canarias*, situada na ilha do mesmo nome, onde elle alcança uma extensão de 1416 kms.", palavras estas que dúvida alguma podem deixar acêrca da verdadeira e principal barra do Parnahyba.

E, com effeito, se, como diz o auctor de *O Estado*, "logo abaixo da ilha dos Tucuns, no logar denominado — Poções, divide-se o rio pela primeira vez e manda um braço para o N. O., braço este que toma o nome de Santa Rosa *e corre só por territorio maranhense*, até que chega ao logar denominado —Tutoya — (note bem o NORTISTA), *só por territorio maranhense*, o que não contestou, como fazer delle (Santa Rosa) a divisa entre os Estados do Maranhão e Piauhy ?

A *barra principal*, a que ahi se refere o auctor de *O Estado*, não é já, está claro, a do Parnahyba, mas a do Santa Rosa, que corre só por territorio maranhense e que grande-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

mente engrossado por aquelle adquire dest'arte uma extensão de 1450 kms., que nenhum dos outros braços alcaça.

E, saiba mais o NORTISTA, que muitissimo bem empregada foi a expressão — *barra principal,* que ahi se lê; porquanto o illustre engenheiro Guilherme Dodt, a quem nesta parte seguiu, se não copiou, o auctor de *O Estado,* como este mesmo o confessa, fêl-o muito de proposito para distinguil-a de duas outras barras menores e, a todos os respeitos, menos importantes: — a do *Carrapato* — ou das — *Melancieiras,* e a do — *Cajú,* igualmente formadas pelo Santa Rosa, que ahi se despeja no Oceano por diversas bôcas.

Continuando a citar trechos de *O Estado do Maranhão* —, diz ainda o NORTISTA: "No mesmo livro, a pags. 35, tratando de barras e portos, lê-se: no delta formado pelo Parnahyba — a das Canarias, com duas entradas, uma por L. e outra por N., ambas de pouca profundidade, sendo todavia melhor a ultima; a da Tutoya, com 3,96 a 7,92 de agua, e que, apezar de ser circulada de bancos, é, incontestavelmente, a melhor do rio Parnahyba".

Gryphando estas ultimas palavras: "*a melhor do rio Parnahyba*" — e confrontando-as com aquellas outras: "*ambas de pouca profundidade*", procura tirar d'ahi o NORTISTA uma illação qualquer, que não sabemos bem qual seja, pois não nol-o disse, limitando-se apenas a transcrever os dois trechos.

Seguindo o *Roteiro* que consultámos, cuja auctoridade é de todo o ponto insuspeita, continuamos a affirmar, ainda, o que em *O Estado* se lê relativamente ás barras do Parnahyba, isto é, "que são as duas entradas das Canarias de pouca profundidade, e que é a barra da Tutoya, incontestavelmente, a melhor de todas as do Parnahyba".

Referindo-se ao illustre maranhense, dr. Cesar Augusto Marques, e ao seu — *Diccionario Geographico e Historico da Provincia do Maranhão* —, que considera "vasto repositorio de tudo quanto diz respeito ao assumpto e interessa aos estados visinhos", accrescenta o NORTISTA que, entretanto, não affirma nem cita aquella obra documentos que declarem pertencer ao Maranhão o archipelago do delta do Parnahyba.

Com certeza nunca abriu e muito menos folheou o NORTISTA o livro do dr. Cesar Marques, cujo testemunho com tanta facilidade invoca. Se o tivesse feito, lá, a pags. 432 do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

seu *Diccionario*, no artigo sob o titulo — PARNAHYBA (rio), encontraria o seguinte:

> "As principaes ilhas do *delta* são: Ilha Grande, defronte da cidade da Parnahyba, Canarias, Ilha Grande do Paulino, Poção, Cajú, Santa Cruz, Poldros, Eguas, Cardoso, Manguinho, Batatas, Desgraça, Cajueiro, Coroatá, Coroatá de dentro, Papagáio, Igoronhon, Carrapato, Caieira, Urubú, Barracôa, Melancieiras, etc. *(Vejam-se todos estes nomes,* Á EXCEPÇÃO DA ILHA GRANDE QUE PERTENCE AO PIAUHY).

Na auctorisadissima opinião, portanto, do illustrado dr. Cesar Marques, insuspeita ao NORTISTA, á excepção da Ilha Grande, pertencem ao Maranhão todas as demais que constituem o delta do Parnahyba, o que mais se evidencia, ainda, quando particularmente dellas se occupa aquelle historiador, nos artigos ás mesmas referentes. E não só nesses, mas nos seguintes outros do seu *Diccionario:*

ARAYOSES. Quando a pags. 26 dá os limites desta freguezia, nelles inclúe todas as ilhas situadas entre a barra do Carrapato e das Canarias.

BREJO DOS ANAPURÚS. Transcreve, a pags. 96, a provisão régia de 18 de abril de 1820, cuja ultima parte assignalou os limites á antiga freguezia de São Bernardo do Parnahyba, limites esses que abrangiam todo o delta d'aquelle rio.

TUTOYA. Descrevendo, a pags. 546 e 547, aquella villa maranhense, dá-lhe o patrimonio, constituido, ainda hoje, pelas fazendas: do Lago, Burity-Redondo, do Salgado, ilhas de S. Cosme, do Canindé, do José Corrêa, do Pontal, Cajueiro, Ilha Grande e outras.

* * *

Referindo-se ao tempo da administração do dr. Augusto O. Gomes de Castro, quando presidente d'aquella provincia, diz o NORTISTA:

> "O illustrado maranhense, senador Gomes de Castro, que administrou o Piauhy em 1869, ordenou o levantamento da carta do Parnahyba até Tutoya, incumbindo deste trabalho o engenheiro Gustavo Dodt. Mandaria o honrado senador ás expensas dos cofres piauhyenses fa-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> zer o levantamento da carta de um territorio que não pertencesse ao Piauhy ? Certamente que não."

Antes de tudo, temos uma rectificação primordial a fazer ás palavras do NORTISTA e vem a ser: — que do officio de 11 de dezembro de 1868, em que pelo illustre conselheiro Gomes de Castro, então presidente d'aquella provincia, foi o engenheiro Dodt incumbido do levantamento da planta d'aquelle rio, não consta, como maliciosamente insinúa aquelle periódico, que se houvesse elle servido da expressão — *até Tutoya.*

E, se não, vejamos quaes as instrucções recebidas, do presidente, pelo dr. Dodt:

> "Recebi ordem, — diz este em officio de 22 de abril de 1871, em que dava conta da sua commissão —, de apresentar uma planta do rio Parnahyba desde suas cabeceiras até sua foz, *(veja bem o* NORTISTA, *até sua foz, sem discriminar qual era)* que devia representar com exactidão não só o curso do rio, com suas ilhas, corôas, cachoeiras, recifes e outros obstaculos á livre navegação, mas tambem as embocaduras dos seus confluentes de ambos os lados, *(note bem, de ambos os lados)* e que devia tratar especificadamente dos differentes rios e riachos que formam as cabeceiras do rio, de modo a conhecer-se qual delles devia ser considerado como sua verdadeira nascença. Em todo o curso do rio deviam se determinar as posições geographicas dos pontos principaes e de outros, que fossem precisos para dar a todo o trabalho o cunho da exactidão. Além disso, devia se proceder a sondagens e medições da velocidade da correnteza, para poder se avaliar até onde poderia ser extendida a navegação no inverno e no verão. A respeito dos obstaculos á livre navegação, devia ser dado um parecer — se elles poderiam ser removidos ou não, e, no caso affirmativo, apresentar um orçamento da despeza provavel. Todo o trabalho devia ser acompanhado de um relatorio minucioso, indicando nelle tudo o que fosse de interesse, *não só especial, mas tambem geral, para o melhor conhecimento das terras que o Parnahyba percorre."*

Aqui tem o NORTISTA o teôr das instrucções expedidas ao illustre engenheiro Dodt e que, fielmente observadas como foram por elle, deram em resultado o brilhante trabalho sobre o Parnahyba, — o mais minucioso, completo e seguro de quantos até hoje se conhecem sobre aquelle magestoso rio.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

E, diga-nos agora, onde, em que parte das instrucções se trata ahi de Tutoya ?

Pelo contrario, do conteúdo dellas vê-se, á toda a evidencia, que procurava o dr. Gomes de Castro dar á commissão, de que investira o dr. Dodt, um caracter ou cunho todo geral, que aproveitasse tanto ao Piauhy como ao Maranhão, pois bem comprehendia que o serviço ia ser feito, não como insinúa o NORTISTA, á expensas da provincia que elle tão brilhantemente administrava, mas por conta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a cuja disposição se achava então, n'aquella provincia, o engenheiro Dodt.

E, tanto o comprehendeu assim o referido engenheiro que, além do mais, fez acompanhar o seu *Relatorio* de uma *Tabella* de todas as povoações, sitas em uma e outra margem do Parnahyba, com as suas respectivas posições geographicas e distancia, em kms., das cabeceiras; e que sempre que officialmente se dirigia ao govêrno da provincia, assignava-se — O engenheiro ao serviço do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — *Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt.*

(Descripção dos rios Parnahyba e Gurupy. — Relatorios sobre a exploração dos mesmos, seguidos de uma Memoria sobre o porto de S. Luiz do Maranhão, por Gustavo Luiz Guilherme Dodt. Doutor em Philosophia pela Universidade de Jena e Engenheiro ao serviço do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Maranhão — 1873.)

Singular maneira de argumentar, essa, com manifesto prejuizo da verdade e dos factos !

NORTISTA, n.º 22. Transcreve trechos de um discurso de Paula Fonseca, sobre limites do Maranhão com Goyaz, e soccorre-se á auctoridade do senador Candido Mendes sobre o delta do Parnahyba, a proposito dos decretos ns. 639, de 12 de junho de 1852, e 773, de 23 de agosto de 1854, que estabeleceram os nossos limites com aquella provincia e a do Pará.

Não interessando de fórma alguma á questão que se discute o discurso do dr. Paula Fonseca e nem, outrosim, a transcripção dos supracitados decretos, delles não nos occuparemos. Quanto á auctoridade, porém, do senador Mendes de Almeida, é isso coisa muitissimo mais séria, e prova ella justamente o contrario do que pensa o NORTISTA.

E, se não, vejamos.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Diz aquelle jornal:

> "Investigador consciencioso dos factos historicos, geógrapho emérito, o illustrado dr. Candido Mendes de Almeida não hesitaria em affirmar, no seu importante — *Atlas do Imperio do Brazil* —, que o archipelago do delta do Parnahyba pertence ao Maranhão, se disso estivesse convencido."

"Não hesitaria em affirmar", diz o NORTISTA. Pois bem, affirma-o, e da maneira a mais categorica, accrescentamos nós. E quer a prova ?

Abra o *Atlas* d'aquelle grande brazileiro, procure a Carta VI, e lá encontrará o *delta*, representado por duas côres distinctas; dando, na primeira *(azul)*, a Ilha Grande ao Piauhy, e na segunda *(branca)* todas as demais ao Maranhão.

Testemunho, porém, muitissimo mais eloquente do sentir do sabio senador maranhense, nesta questão, temol-o nós n'um dos mais brilhantes dos seus discursos, pronunciados no Senado do Imperio.

Discutia-se n'aquella casa do parlamento, na sessão de 23 de junho de 1880, um adiamento proposto pelo senador Jaguaribe, a proposito da questão de limites entre o Piauhy e o Ceará, e orava o senador Candido Mendes com a competencia que todos lhe reconheciam, maximé em se tratando de materias que como estas tão familiares lhe eram, quando, interrompido por um aparte do representante do Ceará, pronunciou o senador maranhense as seguintes memoraveis palavras:

> "*O sr. Mendes de Almeida.* — Aqui, sr. presidente, não se trata de limites do Maranhão com o Piauhy, mas do Ceará com esta ultima provincia, questão em que não sou nem posso ser suspeito. Em ambas conto amigos e correligionarios que se interessam pela materia do projecto. E quando, sr. presidente, se tratar de limites entre o Maranhão e o Piauhy, maximé pelo lado a que s. exc. allude *(referia-se á Tutoya)*, pela minha parte escolherei o nobre senador *(acenando para o sr. Paranaguá)*, como juiz, pelo lado do Maranhão, tanta é a certeza que tenho do direito que assiste áquella provincia."
>
> "*O sr. Paranaguá.* — E eu o acceito."

Memoraveis palavras estas que, accentuando a opinião do senador maranhense, nesta questão, importam ao mesmo

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tempo no reconhecimento do nosso direito pelo senador piauhyense, o sr. Paranaguá.

Como soccorrer-se, pois, o NORTISTA, á auctoridade do senador Candido Mendes ?

NORTISTA, ns. 23, 24, 25 e 26. Contêm o seguinte: Descripção do que chama — *territorio contestado;* transcripção de dois artigos do jornal PIAUHY, elogiando a attitude dos parnahybanos na defeza do territorio piauhyense. Continuando sobre o mesmo assumpto, insiste aquelle periodico na sua pretenção sobre o delta do Parnahyba; traz um outro artigo defendendo o estabelecimento de um posto fiscal na ilha do Cajueiro; cita trechos do *Relatorio* que em 1862 dirigiu á assembléa provincial o dr. José Francisco Moreira e da *Mensagem* apresentada ao congresso do estado, em 1901, pelo governador, dr. Arlindo Francisco Nogueira, e conclúe com uma carta do conego Fernando Lopes da Silva.

A' parte a transcripção do trecho da *Mensagem*, em que, se occupando da questão da Tutoya, diz o honrado governador d'aquelle estado que "merece ella detido exame e meditado estudo", — no que estamos do mais perfeito accôrdo, visto que pendencias destas só assim se podem solver, nada mais encontramos nos numeros acima que mereça a menor contradicta, a não ser a expressão de que, para comnosco, tão injustamente se serviu o NORTISTA em o seu n.º 26, e que, absolutamente, não nos póde caber, de — "*usurpadores do seu territorio*".

"Usurpadores, se os ha, — diremos aqui com o erudito senador Candido Mendes —, com certeza não somos nós, que nada mais temos feito que defender nosso direito; mas sim aquella provincia que, desde 1825, pretende traçar a sua linha divisoria com o Maranhão pela barra da Tutoya, pretenção descabida essa, sem assento algum em direito, sem documentos que a justifiquem, repellida pelo govêrno de então, pois a tanto importou adial-a para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do Imperio."

"Assim, se invasões ha, não têm estas partido do Maranhão, sempre respeitador dos direitos dos seus vizinhos."

NORTISTA, n.º 27. Transcreve um relatorio do secretario da fazenda, João Augusto Rosa, apresentado ao gover-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nador, em 15 de maio de 1901, defendendo os direitos do Piauhy a territorios de que, em sua opinião, se acham de posse o Ceará e o Maranhão.

Sendo os documentos em que se basèa o relatorio, relativamente a territorios do Maranhão, sem tirar nem pôr, os mesmos dos ns. 2 e 3 e outros do NORTISTA, dos quaes já tivemos occasião de nos occupar, nada mais temos tambem a accrescentar ao que então já ficou dicto.

NORTISTA, ns. 28 e 29. Transcreve o relatorio, de 6 de maio de 1900, do dr. Antonino Freire da Silva, director da repartição de obras publicas, terras e colonização, em o qual defende as pretenções do Piauhy.

Abundando em extensas considerações sobre os negocios da repartição a seu cargo, se, por um lado, revela o relatorio a aptidão e zelo do funccionario que a dirige, por outro nada adianta para a questão que se ventila, pois os documentos com que o instrue ou pretende fundamental-o são, nem mais nem menos, as mesmas cartas régias já exhibidas por Pereira da Costa em os ns. 2 e 3 do NORTISTA; os auctores e avisos, os mesmos já citados em numeros posteriores a estes dois ultimos; cartas régias, auctores e avisos de que, mais de uma vez já, tivemos tambem occasião de nos occupar, reduzindo-os ás suas justas proporções.

Uma citação, porém, chamou-nos particularmente a attenção e é — quando, a proposito do levantamento geral dos Tapuyas do Norte, invoca o testemunho do historiador Berredo, "a pags. 659 da sua cit. obr., edição maranhense de 1849".

A obra a que se refere o illustre engenheiro é os *Annaes Historicos*, e a ultima de suas paginas dessa edição *(2.ª)* tem o n.º 655. Parece-nos, portanto, ter havido engano de sua parte, a esse respeito.

Mas, sabemos já a que se quer referir o dr. Antonino, — é áquellas expressões de que se serve Berredo, não a pags. 659, mas sim 650, de sua cit. obr.: "Casa forte do Iguará que fica na bôca da Capitania do Piauhy no Iguará", o que é coisa muito diversa.

De uma ou de outra fórma, porém, que pretende d'ahi concluir o dr. Antonino Freire? Que ao Piauhy pertença tambem o Iguará?

Quanto ao facto de, descrevendo este rio, haver aquelle

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

historiador escripto "que corre elle *(o Iguará)* da parte sudéste da capitania do Piauhy, deixando nelle a sua humilde producção", nada mais prova isto, como já em outro logar o dissemos, que a ignorancia, completa, absoluta, em que laborava Berredo d'aquella parte da capitania que tão mal administrava, pois não ha hoje, quem quer que seja, por mais rudimentares conhecimentos que tenha da chorographia do Maranhão, capaz de tal affirmar.

NORTISTA, ns. 30 a 49. Com a attenção e interesse que nos tem despertado tudo quanto se tem escripto sobre esta questão, lêmos e relêmos a "Minuciosa descripção de todo o delta do rio Parnahyba por David Moreira Caldas, de ordem do presidente do Piauhy, dr. Adelino Antonio de Luna Freire", e que se encontra nos supracitados numeros do NORTISTA.

Trabalho, dos mais completos de quantos nesse genero conhecemos, e que, por isso mesmo, revela o cuidado e criterio com que foi feito, nelle não se depara, entretanto, com uma palavra sequer, donde colligir se possa que fôsse opinião do illustre piauhyense pertencer o delta á sua provincia.

E, ninguem mais competente para dizêl-o, pois com uma infatigabilidade que admira, percorreu e observou de perto todo aquelle grande labyrintho de ilhas, igarapés e barras, cujo admiravel conjuncto constitue o formoso delta do Parnahyba.

E nem procure se apadrinhar o NORTISTA com aquellas palavras — ....."ao longo de uma costa que geographicamente, ao menos, pertence ao Piauhy", palavras estas de que se serve Moreira Caldas na sua *Descripção*. Não! A costa a que se referia este n'aquella occasião era evidentemente a do Timonha, entre o Ceará e o Piauhy, disputada então por estas duas provincias, defronte da qual se encontra o esparcelado d'aquelle nome, a respeito do qual reproduzia elle uma conversa que tivera com o commandante do vapor *Gurupy*.

E tanto assim era que, na sua — *Carta Chorographica do territorio que o Ceará deve restituir ao Piauhy pelo lado da freguezia da Parnahyba*, carta levantada em seguida á exploração que, por ordem do presidente Luna Freire, fizera, dá, com excepção apenas da Ilha Grande, todo o delta ao Maranhão. *(Vide doc. sob n.º 57)*.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

NORTISTA, n.º 50. Insere uma carta do antigo deputado geral pelo Piauhy, Simplicio Coelho de Resende, ao coronel Francisco de Moraes Correia, redactor d'aquelle jornal, em a qual o concita a proseguir na campanha aberta á reivindicação do porto da Tutoya.

NORTISTA, n.º 51. Publica um acrostico, feito com os nomes das barras e ilhas do delta do Parnahyba.

NORTISTA, n.º 52. Depois de algumas referencias, a proposito da incorporação do Turyassú á antiga provincia do Maranhão, e da definitiva fixação de limites entre esta e a de Goyaz, reproduz parte de artigos seus já publicados em os ns. 17, 21 e 26, e conclúe provocando o Maranhão a sahir-lhe ao encontro e a exhibir um documento, sequer, que lhe dê direito ao que chama de — "criminosa posse de seu territorio usurpado".

A respeito da incorporação do territorio, comprehendido entre os rios Turyassú e Gurupy, á provincia do Maranhão, e da definitiva fixação de limites desta com a de Goyaz, muito teriamos que dizer agora, se não viesse isso alterar o plano do nosso trabalho. Saiba, entretanto, o NORTISTA, que não prejudicámos a quem quer que fosse; que não fizemos extorsões de territorios alheios. Os decretos ns. 639, de 12 de junho de 1852, e 773, de 23 de agosto de 1854, que nos deram a posse definitiva d'aquelles mesmos territorios, representam úma conquista, sim, mas uma conquista pacifica, conquista do direito, fundada em argumentos e documentos tão antigos quanto irrefutaveis.

NORTISTA, n.º 53. A proposito de um officio, dirigido em 1827 pelo govêrno geral ao barão da Parnahyba, approvando providencias por este tomadas para a defesa da barra da Tutoya, conclúe que, se ao Piauhy e não ao Maranhão competia providenciar sobre a defesa d'aquella barra, era porque n'aquella época, pelo menos, estava dicta barra considerada como encravada em territorio piauhyense.

O officio a que allude o NORTISTA é o seguinte:

"Illm.º e Exm.º Senr."

"Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Exc., com o n.º 46 e com a data de 8 de dezembro

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

> ultimo, *acompanhando a cópia do que lhe dirigira o presidente da provincia do Maranhão.* O mesmo Augusto Senhor, inteirado do seu conteúdo, Ha por bem approvar tanto as providencias que V. Exc. dera para a defêsa da barra da Tutoya, como tambem a remessa dos recrutamentos que ahi se acham. Deos Guarde a V. Exc. — Palacio do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1827. — *Marquez de Maceió.* — Senr. Barão da Parnahyba, Presidente do Piauhy. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do Govêrno de Oeiras, 11 de Abril de 1827. — *Barão da Parnahyba,* Presidente."

Da simples leitura deste officio, collige-se logo, á primeira vista, que as providencias, a que se refere o NORTISTA, tomadas pelo barão da Parnahyba, como presidente que então era do Piauhy, foram provocadas por um outro officio que lhe dirigira o presidente do Maranhão.

E sabe, por ventura, o NORTISTA, do que se tratava n'aquelles officios ?

Tratava-se, nada menos, que de corsarios, sahidos do Chile em uma fragata, duas corvêtas e um brigue, comprados alli pelo govêrno de Buenos-Ayres com o intento de infestar as costas do Imperio. E havendo n'aquelle tempo transporte constante de recrutas, do Piauhy para o Maranhão, recrutas que ficariam, assim, ameaçados de cahir em poder dos piratas, nada mais natural que ao presidente d'aquella provincia dirigir-se o da do Maranhão requisitando providencias e, dadas estas e communicado o facto para o Rio, approval-as, como effectivamente o fez o govêrno geral.

Tudo quanto referido acima fica, encontra-se, e de um modo a não admittir dúvidas, no archivo da secretaria do govêrno do Maranhão, como melhor verá o NORTISTA das seguintes peças officiaes que para aqui trasladamos do original:

> "Illm.º e Exm.º Senr. — Accuso a recepção do officio de V. Exc., de 30 de Outubro proximo passado, que acompanhou o Aviso de 22 de Setembro do corrente anno, que me foi dirigido pelo Exm.º Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, cujo contexto lhe remetto por cópia. E sendo do meu dever dar energicas providencias, e tomar medidas sufficientes que livrem a villa da Parnahyba de qualquer invasão dos insurgentes; faço marchar immediatamente para aquella villa, hum corpo de cincoenta homens de Tropa viva para reforçar o destacamento que alli existe, afim de poder o Commandante Geral guarnecer as costas desta Provincia. E como fique a barra da

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> Tutoya muito na proximidade da referida villa, e seja a melhor e mais franca para facil desembarque e accesso do inimigo; *rogo a V. Exc., por bem do Serviço de Sua Magestade Imperial, haja de dar as suas ordens para segurança da dita Barra,* OU PERMITTA QUE EU A MANDE GUARNECER; dignando-se communicar a sua resolução ao Commandante Geral da Villa da Parnahyba. *Eu preveni a Sua Magestade Imperial de que me entenderia a tal respeito com V. Exc.* Deos Guarde a V. Exc. — Oeiras do Piauhy. Palacio do Governo, 12 de Dezembro de 1826. — Illm.° e Exm.° Senr. Presidente Pedro José da Costa Barros. — *Barão da Parnahyba.*"

Tão claros são os termos em que se acha concebido o officio acima que bem nos dispensa elle de quaesquer commentarios. Entretanto, perguntaremos sempre ao NORTISTA: — se ao Piauhy e não ao Maranhão pertencia então a barra da Tutoya, porque é que, providenciando sobre a defesa da villa da Parnahyba, outro tanto não o fez o presidente do Piauhy a respeito da barra da Tutoya, que muito na proximidade fica d'aquella outr'ora villa; e, ao contrario, officiava ao do Maranhão, — "*pedindo-lhe que houvesse de dar suas ordens para segurança da dita barra,* OU PERMITTISSE que elle a mandasse guarnecer ?"

NORTISTA, n.° 54. Publica uma carta assignada por *Joalsepe,* em a qual se declara este solidario com aquelle jornal na pendencia em que se acha empenhado de reivindicação do delta do Parnahyba.

NORTISTA, n.° 55. Transcreve artigos do NORTE e do LIVRO, periodicos de Therezina, a proposito de providencias tomadas pelo governador do Maranhão, relativamente a ilha de Santa Cruz, pertencente a este estado.

NORTISTA, n.° 56. Reproduz artigos do ESTAFETA, já transcriptos em numeros seus anteriores.

NORTISTA, n.° 57. E' a reproducção fiel e authentica do artigo do dr. Pereira da Costa, já editado em os ns. 2 e 3.

NORTISTA, n.° 58. Em editorial, lembra a conveniencia de mandar o estado do Piauhy um emissario á Torre do Tombo, onde deverão existir documentos comprobatorios do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

seu direito, e aconselha que as despesas com essa questão devem ser feitas por meio de uma grande subscripção popular.

Nortista, n.º 59. Occupa-se do aviso n.º 40, de dezembro de 1901, já aqui citado em outro logar, e em que o ministro da fazenda, dr. Joaquim Murtinho, communicava á delegacia fiscal do Piauhy que, achando-se a zona territorial para a cobrança do imposto do sal, constituida pelas ilhas dos grupos das Canarias e Tutoya, sob a jurisdicção fiscal da delegacia do Maranhão, a esta competia providenciar sobre o assumpto. Transcreve, tambem, um artigo do Norte, de Therezina, sobre o Parnahyba.

Nortista, n.º 60. Publica o discurso pornunciado pelo dr. João Gayoso, na camara dos deputados, em sessão de 5 de dezembro de 1901, e bem assim as considerações pelo mesmo offerecidas áquella casa do congresso sobre a escala da companhia Lloyd Brazileiro ao porto da Tutoya.

Nortista, n.º 61. Precedido de algumas considerações, publica o officio que a 18 de setembro de 1901 dirigiu o conselho municipal da cidade da Parnahyba aos diversos conselhos municipaes do Piauhy, sollicitando dos mesmos um auxilio pecuniario para fazer-se a impressão, em folhêtos, dos artigos e documentos publicados sobre esta questão.

Nortista, n.º 62. Transcreve do Norte, de Therezina, um artigo publicado em sua edição de 24 de janeiro de 1901, em que trata das vantagens da ida de um emissario piauhyense a Lisbôa, afim de procurar nos archivos portuguezes documentos que interessar possam ao Piauhy, especialmente na magna questão de limites que mantém este com o estado do Maranhão; e lembra o dever que têm todos os piauhyenses de assignar, á medida de suas forças, a subscripção popular, lançada em todo o estado para tão proveitoso fim.

Nortista, n.º 63. Relativamente á ida de um emissario piauhyense á Torre do Tombo, em Portugal, transcreve artigos do Norte, Penna e Artista, periodicos de Therezina, e dá publicidade a uma carta, dirigida do Maranhão, sobre o mesmo assumpto.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Nortista, n.º 64. Transcreve do Republica, de Therezina, a principal parte da *Carta Aberta*, dirigida pelo tenente dr. Domingos Monteiro aos signatarios da circular de 24 de janeiro, tratando da pendencia que com o Maranhão sustenta o Piauhy; e bem assim dois artigos da Penna e Dever, relativos á mesma materia.

Nortista, n.º 65. Publica um artigo, firmado por Henock Guimarães, residente em Manáos, em o qual assegura este o seu concurso á causa da integralisação territorial do Piauhy.

Nortista, n.º 66. Inicia a publicação de uma série de artigos, transcriptos do Norte, em os quaes discorre este periodico sobre as vantagens que advirão da ida de um emissario piauhyense á Lisbôa, afim de rebuscar, nos archivos portuguezes, documentos que interessar possam ao Piauhy, especialmente na momentosa questão de limites que ora se agita entre este e o estado do Maranhão.

Nortista, n.º 67. Prosegue na publicação iniciada em o numero antecedente, a qual se extende ainda aos ns. 68 e 69.

Nortista, n.º 70, Transcreve um pequeno artigo do Municipio de Abaeté, do Pará, relativamente á circular de 24 de janeiro de 1902, que se occupa da ida de um emissario do Piauhy á Torre do Tombo.

Nortista, n.º 71. Traz editorial em que se mostra satisfeita pela maneira por que em todo o estado tem sido abraçada a idéa da ida de um emissario piauhyense á Lisbôa, e transcreve artigos da Penna, relativamente á tão debatida questão da Tutoya.

Nortista, n.º 72. Reproduz trechos de artigos seus, já publicados anteriormente, acêrca de uma noticia que sobre esta questão dera o Diario do Maranhão em sua edição de 5 de fevereiro do corrente anno, lamentando que não houvesse a redacção d'aquelle jornal citado um documento sequer, que viesse refutar os até agora exhibidos pela imprensa piauhyense.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

NORTISTA, n.º 73. A proposito da *Mensagem*, apresentada ao congresso do estado do Maranhão, em 10 de fevereiro do corrente anno (1902), pelo dr. João Gualberto Torreão da Costa, em que, tratando de limites, pedia este auctorisação para agir nesta questão, traz editorial em que reproduz os mesmos documentos e cita os mesmissimos auctores, uns e outros já mencionados em numeros anteriores, e dos quaes, já nos havendo occupado então, deixamos por isso de tomar conhecimento aqui.

NORTISTA, n.º 74. Traz editorial em que, uma vez mais, se occupa ainda da questão, sem adduzir, porém, documento algum.

NORTISTA, n.º 75. Na secção — *Pelo Piauhy — Integridade Territorial — Tutoya* —, nada encontrámos a este respeito, sendo o logar a ella reservado occupado por est'outra — *Pelo Municipio*.

NORTISTA, n.º 76. Sob a epigraphe infra, transcreve do PIAUHY, de Therezina, o seguinte artigo:

"DOCUMENTO IMPORTANTE"

"Honramos hoje as nossas columnas com o Decreto, que damos em seguida, de 22 de Agosto de 1817, colhido nos archivos do Rio de Janeiro e remettido pelo preclaro piauhyense, Conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, a um distincto amigo nosso que, por sua vez, teve a gentileza de nol-o transmittir."

"Tracta-se, como se vê, de um documento valiosissimo, que vem projectar intensa claridade sobre a questão do porto da Tutoya, usurpado ao Piauhy pelo Maranhão."

"Sabemos que é opinião do Conselheiro Coelho Rodrigues que, na Torre do Tombo, em Portugal, não se poderá encontrar documento de mais valia para nós no litigio do que esse de que ora nos occupamos."

"Com effeito, evidencia-se do alludido Decreto, nos trechos gryphados, que a parte do territorio piauhyense, hoje em questão, era tida então pelo Governo como pertencente ao Piauhy. São claros e insophismaveis os termos de tão importante documento."

"Informam-nos que o illustrado Conselheiro Coelho Rodrigues, que, apesar de ha longo tempo ausente, não esquece o seu torrão natal, esforça-se por descobrir um outro documento que tambem reputa de summa relevancia para o caso."

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"O que hoje publicamos, porém, já é por si só sufficiente para espancar de vez quaesquer dúvidas que ainda possam existir sobre o nosso direito á Tutoya."

Jubilosos entregamos, portanto, á apreciação do publico tão preciosa peça official."

"Eil-a":

"Collecção Nabuco"

"Anno 1817 — Pags. 226 — 2.ª Col."

"Decreto de 22 de Agosto de 1817 (n.º 2)"

"Sendo-me presente o quanto é pesado e violento aos habitantes da Capitania do Piauhy, o não poderem dispôr dos seus generos e dos productos da sua lavoura, sem o entreposto do Maranhão ou Pernambuco, para onde são obrigados a leval-os, com grandes despezas e riscos, para d'alli se exportarem para outros portos do seu consumo, ou os venderem a negociantes estabelecidos nos mencionados entrepostos, por menos 30 ou 40 %, com notavel diminuição, em um e outro caso, da proporcionada recompensa, a que teem direito, e effectivamente devem tirar os seus productos para poderem continuar nos trabalhos que elles exigem, quando aliás se evitará tão grande estôrvo para o progresso da agricultura e que a paralysa, fazendo-se transportar os mencionados productos e generos *pelo grande rio Parnahyba, que corre n'aquella Capitania e que em toda a sua longa extensão offerece facil navegação, até á sua foz, na villa da Parnahyba,* a que elle deu o nome, aonde sendo estabelecida uma Alfandega e Inspecção do Algodão, poderá, sem prejuizo da minha Real Fazenda, ser permittida *a exportação directa d'aquelles generos por qualquer das barras,* que mais commoda e segura fôr aos navegantes para os portos do seu consumo: e havendo eu, por estes respeitos, me conformado com o parecer da Mesa do Desembargo do Paço, em consulta de 19 de Junho do corrente anno, determinado pela minha Resolução da data deste que na referida villa se estabeleça uma Alfandega, com os officiaes que forem precisos, sendo Juiz della o Juiz de Fóra da mesma villa: fui servido por Decreto da data deste que o Conselho da Fazenda me propuzesse, para receber a minha real confirmação, os officiaes que ella deve ter, os seus respectivos ordenados e o regulamento que se deverá alli observar, servindo-lhe de norma o Alvará de 22 de Novembro de 1774 e as disposições dadas na Carta Régia de 17 de Janeiro de 1779 que concedeu aos habitantes do Ceará faculdade para a navegação e commercio directo com Portugal. João Paulo Bezerra, do meu Conselho e do meu Real Erario o tenha assim entendido. Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1817. Com a rubrica de El-Rei, Nosso Senhor." *(Extrahida do L. 3.º do Registro de Decretos, fls. 9).*

O decreto de 22 de agosto de 1817, acima transcripto, nada prova com estas palavras — "*poderá, sem prejuizo da minha Real Fazenda, ser permittida a exportação directa d'aquelles generos e productos de lavoura por qualquer das barras, que mais commoda e segura fôr aos navegantes para os portos do seu consumo*", desde que, com ellas, se se concedeu ao Piauhy a faculdade de exportar pelos portos ou bar-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ras aquelles generos e productos, por isso mesmo se reconheceu que nenhum direito tinha elle sobre *esses portos ou barras.*

O facto da *permissão* repugna mesmo a possibilidade ou existencia desse direito, desde que sendo o dominio o direito real que vincúla e *legalmente* submette ao poder absoluto da nossa vontade *a coisa corpórea*, na substancia, accidentes e accessorios, d'aqui resulta que o dominio envolve a *faculdade* de gosar de todas *as vantagens e utilidades* que a coisa encerra sob quaesquer relações, de praticar sobre a coisa todos os actos que são compativeis com as leis da natureza, de excluir da coisa a acção de pessôas extranhas, e quem tem essa *faculdade* não precisa de *permissão* para della usar.

Em nossa humilde opinião, o citado decreto não foi expedido senão para evitar prejuizos que resultavam de fazer o Piauhy a exportação dos generos e productos de sua lavoura por meio do Maranhão e Pernambuco, prejuizos que se calculavam de 30 ou 40 %; conceder *livre e directa* sahida desses generos e productos por qualquer dos portos ou barras do rio Parnahyba, creando até uma *alfandega* na então villa do mesmo nome, que tambem *directamente* fiscalisasse os interesses da real fazenda.

Quanto á parte do referido decreto, que diz: — "*pelo grande rio Parnahyba que corre n'aquella Capitania, e que em toda a sua longa extensão offerece facil navegação* ATÉ Á SUA FOZ NA VILLA DA PARNAHYBA A QUE ELLE DEU O NOME", é elle ainda, — esse decreto, um documento, e dos mais eloquentes do nosso direito nesta questão; pois se, como diz o citado decreto, fica a villa, hoje cidade da Parnahyba, na foz do rio que lhe deu o nome, o — Parnahyba —, o qual banha-a ahi já com o nome de Iguarassú, claro está que era este, o — Iguarassú —, considerado, pelo menos, até 1817, como a verdadeira foz d'aquelle magestoso rio, e, portanto, a que devia ter servido de base para a fixação de limites entre as duas antigas capitanias quando, total e definitivamente, separaram-se ellas em 1811, cinco annos, por conseguinte, anteriormente á promulgação do citado decreto, o que só se realisou em 1817.

NORTISTA, n.º 77. Precedido de algumas considerações, publica um editorial do NORTE, de Therezina, em o qual, tratando este periodico do documento retro — o decreto de 22 de agosto de 1817, insiste, não obstante o tão apregoado va-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

lor e importancia delle, na ida de um emissario á Torre do Tombo.

NORTISTA, n.º 78. A proposito da lei n.º 313, de 5 de abril do corrente anno (1902), que auctorisa o govêrno do Maranhão a abrir credito para as despesas que se tornarem necessarias com a manutenção da integridade dos territorios da Tutoya, publica editorial em que, entre muitas outras coisas, lêem-se as seguintes *bellezas* a nosso respeito:

> "Não ha de vingar a sua espertêsa *(do Maranhão)*, para o nosso lado, porque nós, os piauhyenses, havemos de oppor um dique á sua cobiça, enchotando-o da nossa propriedade, como intruso vendilhão do nosso templo. Não ha de vingar a sua espertêsa; — não, porque saberemos ensinar a esse *Mammon* de nova especie o caminho da retaguarda, a elle que cobiça e contempla a nossa zona porque é prospera, como o anjo da avarêza cobiçava o pavimento celeste, porque era de ouro."

NORTISTA, n.º 79. Estampa editorial em que trata da *Mensagem* apresentada ao congresso do estado do Piauhy pelo governador, dr. Arlindo Francisco Nogueira, em a qual, considerando este ser tempo de resolver a questão da Tutoya, quer judicialmente, quer por arbitragem, sollicita do mesmo congresso a auctorisação necessaria e indispensavel para effectuar as despesas que para tal fim se tornarem precisas.

* * *

E' este o derradeiro dos numeros da collecção do NORTISTA que possuimos ou, aliás, o ultimo dos editados até o momento em que encerrámos a primeira parte deste trabalho.

Como deverão ter notado os que têm tido a bondade de nos acompanhar até aqui, a alguns numeros deixámos de responder; mas foi isto tão sómente devido, ou a se occuparem elles de materia quasi que totalmente extranha a esta questão, ou a conterem argumentos mais que sufficientemente já discutidos e refutados.

Não obstante, ainda assim, por mais que tentassemos evital-o, não poucas foram as occasiões em que tivemos de nos referir a citações anteriormente já feitas, tal a insistencia com que voltava o NORTISTA a repisar e reproduzir sempre os mesmos argumentos e documentos.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

SEGUNDA PARTE

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Creado em 1624, extincto em 1652, e, finalmente, restaurado em virtude da resolução régia de 25 de agosto de 1654, constituia-se o antigo Estado do Maranhão das duas grandes e principaes capitanias: — do Grão Pará e Maranhão, e mais das que lhes éram subalternas: — de S. José do Rio Negro ou do Javary, S. José do Piauhy e Ceará, abrangendo, assim, a sua jurisdicção o immenso territorio dos actuaes estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e parte do Ceará.

Tinham seus limites, antigamente, principio, segundo a auctoridade do padre Bettendorf, entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixos de São Roque, em 4° 30' de latitude austral e 342° de longitude da Ilha de Ferro (correspondente a 7° 10' E. do meridiano do Rio de Janeiro) ou, como melhor pensa o erudito senador Candido Mendes, deviam encontrar os da antiga capitania de Itamaracá e não aquelle ponto, porquanto, geographicamente, não é isso explicavel, e extendiam-se até o rio de Vicente Pinson *(Oyapock)* a 1° 30' da linha equinoccial, onde acabava o seu dominio, bem como o de toda a America Portugueza, com um desenvolvimento de cêrca de 455 leguas de costa na direcção lés-oéste.

Taes limites, porém, com o tempo, foram, pouco a pouco, sendo alterados.

Assim, a fortaleza do Ceará, hoje capital do estado do mesmo nome, que ao tempo da organização do "Estado do Maranhão" servia de limites a este e ao "Estado do Brazil", mas estava sob a administração do primeiro, passou, em 1680, pouco mais ou menos, em virtude da difficuldade da navegação do norte para o sul, a ficar a cargo da capitania de Pernambuco, servindo ainda este ponto de divisa aos dois grandes estados ou estabelecimentos coloniaes, dependentes, cada qual, do govêrno da metrópole.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Em 1702, foi mandado guardar a ordem régia, annexando ao "Estado do Maranhão e Grão Pará" a freguezia do Piauhy, segundo se deprehende do seguinte documento:

> "Governador do Estado do Maranhão. Ect. Havendo visto o que informastes (como se vos ordenou) sobre se unir a esse Estado todas aquellas fazendas e moradores, que comprehende a Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Piauí a esse Estado, como por outra Ordem Minha, se vos tem declarado. Tenho entendido que o contracto dos Dizimos desta Freguezia ha de ficar pertencendo ao contracto dos Dizimos desse Estado. Escrita em Lisbôa, 13 de Março de 1702. — Rey." (Vide *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.* — Primeira Série — pags. 115 e 116. — Belém — 1902).

Por provisão do conselho ultramarino, de 11 de janeiro de 1715, foi ordenado que a jurisdicção do territorio do Piauhy, que até alli pertencia á capitania da Bahia, ficasse pertencendo d'ahi em diante ao Estado do Maranhão, em consequencia das repetidas contestações, que suscitára o tombamento das terras do Piauhy, a que então presidiá o ouvidor d'aquelle Estado, em prejuizo dos habitantes de Pernambuco e Bahia, que alli possuiam sesmarias, sendo-lhes tiradas como devolutas e dadas aos do Maranhão.

Assignalando os limites da antiga provincia do Piauhy, disse o douto senador Candido Mendes:

> "A linha divisoria com a provincia do Maranhão he o rio Parnahyba, desde a sua foz até ás nascentes, em virtude da legislação prenotada no artigo relativo áquella provincia; com a do Ceará é, actualmente, o corrego ou igarapé Iguarassú ou Igarassú, que se lança no braço mais oriental do rio Parnahyba, chamado tambem Igarassú, a Serra Grande ou Ybiapaba, pela Provisão, Decreto ou Alvará do reinado de D. João V, citado pelo Padre José de Moraes, na sua — *Historia da Companhia de Jesus* —, liv. I, cap. I, pags. 15, ficando esse limite em 3.° 15'; cuja serra, com differente denominações, Serra Grande, Vermelha, dos Dous Irmãos e do Piauhy, circumda o territorio desta Provincia, e o limita tambem com Pernambuco, e, actualmente, com a Provincia da Bahia, visto como o territorio desta ultima Provincia, ao oéste do rio de S. Francisco, pertencia outr'ora á de Pernambuco."
>
> "Como já dissemos no art.° da ultima Provincia *(Maranhão)*, suspeitamos que o Alvará, Decreto ou Provisão do

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Conselho Ultramarino a que allude o Padre José de Moraes, he, provavelmente, do anno de 1718, ou pouco antes, quando o territorio do Piauhy foi organizado em capitania, como govêrno subalterno dependente da do Maranhão; ligando-se o territorio proximo ao littoral com o do sertão, povoado por emigrantes da Bahia, o que só veio a verificar-se em 1758, depois da creação da villa da Mocha, e quando apresentou-se o primeiro governador João Pereira Caldas."

"Aquelle sertão, como todo o territorio ao Oéste do rio de S. Francisco, éra, na epocha, conhecido pela denominação de — *Sertão de Rodéllas* —."

"Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará, que dependia do Maranhão, da do Piauhy, antes da organização desta Provincia em Capitania, do que dá testemunho, entre outros documentos, a Carta Régia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar um Hospicio no Ceará para os Padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos Indios, da barra do rio Aracaty-mirim até á do Themonha (Timonha), justamente onde se conservou o limite entre os dois Govêrnos, de Pernambuco e do Maranhão, pelo Alvará, Decreto, Carta Régia ou Provisão do Conselho Ultramarino do anno de 1718."

"A falta deste documento, — conclúe o senador Candido Mendes —, priva a geographia do Paiz de um importante esclarecimento sobre esta materia." (Candido Mendes de Almeida —, *Atlas do Imperio do Brazil* — pags. 12).

* * *

Parece-nos, se nos não enganamos, haver encontrado o documento a que nesta parte alludia o senador Candido Mendes. Tem elle a data de 20 de outubro de 1718, e é uma resolução régia, tomada sob consulta do conselho ultramarino de 3 do mesmo mez e anno, concebida nos seguintes termos:

"Dom João. Etc. Faço saber a vós Bernardo Pereyra de Berredo, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto a proposta, que me fez o mestre de Campo da Conquista das Capitanias do Piauhy e Maranhão, Bernardo Carvalho de Aguiar, representando-me nella os grandes destrossos, e hostilidades, que têm feito nas terras delle os Indios de Côrso, nossos Inimigos, destruhindo não só as fazendas dos seus moradores, mas tirando a muitos a vida inhumanamente; passando a sua crueldade a não perdoar a de alguns Religiosos Missionarios, e com tal excesso a do Padre Amaro Barbosa, que, depois de morto, o

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

abrirão, e lhe tirárão o coração; fazendo muitos dezacattos ás Imagens de uma Igreja, em que entrárão, prostrando-as por terra, quebrando-lhes as pernas, e rostros ignominiosamente; pondo em tal terror os meus vassallos, que muitos delles têm largado os citios em que vivião com grande ruyna sua, e não menos da minha real Fazenda, que se utilizava dos Dizimos dos frutos, que ellas produzião, sendo perto de cem leguas, que se achão despovoadas, que he necessario, que de novo se conquistem, e porquanto desejava que nisto se ponha algum termo, para que cessem damnos tão lamentaveis, me expôs ser o meyo mais efficaz para se conceguir este intuito de os destruhir; que era compôr-se o exercito que houver de mandar de quatrocentos Indios para sima, fóra os brancos, *e que se annexasse a Aldêa do Biapaba á jurisdicção da Capitania de São Luiz do Maranhão,* alguma gente paga já experimentada nesta guerra, e que em seu lugar podia elle levantar quarenta athé sincoenta soldados da gente desocupada e vadia, para hirem guarnecer a ditta Capitania de São Luiz e reclutarem-se as companhias dos soldados, que lhe fossem, e attendendo ás suas razoens, e ser esta a unica guerra que ha no Estado do Brazil, e que tem occasionado tantas ruynas nas tres Capitanias do Maranhão, Piauhy e Ceará, com as muitas mortes, que nellas tem executado; fazendo-se precizo que nella se ponha todo o cuydado; porque havendo o menor descuido nesta materia, se põem em risco as dittas Capitanias, havendo já occupado no Piauhy huma grande parte do Paiz, tão pingue, extinguindo mais de cem fazendas. Fui servido rezolver em trez do Prezente mez de Outubro, em consulta do meu Conselho Ultramarino, se ponha em execução a ditta proposta, por se entender ser proporcionada para se deminuhirem as perdas, que se tem sentido, e se evitarem as que prezentemente se podem recear *e para que se estabelesção as dittas Capitanias com mayores utilidades para os vassallos dellas e se augmentar a minha real Fazenda, domando-se os dittos Indios;* nesta consideração fuy servido ordenar ao Governador de Pernambuco que, pella parte que lhe toca, acista ao ditto Mestre de Campo com os soccorros mencionados na sua proposta, dando-lhe os Indios que nella ensinúa das dittas Aldèas, que refere, para que desta maneyra se engrosse o nosso poder para termos o encontro, e pellejarmos com os Indios, nossos contrarios; *para cujo effeito, fuy tambem servido haver por bem, que se dezanexasse da Capitania do Ceará a Aldêa da Serra de Biapaba, e fique na jurisdicção do Piauhy,* e que o ditto Mestre de Campo, Bernardo Carvalho de Aguiar, possa nelle levantar, athé sincoenta soldados da gente mais desoccupada e vadia, que ha nella, e que estes vão servir na Capitania de São Luiz do Maranhão, mandando-lhe vós o mesmo numero de soldados, já experi-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> mentados, para com os sessenta, que estão destinados para esta guerra, tenha cem; nesta concideração vos recommendo que assim o executeis pela parte que vos toca, acistindo ao ditto Mestre de Campo com os soccorros que pede negocio tão importante, e de tantas concequencias, tendo entendido, que heis de executar esta minha disposição inviolavelmente; porque do contrario receberey hum grande disprazer, e mandarey uzar comvosco da demonstração, que fôr servido, e para que a todo o tempo conste do que neste particular mandey observar fareys com que se registe esta minha ordem nos livros da Secretaria desse Govêrno, e mandareys certidão de como assim o obrastes. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa, Concelheiros do seu Concelho Ultramarino; e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisbôa occidental a 20 de Outubro de 1718." (Vide — *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará* — Segunda Série — pags. 169 e 171. — Belém — 1902).

* * *

Se nos não enganamos, é este o documento cuja falta, com justa razão, tanto deplorava o senador Candido Mendes, e cujo conhecimento, na hora presente, reveste-se de excepcional importancia, pela grande luz que vem projectar, não só sobre a injusta pendencia do Piauhy para comnosco, mas ainda a respeito dos limites deste com o estado do Ceará.

Delle se vê, a toda a evidencia, o direito que ao Piauhy assiste a todo aquelle territorio, comprehendido entre os rios Timonha e Iguarassú, territorio que, infelizmente, se viu forçado a adquirir á custa de dois dos seus mais ricos municipios, pois os limites do Ceará não chegavam nem podiam chegar á margem do Parnahyba, como não chegavam os da capitania de Pernambuco.

Bem razão, portanto, tinha o padre José de Moraes, quando, na sua — *Historia da Companhia de Jesus* —, a pags. 15, descrevendo a capitania do Maranhão, dizia:

> "Principia da parte de léste nas raizes da grande serra de Ibiapaba, cujas vertentes, correndo para o rio Parnahyba, dividem esta da capitania de Pernambuco."
>
> "Tinha seu principio, antigamente, entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixos de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionario o Padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4° 30' de latitude e 342° de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

longitude; *mas, pelas reaes ordens do fidelissimo Senhor D. João V, toma o seu principio hoje da sobredita serra em altura de 3° 15° de latitude austral.*"

Vê-se, portanto, que não era uma invenção a resolução régia, a que na sua obra alludia o illustre jesuita.

Tomando a altura de 3° 15' de latitude austral, tomava por limite uma linha geographica, que, como diz o sabio senador Candido Mendes, ia, pelos antigos computos, muito além do rio Timonha.

Isto escrevia o padre José de Moraes, em 1758, justamente quando, na pessôa de João Pereira Caldas, acabava de ter o Piauhy o seu primeiro governador com patente régia; e, se da carta régia de 29 de julho d'aquelle anno, que o nomeou, nada consta sobre limites das duas capitanias coirmãs, e ainda menos da de 10 de outubro de 1811, que totalmente isentou o Piauhy da dependencia do Maranhão, como tudo tivemos occasião de examinar nos livros de cartas régias, officios, provisões, avisos e correspondencias da metrópole com os governadores, referentes áquelles annos e existentes nos archivos do Maranhão e Pará, é porque esses limites, tão naturaes e tão claros, já se achavam, de ha muito, traçados pela resolução régia de 20 de outubro de 1718 que, ha pouco acabámos de transcrever.

Outrotanto se póde dizer dos decretos de 20 de agosto de 1772 e 7 de maio de 1774 e provisão de 9 de julho do mesmo anno (doc. sob n.° 1), em virtude dos quaes constituiram-se independentes, um do outro, os dois govêrnos, do Pará e Maranhão, e foi auctorisado o governador do primeiro a assignalar a zona que devia discriminar as duas grandes capitanias.

Coube esta tarefa ao capitão-general João Pereira Caldas que, havendo tomado posse da administração em 21 de novembro de 1772, talvez para não ficar muito áquem de seus predecessores, que tinham governado todo o Estado do Maranhão, — immensa região que se dilatava da Ibiapaba ao cabo de Orange, do Atlantico ás fronteiras do Perú —, designou o pequeno rio Turyassú para linha de demarcação dos territorios do Pará e Maranhão, alargando, por vaidade mui natural, os dominios da corôa portugueza sob a sua jurisdicção, linha de demarcação essa que, posteriormente, foi alterada pelo decreto n.° 639, de 12 de junho de 1852.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Assim pois, — repetimol-o ainda —, nada constando, quer da carta régia de 29 de julho de 1758, quer da de 10 de outubro de 1811 e, ainda menos, dos supracitados decretos de 1772 e 1774, claro está que é a resolução régia de 20 de outubro de 1718, que serve de base aos nossos limites com o Piauhy.

E' o que vamos demonstrar.

Na historia da colonização do Piauhy ha um facto que, parecendo, á primeira vista, de nenhuma importancia, não póde, entretanto, deixar de interessar, desde logo, a attenção do espirito, ainda o menos observador, e é que — o povoamento do seu territorio, ao em vez do das outras partes da America Portugueza, banhadas pelo Atlantico, fez-se do centro para o littoral.

Foi um joven portuguez, estabelecido com fazenda de crear nos confins de Pernambuco e immediações do actual districto do Joazeiro, o primeiro que, proximamente pelos annos de 1674, veiu a ser o descobridor do Alto-Piauhy.

Chamava-se Domingos Affonso, o *Mafrense*, ou, por antonomasia, o *Certão*, appellido este que elle proprio chegou a adoptar de preferencia áquelle, e de que usou no seu testamento. De sua declaração, neste, se collige ter elle sido o primeiro que, devassando a serra dos *Dois Irmãos*, descobrira os campos vizinhos aos rios Piauhy e Canindé, nos confins do actual estado do Piauhy.

> "Declaro, diz elle no seu testamento, que sou senhor e possuidor de metade das terras que pedi no Piauhy com o coronel Francisco Dias d'Avila e seus irmãos, as quaes terras *descobri e povoei* com grande risco da minha pessôa."

Para tomar posse desses campos e metter nelles gado, associou-se a varios outros companheiros, sendo especialmente coadjuvado pelo referido coronel Dias d'Avila, com o qual veiu depois a ter demandas, que só terminaram mais tarde por composição do mesmo descobridor com a viuva deste ultimo.

Conta-se que estabelecêra acima de cincoenta fazendas de crear gado grosso, e que déra e vendêra muitas em vida. O certo é que, por sua morte, deixou ainda trinta e nove fazendas e varios sitios aos jesuitas do collegio da Bahia, aos quaes instituiu por testamenteiros e administradores dellas

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

para com os seus rendimentos dotar donzellas, vestir viuvas e soccorrer a pobreza, fazendas essas que, com a extincção da Companhia de Jesus, foram incorporadas á Corôa, e que depois da proclamação da Independencia, com o nome de — *fazendas nacionaes* —, passaram ao dominio do Estado.

Pela carta régia de 10 de dezembro de 1698, foram, pela capitania de Pernambuco, dadas as primeiras sesmarias no Piauhy, ordenando a Côrte que fossem os concessionarios obrigados a demarcal-as, e permittindo que se pudessem dar novas, cada uma de duas leguas, aos proprios individuos que já tivessem aproveitado as que houvessem recebido.

E, assim, ia consideravelmente crescendo a população pelo Alto-sertão do Piauhy, quando, em 1697, teve logar a creação de um hospicio para a Companhia de Jesus, no sitio, hoje denominado de Villa Viçosa.

Tão importante é a carta régia, que determinou a sua fundação, pela luz que, mais uma vez, vem trazer a esta questão, que nos não podemos furtar ao desejo de transcrevel-a aqui. Eil-a:

> "Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu EI-Rey. Ect. Tenho rezoluto, que no Seará se faça hum hospicio, para acistirem nelle os Padres da Companhia, que têm á sua conta a missão d'aquelles certoens, e porque o Padre Assonso Gago avisa ser conveniente cituarem-se os Indios em Aldêas pella Costa, que dista do Seará ao Maranhão duzentas legoas e se lhe dêm de sesmarias as terras que ficão desde a barra do Aracaty-Mirim athe a barra do rio Themona, cortando desde as barras dos dittos Rios a rumo direito para a serra de Ybiapaba, *entrando nas sesmarias tudo o que os rumos apanharem da Serra athe entestar com os campos Geraes que lhe ficão da outra parte*, cuja diligencia se ha de continuar porque assim o hey por bem: Me pareceo ordenar-vos concorraes com todo o favor, e ajuda para que se não inquiete este Gentio nem a parte d'aquelles citios, de que se fizer escolha para sua habitação, *lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras, que lhes forem necessarias no destricto, que tocar á vossa jurisdicção a datta dellas* na parte que o ditto Religioso representa, fazendo que de nenhuma maneira se altere a sua posse, nem lhe tirem os brancos de que elles se receão, mandando proceder com aquellas penas condignas ao delicto dos que obrarem o contrario, para que experimente este Gentio a fee que se lhes guarda, e como a minha grandesa e piedade os ampara para lograrem o que he seu, seja este exemplo, que mova aos mais a abraçarem a nossa ami-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

zade. Escrita em Lisbôa a 8 de Janeiro de 1697. — Rey." (*Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.* 1902. Primeira Série. 1616-1700, pags. 107 a 108).

Como se vê do documento supra, em 1697 extendia-se ainda a jurisdicção do govêrno do Maranhão, senão até a Fortaleza, pelo menos até ao rio Aracaty-mirim.

Em 1719 ou 1720 resolveu o govêrno de Portugal, no reinado de dom João 5.º, entregar a parte mais ao norte de Fortaleza, até ao rio Timonha, á capitania de Pernambuco, e assim ficou assentado. Contra esta separação reclamaram os povos do logar, depois chamado de Villa Viçosa, onde estava o hospício dos jesuitas, dependente do collegio da mesma ordem no Maranhão, pedindo para serem annexados, não á capitania de Pernambuco, mas á do Maranhão, como até então tinham estado.

O govêrno do rei, porém, apoiado em informação da capitania de Pernambuco, ou levado por qualquer outro motivo que ignoramos não os attendeu: manteve sua primitiva resolução por carta régia de 31 de outubro de1721, provavelmente porque de outra sorte não ficaria o limite bem fixado, visto que o local de Villa Viçosa estava além da linha traçada.

O certo é que havia limite bem fixado para as duas capitanias e mediante gráos de latitude, e esse limite era, incontestavelmente, os 3.º 15' de latitude austral, de que nos falla o padre José de Moraes; e se formos considerar hoje essa latitude que foi traçada, seremos levados a crer que maior seria a extensão do territorio meridional, visto que pelos calculos da época eram então as latitudes mais austraes do que hoje.

Perante esse direito, tão claro, visivel e patente, como muito bem o disse o douto senador Candido Mendes, exhibído por meio de uma auctoridade insuspeita e que bem e proficientemente sabia do assumpto, porquanto esse hospicio da Villa Viçosa pertencia á ordem do escriptor na extincta provincia religiosa do Maranhão e Pará, e passou a ser dirigido pelo collegio de Pernambuco da provincia do Brazil, perante esse direito, — perguntamos nós, poder-se-ha duvidar de que o territorio de que se trata pertencia á capitania do Maranhão e, posteriormente, á do Piauhy, quando separada d'aquella?

Pois bem, foi esse territorio, — o comprehendido entre

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

os rios Timonha e Iguarassú —, territorio, pela supracitada resolução régia de 20 de outubro de 1718, mandado desannexar da capitania do Ceará e incorporar á do Piauhy, que acabava de ser creada na mesma occasião em que era installada a villa da Mocha, mais tarde Oeiras; foi esse mesmo territorio, proximo ao littoral que, ligado depois ao sertão, consideravelmente já povoado em meiados do seculo 18.º, veiu a constituir a capitania do Piauhy, quando, em 1758, na pessôa de João Pereira Caldas, recebia esta o seu primeiro governador com patente régia, comquanto subalterno ainda da do Maranhão.

E isto está de accôrdo com o — *Mappa Geographico da Capitania do Piauhy e parte das do Maranhão e Grão-Pará offerecido ao Illm.º e Exm.º Sr. Governador Balthasar de Souza Botelho de Vasconcellos* —, existente no Archivo Militar, e de que tambem possue uma cópia manuscripta o dr. A. J. de Mello Moraes, trabalho este que fixa os limites d'aquella capitania com a do Ceará no rio Timonha.

A' vista de tudo o que acima expendido fica, attestado por documentos e pelo testemunho de auctoridades das mais respeitaveis, poder-se-ha pretender limites mais naturaes e mais claros do que os que extremavam as duas capitanias e extremam, ainda hoje, os estados do Maranhão e Piauhy?

Separando-se, não totalmente, pela primeira vez, em 1758, e, definitivamente, em 1811, achavam-se as duas capitanias — do Maranhão e Piauhy, com os seus limites naturalmente traçados pelo Parnahyba, cabendo, á primeira, todo o territorio occidental banhado pelas aguas d'aquelle grande rio, desde as nascentes até á sua foz no Iguarassú; e á segunda, — á do Piauhy, todo o territorio da margem oriental, comprehendido entre o mesmo rio de um lado, e a cordilheira que, sob diversas denominações, a circumda, separando-a da Bahia, Pernambuco e Ceará, e rio Timonha, do outro.

E assim se explica, — uma vez mais o repetimos, — o facto de nada constar a semelhante respeito; quer da carta régia de 29 de julho de 1758, que nomeou o primeiro governador para o Piauhy; quer da de 10 de outubro de 1811, que totalmente o isentou da dependencia do Maranhão. E' porque não havia mais limites a traçar ao que já tão bem delimitado estava.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Era, por conseguinte, piauhyense, genuinamente piauhyense, todo aquelle territorio, tão carissimamente adquirido pelo Piauhy, em virtude do decreto n.º 3.012 de 22 de outubro de 1880, e o que mais admira ainda —, não só com a approvação, mas tambem com o esfôrço do marquez de Paranaguá, que assim contribuiu para o sacrificio e a perda de dois dos mais ricos e mais florescentes municipios de sua provincia.

Tratando-se de limites, dissemos que eram os nossos, com o estado do Piauhy, — o Parnahyba, em todo o seu curso, das nascentes á sua foz no Iguarassú —, sendo a isso levado por documentos de todos os tempos que consultámos, notadamente pelo juizo dos mais auctorisados escriptores, historiadores e chorographos, que primeiramente se occuparam da geographia e historia do nosso paiz, o que tudo nos induz a crêr que era essa a principal e, como tal, até certo tempo, a mais conhecida e procurada de todas as barras d'aquelle grande rio.

E, se não, vejamos.

Comecemos pelo — *Roteiro do Maranhão a Goyaz pela Capitania do Piauhy* —, trabalho este, segundo se vê de uma nota que o acompanha, "attribuido a um grande litterato que o escreveu pelos fins do seculo XVIII", e que vem publicado em o PATRIOTA, periodico scientifico, editado em 1814, no Rio de Janeiro, e de que era redactor Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, lente da academia militar, e cujos exemplares, hoje raros, — já dizia o illustre visconde de Porto-Seguro, a pags. 1186 da sua — *Historia Geral* —, "se buscam pelas memorias importantes que contêm".

Descrevendo o Parnahyba, diz o referido — *Roteiro:*

> "Corre de SO. a NE. por mais de 250 legoas e vae acabar no Oceano, 40 legoas a Est. da cidade de S. Luiz do Maranhão: a sua maior largura he 150 passos."

Ora, correspondendo 40 leguas a 120 milhas, pouco mais ou menos, segue-se que a embocadura de que se trata aqui é o — Iguarassú —, pois tal é a distancia que deste braço se conta áquella cidade, segundo o — *Roteiro da Costa do Norte do Brazil* —, do abalisado e conhecidissimo pratico, Felippe Francisco Pereira, que tantos annos residiu aqui.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Mas, como se isso não fôra bastante, continúa ainda o mesmo — *Roteiro:*

> "*Forma o rio Parnahyba a sua bárra na bôca do Igarusú,* com tres braças e meia de fundo, e chegão a quatro nas grandes marés, quando os ventos que nella são continuos, não fazem os mares cavados. *Todas as outras bôcas são muito baixas e não admittem navegação.*"
>
> "Divide o rio Parnahiba a Capitania do Maranhão da Capitania do Piauhi, trazendo esta a l'Est. e aquella a Oest."
>
> "A Capitania do Piauhi principia na foz do rio Parnahiba, 40 legoas distante da cidade de S. Luiz do Maranhão. Estende-se em figura triangular 240 legoas para o interior do sertão."
>
> "*Pelo vertice do triangulo,* ou principio da Capitania, tem ao Norte o mar Oceano, com tres legoas de Costa, que ha entre o rio Parnahiba e o seu braço Igarusú."
>
> "Pelo lado direito tem o Oest. a Capitania do Maranhão, da qual a divide o rio Parnahiba, descrevendo com a sua corrente de SO. a NE. todo este lado." (PATRIOTA — n.° 3 — Anno 1814 — pags. 12, 13 e 15).

De accôrdo com o *Roteiro* acima, isto é, dando como nossa ultima extrema ao sul o Iguarassú, comquanto divirja relativamente a limites do Ceará com o Piauhy, temos a: — "*Memoria sobre a Capitania do Seará, Escrita de Ordem Superior pelo Sargento-Mór, João da Silva Feijó, Naturalista Encarregado por S. A. R. das Investigações Filosoficas da mesma Capitania*", trabalho este, como diz seu auctor, "resultado da continuada observação feita, n'aquella capitania, por espaço de onze annos consecutivos, em razão do seu officio", e publicada em 1814 no n.° 1 de o — PATRIOTA —, periodico de cujo valor já nos occupámos acima.

Diz a *Memoria:*

> "Situação Topografica."
>
> "O Seará he uma das extensas Capitanias do Continente do Brazil, situada ao ONO. do Cabo de S. Roque, entre as *Capitanias do Maranhão,* Piauhy e Rio Grande do Norte, entre 2° ½ e 5° ½, pouco mais ou menos, de latitude meridional, e as longitudes 336°,50' e 344°,50' pelo meridiano de Ferro."
>
> "Limites."
>
> "Serve de limites ao NO., huma dilatada costa de mar de 146 legoas, que decorre na direcção absoluta de ESE.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

para ONO., desde a foz do rio Monseró até á do *Igaraçú, hum dos braços do Parnahiba;* pelo SO., huma extensa cordilheira, denominada a Serra Grande, que nascendo junto á costa do N., onde se diz Timonha, onze leguas a E. do Igaraçú, se vae extendendo, em huma curva, para SE., segregando-a da Capitania do Piauhy até os Cariris novos, na serra Araripe, com a extensão, talvez, de cento e cincoenta leguas; e pelo SE., emfim, as costaneiras desta Serra do Araripe, conhecidas com os nomes de Serras de Luiz Gomes, de S. José do Camará, e de S. Sebastião, e huma dilatada Mata espessa de pouca altura, denominada — Catinga de Gois que, da Serra de S. Sebastião, decorre até o Rio de Monseró, duas leguas pouco acima de sua foz, cuja linha limitrofe, que separa esta Capitania da do Rio Grande, terá cento e dez leguas de extensão, e na direcção de ENE. para OSE."

Nas condições do precedente, está o seguinte valiosissimo documento:

"MANUSCRIPTO"

(Cópia de cópia existente na Bibliotheca do Rio de Janeiro)

— "Titulo do manuscripto."

— *"Idéa da população da Capitania de Pernambuco e das suas annexas, extensão das suas costas, rios e povoações notaveis, agricultura, numero dos engenhos, contractos, rendimentos reaes, augmento que estes têm tido, etc., etc., desde o anno de 1774, em que tomou posse do govêrno das mesmas capitanias o governador capitão-general José Cesar de Meneses."*

Na cópia, de que extrahimos esta outra, só relativa ao Ceará, existe esta nota de João Capistrano:

— "Nota. — O original acha-se na Bibliotheca da Ajuda, em Lisbôa. — "Rico manuscripto" —, lhe chama Varnhagen nas — *Reflexões criticas* —, pags. 16, nota 25, da edição em separado. Não traz o nome do auctor. O manuscripto indicado alcança até 1778.

Rio, abril, 1890. — *J. Brigido.*"

"Breve noticia da Capitania do Seará Grande." *(Extrahido do citado manuscripto).*

"A Capitania do Seará Grande, Govêrno subalterno do de Pernambuco, do qual dista cento e oitenta legoas, e tem cento e sessenta legoas de costa que, principiando no Sul da Linha Equinocial, em 2° 30' de latitude e 336° 54' de longitude, nos Mattões do *Rio Parnahiba, que a divide das*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

> *Capitanias de S. Luiz do Maranhão* e S. José do Piauhy, corre quasi ao rumo de Léste quarto de Suéste até 4° 10' de Latitude e 334° 50' de Longitude, onde o rio Mossoró que o regimento dos Pilotos dam Ipanema), lhe faz extremas com a Capitania do Rio Grande do Norte; de certão tem em partes quasi as mesmas legoas, confinando ao poente com a dita Capitania do Piauhy, e ao sul tambem com a de Parahiba pelo Rio do Peixe, e com a de Pernambuco pelo Rio Grande de S. Francisco."

Como se vê de tudo o que atraz fica transcripto, encontram-se a — *Memoria* e o *Manuscripto* no mais inteiro e perfeito accôrdo com o *Roteiro*, estabelecendo, todos, como nossa ultima extrema ao sul, o—*Iguarassú*—, deprehendendo-se, ainda, dos dois primeiros, não possuir o Piauhy littoral, pois só assim se póde explicar o fazerem elles limitar a capitania do Seará Grande com a do Maranhão.

Guardando a ordem chronologica, temos: — Raimundo José de Souza Gayoso, o bem conhecido auctor do — *Compendio Historico-Politico dos Principios da Lavoura do Maranhão* — Paris — 1818 —, obra muitissimo rara, cujos exemplares são disputados hoje, com interesse, pela grande cópia de informações e noticias que contêm sobre esta capitania.

Descrevendo a extensão do seu littoral, disse Gayoso:

> "A costa do Maranhão, propriamente dicta, na maior parte, ou porção do seu recinto, principia, ao poente, na bahia de Piranga, e caminhando d'ali para léste, se encontra a ilha de Sipotuba e a de Igarapó, Cumã e Aldeia dos Americanos, na terra firme, e depois o golfo onde está situada a ilha do Maranhão, ou para fallar com mais claresa — *a costa se estende desde a Parnahiba* até o Tory, confins do Pará." (Obr. cit. fols. 92 — n.° 75).

Na opinião de Gayoso, portanto, é, ainda o Iguarassú a nossa linha divisoria com o Piauhy, pois a expressão de que se serve este historiador — *desde a Parnahiba* —, *e não* desde o Parnahiba, dúvida alguma póde deixar de que se referia elle a então villa, hoje cidade da Parnahyba, banhada pelo Iguarassú, e não ao rio do mesmo nome, abrangendo assim, no littoral que assignalava ao Maranhão, todas as ilhas do famoso quanto disputado delta.

Não muito depois, enumerando as cidades, villas, freguezias e lugares, existentes na capitania; que tão bem co-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nhecia, diz-nos ainda este historiador, a fls. 112, n.º 94, da sua já cit. obr.:

> "Na costa do mar há tambem a villa de Indios, *denominada da Tutoyá*, com bom porto para qualquer embarcação de alto bórdo."

Na opinião, portanto, deste historiador pertence, ainda, ao Maranhão, o porto da Tutoya, sendo muito para notar que é o — *Compendio Historico*, de 1818, épocha em que já tinha tido logar a separação definitiva e completa das duas antigas capitanias, do — Maranhão e Piauhy —, e em que, por conseguinte, já deviam estar com os seus respectivos limites inteiramente discriminados.

De accôrdo com este escriptor, encontra-se, ainda, a obra, composta por frei Francisco de N. S. dos Prazeres, intitulada — "*Poranduba Maranhense*, ou relação historica da provincia do Maranhão, em que se dá noticia dos successos mais celebres que nesta tem acontecido, desde o seu descobrimento até o anno de 1820: como tambem das suas principaes producções naturaes, etc., etc., com um mappa da mesma provincia".

Nesta obra, cujo precioso manuscripto por muito tempo se julgou perdido, mas que hoje, graças aos esforços do infatigavel investigador patricio, dr. Cezar A. Marques, faz parte do tom. LIV, parte I, da — *Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brazileiro* —, onde póde ser consultado; nessa obra, descrevendo o clima, terreno, portos e outras particularidades do Maranhão, diz-nos o illustre religioso, a pags. 125 do cap. XXVII:

> "Parag.º 3.º — O terreno, que se axa desde o rio Parnahiba até á bahia de São Jozé, está ainda pouco cultivado e mal povoado, por não ter tantas e tão boas matas como as outras terras da provincia; *o seu maior porto é a Tutoya*, que admitte sumacas."

Como o do precedente, é o testemunho deste escriptor de um valor inestimavel, por ser a sua obra de 1820, data em que já se havia dado a separação definitiva das duas antigas capitanias.

Superior, porém, a todos quantos até agora temos citado, é, incontestavelmente, o testemunho do coronel de engenheiros, Antonio Bernardino Pereira do Lago, uma das fi-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

guras de maior destaque nos ultimos annos do govêrno colonial, e que aqui viveu e relevantissimos serviços prestou á provincia, na administração de Bernardo da Silveira Pinto, ultimo governador e capitão-general que teve o Maranhão.

Entre diversos trabalhos scientificos que publicou, concernentes a esta provincia, e que se recommendam, todos, pelo cunho da mais profunda observação e escrupuloso estudo, notam-se os seguintes:

—*"Itinerario da provincia do Maranhão. 1820."*

—*"Carta Geral da Capitania do Maranhão, levantada pelo coronel de engenheiros, Antonio Bernardino Pereira do Lago, reduzida e desenhada pelo tenente do mesmo corpo, J. C. Guilhobel."*

—"Esta carta é acompanhada dos desenhos dos principaes portos, segundo são vistos do mar, com suas alturas verdadeiras, e determinadas na mesma *carta*." *(Cópia manuscripta do Archivo Militar da Côrte).*

Para bem se desempenhar dessa difficilima commissão, de que fôra incumbido por Bernardo da Silveira Pinto, — o ultimo dos governadores e capitães-generaes que teve o Maranhão, abandonou o coronel Lago todas as suas commodidades e começou a percorrer a provincia, fazendo-se acompanhar do seu desenhista, o referido 1.º tenente, J. C. Guilhobel, e levando comsigo, como piloto, para guial-o por meio das matfas, Cypriano José de Almeida, que fôra da marinha mercante portugueza, cêrca de quatro annos, — de 1819 a 1822.

—*"Estatistica Historica-Geographica da provincia do Maranhão.* Lisbôa. 1822."

— E —

—*"Roteiro da costa da Provincia do Maranhão, desde Jericoacoara até a Ilha de S. João, e da entrada e sahida pela Bahia de S. Marcos, que deve acompanhar a carta reduzida da costa da sôbredita Provincia: offerecida a S. Exc. o Sr. Capitão-General, Bernardo da Silveira Pinto, pelo coronel do R. C. de Engenheiros, Antonio Bernardino Pereira do Lago.* F. B. Wright, Printer, Liverpool. 1821."

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Para se conhecer o valor deste *Roteiro*, de que possuimos um exemplar, basta dizer que — Innocencio Francisco da Silva — cita-o, mas diz que nunca o conseguiu vêr.

E', por conseguinte, o coronel Lago, o que se póde chamar, sem favor, — uma auctoridade unica —, em se tratando do Maranhão antigo.

Pois bem, descrevendo o que tão bem conhecia, diz-nos o coronel Lago, a pags. 11 da sua — *Estatistica:*

> "A Provincia do Maranhão, cituada na parte Septentrional do Brazil, está entre as Latitudes de 1° 16' 29" na ponta do Norte da Ilha de S. João, e de 12° na Serra Taugatinga, ou do Piauhi, e desde 332° 45' de Longitude no registo da Bôa-Vista no rio Tury, ATÉ 335° 52' 20" NA BARRA DO RIO IGUARASSÚ." (As longitudes contam-se aqui do meridiano da Ilha de Ferro).

E, um pouco mais adiante, descrevendo as barras, diz, a pags. 12:

> "A extensão da sua costa he 98 legoas, e seguindo de Léste para Oéste, *a primeira barra he a do rio Iguarassú*, que, pelos muitos baixos, he hoje pouco frequentada, apesar que communique com a Parnahiba. *Segue-se a da Tutoya*, pela qual entrão sumacas e a mais seguida, e frequentada pelos que vão para a Parnahiba."

Mas, como se tudo isso já não fosse bastante, fazendo a arrumação da costa, diz, a pags. 8, o — *Roteiro:*

> "A 8 e meia legoas de Iguapaba *(Ibiapaba)* para O. he o rio *Iguarassú.*"

E, em uma nota, logo abaixo, sob n.° 1:

> "Este rio, que divide a Provincia do Maranhão do Governo do Ceará, pelo qual só Sumacas (quasi o mesmo que Escunas) podem entrar em prea-mar, que então tem 4 e 5 braças, que he o braço do rio *Parnahiba*, e que passa junto da villa, hoje he muito pouco frequetado."

E' o *Roteiro*, de 1821, data esta em que já se achavam definitivamente separadas e, portanto, com seus respectivos limites estabelecidos, as duas capitanias do Maranhão e Piauhy.

O dr. Antonio Rego, cujo nome foi sempre tão popular nesta terra, não só como clinico, e dos mais humanita-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

rios que já teve esta provincia, mas ainda pela grande propaganda que desenvolveu em pról da educação da infancia e pelo muito que batalhou na imprensa, descrevendo, na sua — *Geographia Phisica* —, o Maranhão, assim diz:

> "Jaz a Provincia do Maranhão entre os parallelos de 1° 18' 45" e 11° 30' de latitude austral e os meridianos de 44° e 50° 4' de longitude occidental de Paris. Confina ao norte com o Oceano Atlantico, desde a foz do rio Turiassú *(antigos limites com o Pará)* ao occidente, ATÉ Á FOZ DO IGUARASSÚ, que é a bôca mais oriental do delta que fórma na costa o rio Parnahiba; ao oriente com o ditto rio Parnahiba, que em toda a sua extensão a separa do Piauhi..."

E, logo em seguida, tratando de rios, portos, ilhas, enseadas e bahias, depois de dar o curso do Parnahyba, conclúe:

> "Entra no Oceano por seis bôcas, formadas por cinco ilhas de diversas grandezas, e algumas povoadas de gado. O braço mais oriental é denominado Igarassú, segue-se a barra das Canarias, barra do Meio, barra do Cajú e a barra da Tutoya, a qual banha a villa e recebe o rio do mesmo nome. Entre os dois braços lateraes, cuja distancia será pouco mais ou menos de doze leguas, encontram-se diversas ilhas e as grandes praias d'areia branca, a que dão o nome de Lençóes Pequenos." Antonio Rego. *Almanak do Maranhão*. 1849 — pags. 60 e 61).

O senador Thomaz Pompêo de Souza Brazil, cuja auctoridade é, ainda hoje, geralmente acatada, em se tratando do estudo da geographia patria, descrevendo a antiga provincia do Maranhão no seu — *Compendio Elementar de Geographia Geral e Especial do Brazil* — 5.ª edição — 1869 —, a pags. 496, diz:

> "Situação. Está situada entre 5° no cabo Gurupy e 1° de latitude meridional e 44° e 51° 49' de longitude occidental de Paris."

A differença de gráos de latitude que se nota entre este e o precedente escriptor e que, á primeira vista, parece accusar notavel divergencia entre ambos, é devida a que escrevia aquelle, — o dr. Antonio Rego —, em 1849, quando ainda não havia sido incorporado ao Maranhão o immenso territorio, comprehendido entre os rios Gurupy e Turyassú. Quanto ao mais, acham-se, ambos, do mais perfeito accôrdo,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Continuando a descrever a provincia do Maranhão, traçando-lhe as dimensões, diz, ainda, o mesmo senador Pompêo:

"Sua extensão de N. a S. é de 183 leguas; de L. a O., 139, e *sua costa, desde o Gurupy até á embocadura do braço mais septentrional do Parnahyba* (Iguarassú), é de 122 leguas, mais ou menos"; extensão esta de costa ou littoral que está de harmonia com a assignalada pelo coronel Lago, ha pouco citado; pois, juntando-se ás 98, mencionadas por este illustre engenheiro, na sua — *Estatistica* —, as adquiridas em virtude do decreto de 12 de junho de 1852, que mandou incorporar ao Maranhão o territorio entre o Turyassú e o Gurupy, teremos, exactamente, as 122 de que nos falla Pompêo.

Occupando-se, em seguida, da provincia do Piauhy, diz, muito terminantemente, o illustre senador cearense, a pags. 505, da sua cit. obr.:

> "Dimensões. Póde contar de NO. a SO. mais de 260 leguas sobre uma largura desigual de 70; *de littoral, só conta 5 leguas entre a barra do Iguarassú e a Ilha Grande.*"

Ora, á vista dos documentos que acabamos de exhibir, qual mais decisivo, qual mais respeitavel por sua linguagem secular, poder-se-ha duvidar, ainda, de que fosse o Iguarassú considerado sempre, desde os mais remotos tempos, como o limite ou linha divisoria entre as duas antigas capitanias, mais tarde provincias, e hoje estados do Maranhão e Piauhy?

Verdade é que, no — *O Estado do Maranhão em 1896* —, descrevendo o curso do Parnahyba, considerámos como principal das suas barras — a das Canarias. Não ha, porém, nisso a menor contradicção da nossa parte; pois, como n'aquella obra o confessámos, foi nosso estudo, relativamente ao mesmo rio, moldado pelo — *Relatorio* — do engenheiro Dodt que, por sua vez, bem avisado andou tambem a esse respeito, visto como na occasião em que se desempenhava da sua commissão, era effectivamente aquella, — a das Canarias, a barra geralmente acceita como principal foz do Parnahyba.

Antigamente, porém, não foi assim, pelo menos até á separação total e definitiva das duas capitanias.

E, se não, vejamos.

Até 1811, e ainda annos depois, era o Iguarassú considerado como a principal e verdadeira foz do Parnahyba, e,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

se não o mais franco á navegação, inquestionavelmente o mais caudaloso e o mais conhecido de todos os seus braços, e, como tal, reputado por pilotos e navegadores, segundo todos os documentos portuguezes da época.

Descrevendo este magestoso rio na sua — *Corografia Brazilica*, tantas vezes já aqui citada, diz-nos, a pags. 242, Ayres do Casal:

> "O braço oriental *e mais caudaloso denomina-se Hyguarassú.*"

E, não muito depois, fazendo a arrumação da costa do Piauhy, accrescenta:

> "*Na curta extensão desta costa não ha ilhas, nem cabos, ou pontas; e o unico porto, só para sumacas, he o do rio Hyguarassú.*"

Isto, que escrevia Ayres do Casal, em 1817, — data do apparecimento da 1.ª edição da sua obra, naturalmente baseado nos roteiros, memorias, etc., de que ha pouco fizemos menção, e em outros trabalhos que certamente compulsára, é uma prova de que, pelo menos até áquelle tempo, era esse o — Iguarassú, o mais caudaloso dos braços do Parnahyba e, conseguintemente, o que deveria ter servido de base á fixação de limites entre as duas antigas capitanias.

> "Os rios, — disse-o o dr. Paula Fonseca, quando na camara dos deputados se discutia a questão de limites entre o Maranhão e Goyaz —, os rios não são immutaveis, e, segundo a fôrça que lhes dão as enchentes, segundo a pouca resistencia dos logares por onde podem fazer novos caminhos, abandonam muitas vezes o curso primitivo para romperem por novos leitos, donde resultam frequentes variações para a extensão dos terrenos que elles limitam, e não poucas vezes tornam-se mais proximas de uma margem as ilhas que, antes, mais da outra se approximavam."

E disse-o muito bem o illustre deputado, pois foi justamente isso o que se deu com o Iguarassú.

Com o tempo, foi-se-lhe obstruindo o leito, já de si estreito e tortuoso, de sorte que se não fossem os trabalhos alli executados em 1885 pela commissão denominada de —

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Melhoramentos do rio Parnahyba, trabalhos que, n'aquella parte do rio, consistiram em fazer arrasar as muito conhecidas pedras do *Valladares* e do *Bebedouro* que embaraçavam-lhe o livre curso, causando constantes avarias a vapores e barcos, de ha muito que estaria totalmente condemnada á navegação por aquelle braço. A isto accresce ainda a circumstancia de não ser das melhores a barra, por causa das corôas que se formam na sua frente, de sorte que navios de maior calado devem esperar pela época das marés vivas para poderem entrar e sahir.

Supponhamos, porém, por hypothese, que, ao Piauhy, assiste todo o direito sobre o delta do Parnahyba.

Se assim é, como se explica o facto de, em 1880, a trôco de uma nesga de terra, mal povoada, pois que não contava então mais de 3.400 habitantes, em uma praia esteril, donde, n'aquelle tempo, não auferia o Ceará vantagem de especie alguma, despojar-se o Piauhy do notavel, — para nos servirmos da expressão da lei de 6 de julho de 1832, — do *notavel* valle do Cratiús, em que se acham os municipios do Principe Imperial e Independencia, com uma população de 20.000 almas, e cêrca de 520 fazendas de gado, espalhadas por uma superficie de 200 kilometros de comprimento sobre 185 de largura ?

E, coisa notavel ! ao passo que a deputação piauhyense batia-se, toda, com o maior interesse, pela approvação do projecto que, pouco depois, era convertido em lei, o senador Jaguaribe, unico da representação cearense, que se achava aquelle anno presente ás sessões do senado, hostilisava-o tenazmente, a ponto de lançar mão do adiamento, como derradeiro recurso, para embaraçar-lhe a passagem. (*Annaes do Senado* — 28.ª sessão em 22 de junho de 1880).

Pois, quem tem porto, e porto como esse da Tutoya, vae entregar o que de mais bello e rico possue o seu territorio por uma nesga de terra, árida e quasi imprestavel ?

Se de alguem, portanto, tem o Piauhy motivo de queixa, não póde, certamente, ser do Maranhão que, nesta pendencia, nada mais tem feito que guardar a defensiva; mas, sim, dos seus antigos administradores e representantes, que não só não lhe souberam defender convenientemente os direitos, mas contribuiram ainda para o esphacelamento do seu territorio.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

* * *

Respondendo, na — *Primeira Parte* — desta *Memoria*, a um artigo do dr. Pereira da Costa, estampado no NORTISTA n.º 3 de 17 de janeiro do anno passado (1901), dissemos, então, que aguardavamos para occasião mais opportuna a resposta á ultima parte do seu referido artigo, em que perguntava: "porque é que pertencendo ao Piauhy todas as ilhas do delta do Parnahyba, apenas estava aquelle estado de posse da Ilha Grande e das duas pequenas que lhe ficam mais proximas, —Trindade e Batatas ?"

Desempenhando-nos, agora, do compromisso então contrahido, gostosamente aqui estamos para satisfazer ao dr. Pereira da Costa.

Antes do mais, não é exacto, como n'aquelle seu artigo se lê, que ao Piauhy pertençam todas as ilhas do delta do Parnahyba; e, quer que lhe digamos, — nem mesmo a Ilha Grande e as duas pequenas, — Trindade e Batatas, contiguas áquella, e de que, actualmente, se acha de posse aquelle estado.

Documentos do mais alto valor, existentes em nosso poder, colhidos nos archivos de S. Luiz e nos da Bibliotheca e Archivo Publico da cidade de Belém do Pará a qual, como é sabido, por longos annos foi a séde do extincto — *Estado do Maranhão e Grão Pará* —, provam justamente o contrario do que, sem fundamento algum, levianamente avançou o dr. Pereira da Costa.

E quer a prova do que affirmamos ? E' o que vamos fazer.

Compõe-se o delta do Parnahyba, além de um não pequeno numero de ilhas de pouca extensão e importancia, habitadas umas, despovoadas outras, de 36 maiores, disseminadas pelo littoral ou suas immediações, entre as barras do Iguarassú e da Tutoya.

Segundo pensava Moreira Caldas, "não existiam, primitivamente, ilhas, na foz d'aquelle grande rio, que então formava talvez ahi uma *albufeira* ou *pequeno mar* onde houvesse muitas *corôas* ou *baixos*, que a maré descobrisse e que, mais tarde, com o correr do tempo, viessem a formar ilhas."

Despertou-nos esta opinião do illustrado piauhyense a curiosidade de consultar a preciosissima collecção cartogra-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

phica do Barão do Rio Branco, existente na Bibliotheca Publica de Belém do Pará, collecção em que se encontram accumuladas as mais antigas, mais notaveis e mais raras cartas geographicas da America do Sul, material todo esse de que se serviu aquelle grande Brazileiro para a defesa do nosso direito, quando foi da memoravel questão do Amapá.

D'entre as cartas consultadas, de 1679 a 1703, notámos as seguintes:

— *Amerique Meridionale — Par N. Sanson Geographe Ordr. du Roy — Revue et changée en plusieurs endroits sur les Memoires les plus recents — Par G. Sanson Geographe Ordinaire du Roy — A Paris — Chez l'Autheur aux Galleries du Louvre — 1679.*

— *America Meridionale — Auttore Il. P. M. Coronelli M. C. Cosmographo della Serenissima Repub. Di Venettia Dedicata All Ill. et Ecc. Sig. Ill. Sig. Pietro Foscarini — 1688.*

— *L'Amerique Meridionale — Dressée sur les observations de Mrs. de l'Academie Royale des Sciences et quelques autres, et sur les Memoires les plus recens. Par G. de L'Isle Geographe. A Paris. Chez l'Autheur; rue des Canettes pres de S. Sulpice. Avec Privilege pour 20 ans. 1700.*

— *Carte de la Terre Ferme du Perou, du Brezil et du Pays des Amazones — Dressée sur les Descriptions de Herrera de Laet, et des P. P. d'Acuña et M. Rodrigues, et sur plusieurs. Relations et Observations posterieures. Par Guillaume Del'Isle Geographe de L'Academie Royale des Sciences — A Paris — Chez l'Auteur — Rue des Canettes — pres de St. Sulpice avec Privilege du Roy pour 20 ans. — 1703.*

Pois bem, do estudo que dessas cartas fizemos, ficou-nos a certeza, completa, absoluta, de que não era uma vã supposição a opinião que alimentava aquelle illustre piauhyense, de que — o delta é de formação posterior —; pelo menos, tal qual é actualmente, não existia ainda até 1703, visto como ao passo que nas supramencionadas cartas, á simples inspecção, descobrem-se logo a ilha de S. Luiz e outras nas costas do Maranhão; na embocadura do Parnahyba, vestigio ou signal algum, por menor que seja, se vê, desses convencionalmente empregados nas cartas geographicas para designarem as ilhas. E, prova de tudo quanto acabamos de dizer, é que — são de 1724 as primeiras cartas de data e sesmaria, passadas sobre o delta d'aquelle grande rio.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Ora, se, como ficou dito, é de formação posterior o delta, uma e unica deveria ser primitivamente a foz do Parnahyba, e essa, pelos documentos officiaes contemporaneos que primeiro della fazem menção; pelos roteiros e memorias mais antigos que della se servem para marcar longitudes, outra não é, outra não póde ser, senão a geralmente conhecida pelo nome de — Iguarassú.

E, provado que é de formação posterior o delta, estabelecidos como foram os nossos limites, com o Piauhy, pelo Parnahyba, desde as suas nascentes até á foz, a quem, de direito, deveriam pertencer as ilhas que alli se fossem paulatinamente formando ?

Pois não é principio, universalmente consagrado em direito, que as ilhas, adjacentes á terra firme, e em geral todos e quaesquer outros terrenos, natural ou artificialmente accrescidos, pertencem, de direito, ao legitimo possuidor da terra firme ?

O mais sería, como muito bem o disse o illustre 1.º tenente da armada, Belford Guimarães, em brilhante artigo estampado em a — *A Cruzada* —, em 1891, sería tirar ao Mararanhão a sua fronteira maritima natural, a mais preciosa de todas as fronteiras, antepondo-lhe uma verdadeira muralha de terra pelo lado do Oceano.

Mas, tornemos ao delta.

Partindo do Iguarassú para o norte, a primeira ilha que se nos apresenta logo é a vulgarmente conhecida hoje pelo nome de — *Ilha Grande* —, assim cognominada por ser ella, de todas, exactamente a maior do delta do Parnahyba.

Em 1725, por carta de dáta e sesmaria, de 14 de julho do mesmo anno; passada na cidade de Belém do Pará, pelo então governador e capitão-general do *Estado*, João da Maya da Gama, foram concedidas duas leguas de terras de comprido sobre duas de largo a João Gomes do Rego Barra, "descobridor e primeiro povoador de uma ilha deserta de vassallos de S. Magestade e só habitada de Tapuyas, *a qual acha-se situada entre as barras dos rios Iguarassú e a chamada vulgarmente barra da Parnahyba*". (Doc. sob n.º 2).

A ilha de que aqui se trata é, evidentemente, a conhecida hoje pela denominação de — *Ilha Grande;* pois, além de nenhuma outra existir nas condições topographicas da do cit. doc., isto é, — entre o Iguarassú e a chamada vulgarmente

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

barra da Parnahyba, era ella então desconhecida, e, só com o tempo, attentas ás suas dimensões relativamente ás outras do delta, veiu a adquirir o nome que ora tem e pelo qual é nomeada na chorographia do paiz.

Pois bem, attendendo ás razões allegadas na sua petição, pelo acima referido Rego Barra, e antes que dicta concessão tivesse logar, *mandou o governador dar vista ao provedor-mór da fazenda real da capitania de S. Luiz do Maranhão, com cujo parecer se conformou.* (Doc. cit.).

Ora, existindo já na capitania do Piauhy o logar de ouvidor geral para a villa da Moucha *(mais tarde Oeiras, antiga capital do Piauhy)* e dicta capitania, com o ordenado de trezentos mil réis, pagos pelo rendimento dos dizimos da mesma capitania, e unida a elle a provedoria da fazenda real e a dos defunctos e ausentes, logares estes que haviam sido creados pela provisão ou resolução régia de 12 de março de 1722, tres annos, portanto, anteriormente á concessão de data de que aqui se trata, mandando o governador João da Maya da Gama, de preferencia, ouvir o provedor-mór da fazenda real de S. Luiz, assim procedendo, claro está que é porque bem sabia que, á capitania do Maranhão, e não á do Piauhy, pertencia o territorio cuja concessão se lhe requeria por carta de data e sesmaria. *(Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará* — 1902. Segunda série, pags. 194 e 195).

Assim, pois, a não allegar o *uti possidetis*, que titulo outro póde o Piauhy invocar da posse em que, indebitamente, se acha da Ilha Grande?

De tão alto valor, de tão subido alcance, tão decisivo para esta debatida questão é o documento que acabamos de exhibir, que bem poderiamos prescindir de juntar outros, visto que, sendo esta, de todas as ilhas do delta, a mais proxima e mais conchegada a territorio piauhyense, aquella, portanto, sobre cujo direito de propriedade poderia pairar qualquer dúvida; e se, em se tratando della, mandou o governador de então ouvir o provedor-mór da fazenda real de S. Luiz — o que importava no reconhecimento tacito do direito que, sobre ella, ao Maranhão assistia, mais que evidente é que todas as outras lhe pertencem tambem.

Poderiamos, dissemos ha pouco, abster-nos de apresentar outros quaesquer documentos. Não o faremos, porém. Guardando a ordem chronologica dos que possuimos, temos mais os seguintes:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

— *Regt.° de hua datta de Manoel Miguel Principal da Nação Tremumê.* (Doc. sob n.° 3).

Justificando a petição dirigida ao governador, em a qual requeria a concessão desta data, dizia Manoel Miguel:

> ....."que elle, todos os seus progenitores, e toda a sua nação tinham estado sempre, antes e desde o primeiro descobrimento deste Estado do Maranhão *na posse de toda a terra da costa do mar que corre dos rios Parnahiba, Tutoya, Canindé e das Preguiças,* e toda a demais costa dos Lançóes até o Periá e Mayrim, e que havendo todas abandonado o gentilismo e se convertido á fé catholica, vivendo já aldeados junto ao rio Mayrim, onde haviam dado começo á edificação de uma igreja, intentava elle dar começo ao povoamento d'aquellas terras, que até alli tinham sido incultas e desertas, estabelecendo fazendas de gado vaccum e cavallar para dos seus rendimentos sustentar a sua aldêa e acudir com o necessario á fabrica, ornato, e aceio da dicta igreja, *para o que necessitava de duas leguas de terra em quadra na que corria entre o dicto rio das Preguiças e Tutoya, como tambem outras duas leguas de terra na que corria desde a barra do Canindé até a da Tutoya, e não tendo as dictas terras a largura das duas leguas por serem estreitas, queria se lhe concedessem no comprimento que houvesse as duas barras do Canindé e Tutoya, e juntamente todos os seus logradouros, enseadas, pontas, abras e testadas."*

Foi esta a primeira das concessões de data e sesmaria, feitas sobre o delta do Parnahyba. Tem a data de 21 de junho de 1724, e foi passada na cidade de Belém pelo governador, João da Maya da Gama, que então alli se achava, constando ainda da referida carta que dicta concessão só tivera logar *depois de previamente ouvido o dr. provedor-mór da fazenda real da cidade de S. Luiz, com cujo parecer se conformára o mesmo governador.*

Importante a todos os respeitos: já porque foi esta, chronologicamente fallando, a primeira das cartas de data e sesmaria passada sobre o delta do Parnahyba e que serviu de base e ponto de partida a todas as outras posteriormente concedidas; já porque nella se lê que fôra mandado ouvir o provedor-mór da fazenda real de S. Luiz; não menos o é ainda pelo grande tracto de terreno que comprehendia e que se extendia da barra das Preguiças á da Tutoya e de ahi á do

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Canindé, com todos os seus logradouros, enseadas, abras, pontas e testadas; tão importante, finalmente, que todas as outras concessões de data, d'ahi em diante feitas, são sempre com a clausula de respeitar direitos, já adquiridos pelos Tremamés.

— *Carta de data paçada a Manoel Miguel e á sua Nação Tremamê, como abaixo se declara.* (Doc. sob n.° 4).

Esta carta, que é de 21 de abril de 1727, e foi passada já na cidade de S. Luiz do Maranhão pelo mesmo governador e capitão-general, acima referido, é a segunda das concedidas em favor dos Tremamês, e consistia em uma ilha que haviam elles povoado, chamada do — *Paramerim*, por outro nome dos — *Cajuaes*, com algum gado, casa, curraes, onde tinham as suas antigas comedias e conveniencias, com uma legua de comprido e meia de largo, comprehendendo pontas, abras, retiros e logradouros, se isto houvesse, visto ser a dicta ilha pequena.

— *Alvará de 25 de janeiro de 1728*, ordenando ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, que defendesse de toda a violencia e perturbação as aldêas dos indios Tremamês, e os fizesse manter na posse da ilha do — *Cajueiro*. (Doc. sob n.° 5).

Extrahido dos livros dos alvarás, cartas régias, decisões e provisões do conselho ultramarino, de 1727 a 1730, foi este alvará passado em Lisbôa a 25 de janeiro de 1728, em resposta ás *justissimas queixas*, levadas á presença do govêrno da metrópole pelo padre João Tavares, da Companhia de Jesus, contra os irmãos João Lopes, José Lopes e Manoel Lopes, seu primo Manoel da Rocha e um Dionisio Pereira que, fugitivos de Jaguaribe, por crimes e mortes que commetteram, tinham vindo perturbar a posse em que se achavam os indios Tremamês das terras de que eram *senhores e possuidores*, (docs. sob ns. 3 e 4) em que tinham a sua aldêa, e de uma ilha do — *Cajueiro*, de cujos fructos se sustentavam nos mezes dellas, e cuja posse de duas leguas lhes havia sido dada por carta de data, assignada pelo governador João Maya da Gama.

Attendendo ás *justissimas queixas* deste missionario e ao perigo que corria a *Missão*, ordenou el-rei dom João ao

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

governador e capitão-general do Estado do Maranhão, que já então era Alexandre de Souza Freire, "*que defendesse as aldêas destes indios de toda a violencia e perturbação que se lhes fizesse, e os conservasse nas suas terras, fazendo toda a diligencia por prender aquelles malfeitores*".

— *Reg.º de hua carta de datta de tres Legoas de terras na Ilha N. Snr.ª da Conceição a Joseph Pereira. Como adiante se declara.* (Doc. sob n.º 6).

Representa este documento o registo de uma carta de data e sesmaria de uma ilha, por nome — *N. S. da Conceição*, pegada *(palavras textuaes)* na barra da Parnahyba da parte do norte, correndo até á barra do rio chamado Parnamerim, com tres leguas de comprido sobre uma de largo; passada na cidade de S. Luiz do Maranhão, aos 19 de maio de 1728, pelo governador e capitão-general, João da Maya da Gama, a favor de Joseph Pereira, com a condição, porém, de não ter a ilha mais que as leguas pedidas, "e com a declaração expressa de que não occuparia este parte alguma na terra firme e nem prejudicaria a terceiro, e principalmente ás aldêas e indios Arajós e Tarambembezes".

— *Regt.º de hua carta de datta de tres Legoas de terra em hua Ilha a q' chamão Ladino e Batatas a João Lopes da Cruz.* (Doc. sob n.º 7).

E' este um documento de valor identico ao do precedente.

A ilha de que aqui se trata é, nada menos, que a muito conhecida das — *Batatas*, contigua á Ilha Grande, e de que indevidamente se acha de posse o Piauhy, pois além de bem lhe especificar o nome, diz ainda o cit. doc. — que se acha ella entre a Parnahiba e Parnamerim.

Attendendo ás razões com que justificou a sua petição, como tambem ao que informou o provedor-mór da fazenda real, mandou o governador e capitão-general, João da Maya da Gama, que se encontrava então na cidade de S. Luiz do Maranhão, passar carta a João Lopes da Cruz, aos 19 de maio de 1728, não tendo a dicta ilha mais que as leguas pedidas, e "*com a declaração expressa de que não occuparia o dicto Lopes da Cruz parte alguma na terra firme, e muito menos pre-*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

judicaria a terceiro e principalmente ás aldêas e indios Arajós e Tarambebezes".

— *Registo de hua carta de Datta e sesmaria concedida a João Baptista Pinho na parage q' na carta abaixo se declara.* (Doc. sob n.º 8).

Passada, aos 30 de junho de 1728, pelo governador e capitão-general, Alexandre de Souza Freire, é esta carta um documento da ordem do precedente. A concessão a que se ella refere é uma ilha, de que não declara o nome, com tres leguas de comprimento e uma de largo na *barra do Canindé.*

— *Registo de hua carta de data de tres Legoas de terra concedida a Francisco da Costa na parage onde a dita carta declara.* (Doc. sob n.º 9).

Como se vê, é este documento o registo de uma carta de data e sesmaria, passada, na cidade de S. Luiz do Maranhão, a 8 de julho de 1728, pelo mesmo governador e capitão-general, acima referido, a favor de Francisco da Costa. A paragem de que trata este registo é a chamada ilha dos — *Cajús* ou — *Cajuaes, em que já possuiam uma data de terra de legua e meia de comprimento e largura os indios Taramambês aldêados no sitio da Tutoya.*

A concessão feita a Francisco da Costa foi de tres leguas de comprido sobre uma de largo, visto allegar este ter a dicta ilha mais de quatro de comprimento, *"com a declaração expressa, porém, de que não prejudicaria, esta ultima, á legua e meia que possuia o gentio para a sua comedoria."*

— *Alvará de 7 de junho de 1730,* expedido ao mesmo governador, ordenando-lhe fizesse cumprir infallivelmente o alvará de 25 de janeiro de *1728*, que mandava conservar os indios Tremamês na posse das leguas que tinham, e ilha do — *Cajueiro.* (Doc. sob n.º 10).

Este alvará, cuja materia com a do precedente se relaciona, foi expedido em resposta ao requerimento do padre João Tavares, da Companhia de Jesus,*(doc. sob n.º 5)* em que se queixava este, por si e em nome dos indios da nação Tremamês, da perturbação de posse, que experimentavam todos, das terras que lhes pertenciam, por doação que lhes fizera João da Maya da Gama. (Docs. sob ns. 3 e 4).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"Attendendo ás informações que nesta materia mandei tomar, — diz o cit. doc. sob n.º 10 —, por pessôas dignas de todo o crédito e sã consciencia e o que respondeu o procurador da minha corôa: a vista dellas: *Me pareceu ordenar-vos, que logo façais cumprir infalivelmente a minha ordem de vinte e sinco de janr.º de mil settecentos e vinte outo para serem conservados os Indios Tremamês na posse das leguas de terra que têm a Ilha dos Cachoeiros que lhes foram dadas pelo governador João da Maya da Gama, e lhes foram demarcadas, fazendo q' com efeito os façais inteiramente meter de posse da d.ª datta, expulsando quaesquer pessôas q' se houverem introduzido dentro da dita demarcação sem embargo de qualquer datta que se lhes haja concedido, estejão ou não confirmadas;* e que ao Mestre de Campo, Bernardo Carv.º de Aguiar, mandeis que, com efeito, vá executar a ordem que lhe deu João da Maya da Gama, estranhando-lhe não o haver feito pela persuasão de João Pestana de Tavora, a quem vós não devieis dar credito, pois tinheis razão para saber o que houve para ser mandado desse Reyno p.ª o Ceará e q' assim fiqueis advertido para o não admittirdes em vossa casa por vos não dar occasião a enganos semelhantes, e constando dos crimes dos Lopes os façais prender e os remetais com os mais crimes ás Justiças aonde tocarem."

— *Alvará de 26 de novembro de 1731.* (Doc. sob n.º 11)."

E' um documento da ordem do que se acaba de lêr, dirigido ao governador e capitão-general, Alexandre de Souza Freire, em o qual, extranhando-lhe o seu procedimento, relativamente á ordem que lhe fôra dada por alvará de 7 de julho de 1730, — manutenção de posse das terras pertencentes aos Tremamês *(doc. sob n.º 10)*, assim conclúe:

"Me pareceo dizer-vos, que em nada déstes cumprimento á refferida ordem de sete de Julho de mil setecentos e trinta q' se vos expedio, e assim sou servido ordenar-vos deis cumprimento á dita ordem, e como vos está ordenado, mandando meter de posse os Indios Taramambês das quatro leguas de terra que lhes pertencem, e proceder contra os Lopes, na fórma da mesma ordem, mandando certidão de que fica registada como se vos ordenou."

— *Sentenssa que asseu favor alcanssou o Rvm.º Pe. Joseph Lopes, da Companhia de JESUS, V. Provincial e superior das Missoens da mesma Comp.ª do Est.º do Maranhão contra Gaspar dos Reis Bitancor, José Lopes da Cruz,*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Manoel Lopes, os Erdeiros do defunto Manoel da Rocha Lima, a Viuva D. Felliciana da Silva, os que por esta se ouverão por citados e notificados p.ª o despejo das terras dos Tremamês e ilha dos Cajuaes, e para serem executados nas pennas, por cumprimento de hua Ordem de S. Magestade, que Deos Guarde. (Doc. sob n.º 12).

Importantissimo a todos os respeitos é o presente documento, pois é elle como que a historia viva de todas as luctas sustentadas pelos Tremamês na defesa do seu direito á posse, mansa e pacifica, de terras, que, em nome de S. Magestade, lhes haviam sido doadas nos annos de 1724 e1727 (docs. sob ns. 3 e 4) por João da Maya da Gama, governador que fôra deste Estado.

E', ainda, o registo de muitas das cartas régias, alvarás, provisões, etc., expedidas por diversas vezes pelo govêrno da metrópole aos governadores deste Estado, em favor dos referidos indios e contra os que tentavam perturbal-os na posse em que sempre se tinham achado de suas terras. Como tal, merece, pois, ser lido com toda a attenção e interesse.

— Reg.º de hua Datta passada a Luiz Carlos P.ª de Abreu, mor. na Capitania do Piagahy. (Doc. sob n.º 13).

De subido valor é este registo, não só por ser a data, de que aqui se trata, nada menos que a da ilha das — *Canarias*, por sua posição geographica uma das mais importantes do delta, visto estar situada á margem esquerda da outr'ora chamada — barra da Parnahyba, hoje das — Canarias, que actualmente serve de divisa aos dois estados — do Maranhão e Piauhy; mas ainda pelos termos em que se acha elle concebido, donde claramente se vê — ser o concessionario, domiciliario em uma capitania distincta ou diversa d'aquella em que se achava situada a ilha, cuja concessão n'aquella occasião era requerida por carta de data e sesmaria.

— Reg.º de huma carta de Datta e sesmaria concedida a Laureano Rebello da Silva. (Doc. sob n.º 14).

Tem esta carta a data de 18 de outubro de 1748 e foi passada na cidade de S. Luiz do Maranhão por Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, que então se achava á testa do govêrno do Estado.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

A concessão de que trata este registo é a de uma ilha, denominada — *Santa Cruz*, e de uma peninsula, chamada das — *Egoas*, "por passarem estas *(palavras textuaes)* ao vão da dita Ilha para ella, *junto a Paramerim na freguezia de S. Bernardo, em que era moradora a requerente*," concessão esta que só teve logar depois de ouvidos o provedor-mór da fazenda real e a camara da referida freguezia, segundo tudo se lê no cit. doc.

> — *Pública Forma de uma carta de data e sesmaria das ilhas do Carauatá, do Goronhon, e do Carrapato*, sitas na barra do rio Boritizinho, passada na cidade de S. Luiz, aos 15 de maio de 1774, pelo governador e capitão-general da capitania do Maranhão, Joaquim de Mello e Povoas, em favor de Manoel José da Conceição, morador em a Villa Viçosa de Atotoya, e registada no livro da provedoria da fazenda real, donde foi esta extrahida. (Doc. sob n.º 15).

E' este o que se pode chamar um documento decisivo do nosso direito nesta questão, pois sendo elle de 1774, e achando-se, desde 1758, definitivamente constituida a capitania do Piauhy, com governadores de patente régia, e, portanto, com a sua circumscripção territorial perfeitamente discriminada, comquanto subalterna ainda da do Maranhão, certo não passaria Mello e Povoas — elle o verdadeiro creador desta capitania, elle que tão bem a conhecia, certo não passaria, — repetimol-o uma vez mais —, carta de data de terras, que a esta não pertencessem, e isto depois de ouvidos o provedor-mór da fazenda real e officiaes da camara da Tutoya, a cujo districto pertenciam o requerente e as ilhas cuja concessão n'aquella occasião lhe era requerida.

* * *

Segundo se evidencía dos docs. sob ns. 3 e 4, — aquelle de 21 de junho de 1724, este de 21 de abril de 1727 —, compunham-se de seis leguas de terra as concessões ou doações feitas, em nome de S. Magestade, pelo governador e capitão-general, João da Maya da Gama, ao principal Manoel Miguel e aos da nação Tremamês.

Senhores e possuidores de toda aquella costa de mar, que se extende do rio Parnahyba até o Mayrim, justo era que

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

fossem elles, os —Tremamês, os primeiros a ser contemplados na distribuição de terras em que, desde o descobrimento deste estado, comquanto vivendo no gentilismo ainda, antes que outros quaesquer haviam elles habitado e dado começo ao seu povoamento; nas quaes tinham as suas comedias e d'onde tiravam o necessario para o sustento de suas familias.

Convertidos, mais tarde, á fé catholica e aldeados pelos padres da *Companhia* no sitio, então chamado *Mayrim*, onde já haviam dado principio á edificação de uma igreja, obtiveram elles, em 1724, por carta de data e sesmaria, a primeira posse de terras, que constava *de duas leguas em quadra na que corria entre o rio das Preguiças e Tutoya;* e bem assim outras duas *desde a barra do Canindé até á da Tutoya*, e caso não tivessem estas ultimas, por serem estreitas, a largura das duas leguas se lhes concederiam, no comprimento que houvesse, *as duas barras do Canindé e Tutoya com todos os seus logradouros, enseadas, pontas, abras e testadas.* (Doc. sob n.º 3).

Augmentado consideravelmente, tres annos depois, em 1727, por nova carta de data e sesmaria, o patrimonio desta *Missão*, tornaram-se, finalmente, os Tremamês, senhores e possuidores de seis leguas de terras, (docs. sob ns. 3 e 4) comprehendendo, assim, todo o delta então conhecido.

E tanto isto assim era, que as doações, posteriormente feitas, eram revestidas, sempre, da clausula de que não poderiam os concessionarios occupar parte alguma na terra firme e, muito menos, prejudicar a terceiro, *e principalmente ás aldêas e indios Arajós e Tarambebezes;* (docs. sob ns. 6 e 7) porque as datas eram, segundo a legislação portugueza d'aquelle tempo, concedidas sem prejuizo de terceiro, "*prejuizo, que entendia e queria o rei que se entendesse, pelos Indios, primeiros senhores e habitadores dellas, a quem, além de outros favores, era dado possuil-as, independente de carta de confirmação,*" (doc. sob n.º 12) posse esta em que, ininterruptamente, se conservaram por espaço de trinta e quatro annos, até 1758.

Nesse anno, attento o consideravel desenvolvimento que ia tendo a *Missão*, patrocinada sempre de um modo particular por favores especialissimos da Corôa, foi ella, de *Lugar* que já então era, elevada á categoria de villa, com a denominação de — *Villa Viçosa da Tutoya* —, dando-se-lhe para patrimonio o mesmo da antiga *Missão*.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Do registo do auto de criação da referida villa, que se encontra no livro — *Fundação de Villas — 1757-1767*, de pags. 35 a 36 v., existente no archivo da secretaria do govêrno do Maranhão, e que para aqui só não trasladamos na sua integra, por não alongar mais este trabalho, consta que:

> .... "no dia 1.º de agosto de 1758, no Lugar da Tutoya, presentes o governador desta capitania, Gonçalo Pereira Lobato e Souza, o desembargador ouvidor geral Gaspar Gonçalves dos Reis, o tenente director João Brandam Barreto de Castro, e os *principaes* José Purá e João Manoel Miguel, além de muitas outras pessôas, pelo referido governador foi dicto que, em conformidade das ordens de S. Magestade, havia ordenado ao tenente director João Brandam que, vindo a este Lugar, fizesse apossar os dictos *principaes* e seus subditos de tudo aquillo que pertencesse á administração temporal, assim como por parte do Ordinario devia se praticar a administração espiritual, que, ambas, estavam ha muitos annos a cargo dos Religiosos da Companhia de Jesus."
>
> "Assim *(continúa o registo)*, devendo devolver-se a jurisdicção temporal nos Lugares aos *principaes*, e nas villas aos juizes e officiaes da camara, em observancia das ordens do Reino e leis respectivas, ficava desde aquelle dia elevado á villa o referido Lugar, mandando o governador arvorar e firmar um poste tendo no alto um escudo com as armas reaes, o quál haveria de servir de pelourinho, passando em seguida a fazer a nomeação dos que mais capazes eram para juizes, vereadores, etc., aos quaes, com a administração temporal, *fez entrar finalmente na posse de seis leguas de terras, pertencentes á dita villa, e cujas confrontações mais individualmente constavam da carta de sesmaria pelo mesmo governador concedida.*"

Do mesmo supracitado livro, constam ainda os dois segintes registos:

> — 1.º *Registo do auto de arrematação do fôro da fazenda do Lago, pertencente ao patrimonio da Camera desta villa da Tutoya, de q' he rematante e foreyro Bento Corrêa da Costa, na forma q' ao diante se segue.*
>
> — 2.º *Registo do auto de arrematação do fôro da fazenda do Canindé, pertencente ao patrimonio da Camera desta villa da Tutoya, de que he rematante e foreyro M. Portugal, na forma que ao diante se segue.*

Nestes dois registos, que ambos são de 27 de agosto de 1758, se lê: no 1.º, a pags. 38 e 38 v., que, com as formalida-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

des legaes, téve logar, em tres vidas, por Bento Corrêa da Costa, a arrematação da fazenda do Lago, *"que comprehendia e tinha principio, desde os morros da barra das Preguiças athé o riacho chamado Boroty-Redondo, que hé da casa da ditta fazenda do Lago p.ª cá ou seguindo-se para esta ditta villa hua legoa pouco mais ou menos"*; e no 2.º, a pags. 40 e 40 v. do cit. liv., que: "foram as terras da fazenda e ilha do Canindé, aforadas, em tres vidas, por M. Portugal, *terras que comprehendiam e tinham principio desde o riacho de Agoafria athé o riacho do Atoleiro, ao pé do qual fica a casa da mesma fazenda"*.

Relativamente á Tutoya, encontrámos ainda no livro que tem por titulo — *Officios para o Reino* —, e que faz parte do archivo da secretaria do govêrno do Maranhão, a pags. 31 v., o seguinte e bem importante documento:

> — *Registo de hua carta escripta ao Exm.º Snr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se dá conta da fundação das Villas e Lugares desta Capitania.*

Nesta carta, que é de 21 de fevereiro de 1759, dando conta de sua viagem pelo interior da capitania, depois de se occupar de outros pontos, dizia o governador, Gonçalo Pereira Lobato e Souza, ao secretario de estado, Côrte Real:

> "..... .....
>
> Cheguei, finalmente, á Aldêa chamada da Atotoya, a qual fiz erigir em villa com o nome de —Villa Viçosa: hé situada esta Povoação nos mesmos Lançóes, em pouca distancia do rio Parnahiba; os seus moradores são da nação Tremamê, os mais bem figurados, valentes e prestimosos Indios que tem toda esta Capitania."
>
> "Demorando-me alguns dias n'aquella villa, em dar algúas providencias na conformidade das Ordens de S. Magestade e de meu Exm.º General, fuy informado com toda a certesa q' havendo aquelles Indios conseguido pellos annos de 1723 thé o de 1727 duas datas de seis Leguas de terra, que lhes concedera o Governador Capitão General, q' então hera João da Maya da Gama, e q' as ditas terras já se havião medido e demarcado e as despesas pagas pellos ditos Indios, sendo testemunha na dita demarcação hum Religioso Jesuita, por nome João Tavares, de grande credito entre elles, e que já tinha sido seu V. Provincial e q' nas ditas terras se havião introduzido á força e com des-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

potismo huns homens absolutos das partes da Parnahiba, povoando-as de Gados de ambos os Generos, das quais forão por duas vezes expulsos por duas partidas de militares, q' desta cidade forão mandados a essa diligencia, ainda q' com pouco fructo, por se evitarem mais duvidas e mayores despesas, houve o d.º Pe. por mais conveniente comprar-lhes os ditos Gados, e aumentando o n.º delles nos terrenos das fazendas chamadas Lago e Canindé, ficárão dahy em diante possuindo como suas proprias aquellas mesmas terras, que, verdadeiramente, herão dos ditos Indios."

"Tambem fuy informado q' nas terras da mesma villa tinhão os seus moradores hum curral pertencente á Igreja de N. S. da Conceição, orago della, e que depois da Ley novissima pella qual S. Magestade houve por bem tirar aos Missionarios a administração temporal das Aldêas, havião divertido os P.P. João Ferreira e Luiz Barreto, da mesma Companhia, quantidade de Gados de hum e outro genero, mandando-os para seus curraes e fazendas em distancia de trinta Leguas n'aquella costa, e sendo esta acção tão indigna de quem professa o nome de Religioso, achey que ainda tinhão praticado outra mais fêa e escandalosa, que foy mandarem a marca dos ditos Gados q' hera hua meya Lua, furando-a com outra meya, fazendo assim hum circullo redondo com hua cruz no meyo, q' hé a propria de q' usão os ditos Padres nos Gados dos seus curraes."

"Estas noticias que alcansey de pessoas veridicas, me obrigárão a ordenar ao Dezembargador Ouvidor fizesse auto de descaminho e averiguasse por meyo delle quem forão os seus autores, e a quantidade dos Gados que se descaminhárão e por este meyo achou ser verdade todo o referido, e confirmado pelos proprios vaqueiros e creadores dos currais dos ditos Padres, de que tudo dey conta ao meu Exm.º General para o pôr na real presença de S. Magestade e deixando n'aquella Villa Ordem para que as ditas terras fossem evacuadas dos Gados dos ditos Padres nos termos q' lhe assigney e dadas aos Indios, seus verdadeiros senhores, e juntamente para se restituir a estes os Gados q' lhes faltavão; e q' o d.º Dezembargador Ouvidor Geral procedesse á eleição de Officiaes da Camera e justiças d'aquella Villa, ficárão os moradores della muito gostosos e satisfeitos."

* * *

Extincta a Companhia de Jesus em 1759, desnaturalisados e proscriptos os seus regulares, e confiscado-lhes os bens, fez dom José 1.º expedir a carta régia de 11 de junho de 1760, dirigida ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão Pará, — Manoel Bernardo de Mello e Castro,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

na qual, entre outras disposições, relativas aos bens d'aquelles religiosos, lhe ordenava que fossem divididas as fazendas, adjacentes á Villa Viçosa da Tutoya, taes como as do Lago, do Canindé, de Santo Ignacio das Preguiças, de Santo Agostinho e outras semelhantes, "*contemplando-se muito especialmente os Indios Tarambambês, e seus descendentes, em justa restituição das grandes extorções e ruinas que lhes causáram os sobreditos Regulares expulsos*". (Documento sob n.º 16).

Finalmente, em observancia ainda ás reaes ordens, em officio de 14 de outubro de 1760, dirigido pelo governador e capitão-general, Gonçalo Pereira Lobato e Souza, á camara da Tutoya, foram assignalados áquella villa e seu termo os limites seguintes, constantes da *determinação quarta* do referido officio:

> "Em quarto lugar determino para destricto desta villa o termo que ha, principiando pela parte do Norte *na Costa do mar e foz* da Bahia de Mucunandiba, correndo para o sentro, thé a ponta da Mata, chamada Iguará, para donde fica partindo com o destricto da villa do Icatú, e da ponta da sobredita Mata, seguindo rumo direito ao riacho e fazenda do Burutizinho e delle sem entrar no destricto da Parnahiba, *descerá a costa do mar de donde correndo costa abaixo, irá, finalmente, fixar o rumo do destricto dessa dita villa na foz da sobredita Bahia de Mucunandiba.*" (Documento em original sob n.º 17).

Muito importante a todos os respeitos é o presente documento.

Firmado em 1760, dois annos, por conseguinte, posteriormente á organização definitiva da capitania do Piauhy, épocha em que já se devia achar esta com os seus respectivos limites perfeitamente discriminados, assignalando o governador Lobato e Souza á villa da Tutoya o territorio entre a bahia de Mucunandiba e o Parnahyba, territorio esse que não póde deixar de envolver o delta deste rio, pois as palavras "*descerá á costa do mar, correndo costa abaixo*", dúvida alguma deixam a semelhante respeito; assim procedendo, é porque perfeitamente sabia que ao Maranhão e não ao Piauhy pertencia o referido territorio.

Quanto á expressão — "*sem entrar no districto da Parnahibá*" —, que na mesma se lê, — o districto a que ahi se referia o governador era o da villa e termo de São Bernardo

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

do Parnahyba, pertencente tambem á capitania do Maranhão, como claramente se vê de um outro officio de igual data, dirigido ao — Juiz da Parnahyba —, e concebido nos seguintes termos:

> "Remetto a Vmcê. as copeas dos destrictos que distiney ás Villas do Icatú e Tutoya p.ª á vista de ambas ver Vmcê. o que fica pertencendo á essa ribr.ª, as quaes copeas deve Vmcê. mandar registar com esta nesse juizo p.ª q' a todo tempo conste e se não mover p.ª o futuro a menor duvida a este respt.º. Deos Guarde a Vmcê. — Maranhão, 14 de Outubro de 1760. — *Gonçalo Pereira Lobato e Souza.* — Senr. Juiz do Destricto da Parnahiba." (Livro de registo de — Fundação de villas, fls. — 50 —).

Quando foi da creação da freguezia de São Bernardo do Parnahyba, — a primeira das instituidas em territorio maranhense que, sendo banhada por este grande rio, o era tambem pelo Oceano —, marcando-lhe os limites na provisão em que nomeava o seu primeiro cura encommendado, dizia o prelado de então, que era dom frei Manoel da Cruz:

> "Destinamos por destricto desta nova Freg.ª *desde as matas da faz.ª do Cappitam Francisco Vaz para baixo athe á barra da Parnahiba,* e de casa de Francisco Vaz athé o Atoleyro grande e estrada do Muny, buscando pello caminho novo do Icatú athé ás cabeceyras do rio Preá, ficando todo o sentro destas confrontações para esta nova Freg.ª. (Doc. sob n.º 18).

E' esta provisão de 28 de julho de 1741, e são os limites, nella traçados á nova freguezia, mais uma prova do que affirmamos; pois a barra do Parnahyba, de que ahi se trata ou a que se refere o prelado, se não é a do Iguarassú, evidentemente é a que fica entre a Ilha Grande e a das Canarias, conhecida hoje por barra deste nome, como exhuberantemente o attestam os docs. já cits., que aqui figuram sob ns. 2, 6 e 7, os quaes dúvida alguma podem deixar a semelhante respeito.

De valor igual, se não superior aos supra-mencionados é, incontestavelmente, o documento que ora juntamos sob n.º 19.

Dando á metrópole informações circumstanciadas sobre o miseravel estado a que se achava reduzida a capitania do Piauhy, e total ruina de que estava ameaçado o seu com-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

mercio, dizia, em 20 de janeiro de 1760, João Pereira Caldas, o primeiro dos seus governadores de patente régia:

> "Concorre utilmente para a sobredita consternação a prohibição que com a introducção da Comp.ª Geral do Commercio deste Estado se seguio aos moradores desta Capitania, de não poderem comprar as fazendas que de Pernambuco conduziam alguns barcos *á barra do rio Parnahiba que divide esta Capitania da do Maranhão.*"

E tanto isto assim é que, em 1748, sete annos após á instituição canónica d'aquella freguezia, apparecem já, segundo se vê do doc. sob n.º 14, como pertencentes ao seu districto ou circumscripção territorial, a ilha de Santa Cruz e a peninsula das Egoas, sitas entre Paramerim e a chamada — barra do Parnahyba —, as quaes, n'aquella data, eram requeridas e pelo governador do Marnhão concedidas por carta de data e sesmaria a Laureana Rebello da Silva, como tudo se vê ainda do cit. doc.

Pela provisão régia de 18 de abril de 1820, que se não encontra na collecção de leis, mas que existe na secretaria dos Negocios do Interior, outr'ora do Imperio, foram os territorios das villas de Pastos-Bons e São Bernardo do Brejo, "por sua vasta extenção ou desmedida distancia de muitas leguas das igrejas matrizes", divididas em 5 freguezias: — a de S. Felix de Balsas, a de Pastos-Bons, a de Almeida de El-rei, a do Brejo dos Anapurús e a de São Bernardo do Parnahyba.

Justificando esta divisão e traçando a cada freguezia a sua respectiva circumscripção territorial, dizia a citada provisão:

> "Sendo informado da grande falta de soccorros espirituaes, que experimentam os povos residentes nos territorios das villas de Pastos-Bons e São Bernardo da Parnahyba, da provincia do Maranhão, por se acharem dispersas em uma vasta extensão e separados por uma desmedida distancia de muitas leguas das igrejas matrizes, creadas em tempo de menor população: Hei por bem que os territorios que formam os termos das sobreditas villas, sejam divididas em cinco freguezias, tendo cada uma o seu parocho para administrar os sacramentos e mais pasto espiritual aos povos, que habitarem nos seus respectivos districtos, que serão."
>
> .....
>
> .....

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

. . . . . .

. . . . . .

Séguem-se aqui os districtos com os seus respectivos limites. Prescindindo dos quatro primeiros, que em nada interessam a esta questão, daremos apenas a circumscripção territorial do quinto:

> "5.° Finalmente, o de São Bernardo do Parnahyba, que constará do resto do terreno dos mencionados termos, e será limitada a matriz de São Bernardo, *pelo norte pelo mar Oceano*, pelo nascente pelo rio Parnahiba, pelo poente pelo Julgado da feitoria, cujas extremas principiam onde o riacho Buritizinho faz barra, e pelo sul pelo districto do Brejo dos Anapurús. A mesa da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios." (Vide Cezar Augusto Marques — *Dicc. Hist. Geog.* 1870 — pags. 96).

Muitissimo importante é este documento, que se póde considerar dos mais decisivos nesta questão; pois, de maneira a não deixar dúvidas, prova que, em 1820, nove annos após a separação definitiva das duas capitanias, o que, pela ultima vez teve logar em 1811, limitava-se ainda a matriz de São Bernardo ao norte PELO MAR OCEANO, o que equivale a dizer que abrangia, em seu perimetro, as ilhas do delta que lhe ficam em frente, pois as palavras — PELO MAR OCEANO — nenhuma outra interpretação admittem.

De um officio, dirigido em data de 1.° de junho de 1828 ao marechal Manoel da Costa Pinto, então presidente desta provincia, pela camara municipal da Villa Viçosa da Tutoya, capeando informações que, por aquelle, lhe haviam sido sollicitadas, por portaria de 12 de maio do mesmo anno, consta que, n'aquella épocha, era ainda o rendimento da referida camara (documento em original sob n.° 20) constituido pelas seguintes fazendas e ilhas: *fazenda do Lago, Ilha Grande* e *Burity-Redondo*, afóradas a Antonio dos Santos Gallas, pagando annualmente, de fôro, pela primeira, doze mil réis, pela segunda, igualmente doze; pela terceira, cinco; *fazenda do Canindé e sua ilha*, aforadas a Joaquim Pedro Gomes, pela quantia de treze mil réis, annuaes; *ilha de José Corrêa*, arrendada a Joaquim Antonio Gomes por dois mil e novecentos réis; *ilha de São Cosme*, aforada a Antonio Soares de Souza, por cinco mil réis, annuaes; e, finalmente, *passagem*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

da barra do rio das Preguiças, aforada a Mathias da Silva Rosa, por dois mil e novecentos réis, por anno.

Em 1845, aos vinte e dois dias do mez de janeiro, segundo se vê do documento sob n.º 21, em a casa da camara municipal da villa da Tutoya, onde, em sessão ordinaria, se achavam reunidos o presidente e demais vereadores, compareceu o cidadão Ignacio Gomes de Almeida, que declarou ir assignar o termo da arrematação que fizera da *ilha do Pontal da Barra*, pertencente ao patrimonio da dicta villa, pelo preço e quantia de quatro mil e cem réis, emquanto bem lhe conviesse. Em 23 de julho de 1900, vamos encontrar essa mesma ilha, aforada já a Joaquim Antonio dos Santos, residente na Parnahyba, estado do Piauhy, pela quantia de dez mil réis annuaes, sujeitando-se o foreiro ás condições estipuladas na respectiva *Carta de aforamento*. (Documento sob n.º 22).

Em 1848, segundo se vê ainda dos documentos sob ns. 23, 24, 25 e 26, os tres primeiros de 11 de abril e o ultimo de 15 de julho d'aquelle anno, foram, com as formalidades legaes, aforadas, pela camara municipal da villa da Tutoya, as seguintes fazendas e ilhas, pertencentes todas ao seu patrimonio: *fazenda do Salgado, ilha do Canindé e ilha de José Corrêa*, arrendadas ao coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva; as duas primeiras, pela quantia de vinte e quatro mil réis a ultima, pela de quatro mil e cincoenta réis; *fazenda do Lago e ilha de S. Cosme*, a Antonio dos Santos Gallas, coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva e dona Candida Maria das Neves, sendo a arrematação feita por tres vidas, ascendentes e descendentes, e pela quantia de quarenta mil e quatrocentos réis; e, finalmente, a — *ilha Grande* —, a Antonio da Silva, por toda a sua vida e de seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e pela importancia de quatorze mil réis.

Em 1898, foi, por dona Harriett Anne Singlehurst, viuva de Paul Robert Singlehurst, transferido, pela quantia de quatro contos de réis, a Thomaz Jennings, residente no Pará, todo o jús e dominio que, como foreiro, tinha seu fallecido marido a esta ilha, pelo aforamento que da mesma fizera, pela quantia de cem mil réis annuaes, á camara municipal da villa da Tutoya, em 2 de julho de 1891. (Documento sob n.º 27).

Pela lei provincial, n.º 299, de 10 de novembro de 1851, que para aqui trasladamos na sua integra, foi resolvido:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

1.º Que o assento da freguezia de N. S. da Conceição dos Arayoses, do municipio da Tutoya, ficaria sendo na povoação do Engeitado;

2.º Que os limites da dicta freguezia principiariam da Fazenda São Pedro inclusive, na margem esquerda do rio Parnahyba, e seguiriam em direitura ao centro até o logar — Capim; deste ao de S. Romão, margem esquerda do rio Magú, e d'aqui ao centro em linha recta ás Cajazeiras, Coqueiros, Frecheiras, Frecheirinhas e Barra do Carrapato, ficando todos estes pontos, pertencentes á referida freguezia, *bem como todas as ilhas adjacentes que ficam em frente da dicta barra do Crrapato até á das Canarias, do rio Parnahiba inclusive, e por este acima, abrangendo todos os logares, moradas e ilhas que existirem do lado esquerdo delle, até encontrar com a mencionada Fazenda São Pedro.* (Vide Legislação do Maranhão — 1851).

Ainda mais. Em virtude do decreto n.º 1318 de 30 de janeiro de 1854, que mandou executar a lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, foram, de accôrdo com o art.º 103 do cit. dec., registadas pelos vigarios das freguezias da Tutoya e Arayoses, nos respectivos livros de registo, creados para aquelle fim, entre grande numero de posses de terras no continente, as seguintes, situadas sobre o delta do Parnahyba:

> PELO VIGARIO DA TUTOYA: — A pedido do procurador da camara desta villa: — a fazenda *do Lago* e ilha proxima, chamada de *São Cosme;* a fazenda do *Burity-redondo,* a do *Salgado* e ilha do *Canindé,* annexa á ella; a ilha de *José Correia,* a visinha, denominada das *Pombas,* e as ilhas — *Grande* e *Pontal.* Por Antonio José das Neves, a ilha de *Croatá;* e por Ignacio Gomes de Almeida, a do *Goronhon.* (Docs. sob ns. 28, 29 e 30).
>
> PELO VIGARIO DE ARAYOSES: — As posses das seguintes ilhas, pertencentes todas ao districto da sua freguezia: *De Santa Cruz, das Egoas, dos Poções, Carnahubeiras, Sam Bernardo, Camarço, das Canarias, Coroatá, Mariquitas, do Cardoso, Balatas, do Cajú, do Carrapato e da Barracôa.* (Documentos de ns. 31 a 44).

E cabe aqui perguntar: emquanto, em obediencia á lei, assim procedia o Maranhão, que fazia o Piauhy? Se lhe pertence o delta do Parnahyba, porque não deu então a registo nenhuma das ilhas supra-mencionadas, e nem sequer protestou contra o acto do Maranhão?

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Satisfazendo a requisição que, em officio de 16 de fevereiro de 1856, lhe fôra feita pelo presidente, Antonio Candido da Cruz Machado, relativamente ao seu patrimonio, respondeu em 17 de abril do mesmo anno a camara municipal da Tutoya, nos seguintes termos:

> "Formam o patrimonio desta camara as terras da: — fazenda *do Lago e ilha de São Cosme,* annexa á ella; da fazenda *do Burity-rendondo;* da fazenda *do Salgado* e *ilha do Canindé,* annexa á ella; da pequena ilha, denominada *José Correia;* da *Ilha Grande,* e, finalmente, da pequena e quasi inutil *ilha do Pontal.* (Documento em original sob n.° 45).

De 1888 a 1900, segundo se evidencia dos documentos sob ns. 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, foram, ainda, pela camara municipal da villa da Tutoya, feitos os seguintes aforamentos de ilhas, pertencentes ao seu patrimonio.

Em 1888. — Ilha *do Papagaio,* aforada a Paulino José Coelho Bastos, mediante o pagamento de tres mil e quinhentos réis, de fóros.

Em 1889. — Ilha *das Pombas,* a Paulino Gomes Neves, pela quantia de quatro mil e oitocentos réis, annuaes.

Em 1891. — Ilha *do Pau d'Agua,* aforada ao tenente Francisco Lopes da Costa e Silva; ilha *dos Poções,* a Singlehurst Nephew & Companhia; aforamento do terreno de marinha do igarapé *de Santa Cruz,* por João Maria de Oliveira Borges; ilha *das Egoas,* a Antonio Domingues do Prado; e ilha *do Cajú,* a d. Torquata Gonçalves.

Em 1899. — Ilha *da Caieira,* aforada ao coronel Franklin Gomes Véras.

Em 1900. — Transferencia do fôro da ilha *do Cajueiro,* feita pelo coronel Franklin Gomes Véras e sua mulher, dona Candida Gomes Véras, á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão; e do da ilha denominada do *Papagaio,* por Paulino José Coelho Bastos a José de Souza Pires Filho; sendo todos estes aforamentos revestidos das solemnidades exigidas por lei, quasi todos feitos por piauhyenses e moradores da cidade da Parnahyba, e o que mais é, ainda, até ha bem pouco tempo, — sem o menor acto de protesto por parte do estado do Piauhy —.

Respondendo a um officio que, em data de 9 de julho de 1894, lhe fôra dirigido pelo juizo municipal e de orphãos

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de Arayoses, sobre os limites de sua freguezia, disse, em carta de 29 de setembro do mesmo anno, o reverendo parocho José Pires Seabra:

> "Attendendo ao que de mim exige, em officio de ontem datado, tenho de scientificar a Vossa Senhoria *que não só as Ilhas das Batatas e São Paulo, como tambem todas as mais que existem no leito do Parnahyba, desde a fazenda São Pedro, inclusivel, até sua foz, bem como as do littoral desta freguezia, pertencem todas á mesma, a principiar da Ilha do Carrapatinho.*"
>
> "Esta é a divisão ecclesiastica, feita em o anno de mil oitocentos e cincoenta e um, e adoptada pelo poder civil; ignorando, porém, se o dito poder tem alterado esta divisão, o que não me consta, e sim que a ecclesiastica ainda hoje se conserva, pelo que exerço o meu ministerio parochial em todas as referidas Ilhas." (Documento em original sob n.º 56).

De não pequeno valor é este documento, visto que o sacerdote que o subscreve, ha pouco fallecido em mui avançada idade, parochiou esta freguezia durante cêrca de meio seculo, e assim ninguem melhor do que elle poderia conhecer-lhe dos seus respectivos limites.

* * *

Recapitulando e condensando tudo quanto até aqui temos dicto, sempre á vista de documentos, manifestamente provado fica:

1.º Que foram, os Tremamês, os primeiros possuidores de cartas de data e sesmaria sobre o delta do Parnahyba, "attendendo, segundo nas mesmas se lê, terem elles estado sempre, antes e desde o primeiro descobrimento deste Estado, na posse de toda a terra da costa do mar que corre dos rios Parnahyba, Paraguaçú, Canindé, Tutoya, das Preguiças e toda a demais costa até o Periá e rio Mayrim, nas quaes partes habitaram sempre, e tinham as suas comedias e sustentação de suas familias, e competir-lhes por este titulo o direito da primeira escolha nas dictas terras". (Doc. sob n.º 3).

2.º Que constavam essas cartas de data, além da ilha do *Paramerim*, dos *Cajuaes* ou do *Cajueiro*, — que por todos estes nomes é ella conhecida —, de duas leguas de terra em

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

quadra, na que corria *desde a barra do Canindé á da Tutoya*, e caso não tivessem estas ultimas, por serem estreitas, a largura das duas leguas, teriam os Trememês, no comprimento que houvesse, *as ditas barras do Canindé e Tutoya, e juntamente todos os seus logradouros, enseadas, pontas, abras e testadas.* (Docs. sob ns. 3 e 4).

3.º Que, para concessão dessas datas, foi mandado previamente ouvir o dr. provedor-mór da fazenda real da cidade de São Luiz do Maranhão, conformando-se com o seu parecer o governador do Estado, que então era João da Maya da Gama. (Doc. sob n.º 3).

4.º Que desde 21 de junho de 1724, — em que foi passada a primeira carta de data, até 1.º de agosto de 1758, em que teve logar a creação da Villa Viçosa da Tutoya —, conservaram-se sempre os Trememês na posse das terras que lhes haviam sido doadas, contantes dos docs. sob ns. 3 e 4, não consentindo a metrópole que, em hypothese alguma ou sob qualquer pretexto, fossem nella perturbados, expedindo, nesse sentido, constantes, repetidas e terminantes ordens aos governadores deste Estado, sendo que a um delles mandou até advertir pela demora ou falta de cumprimento dellas, (Docs. sob ns. 5, 10, 11 e 12).

5.º Que cartas de data, posteriormente passadas pelos governadores deste Estado, vem gravadas da clausula de não poderem os portadores dellas occupar parte alguma na terra firme, e prejudicar a terceiro, e principalmente as aldêas e indios Arajos e Tarambembezes. (Docs. sob ns. 6, 7 e 12).

6.º Que por carta régia, expedida a 11 de junho de 1761 ao governador e capitão-general, Manoel Bernardo de Mello e Castro, sobre a fórma por que devia proceder á alienação dos bens que na capitania do Maranhão tinham vagado, para a Corôa, com a desnaturalisação, proscripção e total expulsão dos religiosos da Companhia de Jesus, se lhe ordenava que fossem divididas as fazendas, adjacentes á Villa Viçosa da Tutoya, taes como as: — do Lago e Canindé, de Santo Ignacio das Preguiças, de Santo Agostinho, e outras semelhantes, "*contemplando-se muito especialmente os indios Trabambês e seus descendentes em justa restituição das grandes extorções e ruinas que lhes causaram os sobreditos Religiosos expulsos*". (Doc. sob. n.º 16).

7.º Que por occasião da creação da Villa Viçosa da Tutoya, — o que, como ha pouco já vimos, teve logar a 1.º de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

agosto de 1758, passaram a constituir-lhe seu patrimonio as datas de terras até ahi pertencentes aos Trememês, e constantes dos cits. docs. ns. 3, 4 e 17.

8.º Que de então até hoje tem a camara d'aquella villa se conservado, *sempre e ininterruptamente*, na posse, *mansa e pacifica*, de todo aquelle territorio que constitue o seu patrimonio, como evidentemente se vê dos valiosissimos docs., appensos a este trabalho, sob ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 56.

9.º Que primitivamente, pelo menos até principios do seculo passado, era a linha divisoria, entre o Maranhão e o Piauhy, — o *rio Parnahyba, das nascentes á sua foz, no Iguarassú*, tambem chamada — *barra velha;* o que evidentemente resalta do doc. sob n.º 2, em que, para a concessão de uma data, em 1725, de uma ilha do delta, cujo nome não menciona, mas que, pela sua posição geographica entre a barra do Iguarassú e a vulgarmente chamada — barra do Parnahyba —, como diz ainda o cit. doc., outra não é, outra não póde ser se não a actualmente denominada — *Ilha Grande* —, foi mandado ouvir, não o provedor-mór da fazenda real da villa da Moucha e capitania do Piauhy, logar este que com o de ouvidor geral já alli existia desde 1722, quando fôra creado pela resolução régia de 12 de março d'aquelle anno, e sim o provedor-mór da fazenda real de S. Luiz.

Ora, achando-se, desde aquella data (1722), creadas ouvedoria e provedoria na villa da Moucha e capitania do Piauhy, e, portanto, em 1725, perfeitamente já discriminada a circumscripção judiciaria de cada uma das duas capitanias coirmãs, certo não mandaria o governador informar á provedoria da fazenda real de S. Luiz, se não visse que se tratava de territorio que só á capitania do Maranhão pertencia.

E tanto mais claro se torna isto que, requerendo, na mesma occasião, João Gomes do Rego Barra, a sesmaria de um riacho a que chamavam do — *Pirangy*, o qual vinha da serra de Ibiapaba desaguár no Parnahyba, correndo, por conseguinte, por territorio exclusivamente piauhyense, a carta nada diz a semelhante respeito, naturalmente porque em se tratando de territorio distincto d'aquelle em que se achava a ilha cuja data era concedida, teve o governador de mandar ouvir o provedor-mór da fazenda real da villa da Moucha e capitania do Piauhy, a cuja jurisdicção pertencia o referido riacho.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

E' este, indubitavelmente, o que se póde chamar — um documento decisivo nesta questão, pois mostra, a toda a evidencia, que, dos braços do Parnahyba, era o Iguarassú o que completava os nossos limites com a antiga capitania do Piauhy, limites esses que, como em comêço o dissemos, foram certamente estabelecidos pela resolução régia de 20 de outubro de 1718, que mandou desannexar da capitania do Ceará e incorporar á do Piauhy a aldêa da serra da Ibiapaba, "para que, — dizia a citada resolução régia —, se estabelecessem as dictas capitanias com maiores utilidades para os vassallos dellas e augmento da real fazenda".

Ora, se ao Maranhão pertence, de direito, a *Ilha Grande*, ella, de todas as situadas á foz do delta, a mais conchegada a territorio piauhyense, com maioria de razão lhe pertencem todas as outras, o que sobejamente se evidencia dos docs. sob ns. 3, 4, 6, 7, 8, 9, 13; 14, que é uma carta de data que diz — que as ilhas de *Santa Cruz* e das *Egcas* ficam junto a Paramerim, *na freguezia de S. Bernardo;* 15, que é uma outra carta de data das ilhas do *Carauatá*, do *Goronhon* e do *Carrapato*, passada por Joaquim de Mello e Povoas, em 1774, deseseis annos posteriormente á constituição definitiva da capitania do Piauhy; 17, 18 e 56, que são os limites das freguezias e villas da Tutoya, S. Bernardo e Arayoses, os quaes, em sua circumscripção civil e ecclesiastica, envolvem todo o delta do Parnahyba; e, finalmente, os de ns. 20 a 55, que, juntos aos já citados, são o testemunho e o attestado, vivo, eloquente, do nosso direito, comprovado por uma posse, mansa, pacifica, e não interrompida, de quasi dois seculos, em toda aquella região.

A estes documentos, de per si mui valiosos, podemos juntar ainda o testemunho dos mais antigos roteiros, e o juizo dos mais auctorisados historiadores e chorographos de todos os tempos, — dos mais remotos aos nossos dias.

Comecemos pelos mais antigos:

No — *Roteiro do Maranhão a Goyáz pela Capitania do Piauhy* —, escripto pelos fins do século 18.º, lê-se que — "*fórma o rio Parnahyba a sua barra na bôca do Iguarassú, com tres braças e meia de fundo, e que todas as outras bôcas são muito baixas e não admittem navegação*". E, mais adiante, que — *principia a dicta Capitania na foz do rio Parnahyba, 40 leguas distante da cidade de São Luiz do Maranhão*".

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Ora, se principiava a capitania do Piauhy na foz do Parnahyba, e se formava então este rio a sua foz ou barra na bôca do Iguarassú, como diz o referido — *Roteiro*, claro está que era este, o — *Iguarassú*, o nosso limite com o Piauhy, por esta parte do rio Parnahyba.

Na — *Memoria sobre a Capitania do Ceará* —, de que já tivemos occasião de nos occupar, a pags. 227 deste trabalho, dando o seu auctor a *situação topographica* d'aquella capitania, diz:

> "O Seará he huma das extensas Capitanias do Continente do Brazil, situada a ONO. do Cabo de S. Roque, *entre as Capitanias do Maranhão, Piauhy e Rio Grande do Norte.*"

E, logo em seguida, assignalando-lhe os limites, accrescenta:

> "Serve de limites a NO. huma dilatada costa de mar de 146 leguas, que decorre na direcção absoluta de ESE. para ONO., desde a foz do rio Monseró *até a do Iguarassú hum dos braços do Parnahyba.*"

Portanto, se se limitava então o Ceará com o Maranhão, só podia sêl-o pelo Iguarassú, como a — *Memoria* o diz; e nem se allegue que, formando n'aquelle tempo — Maranhão e Piauhy — um só govêrno, este subalterno d'aquelle, fazendo o auctor da *Memoria* limitar o Ceará com o Maranhão, *ipso facto* o fazia limitar tambem com o Piauhy. Não! E a prova é que entre as capitanias limitrophes, após a do Maranhão, especifica logo a — *Memoria*, a do Piauhy, dando os pontos por onde cada uma dellas extrema com a do Ceará; o que se acha do mais perfeito e completo accôrdo com a — *Breve Noticia da Capitania do Seará Grande*, extrahida do manuscripto de que nos falla J. Brigido, manuscripto este que alcança até 1788, e que já tivemos occasião de nos occupar em outra parte deste trabalho.

Descrevendo o Piauhy de 1817, diz Ayres do Casal, em diversos logares da sua *Chorografia Brazilica:*

> *"O braço oriental e mais caudaloso* (do Parnahyba) *é o Hyguarassú."*
>
> *"Na curta extensão desta costa* (Piauhy) NÃO HA ILHAS, *nem cabos ou pontas;* E O UNICO PORTO SÓ PARA SUMACAS, HE O DO RIO HYGUARASSÚ."

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Ora, se ao tempo em que escrevia Ayres do Casal era o Iguarassú o mais caudaloso dos braços do Parnahyba, certamente era essa, então, a principal bôca d'aquelle grande rio, conseguintemente a sua verdadeira foz, e, portanto, aquella que deveria ter servido de base, por esse lado, aos nossos limites com o Piauhy. Porto, — unico que possuia aquella capitania, era *"o do rio Hyguarassú"*; e quanto a ilhas, dil-o muito positivamente o cit. auctor — *"não as havia na curta extensão d'aquella costa"*.

Uma de duas: — ou entre as barras do Iguarassú e da Tutoya não havia então (1817) ilhas, o que é um absurdo em face dos docs. de ns. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 14 e 15; ou as havia, e não pertenciam ellas ao Piauhy, e, neste ultimo caso, era ainda, em 1817, o Iguarassú o nosso limite, por aquella parte, com o Piauhy.

De não inferior merecimento é o testemunho do coronel Lago, o qual, na sua — *Estatistica Historica-Geographica da Provincia do Maranhão* —, descrevendo a região que tão bem conhecia, porque percorrêra, diz-nos:

> "A Provincia do Maranhão fica entre as Latitudes de 1° 16' 29" na ponta do Norte da ilha de S. João e de 12° na Serra Taugatinga ou do Piauhi, e desde 332°-45' de Longitude no registo da Bôa-Vista, no rio Tury *até 335° 52' 20" na barra do Iguarassú.*"

Portanto, se em 1822, na auctorisadissima opinião do coronel Lago, extendia-se ainda o Maranhão, do registo da Bôa-Vista, no rio Tury, *até á barra do rio Iguarassú*, é porque, até esse tempo, era esse mesmo rio a nossa ultima extrema com o Piauhy, por aquella parte do Parnahyba, e, consequentemente, nos pertencia tambem a — *Ilha Grande*, que fica áquem d'aquella barra, o que ainda está de accôrdo com o doc. cit. sob n.° 2.

Profundo conhecedor da antiga capitania e provincia do Maranhão, cujo territorio, não se poupando a fadigas, durante tres longos annos percorrêra, tanto pelo interior como pelo littoral, tendo, demais, á sua disposição, para complementar-lhe o estudo e as observações, — os registos, censos, informações e livros de todas as repartições, os quaes, como elle proprio o confessa, foram pelo governador de então mandados franquear á sua investigação, é o engenheiro Lago, incontestavelmente, o primeiro, o mais auctorisado de todos os

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nossos chorógraphos, e o seu testemunho a ultima palavra, em se tratando do Maranhão antigo, tanto assim que seus trabalhos, rarissimos hoje, são procurados por todo preço pelas preciosas noticias que contêm.

De accôrdo com este, encontram-se, entre os antigos, Raymundo José de Souza Gayozo, no seu — *Compendio Historico-Politico dos Principios da Lavoura do Maranhão* —, e o illustre religioso fr. Francisco de N. S. dos Prazeres, na sua — *Porandúba Maranhense;* e, entre os contemporaneos, o dr. Antonio Rego e o senador Thomaz Pompeu de Souza Brazil, todos já aqui citados.

Dando os limites da provincia do Maranhão, diz o dr. Antonio Rego:

> "Confina ao norte com o Oceano Atlantico, desde á foz do rio Tury-assú, ao occidente, *até á foz do Iguarassú, que é a bôca mais oriental do delta que fórma na costa o rio Parnahyba; ao oriente, com o dicto rio Parnahyba, que em toda a sua extensão o separa do Piauhy.....*"

E o senador Pompeu:

> "Sua extensão, de N. a S., é de 183 leguas; de L. a O., 139, e sua costa, desde o Gurupy *até á embocadura do braço mais septentrional do Parnahyba,* é de 122 leguas, mais ou menos."

Como se vê, dão ainda estes dois illustres geographos o Iguarassú como a nossa extrema divisa com o Piauhy.

De accôrdo com todos estes documentos, roteiros, memorias, chorographias, trabalhos, emfim, dos mais auctorisados escriptores que, em todos os tempos, do Maranhão se occuparam, encontram-se ainda as seguintes *Cartas,* existentes no archivo militar do Rio de Janeiro, as quaes dão todas as ilhas do delta como pertencentes ao Maranhão:

> — *"Carta Geral da Capitania do Maranhão, levantada em 1820 pelo Coronel de Engenheiros Antonio Bernardino Pereira do Lago, reduzida e dezenhada pelo Tenente do mesmo corpo I. C. Guilhobel."*

Esta carta é acompanhada dos desenhos dos principaes pontos, segundo são vistos do mar, com suas alturas verdadeiras e determinadas na mesma carta. (Cópia manuscripta do archivo militar).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

— *"Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Maranhão, organizada pelo Visconde J. de Villiers de L'Ile Adam, em 1850."*

— *"Carta Topographica e Administrativa da Provincia do Piauhy, erigida sobre os documentos mais modernos, pelo Visconde J. de Villiers de L'Ile Adam, em 1850."*
(Não dá nenhuma das ilhas do delta para o Piauhy).

— *"Carta Geral da Provincia do Maranhão, dividida em oito Comarcas, copiada em 1854, por ordem do Vice-Presidente da Provincia, general Manoel de Souza Pinto de Magalhães."*
(Cópia manuscripta do archivo militar).

— *"Carta Geral da Provincia do Maranhão, organizada sobre os trabalhos mais acreditados, existentes no archivo militar, pelo Capitão do Estado Maior Franklin Antonio da Costa Ferreira. Rio de Janeiro — 1854."*

— *"Carta Geral da Provincia do Maranhão, conforme os limites actuaes, reduzida no archivo militar, em o anno de 1855."*
(Cópia manuscripta do mesmo archivo).

— *"Planta das principaes barras do rio Parnahyba, levantada em 1853, pelo 1.º tenente Ignacio Agostinho Jauffret e Pratico Pedro Francisco Pereira."*
(Não discrimina limites. Cópia manuscripta. Desta planta, diz o senador Mendes de Almeida, no seu — *Atlas do Imperio do Brazil:* — *"Parece-nos trabalho mui deficiente"*).

Com a lealdade que temos guardado neste trabalho, devemos dizer que nos são conhecidos ainda os seguintes mappas que, com excepção apenas da Ilha Grande, dão todas as outras ilhas do delta para o Maranhão:

— *"Mappa offerecido ao Illm.º Snr. Carlos Cesar Burlamaqui, Governador de S. José do Piauhy. Do rio Parnahyba, seus braços, ilhas e bahias que fórma, desde os Poções até ás differentes barras por onde sahe ao mar, e da Costa, desde a barra do Garassú, sua primeira foz, até á ultima, que é a barra da Tutoya. Feito por Simplicio Dias da Silva, no anno de 1806, e copiado por José Pedro Cezar de Meneses, no anno de 1809."*

— *"Carta Chorographica do Territorio que o Ceará deve restituir ao Piauhy, pelo lado da Freguezia da Par-*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nahyba, levantada por David Moreira Caldas. 6188. (Documento sob n.º 57).

— *"Atlas do Imperio do Brazil, por Candido Mendes de Almeida — 1868 —.* (Vide mappas V e VI, das provincias do Maranhão e Piauhy).

— *"Planta das Principaes barras do rio Parnahyba, levantada, em 1870, pelo Engenheiro de 2.ª classe, Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt, em serviço do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas."*
(Vide documento sob n.º 58).

* * *

Sufficientemente elucidada, como já se acha esta questão, agora que, felizmente, havemos chegado ao termo da nossa tarefa, tempo é de perguntar aos que até aqui têm tido a bondade de nos acompanhar na leitura desta *Memoria:* — em que somos nós usurpadores de territorios alheios ?

De quem é o delta, o formoso e tão ambicionado delta do Parnahyba, com todas as suas ilhas ? Em que se fundam as pretenções do Piauhy; que documentos as justificam, e a que ficam reduzidas em face dos que apresentamos ?

Depois de tudo o que fica exposto, poderá passar a mais ligeira dúvida no espirito de quem quer que seja de que, primitivamente, e ainda até principios do seculo que acaba de findar, fosse, o Iguarassú, a verdadeira foz do Parnahyba e, como tal, o adoptado para completar, por aquella parte do rio, os nossos limites com o vizinho estado do Piauhy, limites que, posteriormente, sem que saibamos explicar a razão, visto que acto algum encontrámos que o auctorisasse, foram transferidos para a barra das Canarias ? Certo que não.

Como o sabio senador maranhense, Candido Mendes de Almeida, quando foi de questão muito semelhante a esta, concluindo, diremos:

O direito que tem o Maranhão ao — *Territorio do Delta* — está mais que demonstrado.

Consultados, comparados, e estudados os documentos juntos, onde um só não ha dissonante, salta logo a todas as vistas que nenhum favorece a reclamação piauhyense.

A' simples inspecção da carta topographica d'aquella região, convence-se, desde lógo, o observador, da insubsistencia das pretenções do Piauhy, e do direito que ao Maranhão

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

assiste em defender a sua continuação, como parte integrante do seu mesmo territorio, ao qual se acha ligado por todos os titulos.

Habitantes do Maranhão conquistaram aquelle territorio a tribus selvagens, depois de luctas incessantes e encarniçadas, cobrindo seus campos, tão ferteis como aprazíveis, de não pequeno numero de fazendas de gado.

Os logares, por onde outr'ora vagavam barbaros e anthropóphagos, estão hoje povoados e sob o dominio da civilisação.

N'aquelle territorio, finalmente, estão cêrca de dois séculos de innúmeras fadigas e de incalculavel esforço !

E deverá o Maranhão perder o fructo de tão longos annos de trabalho de seus filhos, e assistir impassivel á extorsão que, em nome de um direito que não existe, se lhe pretende fazer ?

Não ! E' tempo de fallar a justiça; ella se fará ouvir; para ella só appellamos.

Tão robusta é a nossa fé no direito que nos assiste, tão firme a confiança que depositamos na sabedoria e rectidão dos que houverem de julgar esta questão, que, sem preterirmos os nossos deveres, descançamos no ulterior resultado della.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTOS

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 1

Dom Jozé, por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Snr. de Guiné, etc.

Faço saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania do Grão Pará, que eu fui servido por meu Real Decreto de sette de Mayo do corrente anno, nomear Joaquim de Mello das Povoas, actual Governador do Maranhão, para Governador e Capitão General da dita Capitania, que fui servido crear de novo, unindo a ella a do Piauhy, dismembrando huma e outra do extenso govêrno da Capitania Geral do Grão Pará, a que foram sujeitas athé agora.

O que vos participo, para assim o tenhaes entendido. El Rey, Nosso Senhor, o mandou pelos concelheiros do seu Concelho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias. — José Joaquim de Oliveira Pinto a fês em Lisboa, a nove de Julho de mil settecentos e settenta e quatro. (Assignados) *José Carvalho de Andrade. Manoel da Fonseca Aranha.* 1.ª via por Decreto de S. Magestade, de sette de Mayo de mil settecentos e settenta e quatro. Cumpra-se como Sua Magestade manda e se registe nos livros da secretaria da Junta, digo do Estado, da Junta da Real Fazenda, nos da Ouvedoria e Camara desta citade. Pará, 28 de Fevereiro de *1775*, Registada a fls. 38 v. do L.º 5.º que serve nesta secretaria do Estado de registo de Ordens de S. Magestade. Pará a *28* de Fever.º de *1775*. — *Marcos José Montr.º de Carvalho.*

Cumpra-se e registece. Parä, *26* de 8br.º de *1775*. *Damazio.* A fls. 53 v. do L.º 1.º que na secretaria, digo, na Contadoria da Junta da Fazenda Real serve de regt.º das Ordens recebidas fica regd.ª esta Provizão. Pará, 26 de Outubro de 1775. — *José Ignacio Xavier.*

Cumpra-ce e registese. Pará, 26 de 8br.º de 1775. Ribeiro. Reg.ª no L.º 5.º a fls. 135 que serve na Ouvedoria Geral. Pará, 26 de Outr.º de 1775. *Manoel José Alexandre Bandeira.* Registadas a ff 263 e no L.º 12 que serve de Regt.º no Senado da Camara. Pará, a *26* de Outubro de 1775. — *Jozé de Mesquita de Bastos.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado do livro, digo, *verbum ad verbum* do livro dos alvarás, cartas régias e decisões do periodo de 1772 a 1780, pertencente á primeira secção de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob o n.º 934, é, para que conste, dou a presente cópia authentica em uma folha de papel, assignalada com o carimbo da secção, e por mim rubricada á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 3 de junho de 1902. *Arthur Vianna.* Reconheço a assignatura supra. Pará, 3 de junho de 1902. *Em test.* T. L. C. *da verdade.* — *Theodozio Lacerda Chermont.*

DOCUMENTO N.º 2

Carta de data de Sismaria de João Gomes do Rego Barra.

João da Maya da Gama, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem, que a mim me inviou a dizer por sua petição João Gomes do Rego Barra, capitão-mór que foi na Parnahiba, que elle supplicante tinha povoado hua Ilha, a qual estava entre a Barra do Rio Iguarassú e entre a Barra chamada vulgarmente *Barra da Parnahiba,* com hu curral de duzentos e cincoenta boes e sesenta vaquas, rendozo aos dizimos, hua com sinco annos como constava a todos os visinhos, e tinha povoado na mesma Ilha outro sitio para o Coronel Pedro Barboza Leal, de quem hera procurador, sem mais algum tittolo que o descobrir elle a d.ª Ilha deserta de vaxallos de S. Magestade e só habitada de Tapuyas que elle supplicante conquistara, como hera notorio, parte com armas, na qual conquista sustentára tres ozadias, que lhe fizera o taquya, levantado com o Mestre de Campo, Antonio da Cunha Souto Mayor, jogando o Tapuya armas de fogo de dia e de noite, e sendo em numero que alcançava como serca hua Legoa de circuito, parte com amisade, como se via, ainda hoje, o resto de Arahias trazido depós por elle supplicante, em a qual conquista, achava em sua consciencia ter gasto por sima de sinco mil cruzados e assim o jurava aos santos Evangelhos, e como se ache com sinco filhas solteiras e hum filho, e sem hum palmo de terra, em que viva com titolo seguro, e o Coronel Pedro Barboza Leal tenha terras em tanta quantidade que as está dando e aforando a quem lhe parece e ainda tem muita por povpar para onde póde retirar as bestas que elle lha puzera na d.ª Ilha, onde nem elle nem o supplicante, como já dissera, tinhão tittolo dado por sismaria. Pedindo-me fosse servido mandar passar carta de datta da dita Ilha a elle supplicante, primeiro que a nemhum outro attendendo a seus merecimentos para a pessuir, em todo, com quanto nella se contiver com titolo justo conforme as ordens de S. Magestade que Deos guarde e como os filhos fossem tantos e a Ilha mal sustentaria hum the dous, lhe mandasse dar de sismaria hum riacho a que chamavão o Pirangy, o qual vinha da serra da Ibiapaba, e desagua no Parnahiba, no qual riacho tem elle supplicante lavrado com duas mil cabessas de gado vaccum, vay por quatorze annos, com doação feita vocalmente pello

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Coronel Pedro Barboza Leal, ao qual nunca pagára fôro, mais por evitar contendas nos tempos em diante, e por onde o d.° Coronel ou qualquer outrem fosse senhor do dito reacho Pirangy lhe mande dar juntamente de sismaria o dito reacho com o comprimento com que athé agora o tem pessuido. E attendendo as rezões que allegou, como tambem ao que respondeo o *Provedor Mór da Fazenda real da capitania de S. Luiz do Maranhão, a quem se deo vista.* Hey por bem de conceder, em nome de S. Magestade, que Deos guarde, por carta de datta e sismaria ao dito João Gomes do Rego Barra, duas Legoas de terra de cumprido, e duas de largo se as houver na dita Ilha, que pede para que as haja, logre e pessua como cousa propria e todos seus erdeiros asendentes e descendentes, sem tributo algum mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos fruttos, que nellas tiver, a qual concessão lhe faço, não prejudicando a terceiro e reservando os paus reaes que nellas houver para Embarcações com declaração que mandará confirmar esta carta por S. Magestade, dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dêm fruttos, e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo, e S. Magestade manda. E outro sim, não poderão nellas succeder Rellegiões por nenhum tittolo, e acontecendo pessuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deos como se fossem possuidas por Secullares e faltando-se a qualquer destas clausulas se haverão por dévolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito senhor Ordena.

Pelo que mando ao Provedor da fazenda real, ministros e pessôas, a que tocar, que na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e pessuir as ditas duas Legoas de terra de cumprido e duas de largo, nas partes já mencionadas ao dito João Gomes do Rego Barra, para elle e todos seus erdeiros asendentes e decendentes, como couza propria.

Cumprão e guardem esta carta tão inteiramente como nella se conthem, a qual lhe mandei passar, por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de Bellem do Pará. Catorze de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e sinco. José Duarte Cardoso, Secretario de Estado, a fez. — *João da Maya da Gama.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que a presente Carta de data de Sismaria de João Gomes do Rego Barra, foi copiada verbum ad verbum do livro das sesmarias, lettra B, do periodo de 1725 a 1726, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob n.° 1002, e para que conste, dou a presente copia authentica em duas folhas de papel assignaladas com o carimbo da

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de Maio de 1902. *Arthur M. Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 30 de Maio de 1902. *Em test.* T. L. C. *da verdade.* — *Theodozio Lacerda Chermont.*

DOCUMENTO N.º 3

Regt.º de hua data de Manoel Miguel, Principal da Nação Tremamê.

João da Mayá da Gama , etc. Faço saber aos que esta minha carta de datta e sismaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel Miguel, Principal da Nação Tremamê, que elle supplicante e todos os seus Progenitores com toda a d.ª sua Nação esthiverão sempre antes, e desde o primeiro descobrim.º deste Estado do Maranhão, na pocesção de toda a terra da Costa do Mar que Corre dos rios Parnahiba, Paraguaçú, Totoya, Canindé, e das Preguiças, e toda ademaes Costa dos Lançóes athé o Periá e rio Marim, nas quaes partes habitarão sempre e tinhão as suas Comedias e sustentação de suas famillias, posto que vivendo então no gentilismo, sem conhecimento algum da verdadeira fé catholica e sem tambem reconhecerem vassalage, e que pela Divina Misericordia se achavão reduzidos a santa fé catholica com conhecimento do verdadeiro Deos por meyo meu que fôra servido por minha piedade, e notorio zello dar-lhes por missionarios os religiosos da Companhia de Jesus, os quaes lhes assistião, instruindo-os na Santa fé para se Baptisarem, e viverem como catholicos Aldêados no d.º Rio Marim, aonde tinhão estabelecido a sua Aldeya e dado principio a sua Igreja, para nella se selebrarem os divinos officios, e assim congregados viverem é morrerem tanto na ditta Santa fé como no reconhecimento de verdadeiros e reaes vassallos da Corôa Portugueza, e neste feliz estado em que de presente se achavão intentava o supplicante dar principio a povoar aquellas terras que athé aqui tem estado incultas e desertas com fazendas de Gado, assim vaccum, como cavallar, tanto para dos seus rendimentos sustentar a sua Aldeya, vestir a seus filhos e subditos, e comprar todo o necessario para a fabrica, ornato e limpeza da Igreja, que estavão principiando, como por ser de utilidade univerçal de todo este Estado, e serviço de sua Magestade, que Deos guarde, povoarem-se e cultivarem-se as terras desertas, para o que necessitava de duas Leguas de terra em quadra, na que corria entre o ditto rio das Preguiças e Totoya, como tambem outras duas Legoas de terra na que corria desde ao Cima Barra do Canindé athe a barra da Totoya e não tendo as dittas terras a largura das duas Legoas, por ser estreita, queria se lhe concedessem no comprimento que Ouvesse as duas Barras de Canindé e Totoya e juntamente todos os seus Logradouros, anciadas, pontas, abras e testadas, por se evitar não hir outra algua pessôa intrometer-se nellas a inquietar ao supplicante e aos seus curraes de dittos Gados, e im-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

pedir-lhe as suas antigas comedias, que sempre tiverão naquelles sitios, e ser o supplicante o primeiro povoador, e por este tittulo competir-lhe o direito da primeira escolha nas dittas terras, para nellas viverem em todo o Sucego e quietação. Pedindo-me mandasse se lhe paçasse carta de datta e sismaria das dittas sortes de terra com todas as confrontações nesta mencionadas na forma do estillo. *E attendendo ás rezões que allegou, como tambem ao que respondeo o Desembargador Provedor-Mór da fazenda real da Cidade de S. Luiz, a quem mandei informar.*

Hey por bem de conceder, em nome de sua Magestade, que Deos guarde, por carta de datta e sismaria ao d.º Manoel Miguel, Principal da Nação Tremamê e a toda a sua Nação, as duas sortes de terra nas paragens que pedem, e com as mesmas confrontações expreçadas na sua suplica, para que as hajão, logrem e pessuão como cousa propria, e todos seus Herdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção, nem tributo algum maes que o dizimo a Deos nosso senhor, dos fruttos que nellas houverem, a qual concessão lhe faço, não prejudicando a terceiro, e reservando os páos reaes que nellas houver para Embarcações com declaração que mandará confirmar esta carta por sua Magestade, dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivarão as ditas terras de maneira que dêm frutos, e darão caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, fortes e pedreiras e se demarcarão ao tempo da posse, por rumo de corda, e braças craveiras, como he estillo, e sua Magestade manda. Outro sim não poderão nellas succeder Rellegiões por nenhum titullo e acontecendo possuhilas, Terá Como encargo de pagarem dellas Dizimos, como se fossem possuhidas por secullares, e faltando-se a qualquer destas clausullas se haverão por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o d.º Senhor Ordena. Pelo que mando ao desembargador Provedor-mór da fazenda real, maes ministros e pessoas a que tocar, que na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e possuir as ditas duas sortes de terras nas partes já mencionadas ao d.º Manoel Miguel, Principal da Nação Tremamê, e a toda a d.ª Nação, para elles e todos seus Erdeiros ascendentes, e descendentes como couza propria, cumpram e guardem esta carta tão inteiramente como nella se conthem, sem duvida algua, a qual lhe mandei passar, por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Bellem do Pará, aos vinte e hum de Junho, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil settecentos e vinte e quatro. José L. Duarte Cardoso, Secretario de Estado, a fez. — *João da Maya da Gama.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente Registo de hua datta de Manoel Miguel, Principal da Nação Tremamê, foi copiado verbum ad verbum do livro das sesmarias, lettra A do periodo de 1722 a 1724, perten-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cente a primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catologado sob o n.º 1001, e para que conste, dou a presente cópia authentica, em duas folhas de papel, assignadas com o carimbo da secção, e por mim rubricadas á margem. Bibliothéca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (Assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 30 de maio de 1902. — Em test. —T. L. C. —*Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 4

Carta de data paçada a Manoel Miguel e a sua Nação Tremamê, como abaixo se declara.

João da Maya da Gama, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de data e sexmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel Miguel, Principal da Nação Tremamê, que elle e os da sua Nação tem povoado huma Ilha chamada Ilha do Paratado casa, curral e sobre tudo tem nella as suas antigas comedias e conveniencias que logravão antes de aldiarem, o que tudo, não obstante a querem depois de aldiados ter por titulo dado por ordem e em nome de sua Magestade, a quem Deos guarde, como costumam ter os demais vaçallos do dito Snr., para o que me pedia fosse servido mandar-lhe passar carta de data de huma legoa de comprido e meya de largo na dita Ilha, com pontas, abras, retiros e logradouros, se alguma cousa disto ouver por ser a Ilha pequena e receberia mercê e attendendo as rezões q' alegava como tãobem ao q' respondeo o Provedor da Fazenda real, a quem se deo vista e serem de utilidade da real fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hey por bem dè conseder ao supplicante, em nome de sua Magestade, q' Deos guarde, Legoa e meya de terra na Ilha nesta declarada para gozarem e se aproveitarem della emquanto estiverem aldiados e com declaração que não poderão alienar nem vender, nem trespaçar a pessôa alguma debaixo de qualquer pretexto, e fazendo-o ficarão devolutas para quem as pedir, e não para quem as comprar, com as mais condições expreçadas nas reaes ordens e nesta forma se lhe passe sua carta para que as haja, logre e pessua como cousa sua propria e todos os seus erdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas ouver, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, reservando os paos reaes que nellas houver para embarcações, com declaração q' mandarão confirmar esta carta por sua Magestade, que Deos guarde, dentro de tres annos primeiros e seguintes, cultivarão as ditas terras de maneyra que deem frutos, e darão caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fortes, portos e pedreiras e se demarcarão ao tempo dá posse por

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

rumo de corda e braças craveiras como he estillo e sua Magestade manda contar e não poderão nellas succeder rellegiões por nenhum titulo e acontecendo pessuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deos como se fossem pessuhidas por sicullares e faltando a qualquer destas clauzulas se averão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Snr. ordena. Pello que mando ao Provedor da fazenda real e mais ministros e pessoas a que thocar, que na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e pessuir a dita terra o dito Manoel Miguel e sua Nação, para elle e todos os seus erdeiros, ascendentes e descendentes como cousa propria. Cumprão e guardem esta carta tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei paçar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se registará ahonde thocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Luiz do Maranhão, aos (20) vinte e hum dias do mez de Abril, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setesentos e vinte e sete. Manoel Roiz Tavares, Secretario do Estado, a fez. *João da Maya da Gama.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que a presente Carta de data passada a Manoel Miguel e a sua Nação Tremamê, foi copiada *verbum ad verbum* do livro das sesmarias, lettra C, do periodo de 1726 a 1727, pertencentes á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob n.º 1003, e para que conste dou a prezente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 30 de maio de 1902.— Em test.—T. L. C.—*Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 5

Dom João, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquèm e dalem mar, em Africa, senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós, Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, q'. o Padre João Tavares, da Companhia de Jesus, me fez as justissimas queixas de q' trata na sua petição e dos seos Indios da nação Trememês, os quaes tem a sua conta há sinco annos, padecendo trabalhos, fomes e sedes para os aldear e ajuntar; e tendo-o conseguido, e com a sua industria tirado algúas esmollas para estabelleycer aquella missão, e por-lhe huns

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

curraes para vender gado para se levantar Igreja para a fabrica della e para sustento dos mesmos Indios e dos missionarios e sendo os ditos Indios naturaes senhores e possuidores das ditas terras em q' têm a sua aldêa e tendo *Hua Ilha de Cajueyros*, de cujos frutos se sustentavão nos mezes dellas, pedindo a vosso antecessor duas Legoas de terra para os ditos curraes e Aldêa, os vierão apertar e inquietar huns trez Irmãos, João Lopes, Joseph Lopes e Manoel Lopes e seu Primo Manoel da Rocha e hu Dionizio Pereyra q' viera fugitivo de Jaguaribe por mortes e crimes, e q' visto a dezobediencia com q' tratavão as ordens do vosso antecessor, mandara elle ao Mestre de Campo da Conquista procurasse os ditos malfeitores e lhos remetesse prezos e lhes deitasse fora os curraes e gados, tivessem metidos nas ditas terras cuja materia se fazia mais digna da minha real attenção para os mandar conservar os ditos indios nas ditas terras, e defendellos e aos seus missionarios das violencias destes facinorozos, mandando-os castigar e remeter para Angolla por temer q' fação hu levantamento, e deitem fora ao dito Missionario e seus Indios, se o Mestre de Campo os não prender; em cuja concideração Me pareceo ordenarvos *defendais as Aldêas destes Indios de toda a violencia e perturbação q' se lhes fizer e os conservareis nas suas terras, fazendo toda a dilligencia por prender estes malfeitores.* El Rey, nosso Senhor, o mandou por Antonio Rodrigues da Costa ao Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiro do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisbôa occidental, a vinte e sinco de Janeyro de mil setecentos e vinte e outo. (assignados) *Ant.° Ruiz da Costa. Joseph de Carv.° e Abreu.* 2.ª via. Por desp.° do Cons.° Ultr.° de 25 de Janr.° de 1728.

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado *verbum ad verbum* dos livro dos Alvarás, Cartas régias e Decisões, do periodo de 1727 a 1730, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e catalogado sob o n.° 905, e para que conste dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de Maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 30 de Maio de 1902. — (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 6

Reg.º de hua carta de datta de tres Legoas de terras, na Ilha de N. Snr.ª da Conceição, a Joseph Pr.ª Como adiante se declara.

João da Maya da Gama. Faço saber aos q' esta minha carta de datta e sismaria virem q' a mim me enviou a dizer por sua petição Joseph Pereyra que elle tem pouvoado hua Ilha por nome Nossa Senrª. da Conceição, pegada na *Barra da Parnahiba,* da parte do norte, correndo athé á Barra do Rio chamado Parnamerim, com tres Legoas de comprido e hua de largo, portanto, me pedia fosse servido conceder-lhe as ditas tres Legoas por datta de sexmaria e receberia mercê e atendendo eu as rezoens que alegava como tambem aò q' respondeo o Provedor Mór da Fazenda real a quem se deo vista e ser em utillidade da Real fazd.ª o cultivarem-se as terras neste Estado: Hey por bem de conceder ao supplicante, em nome de S. Magestade, q' Deos guarde, a Ilha q' pede somente não tendo mais que as duas outras Legoas, que se tiver mais se dará a quem a pedir com declaração que não alugará, digo, *occupará parte algúa na terra firme e não prejudicando a terceiro e principalmente as Aldeyas e Indios Arajós e Tarambembezes* e com estas declarassões se lhe passe a sua carta com as mais expressadas na reaes ordens para que as haja, logre e pessua, como couza sua propria e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributto algu mais q' o Dizimo a Deos nosso Senhor dos frutos q' nellas tiver, a qual concessão lhe faço não prejudicando a 3.º e reservando os paos reaes que nellas houver para embarcaçoens com declaração que mandará confirmar esta Carta por Sua Magestade, q' Deos guarde, dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira q' dêm frutos e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios pª pontes, fontes, portos e pedreiras,e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda e outro sim não poderão suceder nellas Rellegiões por nenhu tittulo e acontecendo pessuhillas será com o encargo De pagarem dellas dizimos a Deos como se fossem pessuhidas por secullares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devollutas e se dārão a quem as denunciar como o d.º Sr. ordena. Pello q' mando ao Provedor Mór da fazenda real, mais ministros e pessoas a que thocar q' na forma referida e com as condissões declaradas deixem ter e pessuir a d.ª terra ao d.º Joseph Pereira p.ª elle e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, como cousa propria. Cumprão e guardem esta Carta tão enteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o signete de minhas armas q' se registará aonde thocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Luis do Maranhão, aos 19 dias do mez de Mayo, Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesús Christo de 1728 annos. Manoel Roiz Tavares, Secretario do Estado, a fez. — *João da Maya da Gama.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente Reg.º de hua carta de datta de trez Legoas de terra na Ilha de N. Snr.ª da Conceição a Joseph Pr.ª foi copiada *verbum ad verbum* do livro das sesmarias, lettra D, do periodo de 1727 a 1729, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob n.º 1004, e para que conste dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção, e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de Mayo de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 30 de Maio de 1902.— (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 7

Regt.º de hua carta de Datta de tres Legoas de terra em hua Ilha a q' chamão Ladino e batatas, a João Lopes da Cruz.

João da Maya da Gama, etc. Faço saber aos q' esta m.ª carta de data e sesmaria virem q' a mim me enviou a dizer por sua petição, João Lopes da Cruz, q' entre o *Parnahiba* e *Parámerim* se acha hua Ilha chamada Ladino e batatas, a qual tem pouco mais ou menos tres Legoas de comprido e hua de largo ou o q' na verdade se achar e porque o supplicante a quer povoar de bestas e gado me pedia fosse servido conceder-lhe por data e sesmaria as ditas tres Legoas de terra na dita Ilha e receberia mercê e attendendo eu as rezoins que alegou, como tãobem ao q' Respondeo o Provedor Mór da fazenda Real, a quem se deo vista e ser em utillidade da Real fazenda o cultivarem-se as terras neste estado: Hey por bem de conceder ao supplicante, em nome de S. Magestade, q' Deos guarde, a Ilha q' pede somente não tendo mais que as duas ou tres Legoas, q' si tiver mais se darão a quem as pedir com declaração *que não occupará parte algúa na terra firme e não prejudicará a terceiro e principalmente as Aldeyas e Indios Arajós e Indios Tarambambezes* e com estas declarações se lhe passe sua carta e com as mais expresçadas nas Reais ordens para q' as haja, logre e possua como cousa sua propria e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributto algú mais q' o Dizimo a Deos Nosso Snr. dos frutos q' nellas tiver, a qual conceção lhe faço, não prejudicando a terceiro e reservando os paus Reaes q' nellas houver para embarcações, com declaração q' mandará confirmar esta carta por S. Magestade, q' Deos guarde, dentro de tres annos primeiros e seguintes, cultivará as ditas terras de maneira q' dêm frutos, e dará caminhos publicos e par-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tieullares aonde forem necessarios p.ª Pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e Braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda e outro sy não poderão succeder nellas Rellegiões por nenhum titullo e acontecendo pessuhillas será com encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos, como se fossem pessuhidas por séculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devollutas e se darão a quem as denunciar como o.º d.º Snr. ordena. Pelo q' mando ao Provedor Mór da fazenda reael, mais Ministros e pessoas a q' tocar q' na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e pessuir a ditta terra ao ditto João Lopes da Cruz, para elle e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta carta tão inteiramente como nella se conthem a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas q' se registará aonde thocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Luiz do Maranhão, aos dezenove dias do mez de Mayo, anno do nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo, de mil e settecentos e vinte e oito annos. Manoel Roiz Tavares, Secretario do Estado, a fez. — *João da Maya da Gama.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente Regt.º de hua carta de Datta de tres Legoas de tera em hua Ilha a q' chamão Ladino e batatas a João Lopes da Cruz, foi copiado *verbum ad verbum* do livro das sesmarias lettra D, do periodo de 1727 a 1729, pertencentes á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob n.º 1004, e para que conste dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de Maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. — (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 8

Registo de hua carta de Datta e sismaria concedida a João Baptista Pinho, na parage q' na carta abaixo se declara

Alexandre de Souza Freire do Cons.º de Sua Magestade, governador e capitam-general do Estado do Maranhão, etc. Fasso saber aos q' esta minha carta de data e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petiçam, João Baptista Pinho, que elle tem descuberto na Barra do Canindé hua Ilha que terá de comprimento tres legoas de terra e hua de largo, portanto, me pedia fosse servido de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

lhe conceder, em nome de Sua Magestade, as ditas tres legoas de comprimento e hua de largo e receberia mercê, e atendendo eu as rezoens que alegou, como tambem ao q' respondeo o provedor-mór da fazenda real, a quem se deu vista e ser em utilidade da real fazenda o cultivarem-ce as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao supplicante, em nome de sua magestade, tres legoas de terra de comprido e hua de largo na parte donde com as confrontações nella declaradas e com as condiçoens expressadas nas reaes ordens, nesta forma se lhe passe carta p.ª que as haja, logre e pessua como cousa sua propria e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais q' o dizimo a Deos nosso senhor, dos frutos que nellas tiver, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, reservando os paos reaes para embarcassões com declaração que mandará confirmar esta carta por sua Magestade, dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dêm frutos e dará caminhos publicos e particulares, donde forem necessarios, para pontes, fontes, fortes e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e sua Magestade manda e outro sim não poderão nellas soceder religioens por nenhum titolo e acontecendo pesuhilas será com o encargo de pagarem dellas o dizimo a Deos, como se fossem pesuidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena, pelo q' mando ao provedor mór da fazenda real e pessoas a quem tocarem que na forma referida, e com as condiçoens declaradas, deixem ter e pessuir as ditas terras ao dito João Baptista Pinho, para elle e todos os seus erdeiros, ascendentes e descendentes, como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta carta tam inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas e se registará donde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Luis do Maranham, aos trinta de junho do anno do nascimento de nosso senhor JESUS Christo, de mil setecentos e vinte outo. — *Alexandre de Souza Freire.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o prezente Registo de hua carta de Datta e sismaria concedida a João Baptista Pinho, foi copiado *uerbum ad verbum* do livro das sesmarias, lettra D, do periodo de 1727 a 1729, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob n.º 1004, e para que conste dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura retro. Pará, 30 de maio de 1902. — (assignado) *Theodosio L. Chermont.*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 9

Registo de hua Carta de data de tres Legoas de terra concedida a Francisco da Costa, na paráge onde a dita carta declara.

Alexandre de Souza Freire, do Cons.º de S. Magestade, Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, etc. Fasso saber aos q' esta minha carta de data e sismaria virem q' a mim me enviou a dizer por sua petição, francisco da Costa, q' na ilha chamada dos Cajús tem hua data de Legoa e meia de comprimento e largura, pertencentes á nação dos Taramanbês, para algúa, digo, para sua comedoria emquanto estiverem aldiados no sitio de Tutoya, e porque a d.ª Ilha tem mais de quatro Legoas de comprimento em partes e ua de Largo e não quer o supplicante prejudicar (digo antes nas tres Legoas de comprimento e hua de largo q' pede poderão comer os frutos, cassar, pescar, etc., me pedia lhe fizece merce conceder-lhe as ditas tres Legoas de terra de comprido e hua de largo por datta e sismaria e receberia merce e atendendo as rezoens q' alegou como tambem ao que respondeo o Provedor da fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da real fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hey por bem de conceder ao supplicante, Em nome de S. Magestade, q' Deos guarde, tres legoas de comprido e hua de largo na parte q' pede, não prejudicando a dita Legoa e meia q' o ditó gentio tem para sua comedoria e com as confrontaçoens nella declaradas e com as condiçoens expressadas nas reaes ordens nesta forma se lhe passou carta para q' as haja, logre e pessua como cousa sua propria e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais q' o dizimo a deos nosso senhor dos frutos que nella tiver, a qual conseção fasso não prejudicando a terceiro, reservando os paos reaes que nellas Ouver para Embarcassões, com declaraçam q', mandará confirmar Esta Carta por Sua Magestade, dentro dos tres annos primeiros seguintes e cultivará as terras de maneira q' dêm frutos e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e Sua Magestade manda. Outro sim não poderão nellas soceder religioens por nenhum titolo e acontecendo o pessuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a deos nosso senhor, sem prejudicar, digo, como se fossem pessuhidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o d.º senhor ordena. Pelo q' mando ao Provedor Mór da fazenda real e mais ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida com as condiçoens declaradas deixem ter e pessuir as ditas terras a francisco da Costa, para elle e todos seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, como cousa sua propria. Cumpram e guardem esta minha Carta como nella se contem,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registará aonde tocar; e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Luiz do Maranhão, aos oito dias do mez de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e vinte oito e eu João Antonio Freire, Secretario do Estado, o fis Escrever. — *Alexandre de Souza Freire.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o prezente Registo de hua Carta de data de tres Legoas de terra concedida a Franc.º da Costa, foi copiado *verbum ad verbum* do livro das sesmarias, lettra E, do periodo de 1727 a 1731, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob o n.º 1005, e para que conste dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. — (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 10

D. João, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa e de Guiné, etc.

Faço saber á vós, Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranham, que se vio o que respondestes em carta de dezaseis de Setbr.º de mil setecentos e vinte e outo á Ordem que vos fiz sobre o requerimento do Padre João Tavares, da Comp.ª de Jesus, em que se me queixou e em nome tambem dos Indios da nação Tremamês, estando-lhes dadas duas legoas de terra por vosso antecessor para estabelecer a missão dos ditos Indios e por-lhes currais com as esmollas q' a sua, digo, com a sua diligencia tirou para render e se levantar a Igreja e para a fabrica della e sustento dos mesmos Indios e missionarios, sendo os ditos Indios naturaes e possuidores das ditas terras e não devendo perturbalos na posse dellas os vierão inquietar hus tres Irmãos, João Lopes, José Lopes e Manoel Lopes e seu primo Manoel da Rocha, que viera fugitivo de Jaguaribe por mortes e crimes e q' vista a dezobediencia com que tratárão as ordês de vosso antecessor, João da Maya da Gama, mandára elle ao Mestre de Campo da conquista procurasse aos ditos malfeitores e lhos remetesse prezos e lhes deitasse fóra os currais de gado

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

q' tivesse metido nas ditas terras, o qual Mestre de Campo os não prendeo; e porq' esta materia era gravissima, fui servido ordenar-vos defendesseis a Aldea desses Indios, livrando-os de toda a violencia e perturbação que se lhes fizer e os conservasseis nas suas terras, fazendo toda a diligencia por prenderes estes malfeitores, representando-me as razões que se vos offerecião p.ª não executares a dita ordem; e attendendo as informações que nesta materia mandei tomar, por pessoas dignas de todo credito e de sam consciencia e o q' respondeo o Procurador de minha coroa: a vista dellas: *Me pareceo ordenar-vos, q' logo façais cumprir infalivelmente a minha ordem de vinte e sinco de Janeiro de mil settecentos e vinte outo para serem conservados os Indios Tremamês na posse das legoas de terra q' têm e Ilha dos Cachoeiros que lhes forão dadas pelo Governador João da Maya da Gama, e lhe forão demarcadas, fazendo q' com efeito os façais inteiramente meter de posse da dita datta, expulsando quaesquer pessoas q' se houverem introduzido dentro da dita demarcação, sem embargo de qualquer datta que se lhes haja concedido, estejão ou não confirmadas* e que ao Mestre de Campo, Bernardo Carv.º de Aguiar, mandeis q' com efeito va executar a ordem que lhe deu João da Maya da Gama, estranhando-lhe não o haver feito pela persuação de João Pestana de Tavora, a quem vós não devieis dár credito, pois tinheis razão p.ª saber o que houve para ser mandado desse Reyno p.ª o Ceará e q' assim fiqueis advertido para o não admitirdes em vossa caza por vos não dar occazião a enganos semelhantes e constando dos crimes dos Lopes, os façais prender, ás Justiças aonde tocarem: E para que a todo tempo conste o que nesta parte determinei, fareis com q' se registe esta Ordem nos Livros da Secretaria desse Governo e mais partes onde convier, enviando-me certidão de como assim o tendes executado, dando-me de tudo conta do q' tiverdes obrado neste particular. El-Rey, nosso senhor, o mandou por Manoel Ferz. Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselheiros do seu cons.º Ultr.º e se passou por 2 vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbôa, em sette de Julho de mil settecentos e trinta. (Assignados) *Manoel Ferz. Varges. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado *verbum ad verbum*, do livro dos Alvarás, Cartas régias e decisões, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e catalogado sob n.º 905, correspondente ao periodo de 1727 a 1730, e para que conste dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. — (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 11

Dom João, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, senhor de Guiné, etc.

Faço saber á vós, Alexandre de Souza Freire, governador e capitão general do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes, em carta de outo de Junho deste presente anno a *ordem que vos foi de sete de Julho do anno passado* sobre serem conservados os Indios Taramambès na *posse das legoas de terra q' tem e Ilha dos Cajueyros, que lhes forão dadas* pelo Governador, João da Maya da Gama, em que temos ordenado algúas couzas mais entre as quaes hera hua a de fazeres prender a huns trez Irmãos chamados João Lopes, Joseph Lopes e Manoel Lopes e a hum seu primo Manoel da Rocha, *constando dos crimes de que são arguidos, nesta consideração: Me pareceo dizer-vos, que em nada déstes cumprimento a refferida ordem de sete de Julho de mil setecentos e trinta q' se vos expedio e assim sou servido ordenar-vos deis cumprimento a dita ordem e como vos está ordenado mandando meter de posse aos Indios Taramambês das quatro legoas de terra que lhes pertencem e proceder contra os Lopes na forma da mesma ordem, mandando certidão de que fica registada como se vos ordenou.* El-Rey, nosso senhor, o mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes, conselheyros do seu concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereyra a fes em Lisbôa occidental, a vinte e seis de Novembro de mil setecentos e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever. (Assignados) *Manoel Fernz. Varges. Alex. Metello de Souza Menezes.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado *verbum ad verbum* do livro dos Alvarás, cartas régias e decisões do periodo de 1729 a 1731, pertencentes á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e catalogado sob o n.º 906, e para que conste dou a prezente cópia authentica em uma folha de papel, assignalada com o carimbo da secção e rubricada á margem por mim. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. — (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 12

Diz Manoel de Araujo Serveira, Procurador dos Indios, que, para bem dos Indios Tremamês, lhe he necessario hum Tresllado de hua sentença alcansada em favor delles contra os coupadores das suas terras e de hua Ordem de sua Real Magestade a favor delles e dos mais papeis pertencentes a bem da justissa delles que se achão no cartorio do Escrivão da Fazenda. Pede a V. M. seja servido ordenar ao dito escrivão que lhe dê o tresllado dos ditos papeis em forma que fassa fée em Juizo. "E. R. Mcê.". P. do que consta — não se oferecendo duvida. S. Luis do Maranham, trinta de Abril de mil e ssete sentos e trinta e sette "de Cas..."

Tresllado do que se pede.

Sentenssa, que asseu favor alcanssou o Rvm.º Padre Joseph Lopes, da Comp.ª de JESUS, V. Provincial e superior das Missoens da mesma Comp.ª do Est.º do Maranhão contra Gaspar dos Reis Bitancor, José Lopes da Crus, Manoel Lopes, os Erdeiros do defunto Manoel da Rocha Lima, a Viuva D. Felliciana da Silva, os que por esta se ouverão por citados e notificados p.ª o despejo das terras dos Tremamês, e Ilha dos Cajuaes, e para serem executados nas pennas por comprimento de hua Ordem de S. Magestade, que Deos Guarde, etc. João Vallente da França, Provedor Mór da Fazenda real, vedor Geral della, Juis da Alfandega e direitos reais, e das demarcaçoens nesta Capitania de S. Luiz do Maranhão e suas annexas por sua Magestade, que Deos guarde, etc., etc. A todos os corregedores, Provedores, contadores, Ouvidores, Juizes e mais Justissas officiaes, e pessôas outras, a quem, e perante quem, conte quaisquer, que esta minha prezente carta de sentença, de Legitimas notificasõens julgadas—por ell,a e execussão de pena, cominadas, em forma apresentada, e o conhecimt.º e comprimento della com direito direitamente deva e haja de pertencer a forma e maneira e rezão que seja, a todos em geral, cada hum em particullar em suas jurisdissoens em como neste meu Juizo da Provedoria mór desta cidade, e Capitania do Maranhão, perante o Provedor Virissimo Homem, que por meu impedimento servia, e processarão huns Auctos civeis, que por elle forão finalmente julgados sentenssa huas notificassoens confirmada por mim, ordenados entre partes de huma como Author o Revm.º Padre José Lopes, Preposito Provincial da Comp.ª de Jesus e superior das missoens da mesma Comp.ª neste Estado do Maranhão e outra como Réos Gaspar dos Reis Bitancor, José Lopes da Cruz, Manoel Lopes, e a Viuva Felliciana da Silva e os Erdeyros de Manoel da Rocha Lima, isto sobre por razão do que ao diante pello discursso desta minha presente e carta de sentensa, se hirá fazendo mais expressa e declarada mencção, e entre as mais couzas contheudas e declaradas em os ditos autos, e termos delles sevia, affolhas tres hua Petição do Rem.º Author, que sua forma he adotheor seguinte: — Petição 1.ª — Dis O Padre José Lopes, da Comp.ª de Jesus, Prepozito e V. Provincial do Maranhão e superior das missoens pertencentes a mesma Comp.ª, que a requerimento d'elle supplicante, foi Vmce. servido dar comissão de es-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

crivão ao sargento Ignacio do Coito Pinheiro, com juramt.º p.ª na prezença de hua ou duas testemunhas, citar, e notificar a João Lopes Villas boas, José Lopes da Cruz e Manoel Lopes, e aos Erdeyros e testamenteiros do defunto Manoel da Rocha Lima e a Gaspar dos Reis Bitancôr, Felliciana da Silva D. viuva, e quaisquer outras pessôas, que constaçe estarem cituadas nas terras dos Trememês; e com expiciallidade os q' estivessem na Ilha dos Cajuaes, p.ª que dentro em hum mês despejassem as ditas terras, e Ilha, e todos os gados Vacuns e Cavallares, fabrica, e tudo o mais, que nellas tivessem com a cominação de sertas penas e de se lhe hir fazer o despejo pella justissa acusta dos ssupplicados tudo por comprimento de hua Ordem de Sua Magestade, que Deos Guarde, e portaria do Exm.º Senhor Governador e Capitão General deste Estado: E indo com efeito o dito sargento junto com o soldado Joseph Simões ao rio Parnahiba, e Atotoya, onde os suplicados são moradores, devendo fazer as citaçoens, e notificassoens pello suplicante requeridas, e por Vmcê. mandadas o fizerão tanto pello contrario, como se mostra da sua incurial; e incivillissima sertidão, que junto com esta offerece, entremetendoçe em fazer Vistorias em marcos, e dita Ilha, passando certidoens p.ª as partes o q' lhes foi mandado, sem declaraçon se fizerão ou não, as citaçoens, e notificaçoens p.ª q' se lhes deu a referida comição: E porque p.ª bem da Justissa da Missão dos ditos Trememês lhe he necessario que o dito sargento, essoldado se notifiquem p.ª na prezença de Vm. deporem por judissial juramt.º a rezão que tiverão p.ª passarem a dita certidão, e se fizerão, ou não as delligencias das citaçoens e notificaçoens que pello dezpacho junto de Vmcê. lhes foi mandado: portanto: Pedia ao dito Provedor da Fazenda foce servido mandar notificar ao d.º suplicado, e aos soldados para o efeito referido, e tomados os seus depoimentos como escrivão de seu cargo em forma juridica se digne Vmcê mandar dar vista ao supplicante p.ª com elles tratar dos requerimentos de sua justissa, e receberia mercê, cuja petissão sendo aprezentada ao d.º Provedor, mandara por seu seu despacho, como pede — Dez.º — São Luis, quatorze de Mayo de mil e cetecentos e trinta e dous. — Homem. — E não continha demais na dita Petissão, e dezpacho juntos aos ditos auttos e delles se via mais junta a petissão, por onde se havião requerido as citaçoens e notificaçoens que sua forma he a do theôr seguinte: — Petição 2.ª — Dis o Padre Joseph Lopes, da Comp.ª de Jesus, Prepozito V. Provincial dal Provincia do Maranhão, e superior das missoens que pertencem a mesma Comp.ª, q' p.ª a real execussão de hua Ordem de S. Magestade, que Deos Guarde, Expedida em sete de Julho de mil essete sentos e trinta e inda no anno proximo passado — lhe he necessario que sejão citados João Lopes villas bôas, o Sargt.º mayôr — José Lopes da Cruz, Manoel Lopes, e os herdeiros e testamenteiros do defunto Manoel da Rocha Lima, Gaspar dos Reis Bitancor, Felliciana da Silva Donna Viuva e quaisquer outros, que constar estarem nas terras dos Trememês, e com expiciallidade os que estiverem na Ilha dos Cajuaes, p.ª que dentro de hum mês despejem das ditas terras, e Ilha sobre dita em comprimento da sobredita Real Ordem, com pena de que não o fazendo despejando todos os Gados vaccuns e cavallares,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

fabricas, e escravos, e tudo o mais, q' nellas tiverem, pagarem a quantia de quatrocentos mil réis *cada hum de persy* aplicados para as despezas da Fazenda Real, e *de quatro annos* de degredo p.ª Angolla, e desperdimento os ditos Gados, e tudo o mais, que nellas tiverem, aplicados p.ª os ditos Indios, fazendo-se-lhes certo q' não acumprindo assim, se lhes hade hir fazer o despejo assua custa, pelos oficiais da Fazenda Real e Millicia, e cobrar pellos seus bens tanto a referida condenação pecuniaria como todas as mais despezas, custas e gastos, q' se fizerem nesta deligencia, por virtude da dita Real Ordem, mandada executar por portaria do Exm.º Senhor Alexandre de Souza Freire *Governador e Capitão general deste Estado.* E porque p.ª se fazerem as sobre ditas notificassoens e citaçoens lhe he necessario escrivão, ou pessôa com commissão especial p.ª este efeito, portanto: Pedia ao dito Provedor da Fazenda foce servido dar commissão de escrivão ao sargento de Infanteria, Ignacio do Coito, e faltando este, por algum impedimento ao soldado Joseph Simões, p.ª que debaixo do juramento, que Vm lhes der, citem e notifiquem, em proprias pessôas dos suplicados, e a outros quaisquer, q' noticia tiverem, estarem nas ditas terras e Ilha, na presença de duas testemunhas, ou de hua não as avendo, para o efeito referido, com acominação das sobreditas — penas: e desconfeando que se lhes ocultão, ou não aparecendo para se lhes fazer pessoalmente estas diligencias, assignem termo conveniente de dia e hora certa p.ª apparecerem, e não aparecendo fazerem as ditas diligencias em quaisquer pessôas familiares de suas cazas ou vezinhos mais chegados: e não os havendo, se fação as portas das mesmas cazas, passando de tudo as certidoens necessarias, com toda a clareza p.ª a seu tempo constar, e não poderem os justissados allegar Ignorancia, e receberia mercê, cuja Petição sendo aprezentada ao dito Provedor, lhe deferira este por seu dezpacho que Dava comição de Escrivão ao sargento Ignacio do Coito, para que possa fazer as delligencias com as pessoas mencionadas neste requerimento, na forma, que pello Rem.º supplicante he requerido; e havendo algum empidimento ao dito Ignacio do Coito, dou a mesma commissão ao soldado Joseph Simoens, p.ª o que haverão primeiro juramento em minhas mãos. São Luis, dezaseis de Fevr.º de mil essete centos e trinta e dous. — Homem — segundo que assim e tão Larga e compridamente se continha, e declarada cer o declarado o contheudo na dita Petissão, e despacho do d.º Provedor, segundo dos ditos Autos constava nos quaes sevia que o d.º Provedor dera juramento aos ditos Sargento Ignacio do Coito, e soldado José Simõens, como constava da Postilla posta ao pee da dita Petissão pello mesmo Provedor e por elle assignada, e pellos ditos sargento e soldado, segundo dos Autos constava; como tão bem acertidão, que os mesmos sargento e soldado, havião passado: como tão bem sevia, e mostrava dos mesmos Autos que em comprimento da primeira petissão, e despacho nesta incerta, e nos ditos auctos contheuda a folhas tres notificara o Escrivão, que esta subscreveo, aos ditos sargento, e soldado, para hirem depôr, por juramento, a forma das certidoens, digo, das citassoens, enotificassoens que havião feito, segundo dos Autos asim sevia passado por certidão: dos quais autos semostrava mais que sendo aos

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

dezassete dias do mez de mayo de mil essetecentos e trinta e dous empouzadas do dito Provedor da Fazenda, Verissimo Homem, ahi por elle, junto com o Escrivão de seu Cargo, q' esta subscreveo, forão judicialmente, debaixo de juramento, inquirindo os ditos sargento, e soldado, digo sargento Ignacio do Coito Pinheiro e soldado José Simoens, pello contheudo na primeira petissão nesta incerta declarada nos ditos autos e folhas tres, e saptisfeitos asim os ditos depoimentos, asignados pellos ditos sargento, e soldado, e pello dito Provedor, continuará dito Escrivão, que esta subscreveo, vista ao Rem.º Autor, que sendo-lhe dada e continuada por mão do seu Procurador, e dos Indios Manoel de Araujo Serveira, viera este com huas suas rezoens por escripto alegando, e requerendo o que lhe pareceu, p.ª serem julgadas as ditas citassoens, e notificaçoens, por sentença: Segundo tudo assim, e mais Largamente sevia, e mostrava dos ditos autos, e termos delles: dos quais tão bem constava que sendo aos vinte e tres dias do mes de mayo de mil e sete centos e trinta e dous annos, nesta Cidade de S. Luis do Maranhão, em audiencia publica, que aos feitos, e partes fazia nas cazas da Alfandega della o Provedor da Fazenda real, Verissimo Homem, nella por Manoel de Araujo Serveira, Procurador do Rm.º Autor, por elle fora dito, e requerido ao dito Provedor, fosse servido haver as ditas citassoens, e notificássoens, por Legitimas, e mandar se apregoassem os ditos réos, e debaixo do pregão, não aparecendo, os ouvesse o dito Provedor por lançados: e ouvido seu requerimento pello dito Provedor, com o mais que de seu requerimento junto constava, mandara focem apregoados: O que sendo duas vezes pello Porteiro do concelho Tomás Brum, e por não aparecerem por si, nem por seus Procuradores, mandara o dito Provedor, focem esperados athe a primeira: e sendo assim, se via, e mostrava, mais que sendo na Audiencia detrinta domes de mayo do dito anno, tornara aaparecer o dito Manoel de Araujo Serveira, Procurador dos Indios, e do dito Rem.º Autôr por elle fora tornado a requerer aó dito Provedor que elle tinha requerido na audiencia passada focem Lançados Gaspar dos Reis Bitancôr, Joseph Lopes da Cruz, Manoel Lopes, e aviuva D. Felliciana da Silva, e os herdeiros, e testamenteiros do defunto Manoel da Rocha Lima, e os ouvesse elle dito Provedos por citados, ou haver as ditas citassoens, e notificaçoens por Legitimas; e mandar focem apregoados: o q' sendo-o pello Porteiro, e por não aparecerem, tinha mandado elle dito Provedor focem esperados athe aprezente, requerendo ao dito Provedor, os ouveçe por citados em sua propria pessòa, e Lançados e lhe julgaçe a notificação por sentenssa, na forma tudo do seu primeiro requerimento: o q sendo visto, e ouvido seu requerimento pello ditto Provedor, e enformado dos termos dos auttos, mandara focem apregoados: O que sendo-o duas vezes pello dito Procurador, em falta de porteiro, e por não aparecerem, os houvera o dito Provedor por citados em suas proprias pessòas e por Lançados e mandara que selhe fizeçe tudo concluzo, depois de authoados os auctos p.ª se julgar a noteficação por sentença: Em comprimento do que, tomara, o d.º escrivão, que esta subscreveo os ditos papeis, petiçoens, certidoens, depoimento dos ditos sargento, e soldado, Procuração e requerimento, e tudo autuara.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

e preparara na forma do Estillo Judicial, e tudo era o que adiante se via. E elle dito escrivão da Real Fazenda, Joseph Telles Vidigal, o escrevera: Segundo o q' tudo assim, e mais — Largamente se continha, e se declarava, e era declarado, o contheudo nos ditos auttos, e termos delles dos quais se — mostrava que fazendo o dito escrivão os dittos auttos concluzos ao sobre dito Provedor da Fazenda, Verissimo Homem que sendo-lhe com efeito remetidos, e por elle vistos, e examinados, nelles proferira por sua sentença a da forma e theôr seguinte: — Sentença — Hey por nenhua, e de nenhum vigor a certidão a folhas sinco escrita pello Rd.º Missionario Pedro Barboza da Silva, e a assignada por Ignacio do Coito Pinheiro, e José Simoens, pello defeito, que teve de menos verdadeira, segundo o que consta dos dous depoimentos de folhas dezacceis the folhas dezoito; e como por estes se verifica, que as notificassoens, e citaçoens se fizerão nas proprias pessoas de Gaspar dos Reis Bitancôr, José Lopes da Crus, Manoel Lopes, nos erdeiros do defunto Manoel da Rocha Lima e a viuva Feliciana da Silva, por todo o contheudo na petição e despacho folha quatro. Hey outro sim as ditas citaçoens e notificaçoens por Legitimas e as julgo por sentença enterpondo-lhe minha authoridade o decreto judicial, e mando que ao Rm.º Author supplicante se lhe dê esta extrahida do processo, p.ª por ella se fazer a execução em cumprimento da Ordem de S. Magestade, que Deos Guarde, e mais despachos, e pague as custas dos Auttos. São Luis, vinte e seis de Junho de mil essete centos e trinta e dous. — Verissimo Homem. — Segundo que assim tão larga e compridamente se continha, e declarava na dita sentença do dito Provedor; a qual sendo por elle asim dada, escrita, e asignada e nos ditos auttos, fora outro sim por elle publicada em sua audiencia publica que aos feitos, e partes fazia em a caza da Alfandiga della a reveria das partes aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil e setecentos e trinta e dous que mandara se cumpriçe e goardaçe como nella se continha; e que tudo asim se via continuado por Termo nos ditos Autos, dos quais se mostrava junto um requerimento, e petição por escrito do Rm.º Author, em q' nelle me pedia foce servido haver os ditos auttos, e sua sentença por vallidos, ratificando tudo o que nelle se achava, digo, se acha processado enterpondo para hisso meu decreto judissial: cujo requerimento, epetição sendome aprezentada mandara nella por meu despacho, sendo entregue ao escrivão dos auttos, que esta subscreveo, a elles ajuntara, e mos fizera concluzos que sendomê com efeito, e por mim vistos, e examinados, nelles proferira por minha sentença de ratificação a da forma e Theor seguinte. Deferindo ao requerimento do Rm.º supplicante, Hey por valliozo este processo, e sentenssa folhas nove, e para haver de se proceder por ella com Legitima Vallidade lhe enterponho minha authoridade e Decreto judicial, e pague o Rm.º Author as custas accressidas, São Luis do Maranhão, vinte e dous de Julho de mil e sete centos e trinta e dous. — João Vallente da França. — Segundo o que asim e tão compridamente se continha e declarava, e era declarado, o contheudo na dita minha sentença, a qual sendo asim por mim dada, escripta e assignada, em os ditos auttos, fora outro sim por mim mandado cumprir, e guardar como nella se continha, se-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

gundo assim sevia continuado por termo nos ditos auttos, e Termos: e sendo assim dadas e proferidas as ditas sentenssas do processo dos autos, para por vertude e bem della, se dar assua devida execução na forma da Ordem de S. Magestade, pella qual *mando, e requeiro da parte do dito* senhor as sobre ditas Justissas e officiaes no principio desta declarados, que tanto que esta lhes for aprezentada por parte do Rm.º Author V: Provincial e superior das missoens, ou desseu certo, e bastante Procurador, indo Primeiro por mim asignada, passada pella chancellaria, a cumpram e guardem e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se conthem, e declara, havendo por citados, e notificados em suas proprias pessôas aos Reos Gaspar dos Reis Bitancôr, José Lopes da Crus, Manoel Lopes, os herdeiros do defunto Manoel da Rocha Lima e a viuva Felliciana da Silva, por todo o seu contheudo na segunda petição e despacho — nesta incerta e contheuda nos ditos auttos, a folhas quatro, assim, e na mesma forma que pello dito Provedor Verissimo Homem, e por mim foi julgado e sentenciado em os ditos autos, dando e executando por esta minha sentença aos sobre ditos reos, na forma e em comprimento da Ordem de S. Magestade, que Deos Guarde, assim as penas crimes, como pecuniarias, nella contheudas, e nos mais despachos a que huns e outros asim a cumprirãm, e darãm, e farão dar a sua devida execução sen duvida alguã, pagandoçe de mais deligencias pellos bens dos executados na forma de seus regimentos *e alnão fassão*. Dada, e passada nesta cidade de S. Luis do Maranhão sob meu signal e cello; chansellaria aos vinte e quatro dias do mes de Julho, anno do Nascimento de N. Senhor JESUS christo de mil e cete centos e trinta e dous de que se pagou de feitio desta, com o papel em que vai escripta. Nihil e das custas dos auttos, segundo forão contadas pello contador da Cidade, Antonio dos Santtos, mil esseiscentos, e vinte reis e de asignatura cem reis, e chancellaria trinta reis, e ao cello vinte reis, que tudo junto fas soma e quantia de mil e setecentos e setenta reis.—João Vallente da França. — A chancellaria XXX 2. Recebi. Pinheiro. — V. S. S. excauza: Silva. Ficão carregados. São Luis, tres de Agosto de mil e setesentos e trinta e dous. — Bitancôr. — cert. de notificação. — Certefico eu escrivão comissario abaixo assignado que eu notifiquei as pessoas referidas na sentença, so a Gaspar dos Reis não o fiz por se achar no destrito do — Maranhão e por estarem feitas as ditas notificaçoens, aqui me asigno pello juramt.º do meu oficio. — Francisco Xavier de Faria. Excellentissimo Senhor. Dis o Padre José Lopes, Prepozito V. Provincial da Comp.ª de Jesus, neste Estado do Maranhão, que a elle lhe he necessario o tres Lado de hua carta vinda neste anno, de cete centos, e trinta e hum, pella qual S. Magestade foi servido mandar que os Indios Trememês se conservem pasificamente na poce, em que estão das suas terras de Atotoya, e q' sejão expulsados dellas os q' nellas se introduzirão: Pello que: Pede a V. Ex.ª seja servido mandar que o secretario de Estado, lhe paçe o dito treslado autentico. E receberá merssê. Desp. Passe. Pará, deseseis de Novembro de mil e setecentos e trinta e hum. — Treslado do que se pede. Estava a rubrica do S. Governador. Dom João, por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Afri-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ca, senhor de Guiné, etc., etc. — Carta de S. Magestade. — Fasso saber a vós, Alexandre de Souza Freire, Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão que se viu o que respondestes em carta de dezaceis de Setembro de mil e sete centos e vinte e oito a ordem que vos foi sobre o rquerimento do Padre João Tavares, da Comp.ª de Jesus, em q' se me queixou, e em nome tão bem dos Indios da Nasção Trememê, de que estando lhes dadas duas Legoas de terra por vosso antcessor, para estabellescer a Mição dos ditos Indios e por-lhe curraes, com as esmollas que com sua deligencia, tirou para render e sellevantar a Igreja, e p.ª a fabrica della, e sustento dos mesmos Indios e Missionarios, sendo os ditos Indios — Naturaes, e possuidores das ditas terras, e não devendo perturballos na poçe dellas, os vierão inquietar, huns tres Irmãos João Lopes, José Lopes e Manoel Lopes, e seu Primo Manoel da Rocha, q' viera degred.º do Jaguaribe por mortes e crimes, e q' á vista da desobediencia com que tratarão as ordens do vosso antecessor, João da Maya da Gama, mandara elle ao mestre de Campo da conquista, procuraçe aos ditos malfeitores e lhos remeteçe prezos, e lhes deitaçe fora os currais de gado, que tivessem metido nas ditas terras, o qual Mestre de Campo os não prendeu: e porque esta materia era gravissima. Fuy servido ordenar-vos defendeses a Aldeya destes Indios, Livrando-os de toda a violencia, e perturbação, que se lhes fizer, e os conserveis nas suas terras fazendo toda a delligencia, por prender a estes malfeitores, reprezentando-me as rezoens que se vos oferecião p.ª não executares a dita ordem: E atendendo as informaçoens, que mandei tomar nesta materia, por pessoas dignas de todo o credito, e de sã consciencia, e o que respondeo o Provedor da minha coroa, a vista dellas, me pareceu *ordenar-vos* que Logo façais cumprir *infalliveimente*, a minha ordem de vinte e sinco de Janeiro de mil esete sentos evinte e oito, p.ª serem conservados os Indios Trememês na *posse das Legoas de terra que tem* e *Ilha dos Cajueiros* q' lhes forão dadas pello Governador João da Maya da Gama e lhes forão demarcadas fazendo que com efeito os façais *inteiramente meter de posse da ditta Datta:* Expulssando quaisquer pessoas que se ouverem introduzido dentro da dita demarcação; e sem embargo de qualquer Datta que se lhes haja concedido estejam, ou não confirmadas; e que ao Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar, mandeis que com efeito vá executar a ordem que lhe deu João da Maya da Gama, estranhando-lhe não haver feito pella persuação de João Pestana de Tavora, a quem vós devieis dar credito, pois tinheis rezão p.ª saber o que ouve p.ª ser mandado deste Reyno para o Seará e que asim fiqueis advertido para o não admetirdes á vossa caza, por vos não dar occazião a enganos semelhantes: e constando dos crimes as justissas, aonde tocarem espero que a todo o tempo conste o que nesta parte determinêy, fareis com que se registe esta ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, e mais partes, onde convier, enviando-me, certidão, de como assim o tendes executado, dando-me de tudo conta do que tiverdes obrado neste Particullar. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel Fernandes Varges, e Gonssallo Manoel de Galvão de Lacerda, concelheiros do seu concelho Ultramarino: e se passou por duas vias: Antonio de Souza Per.ª a fes em Lisbôa occidental

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

em sete de Julho de mil e setecentos e trinta. E eu Andrê Lopes de Lavras a fis escrever. — *Manoel Frz. Varges.* — *Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda* — e não se continha nem dizia mais a dita Provizão Real que aqui fiz tresladar bem, e fielmente, da propria, a q' me reporto, q' fica nesta secretaria, e não leva couza que duvida fassa. Eu Lourenço Pr.ª de Azevedo, Capitão mór da villa de Cametá, e capitão da Guarda, e secretario do Estado a fis escrever, subscrevy, e asigney. Bellem do Pará, sinco de Dezembro de mil e setecentos e trinta e hum. *Lourenço Per.ª de Azevedo.* — Dis o Padre José Lopes, Prepozito V. Provincial da Comp.ª de JESUS, neste Estado do Maranhão e superior das missoens pertencentes á mesma Comp.ª que S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar em carta dessete de Julho de mil essete centos e trinta, vinda neste prezente anno que V. Exce.ª fizece executar e cumprir infallivelmente a sua Real Ordem de vinte e sinco de Janeiro de mil e setecentos e vinte oito, na qual ordena o dito senhor sejão conservados os Indios Tremembés, na posse de terra que tem no citio da Atotoya, e Ilha dos Cajuaes, que lhe forão dadas pelo Governador e Capitão General João da Maya da Gama, e manda o dito senhor se concervem ditos Indios na sua posse e *na mesma forma em q' lhe forão demarcadas*, com as suas obras, pontas, e abras, por todas asim se lhe serem dadas, para fundarem Aldea, e Igreja, e porem currais p.ª rendimento de sua fabrica, sustento dos mesmos Indios e dosseu Missionario, e porque S. Magestade he servido mandar expressamente que V. Exce.ª os defenda, Livrando-os de toda a violencia, e perturbação q' se lhe fizer, e que os fassa meter na sua posse da dita Datta de terra, e Ilha, expulsando quaisquer pessoas que se ouverem introduzido nellas, e dentro da dita demarcassão, sem embargo de quaisquer Datas, que se lhes hajão concedido estejão ou não confirmadas: E porquanto o dito senhor faz expecial menção de huns tres Irmãos. João Lopes, José Lopes, Manoel Lopes, e seu Primo Manoel da Rocha Lima, que nas tais terras se introduzirão e porque tão bem ordena q' para a execução desta sua Real ordem, V. Exce.ª mande ao Mestre de Campo, Bernardo Carvalho de Aguiar, e que com efeito vá executar a ordem, que para este fim lhe deu o antecessor de V. Exce.ª, João da Maya da Gama, e de não ter feito assim a dita execução do que se lhe mandou por persuassoens de João Pestana de Tavora, lhó manda estranhar e que constando serem certos que estes Intruzos hajão feito sejão prezos e remetidos as justissas a que tocarem. E porquanto o dito Mestre de Campo, Bernardo Carvalho de Aguiar, seja defunto. Pede a V. Exce.ª seja servido mandar o Cappitam commandante da Cidade, e capitania de São Luis do Maranhão, Vallerio Corrêa Monteiro nomeye hum cabo de guerra que julgar mais capaz com des soldados, e os oficiaes, que nomear o Provedor mór da Fazenda real, os quais inteiramente vão fazer dar a execução esta ordem tão recomendada por S. Magestade, que Deos Guarde, e que os Gastos todos que se fizerem nesta expedição sejão a custa de todos os que se tiverem introduzido, nas ditas terras que pertenssem aos Indios Tremembés e receberã merce. — O Cappitam Comandante Vallerio Corrêa Monteiro mande dar a execução as ordens de S. Magestade mencio-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nadas neste requerimento: attenta sempre a dependencia, com que ao prezente se acha a cidade do Maranhão de Guarnição de Infantaria. E o Provedor da Fazenda faça a nomeassão das pessoas pedidas p.ª a mesma delligencia. Bellem do Pará, seis de Dezembro de mil e cete centos e trinta e hu. — *Alexandre de Souza Freire.* — Dis Manoel Miguel, Principal da Nasçam Tremememê, que p.ª bem de sua justissa lhe he necssario hum treslado de huã Petição, e despacho, e sertidão, que com esta aprezenta a V. M., portanto: Pede a V. M. senhor Provedor Mór da Fazenda lho mande passar em forma que fassa fée pello escrivão da Fazenda, e receberá mercê Passe do que constar, São Luis do Maranhão, dezacete de Julho de mil e sete centos e trinta. — *Franca.* — Treslado do q' se pede. Dis Manoel Miguel, e Pedro Tatupebuçu, que nas terras que por V. S.ª lhes são dadas p.ª assua Missão se achão nellas introduzidos, Manoel Lopes, e seu Primo Manoel da Rocha Lima, e na Ilha dos Cajuaes, o Cappitam Mór João Rabello Bandeira: pello que: Pedem a V. Senhoria que lhes ordene por seu despacho que despejem dentro de hum mês com a comminação, que V. senhoria for servido, e que não povoarão senão o q' ficar fora da Demarcassão delles supplicantes e elles emtruzos houverem por sexmaria, e receberão mercê. — *O Escrivão que for fazer a demarcação notifique aos suplicados para que dezpejem as terras, que dey aos supplicantes e a sua nasção na forma das Reais Leis e ordeñs de S. real Magestade, q' Deos Guarde, que lhes manda dar, e consignar terras; ainda q' estejão dadas, e confirmadas pello dito Senhor: porque as Dattas todas são concedidas sem prejuizo de terceiro, o qual prejuizo declara o mesmo senhor se entende, e quer que se entenda pellos Indios, primeiros senhores, e habitadores dellas, o qual despejo farão dentro de um mês sob pena de quatrocentos mil reis, e de quatro annos de degredo p.ª Angolla, e depesdimento dos gados, que nellas se acharem: e de mandar fazer o dito despejo a sua custa e cobrar pellos seus bens a dita impozição dos ditos quatro centos mil reis; e condenallos nas referidas penas p.ª o que os citarão logo para todos os termos judiciaes athe a execução della: e passará certidão ao pé desta de que* lhes intimou toda esta Portaria e por ella a noteficou, esitou em suas proprias *pessoas. São Luis do Maranhão* quatro de mayo de mil essetecentos e vinte e dous. — Rubrica do Governador. — Senhor Provedor Commissario, Dizem os Principaes da Nasção Tremememês, Manoel Miguel e Pedro Tatupebuçu que na portaria passada pello senhor Governador, e Capitam General, do Estado do Maranhão, João da Maya da Gama, so se manda notificar com as cominaçoens nella expresadas a tres homens, porque, ao tempo que elles supplicantes fizerão a sua reprezentação ao Sr. General, só tinhão noticia dos tres nomeados na suplica atrás, e que de prezente lhes consta serem mais os entruzos nas suas terras, como o sargento mor Dionizio Pr.ª Moltado, e outros, que se focem nomeados nassua suplica, he certo que o dito senhor General os mandaria despejar a todos por clauza geral, que se acharem, ou de novo vierem a se introduzir, assim nas terras demarcadas por V. M., como nas que elles supplicantes tem rezervado, debaixo das mesmas pennas, e receberá merce. — *O Escrivão da Fazenda notefique a Dionizio Pr.ª Moltado e a qualquer outro, que*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

se tiver introduzido, ou de novo se introduzir asim nas terras que demarquei aos supplicantes como nas que elles rezervarão debaixo das mesmas pennas, e conforme *em tudo, com a Portaria do Senhor General.* — Atotoya — dezasseis de Junho de mil essete centos e vinte essete. — Vulcão. — Certifico eu Escrivão da Fazenda por comissão, q' notefiquei e citey Manoel da Rocha Lima na forma da portaria do Senhor General asima posta p.ª despejar os seus gados das terras demarcadas a missão dos Trememès, prezente o R.º Padre Missionario João Tavares, da Comp.ª de JESUS e Manoel Soares e autoey ao dito Manoel da Rocha Lima, trouxesse gados de João Lopes, e de Joseph Lopes, e de Manoel Lopes, os quais estavão aubzentes, em Manoel da Rocha dey por notifficados os ditos seus tres Primos com espera de dous mezes para o despejo: o qual Manoel da Rocha disse que nem elles nem seus primos despejarião. — Mas que se vice potencia q' o fizece retirar q' se retiraria. Atotoya, vinte de Junho de mil e eccete centos e vinte e ssete. — *Antonio Pereira Lemos.* — E não se continha mais nas ditas petição, Portaria, despachos aqui contheudos e declarados, que eu Escrivão da Real Fazenda, abaixo asignado, aqui fis tresladar, bem e fielmente, da propria a que me reporto, e com ella esta conferi, comssertey, asigney, e subscrevy; e tudo vai na verdade sem couza que duvida faça. São Luiz do Maranhão, dezoito de Julho de mil e settecentos e trinta. — *João da Silva Pereira.* — Ordena ao escrivão commissario da Fazenda Real, Francisco Xavier de Farias, e ao Meirinho, vão a Parnahiba aonde vivem José Lopes da Crus, e Manoel Lopes Villas bôas, e da parte de Sua Magestade, q' Deos Guarde, e do Exm.º Snr. Governador e Capitam General José da Serra, e da minha, os noteficarão, p.ª que venhão por si, ou por seus procuradores, a sua Fazenda do Lago, onde me acho, para se fazer o dezpejo da dita fazenda conforme as ordens, que me vem encarregadas e não os achando, fação as ditas noteficaçoens, em qualquer pessôa familliar de suas cazas, ou vezinho mais chegado, p.ª q' no termo de oito dias venhão: e não o fazendo os notefique para se fazer o d.º despejo a rebellia, e a sua custa; e da mesma Fazenda se pagar a Condenação, qual lhe foi feita, como tão bem as custas para esta escolta, e mais oficiaes para o que os noteficará p.ª a venda e rematação e p.ª todos os termos judiciaes e o dito Escrivão me passarão por certidão ao Francisco Soares, e o sargento Domingos de Morais Ramos e nas mesmas formas notificarão a viuva D. Fellicianna da Silva para o mesmo despejo da Ilha dos Cajuaes e noteficarão p.ª a venda, rematação e remição de bens, p.ª da mesma Fazenda se pagarem as custas desta deligencia, e a penna de quatro centos mil reis da Imc.ª Fazenda do Lago. Atotoya trinta e hum de Agosto de Mil ecetecentos e trinta e dous. — Provedor Commissario da Fazenda Real. — Monis. — certidão — Certifico eu escrivão da Fazenda, abaixo asignado, que fui a Parnahiba com o Meirinho, e sargento, fazer as noteficaçoens: e tão bem ficaram citados, p.ª a venda e rematação ao que Logo obedecerão a dita ordem e mando. Assignamos junto com o meirinho e sargento. Lago e Canindê, quinze de Agosto de mil e ssete centos e trinta e dous. — Francisco Xavier de Faria, Francisco Soares da Crus, Domingos de Moraes Ramos. — Termo de Penhora

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

que se fes em toda a fazenda de Manoel Lopes Villas bôas, em as bestas asim vacum, como cavallar na sua Fazenda do Lago. — Termo de Penhora — Aos dezaceis dias do mes de Setembro de mil e ssete centos e trinta e dous, mandou o Provedor comissario fazer penhora na Fazenda do Lago de Manoel Lopes Villas bôas, em todas as bestas que se achassem asim vacum como cavallar e Dionizio Pereira Moltado, como criador da mesma fazenda, se obrigou por sua pessoa, bens havidos e por haver, a fazer a dita entrega todas as vezes que lhe for pedida, pella justissa por onde foi penhorada, e com a marca da mesma Fazenda e assignou comigo e com o Meirinho: e Logo o citei p.ª a venda e rematação de bens e para todos os termos judiciais. E eu escrivão comissr.º da Fazenda real o escrevy. — Francisco Xavier de Farias. Dionizio Pereira Moltado. Francisco Soares da Crus. — Termo de Penhora que se faz em a Fazenda da viuva D. Fellicianna da Silva dos Reis, da Ilha dos Cajuais. Aos seis dias do mes de Oitubro de mil essete centos e trinta e dous, mandou o Provedor Comissr.º a mim escrivão da Fazenda com o Meirinho, fazer penhora em todas as bestas asim vacum como cavallar, que se acha em a d.ª Ilha dos Cajuais; e ficou Silvestre da Silva criador da mesma fazenda dos Cajuais por depozitario das ditas bestas de todas as q' se acharem na dita Ilha, com o ferro da mesma Fazd.ª, tirados os seus quartos na forma q' lhe foi entregue p.ª satisfação das custas desta alçada e mais aLugueis da Canoa, e a pena dos quatrocentos mil reis da Snc.ª e os gastos que se fizerão da Fazenda Real, se obrigou o dito Silvestre da Silva, depozitario, por sua pessoa, bens havidos e por aver, a fazer entrega das ditas bestas asim vacum como cavallar, todas as vezes que lhe for pedido pella justissa: asignou comigo como signal de que uza e o Meirinho, e citei logo a dita viuva, para venda e rematação de bens, e para todos os termos judiciaes. E eu escrivão comissario o escrevi. — Francisco Xavier de Farias. — Signal de Silvestre da Silva estava huã crus. — Rol das custas de Alçada q' foi a Toya, ao despejo das terras dos Trememês. Partiuce do Maranham onze de Agosto e chegouce nesta cidade a vinte e tres de Oitubro que fazem *setenta e tres dias*. Ao Provedor Comiss.º João Pinheiro Moniz, a dois mil reis por dia — Cento e quarenta e seis mil reis. — Ao Escrivão a mil reis por dia athe seis de Oitubro emporta — sincoenta e seis mil reis. — ao Meirinho a sinco tostões por dia emporta — trinta e seis mil e quinhentos reis. — a cabo da escolta a mil reis por dia — setenta e tres mil reis. — ao sargento a mil reis por dia — setenta e tres mil reis. — Ganharam sete soldados — Doze mil e duzentos, Digo, cento e dous mil e duzentos a quatorze mil esseis centos cada hum. — Ganhou mais o soldado Athanazio da Silva onze mil e duzentos estava a soma em quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos. Estas pagas hão de ser em bom dinheiro na forma que corre no certão. Por meya aroba de Polvora — Por mais uma aroba de chumbo — Por mais dous surroens de Farinha q' merquei p.ª escolta, que merquei — digo — que custou dezaceis patacas que importa pello nosso dinr.º do Maranhão oito mil reis. — Por tres vacas q' tão bem merquei p.ª o sustento da escolta pello nosso dr.º emporta nove mil reis. — João Pinheiro. — Muniz. — Estava a soma por tudo em quinhentos e qua-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

torze mil e novecentos. — Fora os gastos q' fes o Missionario de farinhas, Carnes, e alugueis de Canoa que o dito Padre suponho manda rol do q' se deve.

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado *verbum ad verbum* das miscellaneas avulsas, pertencentes á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e para que conste, dou a presente cópia authentica em doze folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, 3 de Junho de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. — Pará, 3 de Junho de 1902. — (assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 13

Reg.º de huã Datta passada a Luiz Carlos Pr.ª de Abreu, Mor. na Cappitania do Piagahy.

José da Serra, etc. Faço saber aos q' a mim me inviou a dizer por sua petiçam Luis Carlos Pr.ª de Abreu, Mor. na Cappitania do Piagahy q' na Ilha chamada Canaria junto ao rio Parnahiba, q' por não ter outra de sismaria, necessitava de tres Legoas de terra de comprido e huã de largo p.ª nella continuar com suas criaçoens de Gados, pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade as ditas tres Legoas de terra de comprido, e huã de largo na Ilha confrontada e receberia mercê. E attendendo eu as suas rezões q' alegou como tambem ao q' respondeo o Provedor Mór da Fazenda real e ser em utilidade da mesma fazenda cultivarem as terras neste Est.º Hey por bem de conceder ao supplicante, em nome de S. Magestade, as tres Legoas de terra de comprido e huã de Largo na forma e parte que pede com as confrontações que declara, e condissoés expreçadas nas reaés ordens com a condição de não fazer trespasso á pessoa algúa em nenhum tempo sem q' primeiro dê parte na casa da fazd.ª ao Provedor della p.ª se me fazer presente se se deve ou não concentir no tal trespasso sob pena de ficarem as ditas terras devolutas p.ª se concederem novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua Carta p.ª q' as haja, logre e pessua como couza sua propria, e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais do q' o Dizimo a Deos nosso sr., dos frutos q' nella tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a S.º nem a S. Magestade, se na d.ª paragem quizer mandar fundar alguã villa, reservando os páos reaes q' nellas houver p.ª embarcaçoens com decla-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ração que mandará confirmar esta carta por S. Magestade, dentro de tres annos primeiros seguintes, cultivará as ditas terras de manr.ª q' dêm frutos, e dará cáminhos publicos e particulares aonde forem necessarios p.ª pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda. E outro sim não poderão succeder nellas rellegiões por nenhum tt.º e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos, como se fossem pesssuidas por seculares e faltando a qualquer clausula destas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como d.º Snr. ordena. Pello q' mando ao Provedor Mór da fazd.ª mais Ministros e pessoas a q' tocar que na forma refferida, e com as condissões declaradas deixem ter e pessuir as ditas terras ao d.º Luis Carlos Per.ª de Abreu, p.ª elle e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha carta tão intr.ª como nella se contem a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o signete de minhas Armas e se registará aonde toccar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de Bellem do Pará ao 1.º de Abril do anno do nacimt.º de nosso Sr. JESUS christo, de 1735. — Antonio da Rocha Machado, Secretr.º do Estado a fes escrever. — *José da Serra.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente Reg.º de huã Datta passada a Luiz Carlos Pr.ª de Abreu, Mor. na Cappitania do Piagahy, foi copiado *verbum ad verbum* do livro das sesmarias, lettra G, do periodo de 1734 a 1736, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e catalogado sob o n.º 1007, e para que conste, dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção, e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 30 de maio de 1902. — (assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 14

Reg.º de huma Carta de Datta e sexmaria concedida a Laureana Rebello da Sylva.

Francisco P.º de Mç.ª Gorjão, do Cons.º de S. Magestade, etc., etc. Faço saber aos q' esta minha carta de Datta e sexmaria virem, que D. Laureana Rebello da Sylva me representou que por morte de seu marido, o Capitam André Teixr.ª de Carv.º, se achou encorpo-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

rada entre os bens de seu cazal huma Peninsula chamada das Egoas, por estas passarem ao vão da d.ª Ilha p.ª ella, a qual está povoada ha muitos annos com gado de seu cazal, vacum e cavalar, sem contradição de pessoa alguma, junto a Paramirim, na freguezia de S. Bernardo, em q' ella hé moradora, e porque entre os papeis do d.º seu Marido não achava titulo algum mais q' a posse actual em q' ha bastantes annos está dellas, me pedia fosse servido conceder-lhe, em nome de S. Magestade, por Datta e sexmaria, tres legoas de terra de comprido e huma de largo na d.ª Ilha de St.ª Cruz e Peninsula das Egoas, ao q' attendendo e a resposta que deu a Camara q' se lhe não offerece duvida, como tambem á imformação do Dr. Provedor Mór da Fazenda real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hey por bem conceder-lhe, em nome de S. Magestade, por Datta e sexmaria, tres legoas de terra de comprido e huma de largo na d.ª Ilha com as declarações mencionadas, e condiçoens expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meyo algum, em nenhum tempo, a pessoa alguma, Religião ou Comunidade, sem pr.º dar posse na Casa da Fazenda e o Provedor Mór della consintir no tal traspasso, sob pena de ficar nulla esta Datta e de poder conceder novamente a outrem; e nesta forma se lhe passe sua carta p.ª q' a d.ª D. Laureana Rebello da Sylva haja, logre e possua a d.ª terra como cousa sua propria para ella e todos os seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributo algú mays q' o Dizimo a DEUs N. S. dos frutos q' nelas houver e lavrar; a qual consessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no d.º sitio quizer mandar fundar alguma V.ª, reservando os páos reaes q' nellas houver p.ª embarcaçoens, com declaração q' mandará confirmar esta Datta por S. Magestade, dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dêm frutos e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios p.ª pontes, fortes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magestade manda e havendo nas terras aqui concedidas rio navegavel q' necessite de canal p.ª atravessar, ficará reservada mea legoa de terra de huma das margens p.ª uzo p.º e outro sim não poderá succeder nellas Relligioens, nem outras pessôas Eclesiasticas por nenhum titulo q' seja, e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagar dellas Dizimos, como se fossem pessuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o d.º Senhor ordena. Pello q' mando ao Dr. Provedor Mór da Fazenda real, mais ministros e pessôas a q' tocar q' na forma refferida deixem ter e pessuir as ditas terras a d.ª D. Laureana Rebello da Sylva, como cousa sua propria p.ª ella e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes; cumprão e guardem esta minha carta de Datta tão inteiramente como nella se conthem, a qual lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas, q' se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de S. Luis do Maranham, aos 18 de 8br.º, anno do Nascimento de N. S. JESUS Christo de 1748. E eu José Glz. da Fonseca, Secretario do Est.º a fiz escrever. — *Franc.º P.º de Mç.º Gorjão.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente Reg.° de huma carta de Datta e sexmaria concedida a Laureana Rebello da Sylva, foi copiado *verbum ad verbum* do livro de sesmarias, lettra N., do periodo de 1747 a 1750, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e catalogado sob o n.° 1014, e para que conste, dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 30 de maio de 1902. ((assignado) *Arthur Vianna.* — Reconheço a assignatura retro. Pará, 30 de maio de 1902. (assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.° 15

Instrumento dado e passado em publica-forma de officio de mim Tabellião, de uma Carta de Data e sismaria, como abaixo se segue, etc.

Joaquim de Mello e Povoas, Brigadeiro de Cavallaria dos Exercitos de S. Magestade Fidelissima e pelo mesmo Senhor Governador da Capitania de São Luiz do Maranhão, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Data de terra de Sismaria Virem, que Manoel José da Conceição, morador em a villa Viçosa da Atotoya, me reprezentou possuir bastante gado vacum, e cavallar, e não ter terras proprias em que apassentasse; e porque na barra do Rio Buritizinho se achavão tres Ilhas chamadas a do Caruatá, a do Goronhon, e a do Carrapato, misticas humas das outras, que terião pouco mais ou menos tres Legoas de terra de comprido, as quais se achavão devolutas; me pedia lhas concedesse em nome de Sua Magestade, por Data e Sismaria, para nellas apascentar os ditos seus gados; a que attendendo e ao que sobre essa materia respondêrão o Doutor Provedor da Fazenda Real e Officiaes da camera que forão ouvidos e se lhes não offereceo duvida alguma e ser em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado: Hey por bem conceder-lhe, em nome de Sua Magestade, por Data e Sismaria, as ditas Ilhas (não excedendo a tres Legoas de terra de comprido e huma de Largo) na forma para que pede com as confrontações que declara e condições expressadas nas Reaes Ordens e com a de não fazer trespaço por meyo algum e nem em tempo algum a pessôa alguma, Relligião, ou Communidade, sem que primeiro dissesse a caza da Fazenda ao Doutor Provedor della para se me fazer pre-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

zente e vêr se se deve ou não consentir no tal trespaço, sob pena de ficar nulla essa Data e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Manoel Jozé da Conceição haja, logre e possua as sobreditas terras, como couza sua propria, para si e seus Erdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor, dos fructos que nellas tiver e Lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade, se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa, Rezervando os Paos Reaes que nellas Ouver para Embarcaçoens, com declaração que mandará confirmar essa Data por Sua Magestade, dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dêm fructos e dará caminhos publicos, e particulares, aondę forem necessarios para Pontes, Fontes, Portos e Pedreiras, e havendo nas sobreditas terras Estrada publica que attravesse Rio caudallozo que necessite de Barca para a sua passagem não só ficará de ambas as margens do mesmo Rio a terra que baste para o uzo publico, mas tambem de uma dellas meya legoa de terra em que abra para a Commodidade publica e de quem arrendar a dita passagem, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como é estillo e Sua Magestade manda e Outro sim não poderão succeder nellas Relligiões nem outras pessoas Ecleziasticas por nenhum titullo que seja, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos, como se fossem possuidas por seculares; e faltando a qualquer dessas CLauzullas se haverão ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor Ordena: Pelo que mando ao Doutor Provedor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as Condiçoens expressadas deyxem ter e possuir as sobreditas terras ao dito Manoel Jozé da Conceição como couza sua propria para elle e seus Erdeiros, ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta minha Carta de Data e Sismaria tam inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada e Sellada com o Signette de minhas Armas que se registará aonde pertencer e se passou por duas vias. Dada em Sam Luiz do Maranhão, aos quinze dias do mez de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e setenta e quatro. E eu Bernardino José Pereira de Castro que sirvo de Secretario do Governo desta Capitania a fiz e escrevo. — *Joaquim de Mello e Povoas.* — Carta de Data e Sismaria porque Vossa Senhoria ha por bem fazer mercê em nome de Sua Magestade a Manoel Jozé da Conceição, das Ilhas do Coroauta, Goronhon, e Carrapato do Rio Buritizinho, com as mais Confrontaçoens e condiçoens que nella se declara. Para Vossa Senhoria Ver. 2.ª Via — Registrada a folhas cento e cincoenta e oito do Livro primeiro que serve nesta Secretaria de Registro de Sismarias. Maranhão, quinze de mayo de mil setecentos e setenta e quatro. — *Bernardino Jozé Pereira de Castro.* — Cumpra-se e Registre-se. — Maranhão, sete de Junho de mil setecentos e setenta e quatro. — *Henrique Guilhon.* — Registrada a folhas sete athe folhas nove do Livro quatorze que serve de Registro

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

das Datas e Sismarias nesta Provedoria. Maranhão quatorze de Junho de mil setecentos e setenta e quatro. — *Francisco de Azevedo Teixeira.* Nada mais se continha em dita Data de terra e sesmaria, que bem e fielmente para aqui fiz extrahir sem couza que duvida faça, e ao proprio original me reporto do que dou fé. Tutoya, 20 de março de 1896. Eu Manoel Joaquim Ramos, Tabelião que subscrevi e assigno — M. R.

DOCUMENTO N.º 16

Regt.º de hua carta régia sobre Cazas e fazendas, q' possoirão os Jezuitas no Maranham se entregarem aquellas a seos donos, e serem estas destribuidas pelos moradores benemeritos da sua Capital.

Manoel Bernardo de Mello e Castro, Governador e Capitam General do Estado do Grão Pará e Maranham. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Ainda que por carta firmada p.ª minha Real Mão, na mesma datta desta vos tenha ordenado a forma, porq' deveis regullar as alteraçoens, digo, alheaçoens e aplicaçoens dos bens que nessa Capitania vagaram para Minha Coroa pela desnaturalização, proscripção e total expulsão dos Regullares da Comp.ª chamada de Jesus, comtudo porque na destancia do Maranham se podem offerecer algumas duvidas a respeito de alguns dos bens sitos naquella Capitania e sobre o modo de se aplicarem a elles as ordens geraes e q' pella sobre dita carta vos forão expedidas:, Sou servido rezolver a respeito delles o seguinte: As cazas que na cidade de S. Luiz servirão de Seminario e se achavão na administração dos sobreditos Regullares expulsos, devem ser logo entregues aos seus respectivos donos, aos quaes constão se não pagaram e os moveis dellas aplicados ao uzo do collegio dos Nobres que tenho mandado erigir na mesma cidade. A fazenda de S. Braz, sita na ilha do Maranhão, deve ser repartida pellos moradores benemeritos da mesma cidade, na forma que tenho ordenado na mesma Carta régia. O mesmo se deve praticar com a Fazenda de S. Marco, sita dentro da mesma Ilha. A caza da villa de St.º Antonio de Alcantara deve ser vendida a quem por ella mais der, ou entoada ou separada naquellas partes, que admitirem mais comoda divizão p.ª uzo das Pessoas que as ouverem de comprar. O mesmo se praticará com todas as outras cazas de São Luiz, como da referida vila. As fazendas que administrava a caza das Aldêas Altas devem ser repartidas pellos moradores daquellas partes, na forma e com os respeitos que tenho ordenado. A Aldêa chamada da Anandiba deve ser logo erigida em Villa, as fazendas a ella adjacentes divididas pellos moradores da mesma nova V.ª na sobredita forma. O engenho de S. Bonifacio, sito junto da V.ª de Vianna, deve ser vendido a pagamentos com todas as suas pertensas, escravos e Gado

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vacum e cavallar, como tão bem tenho determinado as outras fazendas adjacentes ás sobreditas Villas de St.º de Alcantara e Vianna com os gados que nellas se achão, devem dividir-se pellos moradores das mesmas duas villas tão bem na forma q' tenho determinado. O mesmo se praticará com as fazendas adjacentes a Villa do Icatu e as que se achão sitas nas margens dos rios Itapecurú e Mearim. Na mesma conformidade ordeno que sejão devididas as outras fazendas adjacentes a V.ª Viçosa da Tutoya, como são a do Lago, a de Canindé, e de Santo Ignacio das Preguissas, Santo Agostinho e outras semelhantes, *contemplando-se muito especialmente os indios Trabambês e séus descendentes em justa restituição das grandes extorçoens e ruinas que lhes cauzarão os sobreditos Regullares espulsos.* O mesmo praticareis por modo respectivo pelo q' se fez consernente ás mais fazendas que não vão nesta Carta expressas, regulando-vos sempre debaixo das ordens e providencias que na outra carta asima enunciada vos tenho prevenido. Escripta no Pallacio de Nossa Senhora da Ajuda, em onze de Junho de mil sette centos sessenta e hum. — *REY.* — Para Manoel Bernardo de Mello e Castro. — V.ª V.ª.

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente registro de uma carta régia, foi copiado *verbum ad verbum* do livro dos Alvarás, cartas régias e decizões do periodo de 1737 a 1802, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e catalogado sob n.º 1265 e para que conste, dou a presente cópia authentica em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 3 de Junho de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.* — Reconheço a assignatura supra. Pará, 3 de Junho de 1902. — (assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 17

Antonio Roberto de Morais Rego, Escrivão da Camera e do Judissial e Notas nesta Villa Vissosa da Tutoya e seu termo, etc.

Sertifico que revendo o Livro de Rezistos titulo primeiro desta Camera, a folhas corenta e huma e corenta e duas Em que se áxa rezistada as Ordens e detreminaçõis do Illustrissimo e Exelentissimo Senhor Governador desta Capitanía, Gonçalo Pereira Lobato e Souza, dirigidas a esta Camera na conformidade das ordens de Sua Magistade, Em que divide os Limites e Termo desta dita Villa, que consta da forma e theor seguinte, etc. Por ser conforme as Riais Ordens

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

que Sua Magestade foi servido Expedir para o Estabelecimento deste Estado e para o bem comum e particular dos moradores delle que se destine terrenos competentes para Logradouros das povoaçõis, para as rendas das suas respectivas Cameras para as rossas dos seus moradores e para os Limites dos seus distritos, Ordena a vossas Merceis que nessa Villa observem e fassão observarem as detreminaçõis seguintes: Primeiramente concervarão os moradores dessa Villa ao redor della as terras costumadas e persizas para os seus Logradouros que serão comuns a todos. Em segundo logar conçervarão vossas merceis para Patrimonio e rendas da Camera as duas fazendas chamadas Lago e Canindé, que fica por ella se axão aforadas. Em terceiro demarcará a Vmcs. o Doutor Provedor da Fazenda duas legoas de terreno dessa Villa que servirá para as rossas dos seus moradores, as quaes possuirão livremente sem foro nem tributo algum, sendo preferidos nellas e outras quaisquer pessoas que se acharem já estabelecidas com datas *confirmadas ou* demarcadas ou com os seus justos titulos. *Em coarto lhis detremino para destrito desta Villa o termo que ha principiando pella parte do Norte na costa do Mar e fos da Bahia de Mucunamdiba, correndo para o Sentro the a ponta da Mata chamada o Iguará, para donde fica partindo com o destrito da Villa do Icatú e da ponta da sobre dita Mata, seguindo rumo direito ao riacho e fazenda do Burutuzinho e delle sem entrar no destrito da Parnahyba, desserá á costa do Mar, Dedondé correndo costa abáixo irá finalmente fixar o termo dessa dita Villa na foz da sobre dita Bahia de Mucunamdiba,* o que Vossemesseis fiquem entendendo para emveolavelmente observarem, fazendo rezistar esta nos Livros dessa Camera, para a todo o tempo constar the onde se estendem os seus Limites de que me mandarão sertidão de assim o averem Executado. Deos guarde a Vossas merceis. Maranhão, catorze de Oitubro de Mil e setesentos e sessenta. *Gonçalo Pereira Lobato e Souza.* Senhores Juizes e officiaes da Camera da Villa Viçosa da Tutoya. Bernardino José Pereira de Castro. E nada mais se continha na dita cópia que fielmente Trasladey Em que se assignarão os Juizes Ordinarios e mais officiaes da Camera e Eu Francisco Xavier Pereira, escrivão que o Escrevy. *Bento Correya da Costa* — *Izidro Gonçalves* — estava huma cruz — *Felississimo Pereira Braz de Albuquerque* — *Lourenssso Pereira* — estava huma cruz — *Antonio da Rocha* — estava huma cruz. E não se continha e nem se declarava mais couza alguma em a dita carta régia que Eu bem e fielmente aqui atrasladey e dou Minha fé. Villa Viçosa da Tutoya, 16 de Agosto de 1798. *Antonio Roberto de Morais Rego.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 18

Provizão de Cura Emcomend.º da Freg.ª de São Bernardo da Parnahiba do Padre Ant.º Vidal de Almd.ª.

Dom Fr. Manoel da Cruz, Mestre Jubilado na sagrada Theologia e Dr. pella Universidade de Coimbra, por mercê de Deos e da Sancta Sée App.ª Bp.º deste Bispd.º do Maranham e do Cons. de sua Magestade, q' Deos guarde, etc., etc. A todos os fieiz christans nossos subditos saude e paz para sempre em JESUS p.ª Nosso Sñr. q' de todos he verdadr.º remedio e salvação. Fazemos saber q' attendendo nós a suplica q' noz fizerão os moradorez daquem do Parnahiba, pertencentes á Freg.ª da Piracuruca em q' nos expunhão o grande detrimento espiritual q' padecião as suas almas porq' no inverno pelas inundaçoens daquelle rio q' he mui caudalozo não podião hir á Igr.ª da Piracuruca ouvir missa, nem o Parocho daquella Freg.ª pella mesma razão os pode vir confeçar e sacramentar nas suas doenças e no verão tambem lhes fica muito deficultoso hir a sobre d.ª Igreja pella grande distancia em q' lhe fica por cuja cauza morrião muitos daquelles moradores sem os santos sacramentos e vivião como brutos por não terem demais perto quem lhes insinue a doutrina christam, pedindo-nos, quizecemos erigir nova Freg.ª naquelle destricto p.ª o q' se obrigavão a fazer e paramentar a Igreja á sua custa e a este tão justo requerimento depois de informados de q' o continente daquelle destricto de Piracuruca por grande soffria toda a divizão naquella Freg.ª q' com effeito se fez pello Nosso Red.º Vizitador o Padre Bernardo da Cunha de Lyra, com invocação do nosso grande Patriarcha o Dr. Milifluo São Bernardo e destinamos ao destricto desta nova Freg.ª desde as matas da faz.ª do Cappitam Francisco Vaz para bx.º athe a barra da Parnahiba e de caza de Francisco Vaz athe o atoleyro grande e estrada do Muny, buscando pello caminho novo do Icatú athe as cabeceyras do Rio Preá, ficando todo o centro destas confrontaçoens p.ª esta nossa Freg.ª com todos os moradores que se achão cituados e os mais que pello tempo adiante se forem cituando no referido destricto pello q' havemos por bem declararmos este dito districto da Parnahiba com as circunstancias e confrontaçoens aqui expressadas de hora em deante por dividido, separado, e desmembrado p.ª sempre com todos os sobreditos moradores, dos da freg.ª de Nossa Sr.ª do Monte do Carmo da Piracuruca ou daquella donde erão freguezes e lhes concedemos Lic.ª p.ª poderem Levantar Igr.ª Parochial á sua custa dentro do d.º destricto, em citio coveniente, o q' farão a votos dos Parochianos com asistencia do Parocho, debx.º sempre da mesma invocação do nosso grande Patriarcha o Dr. Milifluo São Bernardo, e se poderá entretanto administrar os sacramentos em a capella destinada pello dito Nosso Red.º Vizitador; e como necessariamente havemos nomear cura encomendado p.ª a dita Freg.ª q' administre os sa-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cramentos aos freguezes e lhes dê o pasto espiritual com zello de sua obligaçam, attendendo nós concorrerem os requezitos necessarios na pesçoa do Padre Antonio Vidal de Almeyda, Prebystero do habito de São Pedro, em quem se achão as circunstancias referidas p.ª bem exercer a d.ª occupação, e por esperarmos delle desencarregará a nossa e sua conseiencia, havemos por bem de nomearmos e provermos como por esta o fazemos ao d.º Padre Antonio Vidal de Almeyda, cura encomendado desta nova Freg.ª do Dr. Milifluo São Bernardo da Parnahiba, na forma asima declarada, por tempo de hu anno e emquanto não mandarmos o Contr.º e será obrg.º com a brevidade possivel fazer fundar e levantar Igreja Parochial a Custa dos Freguezes como asima temos declarado, p.ª o q' tomará juramento em nossas maons e posce q' se lhe dará na capella q' por ora serve de matriz da dita Freguezia por qualquer sacerdote com asistencia dos moradores della, fazendosce de tudo os termos necessarios nas costas desta para depois ser registada nos Livros da mesma Freg.ª, com a qual occupação gozarão de todas as honras e franquezas, que por rezão della lhe são divido e levará todos os benezes proez e precalços e mais emulumentos que por direito e constituiçoens lhe sam necessários, digo, e constituiçoens lhe pertencerem, pello q' mandamos a todos os nossos subditos moradores na d.ª freg.ª com penna de excomunhão maior ipso facto, incurrendo a nós rezervada, obedeção, honrem e estimem ao d.º Padre Ant.º Vidal de Almd.ª e o reconheção por seu cura encomendado por bem do q' mandamos passar a prezente que vay por nós asignada e sellada com o sello de nossas armas, a qual será registada e passada nella nossa chanl.ª Dada neste nosso Palacio Episcopal da cidade de Sam Luiz do Maranham, aos vinte esinco de Julho de mil setecentos e quarenta e hu anos. Eu o Padre Ign.º Camello de Britto, Escrivão da Camr.ª Ecc.ª e secretario, o escrevi. *Dom Fr. Manoel da Cruz*, Bp.º. — Estava o sello — do sello trezentos reis. Recebi Pintto. — Ficão carregados a fls. 3. — *Camello*. Provizão porq' V. Ex.ª Rm.ª ha por bem prover ao Padre Antonio Vidal de Almd.ª na occupação de Cura encommendado da nova Freguezia do Dr. Milifluo Sam Bernardo, pellos referidos como nella se declara. — Para Vossa Excia. Rm.ª Vêr. — Houve juramento em nossas mãos. — Maranham, vinte e oito de Julho de *1741*. — Estava a rubrica do Exem.º Revm.º Snr. Bp.º — *Anton'o Vidal de Almeyda*. — E não dizia nem continha mais a d.ª Provizão que eu escrivão ao diante nomeado aqui fiz nesta tresladar bem e fielmente da propria a que aqui me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça com a fee de que me asigno de meu sinal de que uzo. Maranhão, 28 de Julho de 1741. (assignado) *Ign.º Camello de Britto*.

Nada mais se continha em dita provisão. O referido é verdade. Maranhão, 23 de Junho de 1902. Eu Conego João dos Santos Chaves, escrivão da Camara Ecclesiastica, a subscrevi e assignei. (assignado) Conego *João dos Santos Chaves*.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 19

Dom José, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Snr. de Guiné, etc., etc.

Faço saber a vós Governador e Cappitam General do Estado do Grão Pará e Maranhão, que vendosse o que me reprezentou o Governador da Cappitania do Piauhy, em carta de vinte de Janeiro de mil setecentos e secenta de que se vos remette a copia incluza a respeito da ruina do Commercio daquella Cappitania, assim pella introdução das bestas muares q' se fas da Colonia p.ª asellinas como pella prohibição do comercio q' os moradores da mesma Cappitania fazião com os de Perne.º pella Barra do Rio Parnahiba. Me parece ordenar-vos informeis sobre esta materia com o vosso parecer. El-Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do seu conselho Ultramarino abaixo asignados, e se passou por duas vias. Manoel Ant.º da Rocha fez em Lisboa a sete de Julho de mil e setecentos e secenta e tres. (assignados) *Alexandre Metello de Souza. João Soares Tavares.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado *verbum ad verbum* do livro dos Alvarás, cartas régias e decisões do periodo de 1762 a 1771, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob o n.º 932, e para que conste, dou a presente copia authentica em uma folha de papel assignalada com o carimbo da secção e por mim rubricada á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 3 de Junho de 1902. (Assignado) *Arthur Vianna.*

Reconheço a assignatura supra. Pará, 3 de Junho de 1902. (Assignado) *Theodosio L. Chermont.*

COPIA. — Sñr. Na conta geral, q' na prezente occazião remeto á Real prezença de V. Magestade, em numero hum, partecipo a vossa Magestade o mizaravel estado a que se acha reduzida esta capitania e a total ruina que se experimenta no seu commercio, cujas cauzas exporei com mais vagar a V. Magestade nesta, p.ª que á vista dellas possa V. Magestade ter o respeito de tão interesantissimo negocio a providencias uteis, e necessarias para se evitar a referida ruina, e se aumentar o commercio desta Capitania, do que totalmente depende a sua conservação e o acresimo das rendas de V. Magestade. Dous são os generos em q' commerceão os moradores desta Capitania, os quaes são Gados e Cavalos huns e outros experimentarão em outro tempo huma notavel sahida, e em forma que os seus productos fazião abun-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

dantes generos se achão reduzidos, digo, fazião abundantes cabedaes destes moradores. Não he, porem, assim agora porq' ambos aquelles generos se achão reduzidos a um infimo preço pela abundancia que haja daquelle na Bahia, Pernambuco e Minas, e deste pella grandissima introdução dos machos e mullas da Colonia p.ª as Minas aonde por esta cauza perdem a estimação os Cavalos que produs esta Capitania e os que de Pernambuco se vendião p.ª ella a troco de Gados de cujo commercio rezultava hua grandissima rialidade aos moradores desta Capitania. Para a mizeria destes concorre tambem a circunstacia de serem muitas destas Fazendas dos Padres da Comp.ª da Bahia, sua administração de diversos moradores d'aquella cidade e da de Pernambuco p.ª as quaes vay o producto das ditas Fazendas ficando apenas nesta Capitania os Limitados interesses dos Vaqueiros ou Feitores que as Administrão. Acrese tão bem para a mesma ruina os grandissimos roubos que alguns Ministros que Governarão esta Capitania fizerão aos seus moradores, arastando ultimamente a todos estes as Demarcaçoens das Terras feitas por José Marques da Fonseca, con cuja deligencia os reduzio ao mais deploravel estado e sem duvida que experimentarião a ultima ruina se na conjunctura prezente se executasse a Provizão de vinte de Outubro de mil ssetecentos e cincoenta e tres, sendo infalivel que muitos delles abandonarião as suas fazendas por lhes ser mais util fazello asim que pagar as custas da Demarcação que necessariamente hão de exceder ao valor de muitas das referidas Fazendas: Concorre utilmente para a sobredita consternação a prohibição que com a introdução da Comp.ª Geral do commercio deste Estado se seguio aos moradores desta Capitania de não poderem comprar as Fazendas de Pernambuco, conduzião alguns Barcos *á Barra do rio Parnahyba que divide esta Capitania da de Maranhão,* e outros Portos que há por aquella costa, dos quaes com incomparavel facilidade da que experimentão agora comprando-as no Maranhão, as conduzião para suas cazas, e sem as excesivas despezas que necessariamente se fazem na grandissima distancia que há dos centros desta Capitania á cidade do Maranhão, cesando igualmente a estes moradores a utilidade que lhes resultava daquelle commercio, permutando os seus gados a troco das ditas fazendas e vendendo outros a dinheiro e por bom preço que fazia chegar a grande frequencia de Barcos que já se experimentava naquelles Portos pella conveniencia que tinhão na condução das referidas fazendas e emprego do seu producto. Sendo pois isto assim e não havendo nesta Capitania outros generos alem dos sobreditos, não se podendo remeter estes p.ª essa Corte, como sucede aos que se fabricão nos Portos de mar, e tendo p.ª todas as partes tão pouca extração e por preços tão diminutos, necessariamente se ha de seguir a esta Capitania a referida consternação, como V. Magestade pode comprender e juntamente que della rezultou igual ruina á sua real Fazenda, que no tempo prezente experimentaria maior augmento da que teve na rematação de Dizimos, se tambem o tiverem na venda os sobreditos effeitos. Nestas circunstancias, atenta a da obrigação offerece e principalmente a em que me tem constituido a multiplicidade de mercês com que a incomparavel grandeza de V. Magestade me tem favorecido e honrado;

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

me não levo despensar de dizer a V. Magestade o que a m.ª Limitadissima comprehenção alcansa a respeito de tão importantissimo negocio hé que me parece impossivel que esta Capitania se augmente e deixe de hir arruinando emquanto os effeitos della muito da Bahia e Pernambuco, e consequentemente a Real Fazenda de V. Magestade. Sendo pois impossivel que esta Capitania se augmente, e ainda conserve no estado em que se acha sem que os seus effeitos dêem aos Sres. delles os necessarios lucros para o seu aumento, sendo o commercio dos Cavalos o que se acha mais arruinado, parece que a este se deve promptamente acudir, porem, como nenhua providencia bastará sem se evitar e prohibir aquella grande introdução de Machos e Mullas da Colonia, que sendo tão prejudicial aos moradores desta Capitania, da de Pernambuco e ainda a tantos da Bahia, não deixa de o ser tambem para toda a Monarchia Portugueza, extranhindosse desta parte a de Castella, as concideraveis e groças somas de dinr.º porque se vendem as repetidas partidas, de machos e mullas da Colonia, que incensivelmente se vão continuamente introduzindo em todas as Minnas, me parese indespençavel utilissimo necessario que V. Magestade prohibiçe em todo o territorio de Minas, senão conserve por modo algum, macho, mulla, e ainda cavallo que tenha vindo da Colonia, concedendo V. Magestade o tempo que for servido para o consumo das taes cavalgaduras já introduzidas p.ª neste termo se poderem trocar pello do novo Pais, ou venderem-se para fora daquelle territorio, não tornando mais a elle, e quando tornem, haverem os transgressores as pennas que V. Magestade for servido impor-lhes, não se devendo conservar no referido territorio as sobreditas cavalgaduras porq' então dão occazião a q' com dissimulação semetão muitas mais: Não deixaria tambem de ser util q' nesta Capitania se introduzissem alguñs Burros com femeas da sua qualidade para q' aumentandosse o Pais, pudesem cubrir os Lotes de Egoas que se lhe deitarem e se aumentarem as cavalgaduras muares de q' rezultaria utilidade a estes moradores e tambem aos Povos que actualmente se servem das que comprão, e serem dos Dizimos de Castella, que necessariamente hão de vir. Será, porem, precizo que fazendosse a referida introdução de Burros nesta Capitania, sendo estes de bôa raça para que a produção delles seja tambem de bôa qualidade. Para se aumentar mais o commercio desta Capitania, me persuado seria tambem util que V. Magestade ordenasse á Comp.ª Geral do commercio deste Estado que dirigiçe a Barra do Rio de Jan.. digo, do Rio Parnahiba ou de hum braço delle as que costumão vir os Barcos de Pernambuco algua embarcação com Fazendas p.ª com mais comodo e facilidade se proverem dellas os moradores desta Capitania, que me parese não deixarião tambem de fazer utilidade a mesma comp.ª, gastando-lhe mais fazendas aonde ella leva o ganho do avanço dos 451:700 e o' q lhe pode rezultar dos couros que carregar, e sollas, que ali se fizerem, nas fabricas que naturalmente se estabelecerão naquella paragem, frequentandosse por ella o commercio. Para praticos daquella Barra ha na cidade de Pernambuco abundancia delles dos que costumão todos os annos, ou muitos vir aquele citio nos Barcos q' dali conduzem p.ª a d.ª cidade os Gados q' vem comprar a essa Comp.ª. Hé certo que a

sobred.ª Barra, não admite entrar por ella embarcação grande, porem sempre o fazem embarcações q' carregão centos Bois, digo, seiscentos Bois e mais, mas mortos que não he pequena carga. O citio daquelle Porto seguirão me ser excelente, não só p.ª seu alento como pella grande abundancia de caça que nele há e de peixe q' produz o oceanno e o Rio Parnahiba pellas margens do qual há muito bôas terras p.ª rossas, não faltando tambem a agoa necessaria p.ª quem aly assistir, cujas circunstancias me obrigão a reprezentar a V. Magestade, que facilitandosse por ahy o commercio não deixarião ser conveniente estabelecer-se naquelle Lugar hua Villa q' facilmente se heria aumentando. Tenho participado á V. Magestade tudo o que meu pequeno discurso alcansou a respeito da ruina do commercio desta Capitania e exigencia que há de se lhe acudir promptamente p.ª que sendo a V. Magestade constante o referido, determine o que for servido. Moucha, 20 de Janr.º de 1760. *João Per.ª Caldas.*

Arthur Vianna, director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, etc.

Certifico que o presente documento annexo á carta régia de 7 de Julho de 1773, contida no livro dos Alvarás, cartas régias e decisões do periodo de 1762 a 1771, foi copiado *verbum ad verbum* do referido livro, pertencente á primeira secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e catalogado sob o n.º 932, e para que conste, dou a presente cópia authentica em quatro folhas de papel, assignaladas com o carimbo da secção e por mim rubricadas á margem. Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, em 3 de Junho de 1902. (assignado) *Arthur Vianna.* Reconheço a assignatura supra. Pará, 3 de Junho de 1902. (assignado) *Theodosio L. Chermont.*

DOCUMENTO N.º 20

Illm.º e Exm.º Snr.

Em conssequencia da Portaria de V. Exc.ª, N.º 58, dirigida a esta Camera com data de 12 de Maio do corrente pella Rezulução do Exm.º Conselho de 10 do mesmo, remetemos a Reçeita e Dispeza das contas desta para terem o distino que a Lei e Vossa Exc.ª determinarem. Deos Guarde a V. Exc.ª por Largos annos. Villa Vissoza da Tutoya. Em vereação de 1.º de Junho de 1828. Illm.º e Exm.º Senhor Manoel da Costa Pinto, Marechal de Campo e Prezidente da Provincia.

Jozé Alexandre da Silva Reis — Antonio de Barros da Silveira — Sebastião Jozé de OLiveira — Theotonio Gomes Portugal.

Conta da Receita. Acha-se nesta Villa, para rendimento desta Camera a fazenda do *Lago* que paga Antonio dos Santos Galas de

foro *douze mil reis*, paga mais o mesmo Galas de foros da *Ilha Grande* por anno *douze mil reis*, paga mais o mesmo Galas de fôro do *Buriti Redondo* por anno *sinco mil reis*, paga Joaquim Pedro Gomes de fôro do *Canindé* e sua Ilha *treze mil reis* por anno, paga Joaquim Antonio Gomes de fôro da *Ilha de Jozé Corrêa dois mil e nove sentos reis* por ano, paga Carlos Antonio de Ataide de fôro da *Ilha de São Cosme dois mil e oito sentos reis* por ano, paga Antonio Suares de Souza da *fazenda do Ronca sinco mil reis* por ano, paga Matias da Silveira Roza da *Pasage da Barra do Rio das Priguiças dois mil e nove sentos reis* por ano,, paga Antonio Jozé Martins de fôro de seu Corar *quatro mil reis por ano*, com a pesca e tributo que esta Camera impôi aos que lavrão nas terras desta Villa que se demarcaram paga cada lavrador somente os que estão nas terras demarcadas *dois tostões* por anno, que dão a conta de Secenta e Sette mil reis e hé o que tem de rendimento e a Dispeza, o mais São Somentes Para tirar as rendas nessa cidade sincoenta e trez mil reis que custarão este ano de vinte Sette e outras a mais custão Sincoenta e Sete e mais para O Escrivão trinta e dois mil reis annual e mais para o Porteiro douze mil reis annual e não se fez mais dispezas por ora e hé o quanto temos a dizer a V. Exc.ª e que para papel dois mil reis. Deos O Guarde muitos annos.—Villa Visoza da Tutoya. 5 de Junho de 1828. Illm.º e Exm.º Snr. Manoel da Costa Pinto, Digniscicimo Marechal de Campo e P. da P. do Maranhão.

Jozé Alexandre da Silva Reis — Sebastião Jozé de OLiveira — Theotonio Gomes Portugal.

DOCUMENTO N.º 21

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal desta villa da Tutoya, por nomeação legal, etc., etc.

Certifico, á requerimento verbal do senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo um dos livros d'arrematação da Camara Municipal desta mesma Villa, n'elle ás folhas tres e verço encontrei o Termo d'Arrematação da Ilha do Pontal da barra desta Villa, arrematada em mil oitocentos e quarenta e cinco por Ignacio Gomes d'Almeida, cujo theor é o seguinte: —Termo de arrematação da Ilha do Pontal da Barra desta Villa arrematada pela quantia de quatro mil e cem reis pelo cidadão Ignacio Gomes d'Almeida. —Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos quarenta e cinco annos, nesta villa da Tutoya e casa da Camara Municipal da mesma, onde se achavam reunidos o Presidente e Vereadores em sessão ordinaria, compareceu o cidadão Ignacio Gomes d'Almeida, e por elle foi dito, que vinha assignar o termo de arrematação da Ilha do Pontal da Barra pelo preço e quantia de quatro mil e cem reis, com

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

que se obriga entrar annualmente para a Camara, proprietaria da dita Ilha, pelo tempo que fizer conta ao dito arrematante, para cujo fim obriga sua pessoa e bens prezentes e fucturos, e dava por seu fiador o Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva: em fé do que se lavrou o presente termo, em que assignaram o dito arrematante, fiador e os membros da Camara. Eu Antonio Pereira d'Attayde, Secretario, o escrevi. *Diogo Antonio d'Attayde — Victorino José Pereira — José Diniz Soares de Castro — Manoel da Silva Ribeiro e Sousa — Manoel Rebello Borges — Ignacio Gomes d'Almeida.* — O fiador — *Joaquim Antonio Gomes da Silva.*

Nada mais se continha em dito termo de arrematação, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu contheudo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal, me reporto e dou fé.

Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 16 de Dezembro de 1901. — O Secretario da Camara Municipal, *Cornellio Gomes dos Reis.*

DOCUMENTO N.º 22

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro do Tombo da camara municipal desta Villa da Tutoya, nelle de folhas desecete verço até folhas deseito encontrei o registro da Carta de Aforamento da Ilha do Pontal, feito por Joaquim Antonio dos Santos, cujo theor é o seguinte: — Registro da Carta de Aforamento da Ilha do Pontal, por Joaquim Antonio dos Santos. — Carta de Aforamento — A Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, do Estado do Maranhão, etcetera. — Faz saber, que no anno de mil e novecentos, aos vinte e trez dias do mez de Julho, em sessão extraordinaria da Camara Municipal, foi unanimemente rezolvido, que em virtude de autorisação concedida por Lei, se aforasse a Ilha denominada — Pontal — sita do lado opposto da Barra desta Villa da Tutoya e mistica a ilha denominada — Caju iro — pelo que, tendo esta Intendencia convocado concorrentes por espaço de sessenta dias, aforou nesta data a dita Ilha do Pontal a Joaquim Antonio dos Santos, residente na cidade da Parnahyba, do Estado do Piauhy, que foi representado pelo seu procurador o Coronel Paulino Gomes Neves, e consta do respectivo termo de aforamento, lançado a folhas vinte e uma verço — até folhas vinte e duas do livro para esse fim destinado, ficando o mencionado foreiro sujeito ás condições seguintes: 1.ª Fica elle, por si e seus herdeiros, obrigado ao pagamento annual de dez mil reis (10:000 reis), pelo fôro da citada Ilha — Pontal —, que afora a Camara Municipal perante esta Intendencia. — 2.ª Sujeita-se elle foreiro, por si e seus her-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

deiros, a responder em Juizo executivamente pêlo pagamento do fôro estipulado, não podendo, em caso algum, invocar em seu favor qualquer prescripção, ainda que a divida fique atrasada por mais de dez annos. — 3.ª Incorrem elle e seus herdeiros na pena de commisso, perdendo, não só o dominio util da Ilha aforada, como quaesquer bemfeitorias que n'ella tenha praticado, se deixar de satisfazer o fôro por espaço de dous annos consecutivos. — 4.ª Não poderá vender a Ilha, nem trocal-a ou por qualquer forma alienal-a, sem consentimento da Camara Municipal, que, consentindo, terá o mesmo foreiro de pagar o direito de Laudemio. E porque pelo mesmo foreiro Joaquim Antonio dos Santos, na pessôa de seu dito procurador fossem acceitas todas estas condições, obrigando, para seu cumprimento, seus bens, prezentes e futuros, e com especial hypotheca a ilha aforada e suas bemfeitorias, mandou o Intendente, por mim Secretario, abaixo assignado, passar a prezente Carta de Aforamento em que assigna,, ficando registrada no Livro de Tombo, depois de pagar o devido sello. Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, vinte e cinco de Setembro de mil e novecentos. Eu Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Intendencia Municipal, a fiz e assigno. O Intendente, *G'l Rebello Borges.* — Cornelio Gomes dos Reis. Estavam trez estampilhas do valor de cem reis cada uma, devidamente inutilizadas. Nada mais se continha na Carta de Aforamento da Ilha do Pontal, feito por Joaquim Antonio dos Santos; a qual para aqui bem e fielmente extrahi seu contheudo, ao qual me reporto e dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, vinte e cinco de Setembro de mil e novecentos. — O Secretario, *Cornelio Gomes dos Re's.* Nada mais se continha no registro da Carta de Aforamento da Ilha do Pontal, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu conteudo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 17 de Dezembro de 1901. O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

R. Cert. — e ras — 5,800 reis. O Secr.º, *G. Reis.*

DOCUMENTO N.º 23

Joaquim dos Santos Veras, Secretario da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, etc.

Certifico, de ordem do Presidente da Camara Municipal desta mesma Villa, que do archivo da mesma camara consta o auto de arrematação da Fazenda do Salgado e ilha do Canindé, que é do theor seguinte: Auto de arrematação que mandou fazer a Camara Municipal da Fazenda do Salgado e Ilha do Canindé, do Patrimonio da mesma Camara, como abaixo se declara. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos quarenta e oito, Vigesimo sete da Independencia do Imperio, aos onze dias do mez de

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Abril do dito anno, nesta Villa da Tutoya, Comarca do Brejo, Provincia do Maranhão, no paço do Conselho da mesma Camara, que se achava reunida em sessão ordinaria, ahi foi ordenado pelo Prezidente da mesma Camara ao pregoeiro, Francisco Pereira de Moraes, que metesse a pregão de Venda, para serem arrematadas a quem mais der, os foros annuaes da Fazenda do Salgado e Ilha do Canindé, que tinhão sido avaliados por vinte mil reis annuaes, tendo-se posto Editaes na forma da Lei, o que o pregoeiro fez e depois deu sua fé, que tendo deitado os pregões do estylo, o maior lanço era de quatro mil e cem por cima da avaliação que importa em Vinte e quatro mil e cem offerecido pelo Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, que presente se achava, e Vendo a Camara que não havia quem maior lanço désse, e que cobria a avaliação, mandou o Prezidente que o pregoeiro arrematasse, o que este fez, praticando todos os actos e solemnidades do estylo ao dito Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, pela quantia já declarada, sendo esta arrematação feita por trez vidas, digo, por sua vida, accendentes e descendentes, estando prezente o Capitão Joaquim Gomes Veras, disse que elle se obrigava como fiador e principal pagador pela quantia dos foros annuaes, uma vez que o arrematante não o fisesse, ficando por sua pessôa e bens delles o mais bem amparado, vendo a Camara que o foreiro era proprietario abonado, mandou que acceitasse a sua fiança e dando a mesma Camara a arrematação por bem feita, mandou lavrar este Auto que commigo assignou Arrematante, Pregoeiro e Fiador. Eu Antonio Pereira de Attayde, secretario o escrevi. — *Bernardo Antonio de Attayde* — *Manoel da Silva Ribeiro de Souza* — *Antonio de Araujo Costa* — *Victorino Jozé Pereira* — *João Baptista Sergio do Pillar* — *Joaquim Antonio Gomes da Silva* — *Joaquim Gomes Veras* — *Antonio Pereira de Attayde* — *Francisco Pereira de Moraes.* Nada mais se continha em dito aucto de arrematação que aqui bem e fielmente copiei e ao proprio original me reporto. — Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, Vinte e dois de Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito. — *Antonio Pereira de Attayde.* E' o quanto se continha em dito aucto de arrematação, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteudo. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 20 de Março de 1896. O Secretario, *Joaquim dos Santos Veras.*

DOCUMENTO N.º 24

Joaquim dos Santos Veras, Secretario da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, etc.

Certifico, de ordem do Presidente da Camara Municipal desta mesma Villa, que do Archivo da mesma Camara consta o Aucto d'arrematação da Ilha de Jozé Correia, que é do theor seguinte: — Aucto d'arrematação que mandou fazer a Camara Municipal da Ilha de José

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Correia, de seu Patrimonio, como abaixo se declara. — Anno do Nascimento do Nosso Senhôr Jesus Christo, de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia do Imperio, aos onze dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa da Tutoya, comarca do Brejo, Provincia do Maranhão, no Paço da Camara Municipal, em sessão ordinaria, que fazendo estavão, ahi pelo Presidente da mesma camara foi ordenado ao pregoeiro, Francisco Pereira de Moraes, que mettesse a pregão de venda os fóros annuaes da Ilha de Jozé Correia, de seu Patrimonio, que tinha sido avaliada pelos avaliadores por quatro mil reis annuaes, a qual se tinha butado editaes, o que o pregoeiro fez, e depois deu sua fé, que tendo deitado os pregões de estylo, o maior lanço era de cincoenta reis por cima da avaliação, que fazião a quantia de quatro mil e cincoenta reis, offerecido pelo Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, que presente se acha, vendo o Presidente da Camara, que não havendo quem maior lanço désse, e que cobria a avaliação, mandou que o pregoeiro arrematasse e afrontasse, o que este fez, praticando todos os actos e solemnidades do estylo ao dito Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, pela quantia já declarada: e logo pelo Capitão Joaquim Gomes Veras, que presente se achava, foi dito, que de sua expontanea vontade afiançava por sua pessôa e bens, pela quantia dos fóros annuaes, uma vez que pelo arrematante não fosse satisfeita; e dando a Camara por bem feita, mandou lavrar este auto, em que assignão commigo, arrematante, fiador e pregoeiro. Eu Antonio Pereira d'Attayde, secretario, o escrevi. *Bernardo Antonio d'Attayde, Manoel da Silva Ribeiro e Sousa, Antonio d'Araujo Costa, João Baptista Sergio do Pillar, Victorino José Pereira, Joaquim Antonio Gomes da Silva, Joaquim Gomes Veras, Antonio Pereira d'Attayde, Francisco Pereira de Moraes.* Nada mais se continha em dito auto d'arrematação, què aqui bem e fielmente copiei e ao proprio me reporto. Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, quinze de Julho de mil oitocentos e quarenta e oito. *Antonio Pereira d'Attayde.* E' o quanto se continha em dito auto de arrematação, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteudo. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 20 de Março de 1896. O Secretario, *Joaquim dos Santos Veras.*

DOCUMENTO N.º 25

Joaquim dos Santos Veras, Secretario da Camara Municipal da villa da Tutoya, etc., etc.

Certifico, de ordem do Prezidente da Camara Municipal desta mesma villa, que do Archivo da mesma camara consta o auto de arrematação da Fazenda do Lago e Ilha de São Cosme, que é do theor seguinte: — Auto de arrematação que mandou fazer os Vereadores da Camara Municipal das terras e Ilha de seu patrimonio, como abaixo se declara: — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de mil oitocentos e quarenta e oito, Vigesimo setimo da Independencia e do Imperio, aos onze dias do mez d'Abril do dito anno, nesta villa da Tutoya, comarca do Brejo, Provincia do Maranhão, no Paço desta mesma Camara, em sessão ordinaria que fazendo estavão os Vereadores da mesma, sendo ahi, foi pelo presidente da mesma camara ordenado ao pregoeiro Francisco Pereira de Moraes metesse a pregão de venda para ser arrematado os fóros da Fazenda do Lago e Ilha de São Cosme, pertencente a mesma fazenda, avaliada pelos avaliadores por quarenta mil reis por anno, a qual tinha sido publicado por editaes os dias da Lei, o que o pregoeiro fez, e depois deu sua fé, que tendo deitado os pregões do estylo, o maior lanço era de quatrocentos réis por cima da avaliação, e que importava na quantia de quarenta mil e quatrocentos réis, offerecido por Antonio dos Santos Gallas, que figurava o seu procurador Antonio da Silva Costa Gallas, o coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva e Dona Candida Maria das Neves Almeida, que presentes se achavão: e vendo o Presidente que não havia quem maior lanço désse e que cobria a avaliação, mandou o pregoeiro que arrematasse, o que este fez, praticando todos os actos e solemnidades do estylo aos ditos arrematantes Antonio dos Santos Gallas, Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva e Dona Candida Maria das Neves, pela quantia já declarada; e achando-se presente o Major Antonio José das Neves, proprietario abonado desta Villa, disse que de sua expontanea vontade afiançava aos arrematantes pela quantia a que se obrigarão a pagar pela arrematação pela sua pessôa e bens d'elles os mais bem amparados a que me reporto, sendo esta arrematação feita por tres vidas, ascendentes e descendentes, e dando o Presidente e Vereadores a arrematação por bem feita, mandou lavrar este auto, que assignou commigo, arrematantes, pregoeiro e fiador; de que para constar fiz este auto. E eu, Antonio Pereira de Attayde, secretario, o escrevi. — Bernardo Antonio d'Attayde, Manoel da Silva Ribeiro e Souza, Antonio d'Araujo Costa, Victorino José Pereira, João Baptista Sergio de Pillar, Joaquim Antonio Gomes da Silva, Antonio da Silva Costa Gallas, Candida Maria das Neves, Antonio José das Neves, Antonio Pereira d'Attayde, Francisco Pereira de Moraes. — Nada mais se continha em o dito auto d'arrematação, aqui bem e fielmente copiei e a elle me reporto. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, quinze de Julho de mil e oitocentos e quarenta e oito. — *Antonio Pereira d'Attayde.* E' o quanto se continha em o dito auto de arrematação, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteudo. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 20 de Março de 1896. — O secretario, *Joaquim dos Santos Véras.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 26

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villá da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, á requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o archivo da Camara Municipal desta alludida Villa da Tutoya, encontrei, entre outras, a cópia do registro de aforamento da Ilha Grande, do Patrimonio desta Camara, remettida em desenove de Outubro de mil oitocentos e noventa e um pelo então Governador do Estado, Doutor Carlos Emilio d'Andrade Peixoto, á referida Camara Municipal desta referida Villa, quando novamente foi elevada á cathegoria de Villa, cujo theor é o seguinte:— Registro do titulo da Ilha Grande, do Patrimonio desta Camara, como abaixo se segue. — Alexandre Antonio da Silva precisa para seu titulo o Auto de Arrematação da Ilha Grande, do Patrimonio da Camara desta Villa, que elle supplicante foi arrematante; portanto — Pede a Vossas Mercês Illustrissimos Senhores Presidente e Vereadores assim o mandem em forma que faça fé, de que — Espera Receber Mercê — *Alexande Antonio da Silva.* — Passe — Tutoya, vinte e oito d'Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito. — *Bernardo Antonio d'Attayde.* — Antonio Pereira d'Attayde, Secretario da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, etc. Certifico, que, revendo os livros desta camara, em um d'elles encontrei o termo que menciona a presente petição de folhas desenove Verço até folhas vinte e verço do theor seguinte: Auto de Arrematação do fôro da Ilha Grande, como abaixo se declara. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quarenta e oito, aos quinze dias do mez de Julho, na sala das sessões da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, comarca do Brejo, Provincia do Maranhão, e sendo ahi reunidos os Vereadores em sessão ordinaria, o Senhor Presidente ordenou ao Porteiro desta camara, Francisco Pereira de Moraes, que mettesse á pregão o fôro da Ilha Grande, do Patrimonio desta camara, pela quantia de dose mil reis annuaes, offerecido por Alexandre Antonio da Silva, como consta da acta da sessão de hontem; e pelo mesmo Porteiro foi mettido em pregão o dito fôro, na forma da Lei e estylo, e, repetindo em altas e intelligiveis vozes, que dois mil reis lhe davam annual pelo fôro da Ilha Grande, do Patrimonio desta Camara — ha quem mais dê, chegue-se a mim, que receberei seu lanço: depois do que gritou da mesma maneira que quatorze mil reis lhe dão pelo citado fôro, ha quem mais dê, chegue-se a mim que receberei o seu lanço; e praticando isto por muitas e repetidas vezes, em alto e bom som, certificou ao Conselho que não havia quem maior lanço offerecesse, e o mesmo conselho mandou que afrontasse e arrematasse; e logo pelo dito Porteiro foi dito, em altas vazes, quatorze mil reis me dão annual pelo fôro da Ilha Grande, do Patrimonio

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

desta Camara; se mais achára mais tomára, dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe tres e mais uma pequenina em cima e estou afrontando; e não havendo quem mais offerecesse, chegou-se a Alexande Antonio da Silva e metteu-lhe um ramo verde na mão em signal da arrematação, dizendo-lhe: bom proveito lhe faça, o que sendo acceito pelo dito Alexandre Antonio da Silva, que convencionou com o Conselho haver arrematado o fôro da dita Ilha Grande por toda sua vida e de seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e para mais garantia do referido fôro de quatorze mil reis annuaes, offereceu por seu fiador o Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, que foi acceito pelo Conselho. Do que para constar, lavrou-se o presente termo, em que assignou o Conselho, arrematante, e Porteiro. E eu Antonio Pereira d'Attayde, Secretario, o escrevi. — *Bernardo Antonio d'Attayde, Victorino José Pereira, Ignacio Gomes d'Almeida, João Baptista Sergio do Pillar, Joaquim Gomes Veras, Alexandre Antonio da Silva, Francisco Pereira de Moraes, Joaquim Antonio Gomes da Silva.* Nada mais se continha em dito auto de arrematação, que aqui bem e fielmente copiei e ao proprio original me reporto. Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, vinte e oito d'Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito. — *Antonio Pereira d'Attayde.* E' o quanto se continha em dito termo, que para aqui fielmente extrahi seu conteúdo. Eu José Gomes Rebello Reis, secretario, o escrevi. Nada mais se continha em dita cópia do termo de aforamento da Ilha Grande, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu contheúdo e ao original me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, 14 de Dezembro de 1901.

Eu Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal, o subscrevi e assigno. *Cornelio Gomes dos Reis.*

B. Cert. e ras. — 10,200 Reis. O Secr.°, *G. Reis.*

DOCUMENTO N.° 27

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, á requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro do Tombo da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, n'elle, de folhas quatro até nove verso, encontrei o registro da transferencia do fôro da Ilha Grande, do Patrimonio da camara municipal desta dita Villa, feito por Dona Harriett Anne Singlehurst a Thomas Jennings, cujo theor é o seguinte: Registro da Escriptura Publica de transferencia do fôro da Ilha Grande, do Patrimonio da camara municipal desta Villa, que faz Dona Harriet Anne Singlehurst a Thomas Jennings, como abaixo se segue. — Escriptura de transferencia do fôro e dominio que en-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tre si fazem por procuração Dona Harriett Anne Singlehurst a Thomaz Jennings, cujo theor é o seguinte: — Registro da Escriptura Publica de transferencia do fôro da Ilha Grande, do Patrimonio da camara municipal desta villa, que faz Dona Harriett Anne Singlehurst a Thomaz Jennings, como abaixo se segue: — Escriptura de transferencia do fôro e dominio que entre si fazem por procuração Dona Harriett Anne Singlehurst a Thomaz Jennings, como abaixo se segue: — Escriptura de transferencia do fôro e dominio que entre si fazem por procuração Dona Harriett Anne Singlehurst, viuva de Paul Robert Singlehurst e o Senhor Thomaz Jennings, da Ilha Grande, deste termo, pertencente ao Patrimonio da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, como abaixo se segue: — Saibam os que esta publica Escriptura de transferencia de fôro virem, que no anno de mil oitocentos e noventa e oito, aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa da Tutoya, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Maranhão, em meu cartorio compareceram o Coronel Paulino Gomes Neves e o Capitão Antonio Neves d'Almeida, que reconheço pelos proprios, do que dou fé, procuradores, o primeiro, de Dona Harriett Anne Singlehurst, viuva de Paul Robert Singlehurst, substabelecido por James Frederick Clark, da cidade da Parnahyba, do Estado do Piauhy, e o segundo, do Senhor Thomaz Jennings, da cidade de Belem, do Estado do Pará, cujas procurações apresentaram, as quaes adiante vão transcriptas e ficão sendo parte integrante desta Escriptura, e bem assim a carta dos Senhores Singlehurst Nephew & Companhia, da Parnahyba. E logo pelo procurador de Dona Harriett Anne Singlehurst foi dito, que em nome de sua constituinte transferia na pessôa do Senhor Thomaz Jennings, do Pará, todo jus e dominio, que como foreiro tinha o fallecido Paul Robert Singlehurst, casado que era com a dita Dona Harriett, da Ilha Grande, deste termo, pertencente ao patrimonio da Camara Municipal desta Villa, aforada ao mesmo Paulo Robert Singlehurst, em dous de Julho do anno de mil oitocentos e noventa e um, pela quantia de quatro contos de reis, ficando o novo emphyteuta sujeito ao pagamento de cem mil reis annual á Camara Municipal desta dita villa, como foreiro que fica sendo daquella Ilha, de hoje em diante; pagar todos os direitos estadoaes e municipaes, ficando d'ora em diante sua constituinte exonerada de qualquer obrigação relativamente á dita Ilha. Disse mais que, se para validade desta Escriptura faltar alguma clausula ou clausulas em direito necessarias, aqui as ha por expressas como se de cada uma de per si fizesse declarada mensão. Pelo procurador do novo foreiro foi dito, que em nome de seu constituinte acceita este traspasso com as obrigações acima especificadas, ao que ficam obrigados sua pessôa e bens. E logo pelo mesmo procurador me foi apresentado os conhecimentos de haver pago nas repartições competentes os direitos Estadoaes e Municipaes, que os transcrevo tambem como parte desta Escriptura, e são do theor seguinte: — Camara Municipal da Tutoya — Numero sessenta e cinco — *G. Reis.* — Imposto sobre Laudemio (dois por cento) oitenta mil reis. — Anno de mil oitocentos e noventa e oito. Pagou Thomaz Jennings, do Estado do Pará, a quan-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tia de oitenta mil reis, moeda corrente, do imposto de Laudemio (dous por cento) sobre a quantia de quatro contos de reis, por quanto lhe transferio Dona Harriett Anne Singlehurst, viuva de Paul Robert Singlehurst, os foros da Ilha Grande, do Patrimonio da Camara Municipal desta villa. Procuradoria da Camara Municipal da Tutoya, vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. O Procurador, *Clementino d'Oliveira Ramos.* Nada mais se continha neste conhecimento; do que dou fé. Lançamento a folhas — Numero cento e cincoenta e dous — Serie — Exercicio de mil oitocentos e noventa e oito — Principal, dusentos e oitenta mil reis. — Certifico que o Senhor Thomaz Jennings, do Pará, deve a quantia de dusentos e oitenta mil reis, proveniente do imposto de transferencia de fôro da Ilha Grande, do Patrimonio da Camara Municipal desta villa, que lhe foram passados por Dona Harriett Anne Singlehurst, pela quantia de quatro contos de reis. Collectoria da Tutoya, vinte e cinco d'Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. O escrivão, *Manoel Joaquim Ramos Filho.* Recebi em vinte e cinco d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. — O Collector, *Raymundo Neves d'Almeida.* Nada mais se continha neste conhecimento, do que dou fé. E de tudo ambos os procuradores mandaram fazer esta Escriptura, que depois de por mim lhes ser lida e por elles outorgada e acceitada, eu Tabellião a outorguei e acceitei, tanto quanto em direito posso e sou obrigado. E foram a tudo presentes como testemunhas os Senhores Capitão José Antonio dos Reis e Tenente Clementino de Oliveira Ramos, residentes nesta villa, empregados publicos, e são reconhecidos de mim Tabellião e que assignam com os supraditos procuradores, commigo Manoel Joaquim Ramos, Tabellião que esta fiz e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — O Tabellião Publico, *Manoel Joaquim Ramos.* — *Antonio Neves d'Almeida* — *Paulino Gomes Neves* — *José Antonio dos Reis* — *Clementino d'Oliveira Ramos.* — Procuração — *Virgilio Fernandes de Sá Antunes,* Tabellião Publico do Judicial e Notas, Escrivão d'Orphãos, Ausentes, Civil, Crime e mais annexos desta cidade da Parnahyba, no Estado do Piauhy, por nomeação legal, etcetera. Certifico, á requerimento verbal de James Frederick Clark, procurador e Gerente da firma dos senhores Singlehurst Nephew & Companhia, desta cidade, que revendo os autos em que requereu a traducção de uma procuração passada por Dona Harriett Anne Singlehurst, viuva do Senhor Paul Robert Singlehurst, no idioma inglez para a lingua vernacula, encontrei a tradução da mesma, a qual é do theor seguinte: — A todos a quem fôr esta apresentada de Harriett Anne Singlehurst, na cidade de Liverpool, em Inglaterra, viuva testamenteira sobrevivente do Testamento de Paul Robert Singlehurst, ultimamente de Parnahyba, nos Estados Unidos do Brazil, negociante, Saudo. Em vista de que o dito Paul Robert Singlehurst, por algum tempo exercendo a profissão de negociante na já dita Parnahyba, sob a firma de Singlehurst Nephew & Companhia, e alli fallecendo em treze de Junho de mil oitocentos e noventa e oito. Agora saibão que, como testamenteira sobre vivente, como fica dito. Pela presente nomeio James Frederick Clark, Gerente da dita firma Singlehurst Nephew

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

& Companhia, para ser meu procurador ou Agente para remir ou liquidar em Parnahyba os negocios da dita firma de Singlehurst Nephew & Companhia e para tal fim tomar posse de todas as propriedades, moveis e immoveis, mercadorias, livros de escripturação, documentos e outros objectos pertencentes ou consignados á dita firma, e uma vez obtendo posse de tudo e executar e dar as necessarias quitações á respeito, alugar, dirigir, vender ou dispor em hasta publica ou mesmo por contracto particular, quer todos ou parte dos bens immoveis, pertencentes á dita firma, e por mim assignar e executar todos os contractos ou accordos de venda e transferenças de propriedades, que julgar necessarias, receber dinheiros ou outros effeitos das parte que vender e os allugueis ou rendimentos das que allugar, e dar recibo das mesmas e vender e dispor no curso ordinario dos negocios de dita propriedade movel, mercadorias, fazendas e estivas pertencentes á dita firma que estiverem em condições de venda, e vender e dispor de accordo com os consignadores no curso dos negocios de todos os generos e mercadorias que tiverem sido consignados á dita firma para sêrem vendidas; e cobrar ou vender e dispor de todas as dividas e sommas de dinheiro que deverem ou pertencerem á dita firma. E tambem examinar e ajustar todas as contas que estiverem por ajustar entre a dita firma e pessôa ou pessôas, e pagar e receber, como fôr o caso, os saldos, se houver, que existirem nos ajustes de taes contas, e dar prasos para pagamentos de dividas ou saldos a favor da dita firma, quer como fiador ou sem elle. E tambem propor demanda e receber, e se fôr preciso propor execução para haver todas as dividas e sommas, em dinheiros, allugueis, generos e mercadorias, propriedades, moveis e immoveis, e quaesquer effeitos que se devam ou pertençam á dita firma; e em recebel-os ou entregal-os, passar recibos ou dar quitações das mesmas. Em caso de recusa ou não pagamento ou entrega, obrigar a pagamento ou entrega delle. E tambem no caso de alguma pessôa ou pessôas que devam ou possam dever á dita firma, e que abram fallencia ou fallencias provar tal divida ou dividas contra sua massa, receber o dividendo ou dividendos pagaveis relativamente e tomar pârte na administração e agencia da massa de tal pessôa ou pessôas. E tambem fazer acommodação em alguma divida ou dividas que deverem á dita firma ou que ella deva. E tambem começar e proseguir quaesquer acções e outros meios contra alguma pessôa ou pessôas sobre quaesquer assumptos ou cousas já ditas, ou quaesquer assumptos ou cousas relativas aos interesses da dita firma. E responder e defender acções ou outros meios começados ou por começar contra a dita firma, e fazer convenção como parecer mais acertado. E tambem submetter contendas ou questões que suscitarem-se a respeito dos negocios ou transações da dita firma ou da gerencia da mesma a arbitragem de executar ou obrigar a execução das decisões sobre as mesmas. E tambem em nome da dita firma em liquidação, fazer assignar, endoçar ou acceitar saques sobre Banqueiros e outros valles, letras de cambio, fazer ou assignar contracto ou convenção a favor, ou com o Governo Federal do Brazil, ou o Governo Estadoal, ou a Corporação Municipal da Parnahyba, ou em favor da

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

para com seu Secretario, Thesoureiro ou outro empregado sobre direitos ou outras sommas a pagar os ditos Governos ou algum delles ou para qualquer outro fim, ou com alguma outra pessôa ou pessôas, como meu dito procurador julgar acertado ou conveniente. E demittir e remover caxeiros ou criados e opportunamente empregar outros. E com os dinheiros em suas mãos pagar e resgatar as dividas da dita firma em Parnahyba e geralmente agir na gerencia e liquidação dos negocios e pertences da dita firma; uzar e proseguir por taes modos e meios, fazer executar todos os actos ou cousas indispensaveis ou convenientes para esse fim, inteira e effectivamente para tudo como eu pessoalmente o faria se estivesse presente. E tambem substabelecer em uma pessôa ou pessôas para agir sob ou em lugar de meu dito procurador, em todos ou em algum dos assumptos já ditos. E pela presente eu sujeito-me a ractificar e confirmar tudo quanto meu dito procurador ou seu substituto fizer legalmente ou forem causa de se fazer dentro das clausulas desta, incluindo em tal confirmação tudo quanto fizer do tempo de minha morte ou da revogação desta por outros meios ao tempo em que minha ou a revogação chegar ao conhecimento de meu dito procurador ou seu substituto ou substitutos. Em testemunho da verdade me assignei na presente e puz o meu sello aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e oito. *H. A. Singlehurst,* na presença de Wiliam Cooper, Tabellião Publico de Liverpool. *Frederick Gregory,* Advogado em Liverpool. A todos a quem fôr esta apresentada. Eu Wiliam Cooper, Tabellião Publico, devidamente authorisado, empossado e juramentado, residente e com exercicio em Liverpool, no Condado de Lancaster, no Reino unido da Gram Bretanha e Irlanda, certifico que no dia de data desta, Harriett Anne Singlehurst, a pessôa declarada na procuração que juntei, assignou, sellou e de sua livre vontade entregou a mesma procuração devidamente legalisada e que o nome H. A. Singlehurst, nella subscripto, é do proprio punho da dita Harriett Anne Singlehurst e Frederick Gregory nella subscripto como testemunha da mesma são de meu proprio punho de Frederick Gregory, de Liverpool, Advogado. Em testemunho da verdade, eu, o dito Tabellião, subscrevi aqui o meu nome e puz o sello do meu cartorio em Liverpool, aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e oito. *Wiliam Cooper,* Tabellião Publico em Liverpool. Reconheço verdadeiramente a assignatura de Wiliam Cooper, Tabellião Publico nesta cidade de Liverpool, é para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. Declaro que vai ligado a este documento um outro numerado e subscripto por mim. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Liverpool, aos vinte e um dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e oito. *J. C. da Fonseca Pereira,* Consul Geral. Reconhecimento de assignatura numero quatrocentos e trinta e cinco. Estava a procuração rubricada pelo referido Consul Geral com o sello e armas do Consulado. E' quanto em dita procuração e reconhecimento ou referendação se continha, e que bem fielmente traduzi e fiz trasladar do original que judicialmente me foi apresentado. Parnahyba, dezoito d'Agosto

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de mil oitocentos e noventa e oito. Eu Bernardo Borges Leal, traductor nomeado, a subscrevi e assigno. O traductor, *Bernardo Borges Leal.* E' quanto na dita procuração se continha, que aqui bem e verdadeiramente trasladei do proprio original ao qual me reporto no meu poder e cartorio, e dou fé. Parnahyba, dez de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. Eu Virgilio de Sá Antunes, Escrivão, o subscrevi e assigno. O escrivão, *Virgilio Fernandes de Sá Antunes.* Numero nove. — Reis mil e seis centos. — Pagou mil e seis centos reis de sello, por falta de estampilha. Collectoria da Parnahyba, dez d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. — *Epaminondas Seixas.* — Conferida e concertada por mim escrivão — *Virgilio Antunes.* — Desta trese mil e oitocentos reis. Nada mais se continha nesta procuração, e dou fé. L. de Notas Geraes. Numero vinte e dous — a folhas setenta. — O Tabellião, *Virgilio Antunes.* — Primeiro traslado de substabelecimento de procuração que do Senhor James Frederick Clark — Saibam quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e oito, aos oito dias do mez de Outubro, nesta cidade da Parnahyba, do Estado do Piauhy, em meu cartorio compareceu o Senhor James Frederick Clark, que reconheço pelo proprio, do que dou fé. E disse que substabelecia na pessôa do Senhor Tenente Coronel Paulino Gomes Neves, residente na Villa da Tutoya, do Estado do Maranhão, os poderes que lhe são conferidos por Dona Harriett Anne Singlehurst, viuva de Paul Robert Singlehurst, representante da firma Singlehurst Nephew & Companhia, em uma procuração passada em Liverpool no dia vinte de Julho do corrente anno, como para o fim especial de passar escriptura de venda da Ilha Grande, d'aquelle termo, ao Senhor Thomaz Jennings, que possue por aforamento da Intendencia Municipal daquella Villa, podendo para dito fim requerer e promover tudo quanto precizo fôr, passar recibos e quitações, assignar quaesquer requerimentos, termos e autos e Escriptura e finalmente substabelecer esta em quem lhe convier; e que tudo feito e obrado por seu procurador ou substabelecido, promette haver por firme e valioso. Assim o disse, outorgou, ouvio lêr, achou conforme e assignou com as testemunhas presenciaes, todos reconhecidos de mim Virgilio Fernandes de Sá Antunes, Tabellião que o subscrevi e assigno. O Tabellião Publico, *Virgilio Fernandes de Sá Antunes — James Frederick Clark — Jão José das Neves — Raymundo Pereira dos Santos.* Está Conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Parnahyba, dez d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. Eu Virgilio de Sá Antunes, Tabellião Publico, subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. V. F. S. A. — O Tabellião Publico — *Virgilio Fernandes de Sá Antunes.* — Numero onze — Reis quatrocentos — Pagou quatrocentos reis de sello por falta de estampilha. Collectoria da Parnahyba, dez d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. *Epaminondas Seixas.* — Conferida e concertada por mim Tabellião Virgilio Antunes. Nada mais se contem neste substabelecimento, e dou fé. Procuração de Thomaz Jennings — do Estado do Pará — Tabellião Theodosio Chermont — Pará — Traslado Primeiro — Livro trinta e

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

quatro — folhas setenta e cinco. — Procuração que faz Thomaz Jennings — Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e oito, aos vinte e seis dias do mez de Setembro, nesta cidade de Belem, do Estado do Pará, perante mim Tabellião compareceu como outorgante Thomaz Jennings, commerciante residente nesta cidade, que dou fé ser o proprio, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que nomeia seu procurador a J. F. Clark, residente na cidade da Parnahyba, Estado do Piauhy, especialmente para represental-o em compra de bens, seja de que especie ou natureza forem, podendo requerer, promover e assignar tudo que necessario fôr para legalisar as compras que fizer, praticar os actos necessarios, podendo substabelecer esta em quem lhe convier. Assim o disse e assigna com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade e do meu conhecimento, do que dou fé. Eu Raymundo Octacilio de Souza Moreira, Escrevente juramentado, escrevi. E eu Theodosio Lacerda Chermont, Tabellião, subscrevo e assigno. O Tabellião, *Theodosio Lacerda Chermont* — *Antonio Juliano do Espirito Santo* — *Manoel Lemos da Fonseca.* — Estava um sello federal de mil reis devidamente inutilisado. — Traslado na data supra. Eu Theodosio Lacerda Chermont, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico — T. L. C. — *Theodosio Lacerda Chermont.* Desta reis trez mil e duzentos e nada mais se continha nesta procuração, do que dou fé. L. de Notas geraes numero vinte e dous a folhas setenta. — O Tabellião, *Virgilio Antunes.* — Primeiro traslado de substabelecimento de procuração bastante que faz o Senhor James Frederick Clark — Saibão quantos este publico Instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e oito, aos dez dias do mez d'Outubro, nesta cidade da Parnahyba, do Estado do Piauhy, em meu cartorio compareceu o Senhor James Frederick, que reconheço pelo proprio, do que dou fé. E disse que constituia seu bastante procurador na villa da Tutoya, do Estado do Maranhão, ao Capitão Antonio Neves d'Almeida, ao qual substabelece os poderes que lhe são conferidos em uma procuração passada pelo Senhor Thomaz Jennings, no Estado do Pará, no dia vinte e seis de Setembro do corrente anno, especialmente para assignar Escriptura de compra da Ilha Grande, daquelle termo, que houve seu constituinte por compra a Dona Harriett Anne Singlehurst, viuva de Paul Robert Singlehurst, e representante da firma Singlehurst Nephew & Companhia; promover quanto preciso fôr e substabelecer esta em quem lhe convier. Assim o disse, outorgou, ouvio lèr, achou conforme e assigna com as testemunhas presenciaes, todos reconhecidos de mim Virgilio Fernandes de Sá Antunes, Tabellião, que o escrevi e assigno. O Tabellião Publico, *Virgilio Fernandes de Sá Antunes* — *James Frederick Clark* — *João Rufino d'Oliveira* — *Sezirdio Ferreira Cunha Martins.* Está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé. Parnahyba, dez d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. Eu Virgilio Fernandes de Sá Antunes, Tabellião Publico, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemu-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nho da verdade estava o signal publico—V. F. A.—O Tabellião Publico, *Virgilio Fernandes de Sá Antunes*. Sello — Numero dez — Reis quatro Centos — Pagou quatrocentos reis de sello por falta de estampilha. — Parnahyba, dez d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. *Epaminondas Seixas*. — Conferida e concertada por mim Tabellião *Virgilio Antunes*. Nada mais se continha em dito substabelecimento, e dou fé. Carta — Parnahyba, vinte d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. — Senhor Paulino Gomes Neves —Tutoya — Amigo e Senhor — Temos presente o seu estimado favor, que respondemos: Vosmincê, como nosso procurador, póde declarar que o comprador Thomaz Jennings ficará responsavel pelos fóros de cem mil reis annuaes e o Senhor Antonio Neves d'Almeida, como procurador do Senhor Thomaz Jennings, póde tambem fazer a mesma declaração. A Ilha foi vendida pela quantia de quatro contos de reis e Vosmincê póde mandar passar a Escriptura e pagar os dous por cento de Laudemio sobre esta importancia. Devolvemos as procurações outra vez. Somos com estima — De Vosmincê — Amigos, obrigados e criados — *Singlehurst Nephew & Companhia*. Por procuração de Singlehurst A. ou M. — Post escriptum — Na procuração não é necessario declarar cousissima alguma sobre os fóros. A ilha está sujeita aos fóros e ao comprador, por conseguinte está sujeito. E' o quanto se continha em dita Escriptura, procurações, substabelecimentos e carta, que pará aqui fielmente trasladei, e aos proprios originaes me reporto. Tutoya, vinte e cinco d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. Eu Manoel Joaquim Ramos, Tabellião Publico, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade — estava o signal publico — M. R. — O Tabellião Publico, *Manoel Joaquim Ramos*. D. vinte mil reis. Transcripção vinte mil quatrocentos e quarenta reis. Somma quarenta mil quatrocentos e quarenta reis. — O Tabellião, *Ramos*. Estavam tres estampilhas no valor de tres mil reis, devidamente inutilisadas. Nada mais se continha no traslado da Escriptura de transferencia de fóros da Ilha Grande, lançada no Livro de Notas numero um, de folhas trinta e seis a quarenta e quatro do Tabellião Publico desta Villa, Manoel Joaquim Ramos, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu contheudo, ao qual me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, vinte e sete d'Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. O Secretario da Camara Municipal — *Cornelio Gomes dos Reis*. Nada mais se continha em dito registo de Escriptura de transferencia de fôro da Ilha Grande, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu contheudo e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 16 de Dezembro de 1901. O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis*.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 28

N.º 60. — O abaixo assignado, Procurador da Camara Municipal desta Villa, declara ao Reverendissimo Vigario desta Freguezia, em cumprimento da Lei para o registro que a Municipalidade administra o terreno em que se acha edificada esta Villa com duas Legoas em circumferencia, limitando a Leste com a Barra da Tutoya, a oeste com a Data da Agoa fria, digo, Agoa rica, ao Norte com a costa, e ao Sul com a chapada ao sul do rio Almas, e que forma seu patrimonio as seguintes terras:

A Fazenda do Lago e Ilha proxima chamada Santo Cosme, correndo esta ao Noroeste Soeste, e limitando aquella a Leste com a fazenda do Burity-redondo, a Oeste com a barra das Preguiças, ao Norte com a costa, ao Sul com o rio Correnteza. A Fazenda do Burity-redondo, que limita a Leste com o Igarapé desta Villa, ao Oeste com o Lago, ao Norte com a Fazenda do Lago e ao Sul com o rio Agua rica. A Fazenda do Salgado e Ilha do Canindé anexa a ella, correndo esta de Leste a Oeste, e limitando aquella a Leste com o rio Atoleiro, a Oeste com o Rio Agua Rica, ao Norte com o Igarapé do Salgado. A Ilha denominada José Corrêa, e a visinha de nome Pombas, que limitão a Leste com o Coroatá, a Oeste com o mangal do Commum, ao Norte com o rio deste mesmo nome, e ao Sul com as capueiras de Santo Antonio. As Ilhas Grande e Pontal que limita a Leste com a Barra do Carrapato, ou Melancieiras, a Oeste com a Barra da Tutoya, ao Sul com o Papagaio, e ao Norte com o Igarapé das Melancieiras. — *Bernardo Antonio d'Atahide.* — Aprezentada a 29 de Maio de 1856. (Assignado) O Parocho, *João José de Carvalho.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião. *Bento Frazão Ranoso.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 29

N.º 45. — O abaixo assignado declara em cumprimento da respectiva Lei, afim de ser registrada pelo Reverendissimo Vigario desta freguezia da Tutoya, que he possuidor de uma Ilha denominada *Croa-*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tá, sita na Barra da Tutoya, correndo o seu comprimento do Noroeste ao Sueste, e largura do Nordeste ao Sodoeste, no valor de cento e vinte mil reis. — *Antonio José das Neves.* Apresentada em 17 de Maio de 1856 (Assignado) O Parocho, *João José de Carvalho.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 30

N.º 63. — Declaro eu abaixo a rogo assignada, que o meu cazal he possuidor por titulo legal de duas posses de terra nesta Freguezia da Tutoya, sendo na data do Rio Buritisinho, hoje conhecido por Sam Bento, com quinhentas e secenta e duas braças e meia no comprimento, com uma legoa de fundo, e na Data chamada das Contendas, ou Igarapé do Jardim, com setecentas e sincoenta braças de comprimento e uma de fundo que nos tocou por nosso sogro e Pai Ignacio Luiz d'Almeida; mais outra na Data da Agoarica, do valor de sincoenta mil reis, comprada a Izabel de Araujo Pereira e Silva; mais quatro posses na mesma Data da Agoa-rica, sendo uma comprada por vinte e sinco mil e seiscentos reis a Antonio Ignacio d'Araujo Costa; outra de dezoito mil reis comprada a Antonio Pereira de Atahide; outra por vinte mil reis a Laurianna Pereira; outra no valor de quarenta mil reis, comprada a Victor Diniz Pereira Malheiros. Mais outra posse na Data referida do Buritisinho, que nos tocou por morte de nossa mãi e sogra Dona Felicidade Teixeira de Carvalho, e outra na Data das Contendas, que nos tocou tambem pelo mesmo fallecimento, não podendo refferir os limites, digo, refferir os valores destas, e os limites de todas por ignorar quais são. Outro sim o mesmo meu cazal he possuidor da metade da Ilha chamada Goronhõ, no valor de cem mil reis. O que assim declaro em cumprimento da Lei, para o registro. Tutoya, trinta de maio de mil oitocentos e sincoenta e seis. — A rogo de minha Mãi, a Senhora D. Maria Victoria de Almeida Gomes. — *Ignacio Gomes d'Almeida.* — Apresentada nesta Parochia da Tutoya, em 30 de Maio de 1856. — (Assignado) O Parocho, *João José de Carvalho.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 31

Registro de huma posse de terra do Tenente Joaquim Antonio Fonceca, como abaixo se declara.

N.º 26. — Joaquim Antonio Fonceca, abaixo assignado, declara que possue na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, Districto da Villa da Tutoya, Provincia do Maranhão, huma posse de terra no valor de onze mil seiscentos e dous reis, que herdou por fallecimento de seu sogro Antonio Raimundo de Bitancourt, cuja posse de terra se acha comprehendida nas ilhas de Sancta Cruz e das Egoas, que limitão ao Norte com o rio Guirindó, ao Sul com o igarapé Sancta Cruz ao Leste com o rio Parnahiba, e ao Oeste com o rio da Tutoia. — Pedras, vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — *Joaquim Antonio Fonceca.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 32

Registro de huma posse de terra de João Antonio de Carvalho, como abaixo se declara.

N.º 16. — João Antonio de Carvalho, abaixo assignado, declara que possue na Ilha de Santa Cruz, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, Districto da Villa da Tutoya, Provincia do Maranhão, huma posse de terra no valor de vinte mil reis, a qual posse houve por compra feita ao finado Coronel Joaquim Antonio Gomes da Silva, e se acha comprehendida na referida Ilha Sancta Cruz, que limita ao Norte com o rio Guirindó, ao Sul com o Igarapé Sancta Cruz, ao Leste com o rio Parnahiba, e ao Oeste com o rio da Tutoya. Engeitado, dezenove de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — *João Antonio de Carvalho.* — E eu Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 33

Registro de duas meias leguas de terra de José Rodrigues de Sampaio, como abaixo se declara.

N.º 131. — O abaixo assignado, José Rodrigues de Sampaio, he possuidor de duas meias Legoas de terra na fazenda denominada Poções, na Provincia do Maranhão, por compra que fez a Livio Lopes de Castello Branco e Silva, e a Raimundo Dias da Silva, as quaes se achão dentro da ilha, que tem o mesmo nome — Poções — entre os dous rios Parnaiba e Santa Rosa, extremando para o Sul com a fa-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

zenda Mariquita, para o Nascente com o sitio Ponte, para o Norte com a fazenda ilha-grande, ou ilha de Santa Isabel, e para o Poente com a fazenda Santa Rosa. Parnaiba, vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e quatro. — Como procurador de José Rodrigues de Sampaio, *Paulino José Carvalho Bastos.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 34

Registro de uma ilha do Coronel José Francisco de Miranda Osorio, como abaixo se declara.

N.º 59. — O abaixo assignado declara que possue na Freguezia dos Araioses uma ilha denominada Carnaubeiras, extrema pelo Norte e Leste com o rio Cajú, pelo Oeste com o igarapé Musquito. Parnaiba, dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e seis.— *José Francisco de Miranda Osorio.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 35

Registro de uma ilha de João Antonio Beckman, como abaixo se declara.

N.º 45. — O abaixo assignado possue na Freguezia de Araioses, termo da Villa da Tutoia, a ilha de Sam Bernardo, que limita ao Norte com o lago de Sam Bernardo, ao Sul com a Data dos Coqueiros, ao Leste com o igarapé dos Coqueiros, e a Oeste com a cabeça de Porco, e igarapé da agua-doce. Parnaiba, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — *João Antonio Beckman.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 36

Registro de huma posse de terra de D. Elisia Joaquina Saraiva Beckman, como abaixo se declara.

N.º 37. — A abaixo assignada possue na Freguezia de Araioses, termo da Villa da Tutoia, huma posse de terra na ilha Camarço, que limita ao Norte com o rio de Canaria, ao Sul com o rio Parnaiba, ao Leste com o rio Canarias, e a Oeste com o Parnaiba.

Parnaiba, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — *Elisia Joaquina Saraiva Beckman.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 37

Registro de huma posse de terra dos Orphões, filhos do Major Francisco Joaquim da Costa, como abaixo se declara.

N.º 25. — Eu abaixo assignado, declaro que os meus filhos Orphões de nomes Raymundo Nonato de Araujo Costa e José Gomes de Araujo Costa, meus tutelados, são Senhores e possuidores de huma posse de terra, no valor de cincoenta mil reis, na ilha denominada Canarias, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, Municipio da Villa da Tutoia, Provincia do Maranhão; a partir pelo Norte com a costa do mar e barra do Cajú, pelo Puente pelo rio denominado o Torto, pelo Nascente com o rio da Parnahyba e pelo Sul com a Ilha das Egoas; cuja posse coube-lhes no inventario de sua finada Mãi Clementina Roza de Araujo Costa. Parnaiba, dezoito de Junho de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — O Tutor, *Francisco Joaquim da Costa.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 38

Registro de tres posses de terra de Jacinto Antonio Pereira, como abaixo se declara.

N.º 14. — Eu Jacinto Antonio Pereira, abaixo a rogo assignado, declaro que possuo na Ilha do Coroatá, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, Provincia do Maranhão, tres posses de terra, sendo huma de vinte e cinco mil reis, outra de seis mil reis, havidas por falecimento de Maria Engracia de Jesus, avó de minha finada mulher Braulina Rosa de Jesus, e a terceira do valor de seis mil seiscentos e sincoenta e seis reis, havida por falecimento de meu sogro João José da Costa; cujas tres posses de terra se achão comprehendidas na mencionada Ilha do Coroatá, que limita ao Norte com o rio da Tutoia, ao Sul com o rio das Barreirinhas, ao Leste com a bahia de Sam Bernardo. E por eu não saber lêr nem escrever, pedi a Manoel Rebello Borges, este por mim passasse e assignasse. Engeitado, quinze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — A rogo de Jacinto Antonio Pereira — *Manoel Rebello Borges.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 39

Registro de huma posse de terra de Manoel Eduardo de Queiroz, como abaixo se declara.

N.º 7. — Eu Manoel Eduardo de Queiroz, abaixo assignado, declaro que possuo huma posse de terra na situação Caraca, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, Municipio da Villa da Tutoia, Provincia e Bispado do Maranhão, cuja posse comprei ao

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Capitão Alexandre Ferreira da Rocha pela quantia de cincoenta mil reis, moeda corrente, e se acha comprehendida na Ilha da Mariquita, que limita ao Norte com o rio Pará-merim, ao Sul com a Data de Sam Paulo, ao Leste com o rio Poções, e ao Oeste com a Data da Lagôa. Mariquita, quinze de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e cinco. — *Manoel Eduardo de Queiroz.* — Eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc., etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 40

Registro de huma ilha do cazal do finado Coronel Manoel Antonio da Silva Henriques, como abaixo se declara.

N.º 93. — O abaixo assignado declara que o cazal de seu finado pai, o Coronel Manoel Antonio da Silva Henriques, possue nesta Freguezia de Araioses huma ilha denominada Cardoso, que extrema com Guindó e Torto. Parnaiba, primeiro de Março de mil oitocentos e cincoenta e seis. — *Domingos Dias da Silva Henriques,* Tenedor do Cazal. — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 41

Registro de huma ilha do Coronel Domingos Dias da Silva Henriques, como abaixo se declara.

N.º 95. — O abaixo assignado declara possuir huma ilha denominada Batatas, extremada pelas aguas do rio Parnaiba, sita na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses. Parnaiba, primeiro de Março de mil oitocentos e cincoenta e seis. — *Domingos Dias da Silva Henriques.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 42

Registro de uma ilha de Dona Torcata da Cunha e Silva Gonsalves, como abaixo se declara.

N.º 98. — Dona Torcata da Cunha e Silva Gonsalves, possue huma ilha denominada Cajú, na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, districto da Villa da Tutoia, Provincia do Maranhão, a qual extrema com as ilhas Canarias, Carrapato e Coroatá. — O Procurador, *Lino José Rodrigues.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* — Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 43

Registro de huma ilha de Bernardo Rodrigues de Carvalho, como abaixo se declara.

N.º 100. — Bernardo Rodrigues de Carvalho, que abaixo manda assignar, declara que possue huma ilha circulada de mar denominada Carrapato, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Araioses, termo da Villa da Tutoia, Provincia do Maranhão, cuja ilha divide do Norte a Sul pelo braço do mar com a ilha do Cajú, de Leste a Oeste com a ilha do Goronhon, do Este para Nordeste pelo braço de mar que divide da ilha grande. Canianã, treze de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis. — A rogo, Bernardo Rodrigues de Carvalho, por ser cego, e não puder escrever — *Carlos Emilio de Castro Gallas.* — E eu o Vigario José Pires Seabra o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Rapouzo.* — D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 44

Registro de huma posse de terra de José Ferreira de Magalhães, como abaixo se declara.

N.º 108. —José Ferreira de Magalhães, abaixo assignado, declara que possue na ilha da Barracôa, Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Araioses, Destricto da Villa da Tutoia, Provincia do Maranhão, huma posse de terra no valor de onze mil e quinhentos e cincoenta e dous reis; a qual posse de terra se acha comprehendida na ilha da Barracôa, que limita ao Norte com a ilha do Cajú, ao Sul com a data de João Peres, ao Leste com a ilha do Cardoso, e ao Oeste com a Data das Carnaubeiras. Mariquita, vinte e dous de Março de mil oitocentos e cincoenta e seis. — *José Ferreira de Magalhães.* — E eu o Vigario José Pires Soares o escrevi.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente registro de posse de terras foi copiado *verbum ad verbum* do livro respectivo pertencente ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, e para que conste dou a presente cópia authentica assignalada com o carimbo da Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Agosto de 1902. *Domingos Quadros Barbosa Alvares.* Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 11 de Setembro de 1902. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Rapouzo.* — D. 600.

DOCUMENTO N.º 45

Illm.º e Exm.º Senr.º

Determinando V. Exc.ª, em officio de 16 de Fevereiro ultimo, que esta Camara informe a V. Exc.ª quaes os terrenos que formão o seu Patrimonio e por que titulo os possue, assim passa a cumprir. Forma o patrimonio desta Camara as terras da Fazenda do Lago e Ilha de São Cosme, annexo á ella; da Fazenda do Buriti Redondo, da Fazenda do Salgado e Ilha do Canindé, annexo á ella; da pequena Ilha denominada José Correia; da Ilha Grande; e, finalmente, da pequena e quase inutil Ilha do Pontal. Não póde esta Camara referir-se aos titulos das mesmas terras por terem sido roubados pelos rebel-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

des, dando-lhe direito a ellas a posse dos muitos annos decorridos e os autos antigos da arrematação do aforamento d'ellas. Deos Guarde a V. Exc.ª por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Tutoya, 17 de Abril de 1856. Illm.º e Exm.º Senr.º Commendador Antonio Candido da Cruz Machado, D. Presidente da Provincia. — *Antonio José das Neves — Diôgo Antonio de Attaide — Antonio de Araujo Costa — José Raymundo Rodrigues Chaves — Antonio Gomes Veras.*

DOCUMENTO N.º 46

Joaquim dos Santos Veras, Secretario da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, etc.

Certifico, de ordem do Presidente da Camara Municipal desta mesma Villa, que do Archivo da mesma camara consta o termo d'arrematação da Ilha denominada — Papagaio —, cujo theor é o seguinte: — Termo de arrematação dos fóros da Ilha denominada — Papagaio —, por Paulino José Coelho Basto, como abaixo se declara. — Aos seis dias do mez d'Outubro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito, ás nove horas da manhã, na sala da casa em que funcciona a Camara Municipal desta Villa das Barreirinhas, ahi reunidos em sessão ordinaria os Veriadores José Anacleto de Carvalho, Conrado Gomes d'Attayde, Francisco d'Almeida Gallas, e o supplente José Maximiano Rodrigues, sob a presidencia do primeiro, commigo Secretario abaixo nomeado, presente tambem o Tenente Coronel Antonio José Godinho como procurador de Paulino José Coêlho Basto, foi pelo presidente ordenado ao porteiro da mesma camara, Gonçalo Fernando de Sousa, que apregoasse os fóros da Ilha denominada — Papagaio —, proxima á Barra da Tutoya, e separada da Ilha Grande por um pequeno igarapé, pertencente á esta camara, pela quantia de tres mil reis, annuaes, ou mais offerecidos pelo mesmo Paulino José Coelho Basto, como consta da acta da sessão extraordinaria do dia seis de Setembro do corrente anno e edital de praça, que foi afixado no referido dia seis. Pelo mesmo porteiro foi apregoado os ditos fóros na forma da Lei e estylo, repetindo em altas e intelligiveis vozes, que tres mil reis annuaes ou mais dessem pelos fóros da Ilha denominada — Papagaio —, praticando isto por repetidas vezes, certificou ao Conselho que o maior lance fôra de quinhentos reis, offerecido pelo dito procurador de Paulino José Coelho Basto, não havendo quem mais lance offerecesse, mandou o Conselho que afrontasse, o que feito, entregou um ramo verde ao procurador do mesmo Paulino José Coelho Basto, em signal de arrematação, dizendo-lhe que bom proveito fizesse o seu constituinte, que sendo acceito pelo mesmo procurador Tenente Coronel Antonio José Godinho, que depois de ter convencionado com o Conselho haver arrematado por aforamento perpetuo a referida Ilha denominada — Papagaio — para

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

o seu constituinte, mediante o pagamento de tres mil e quinhentos reis annuaes de fóros, se offerecia para ser fiador do seu constituinte, que sendo acceito pelo Conselho, mandou o presidente lavrar o presente termo, que vai assignado pelo Conselho, pelo procurador e fiador do arrematante e pelo porteiro da Camara. Eu José Antonio Villas Bôas, secretario, o escrevi. — *José Anacleto de Carvalho*, presidente — *Conrado Gomes d'Attayde, José Maximiniano Rodrigues, Francisco d'Almeida Gallas, Antonio José Godinho, Gonçalo Fernando de Sousa.* Era o quanto continha em dito termo, que para aqui extrahi seu conteúdo, indo sem cousa que duvida faça. Eu José Antonio Villas Bôas, Secretario, o escrevi. Paço da Camara Municipal de Barreirinhas, seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. O Secretario, *José Antonio Villas Bôas.*

E' o que se continha em dito auto de arrematação, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteudo.

Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 20 de Março de 1896. O Secretario, *Joaquim dos Santos Veras.*

DOCUMENTO N.º 47

Joaquim dos Santos Veras, Secretario da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, etc.

Certifico, de ordem do Presidente da Camara Municipal desta mesma Villa, que do Archivo da dita Camara consta o termo d'arrematação dos fóros da Ilha denominada — Pombas —, cujo theor é o seguinte: — Termo d'arrematação dos fóros da Ilha denominada — Pombas —, mistica a de José Correia, por Paulino Gomes Neves, como abaixo se declara: — Aos nove dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e nove, ás nove horas da manhã, na sala da casa onde funcciona a Camara Municipal desta villa de Barreirinhas, ahi reunidos em sessão extraordinaria os Vereadores Capitão José Anacleto de Carvalho, Tenente Conrado Gomes d'Attayde, Capitão Francisco d'Almeida Gallas, e o supplente José Maximiniano Rodrigues, sob a presidencia do primeiro, commigo Secretario abaixo nomeado, Domingos Diniz Neves, como procurador do Capitão Paulino Gomes Neves, foi pelo presidente ordenado ao Porteiro da mesma Camara, Gonçalo Fernandes de Sousa, que apregoasse os fóros da Ilha denominada — Pombas —, mistica a de José Correia, proxima á Barra da Tutoya, pertencente tambem ao patrimonio desta Camara, pela quantia de dous mil reis annuaes, o mais offerecido pelo mesmo Paulino Gomes Neves, como consta da acta do dia dez de Janeiro do corrente anno, e o edital de praça, que foi afixado no referido dia, pelo mesmo porteiro foi apregoado os ditos fóros na forma da Lei e estylo, repetindo, em altas vozes, que dous mil reis annuaes ou mais

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

dessem pelos fóros da Ilha denominada — Pombas —,praticando isto por repetidas vezes, certificou ao Conselho que o maior lance fôra de quatro mil e oitocentos reis, offerecido pelo dito procurador do Capitão Paulino Gomes Neves. Não havendo quem maior lanço offerecesse, mandou o Conselho que afrontasse, o que feito, entregou um ramo verde ao procurador do mesmo Capitão Paulino Gomes Neves, em signal d'arrematação, dizendo-lhe: que bom proveito fizesse seu constituinte; e sendo acceito pelo mesmo procurador Domingos Diniz Neves, que depois de ter convencionâdo com o Conselho haver arrematado por aforamento durante a sua vida a referida Ilha denominada — Pombas — para o seu constituinte, mediante o pagamento de quatro mil e oitocentos reis de fôro annual, se offerecia para ser fiador do seu constituinte, que sendo acceito pelo Conselho, mandou o presidente lavrar o presente termo, que vai assignado pelo Conselho, pelo procurador e fiador do arrematante e pelo porteiro da Camara. E eu José Antonio Villas Bôas, secretario, o escrevi. — *José Anacleto de Carvalho,* presidente — *Francisco d'Almeida Gallas, Conrado Gomes d'Attayde, José Maximiniano Rodrigues.* E' o quanto se continha em dito auto de arrematação, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteudo. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 20 de Março de 1896. O Secretario, *Joaquim dos Santos Veras.*

DOCUMENTO N.° 48

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de aforamento da Camara Municipal desta Villa, n'elle a folhas cinco encontrei o termo de aforamento do terreno de marinha da Ilha Pau d'Agoa, cujo theor é o seguinte: — Termo de Aforamento. — Foreiro, Tenente Francisco Lopes da Costa e Silva — Fôro annual de dez mil reis. Em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, compareceu nesta Villa da Tutoya, Estado do Maranhão, o cidadão Francisco Lopes da Costa e Silva, que, a convite da Intendencia Municipal desta mesma Villa, veio assignar o termo de aforamento da Ilha denominada Pau d'Agoa, deste destricto, pagando o fôro de dez mil reis pela dita Ilha, sujeitando-se e seus herdeiros, ás condições estipuladas na respectiva carta de aforamento, que lhe é entregue, a qual lhe servirá de titulo. Eu Ignacio de Almeida Ramos, Secretario, o escrevi e assigno.—*Eusebio Gomes d'Attayde.*—O fiador, *Raymundo Lopes d'Amorim.* — O Secretario da Intendencia Municipal, *Ignacio de Almeida Ramos — Francisco Lopes da Costa e Silva.* Nada mais se continha

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

em dito termo de aforamento, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteúdo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé.

Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, 14 de Dezembro de 1901.

O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

DOCUMENTO N.º 49

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, á requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de aforamentos da Camara Municipal desta Villa, nelle a folhas tres encontrei o termo de aforamento do terreno de marinha da ilha dos Poções, cujo theor é o seguinte: — Termo de Aforamento. — Foreiro, Singlehurst, Nephew & Companhia.— Fôro annual, cento e cincoenta mil reis. — Em dous de Julho de mil oitocentos e noventa e um. — Aos dous dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e um, compareceu nesta villa da Tutoya, Estado do Maranhão, os Senhores Singlehurst, Nephew & Companhia, representado por seu procurador abaixo assignado, que, a convite da Intendencia Municipal desta mesma Villa, veio assegurar o presente termo de aforamento do terrenoo de marinha, em circumferencia da ilha denominada Poções, de sua propriedade, pagando o fôro de cento e cincoenta mil reis por cada anno, e sujeitando-se por si e seus herdeiros ás condições estipuladas na respectiva carta de aforamento, que lhe é entregue, a qual lhe servirá de titulo. — Eu Ignacio de Almeida Ramos, Secretario, escrevi e assigno. — *Eusebio Gomes de Attayde,* Presidente. — O fiador, *Franklin Gomes Veras.* — O Secretario da Intendencia Municipal, *Ignacio de Almeida Ramos.* — Por procuração de Singlehurst, Nephew & Companhia, *Franklin Gomes Veras.* — Nada mais se continha em dito termo de aforamento, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteúdo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé.

Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, 14 de Dezembro de 1901.

O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 50

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de aforamentos da Camara Municipal desta Villa, nelle a folhas seis encontrei o termo de aforamento do terreno de marinha do Igarapé Santa Cruz, cujo theor é o seguinte: — Termo de Aforamento. — Foreiro, João Maria Oliveira Borges. — Fôro annual, doze mil reis. — Em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, compareceu nesta Villa da Tutoya, Estado do Maranhão, o cidadão João Maria Oliveira Borges, que, a convite da Intendencia Municipal desta mesma Villa, veio assignar o presente termo de aforamento dos terrenos de marinha do Porto das gallinhas, do lado direito até á casa de Joãp de Loiola, defronte do Igarapé Santa Cruz, comprehendendo a Ilhasinha, e do cajueiro grande da casa de Simplicio até o Igarapé do Porto da Mangaba, do lado da povoação de Arayoses, pagando o fôro de doze mil reis por anno, sujeitando-se e seus herdeiros ás condições estipuladas na respectiva carta de aforamento, que lhe é entregue, a qual lhe servirá de titulo. — Eu Ignacio d'Almeida Ramos, Secretario, o escrevi e assigno. — *Eusebio Gomes de Allayde.* — O fiador, *Francisco Lopes da Costa e Silva.* — O Secretario da Intendencia Municipal, *Ignacio de Almeida Ramos* — *João Maria d'Oliveira Borges.*

Nada mais se continha em dito termo de aforamento, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteúdo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé.

Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, 14 de Dezembro de 1901.

O Secretario da Camara Municipal, *Corneilio Gomes dos Reis.*

DOCUMENTO N.º 51

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de aforamentos da Camara Municipal desta Villa, nelle a folhas sete encontrei o termo de aforamento do terreno de marinha das Ilhas das Egoas, cujo theor é o

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

seguinte: — Termo de aforamento. — Foreiro, Antonio Domingues do Prado. — Fôro annual, dez mil reis. — Em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, compareceu nesta Villa da Tutoya, Estado do Maranhão, o cidadão Antonio Domingues do Prado, que, a convite da Intendencia Municipal desta mesma Villa, veio assignar o presente termo de aforamento dos terrenos de Marinha das Ilhas das Egoas, comprehendendo Guerindó e Coqueiro até Canarias, em circumferencia, pagando o fôro de dez mil reis por anno, sujeitando por si e seus herdeiros ás condições estipuladas na respectiva carta de aforamento, que lhe é entregue, a qual lhe servirá de titulo. Eu Ignacio d'Almeida Ramos, Secretario, o escrevi e assigno. — *Eusebio Gomes de Attayde.* — O fiador, *Marcolino José do Prado.* — O Secretario da Intendencia Municipal, *Ignacio de Almeida Ramos* — *Antonio Domingues do Prado.*

Nada mais se continha em o dito termo de aforamento, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteúdo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal, digo, Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, 14 de Dezembro de 1901. — O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

DOCUMENTO N.º 52

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de aforamentos da Camara Municipal desta Villa, nelle a folhas tres verço encontrei o termo de aforamento do terreno de marinha da ilha do Cajú, cujo theor é o seguinte: — Termo de Aforamento. — Foreira, Excellentissima Senhora Dona Torquata Gonsalves. — Fôro annual, cincoenta mil reis. — Em dous de Julho de mil oitocentos e noventa e um, compareceu nesta Villa da Tutoya, Estado do Maranhão, a Excellentissima Senhora Dona Torquata Gonsalves, representada por seu procurador, abaixo assignado, que, a convite da Intendencia Municipal desta mesma Villa, veio assignar o presente termo de aforamento do terreno de Marinha, em circumferencia da Ilha do Cajú, de sua propriedade, pagando o fôro de cincoenta mil reis pelo dito terreno, e sujeitando-se por si e seus herdeiros ás condições estipuladas na respectiva carta de aforamento, que lhe é entregue, a qual lhe servirá de titulo. — Eu Ignacio d'Almeida Ramos, Secretario, o escrevi e assigno. — *Eusebio Gomes de Attayde,* Presidente. — O fiador, *Franklin Gomes Veras.* — O Secretario da Intendencia Municipal, *Ignacio d'Almeida Ra-*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

mos. — Por procuração de Dona Torquata Gonsalves, *Franklin Gomes Veras.* Nada mais se continha em dito termo de aforamento, que para aqui bem e fielmente extrahi seu conteúdo e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, em 14 de Dezembro de 1901. O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

B. Cert. e ras. — 5.760 reis. — O Secretario, *G. Reis.*

DOCUMENTO N.º 53

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro do Tombo da camara municipal desta Villa da Tutoya, n'elle de folhas nove verço até dez encontrei o registro da Carta de Aforamento da Ilha da Caieira, feito por o Coronel Franklin Gomes Veras, como abaixo segue. — Carta de Aforamento. — A Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, do Estado do Maranhão, etcetera. — Faz saber, que no anno de mil oitocentos e noventa e nove, aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro, em sessão extraordinaria da Camara Municipal, foi unanimemente resolvido que, em virtude da authorisação concedida por Lei, se aforasse a Ilha denominada — Caieira —, sita acima da Bahia do Guarapirá, que confronta a sota-vento com a Ilha do Coroatá, pelo que, estendo esta Intendencia convocado concorrentes por espaço de sessenta dias, aforou nesta data a dita Ilha da Caieira ao Coronel Franklin Gomes Veras, residente na Capital deste Estado, que foi representado por seu procurador o Coronel Paulino Gomes Neves, como consta do respectivo termo, lançado a folhas vinte e verço do livro para este fim destinado, ficando o mencionado foreiro sujeito ás condições seguintes: — Primeiro: — Fica elle, por si e seus herdeiros, obrigado ao pagamento annual de cinco mil reis (5.000) pelo fôro da citada Ilha — Caieira — que afóra a Camara Municipal, perante esta Intendencia. Segunda: — Sujeita-se elle foreiro, por si e seus herdeiros, a responder em Juizo executivamente pelo pagamento do fôro estipulado, não podendo em caso algum invocar em seu favor qualquer prescripção, ainda que a divida fique atrasada por mais de dez annos. Terceira: — Incorrem elle e seus herdeiros na pena de commisso, perdendo, não só o dominio util da ilha aforada, como quaesquer bemfeitorias que n'ella tenha praticado, se deixar de satisfazer o fôro por espaço de dous annos consecutivos. Quarta: — Não poderá vender a ilha nem trocal-a, ou por qualquer forma alienal-a, sem consentimento da Camara Municipal, que, consentindo, terá o novo foreiro de pagar o direito de Laudemio. E porque, pelo

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

mesmo foreiro Franklin Gomes Veras, na pessôa de seu dito procurador, fossem acceitas todas estas condições, obrigando, para seu cumprimento, seus bens presentes e futuros, e com especial hypoteca a ilha aforada e suas bemfeitorias, mandou o Intendente por mim Secretario, abaixo assignado, passar a presente Carta de Aforamento, em que assigna, ficando registrada no Livro de Tombo, depois de pagar o devido sello. Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, vinte e quatro d'Abril de mil oitocentos e noventa e nove. Eu Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Intendencia Municipal, a fiz e assigno. — O Intendente, *Gil Rebello Borges*. — O Secretario, *Cornelio Gomes dos Reis*.

Estavam estampilhas no valor de seiscentos reis, devidamente inutilisadas. Nada mais se continha na Carta de Aforamento da Ilha da Caieira, que para qui bem e fielmente fiz extrahir seu conteúdo, ao qual me reporto e dou fé.

Secretaria da Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, vinte e quatro d'Abril de mil oitocentos e noventa e nove. O Secretario da Intendencia Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis*.

Nada mais se continha no registro da Carta de Aforamento da Ilha da Caieira, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu conteúdo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 17 de Dezembro de 1901. O Secretario da Camára Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis*.

DOCUMENTO N.º 54

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de Tombo da camara municipal desta Villa da Tutoya, nelle de folhas desoito até folhas vinte e verço encontrei o registro da transferencia do fôro da ilha denominada — Cajueiro —, do Patrimonio da Camara Municipal desta dita villa, feito por o Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, cujo theor é o seguinte: — Registro da Escriptura de transferencia do fôro da Ilha denominada — Cajueiro —, do Patrimonio da Camara Municipal desta Villa, que fazem o Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão: — Primeiro Traslado da Escriptura de transferencia do fôro da Ilha do Cajueiro, do Patrimonio da Camara Municipal desta Villa, que fazem o Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Ve-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ras á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão. Escriptura de transferencia de fóros e dominio que entre si fazem por procuração o Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, estabelecida na Inglaterra, da Ilha denominada — Cajueiro —, deste termo, pertencente ao Patrimonio da Camara Municipal desta villa da Tutoya, como abaixo se declara: — Saibam os que esta publica Escriptura de transferencia de fóros virem, que no anno de mil e novecentos, aos vinte e sete dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa da Tutoya, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Maranhão, em meu cartorio compareceram os Coroneis Franklin Gomes Veras e Joaquim Antonio dos Santos, que reconheço pelos proprios, do que dou fé, digo, os Coroneis Paulino Gomes Neves e Joaquim Antonio dos Santos, que reconheço pelos proprios, do que dou fé, procuradores, o primeiro, do Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras, e o segundo da Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, cujas procurações apresentaram, as quaes ao diante vão transcriptas e ficam sendo partes integrantes desta escriptura. E logo pelo procurador do Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras, foi dito que, em nome de seus constituintes, transferia á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, da Inglaterra, todo juz e dominio que como foreiro têm o Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras, na Ilha denominada — Cajueiro —, deste termo, pertencente ao Patrimonio da Camara Municipal desta Villa, aforada ao mesmo Coronel Franklin Gomes Veras em vinte e quatro d'Abril de mil oitocentos e noventa e nove, pela quantia de dez mil reis annuaes, cujo fôro e mais prerogativas concedidas por Lei, transferia, como fica dito, á referida Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, pela quantia de oitocentos mil reis, ficando a nova emphyteuta sujeita ao pagamento de dez mil reis annual á Camara Municipal desta Villa, como foreira, que fica sendo d'aquella Ilha, de hoje em diante; pagar os direitos estadoaes e municipaes, ficando d'ora em diante seus constituintes exonerados de qualquer obrigação relativamente á referida Ilha. Pelo procurador da nova foreira foi dito que, em nome de sua constituinte, acceitava esta transferencia com as obrigações acima especificadas, ao que fica obrigada sua pessôa e bens. E logo pelo procurador, digo, pelo mesmo procurador foi apresentado os conhecimentos de haver pago nas Repartições competentes os direitos estadoaes e municipaes, que os transcrevo tambem como partes desta Escriptura e as procurações que ambos os procuradores apresentaram, e são do theor seguinte: — Estado do Maranhão — Numero desenove — Collectoria da Tutoya — Anno de mil e novecentos — Imposição sobre transmissão — Reis cincoenta e seis mil — A folhas do Livro de Receita fica lançado o Collector Raymundo Neves de Almeida pela quantia de cincoenta e seis mil reis, que pagou a Companhia Limitada de Vapores, de Liverpool e Maranhão, recebida por seu procurador Joaquim Antonio dos Santos, da Transferencia de fóros da Ilha do Cajueiro, que lhe foi feita

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pelo foreiro Franklin Gomes Veras, pela quantia de oitocentos mil reis. Em vinte e sete de Setembro de mil e novecentos. O Collector, *Raymundo Neves d'Aimeida.* — Camara Municipal da Tutoya — Numero desenove — *G. Reis.* — Imposto de Laudemio, deseseis mil reis — Anno de mil e novecentos — Pagou a Companhia Limitada de Vapores, de Liverpool e Maranhão, a quantia de deseseis mil reis, moeda corrente, de imposto de Laudemio (dois por cento), da transferencia que lhe foi feita por Franklin Gomes Veras, dos fóros da Ilha do Cajueiro, de propriedade da Camara Municipal desta Villa; Procuradoria da Camara Municipal da Tutoya, vinte e sete de Setembro de mil e novecentos. O Procurador, *Clementino d'Oliveira Ramos.* — Pela presente procuração, por nós assignada, constituimos nosso bastante procurador na cidade da Parnahyba, do Estado do Piauhy, ao Doutor Antonio Gomes Veras, e na villa da Tutoya, deste Estado, ao Coronel Paulino Gomes Neves, especialmente para assignarem escriptura de transferencia dos direitos que temos sobre a Ilha denominada — Cajueiro —, no termo da Tutoya, foreira a Camara Municipal da mesma Villa, podendo os nossos referidos procuradores dar quitação, e fazerem tudo o que fôr necessario para a referida transferencia á Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, representada por seu procurador o Coronel Joaquim Antonio Gomes dos Santos, que daremos por bem como se fosse por nós feito. Maranhão, vinte de Setembro de mil e novecentos. *Franklin Gomes Veras — Candida Gomes Veras.* — Como testemunhas, *João José das Neves — Merval Gomes Veras.* — Estava uma estampilha federal de mil reis, devidamente inutilisada e o reconhecimento de todas as assignaturas. Fausto Fernandes Basto, Escrivão do Civil, crime, orphãos e mais annexos da cidade da Parnahyba, do Estado do Piauhy, cujos cargos exerce interinamente por nomeação legal, etcetera. Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Joaquim Antonio dos Santos, que revendo os autos de tradução de uma procuração da Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, cujo escriptorio registrado é nos Edificios do Castello Velho de Preesons, na cidade de Liverpool, no Condado de Lancastre, da Inglaterra (dora em diante chamada a Companhia). E como a Companhia tenha ultimamente contractado comprar a Ilha do Cajueiro, situada no porto da Tutoya, no Norte do Brazil, e do Senhor Franklin Gomes Veras e sua mulher, saibam todos presentes, que a Companhia nomeia Joaquim Antonio dos Santos, da Parnahyba, no Estado do Piauhy, Brazil, e qualquer pessôa nomeada por elle, como seu substituto ou procurador, debaixo das clausulas nesta contidas para ser procurador da Companhia e em favor d'ella e em seu nome, ou de qualquer forma, executar todos ou alguns dos actos e cousas seguintes, a saber: — Primeiro — Fazer ou tomar taes requisições ou objecções quanto ao titulo ou evidencia de titulo da dita Ilha ou o que entender em relação a ella, como achar mais conveniente o dito procurador. Segundo — Insistir sobre tal requisição ou objecção, retirar ou abandonar no todo ou em parte e quer absolutamente ou sob condição de receberem indemnisação ou compensação; ou de outra forma, como entender mais adequado o dito procurador. Terceiro — No caso de ser descoberto algum erro,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

falta ou esclarecimento ou ommissão nas particularidades ou descripção das clausulas, entrar em accordo, como o de receber ou consentir em compensação, como o dito procurador julgar apropriado. Quarto — No caso do dito procurador acceitar ou oppor qualquer objecção ou requisição a respeito do titulo ou qualquer cousa que os vendedores negligenciarem ou recusarem, remover ou satisfazer, ou no caso de alguma falta dos vendedores, em dar cumprimento restricto ao dito contracto, então e em tal caso, se o dito procurador julgar conveniente reencidir do contracto e demandar pela restituição, accionar e rehaver e dar recibo de deposito de cincoenta libras, pagas pela Companhia sobre execução do dito contracto, ou proseguir legalmente para determinar a validade de uma tal requisição ou objêção, como fica dito, ou para cobrar damnos causados por tal falta, ou para compellir á fiel execução do contracto, ou qualquer seresa em relação ao mesmo, como as circunstancias o exigirem, ou o dito procurador julgar necessario. Quinto — Defender algum feito legal que os vendedores possam mover contra a Companhia para cobrar damnos pela falta de execução do dito contracto, ou para determinar a validade de alguma objêção ou requisição, ou para obrigar a Companhia, digo, obrigar a completa execução do dito contracto pela Companhia ou a alguma cousa em relação as clausulas. Sexto — Submetter á arbitragem, acceitar responsabilidade ou abandonar algum feito a que se possa proceder pró ou contra a dita Companhia, ou alguma questão ou verificação em relação as clausulas. Setimo — Acceitar e tomar titulos de segurança dos vendedores e outros quaesquer interessados na dita Ilha para uzo da Companhia, seus successores e consignatarios, acceitar, executar, assignar, sellar e entrarem ou fazer no nome ou em beneficio da Companhia qualquer titulo de segurança ou qualquer cousa que fôr necessario para o completo da dita compra, ou o que fôr relativo á mesma. Oitavo — Agir sobre as clausulas como se a Companhia por seu Gerente estivesse presente. Nono — De tempos em tempos nomear e remover á vontade algum substituto ou procurador sob sua administração a respeito dos assumptos já mencionados e nas condições que elle entender. E a Companhia pela presente ratifica e confirma e concorda em ractificar e confirmar tudo que seu procurador ou algum seu substituto fizer dentro da presente. E a Companhia por esta declara, que esta procuração terá vigor e será irrevogavel por doze mezes, a contar desta data. Em testemunho da verdade, a Companhia fixou nesta o seu sello uzual, aos vinte de Julho de mil e novecentos. Passada sob o sello da dita Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão, na presença de Austin Taylor, Gerente da Companhia, e de Herbert Arthur Jones, Caxeiro — Rua Berkley, numero vinte e seis, Liverpool. A todos a quem fôr esta apresentada, eu Gerald Hyffin Taylor, Tabellião Publico, devidamente autorizado, admittido, arrolado e juramentado, residente na cidade de Liverpool, no Condado de Lancaster, no Reino Unido da Gram Bretanha e Irlanda e actualmente em exercicio, certifico que estive presente aos vinte de Julho de mil e novecentos, e vi o sello da Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão fixado na procuração junta, e

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vi Austin Taylor e Herbert Arthur Jones, pessôas nomeadas como testemunhas de sello na dita procuração, assignarem a mesma, e que os nomes Austin Taylor e Herbert Arthur Jones, nella subscriptos, são as proprias firmas dos mesmos, ambos residentes em Liverpool. E certifico mais, que Austin Taylor é presentemente o Gerente da Companhia Limitada de Vapores de Liverpool e Maranhão. Em testemunho da verdade, subscrevi a presente e fixei o sello do meu cartorio, aos vinte de Julho de mil e novecentos. *G. Hyffin Taylor*, Tabellião Publico, Liverpool. Reconheço verdadeira a assignatura supra de G. Hyffin Taylor, Tabellião Publico nesta cidade de Liverpool, e, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Liverpool, aos trinta e um dias do mez de Julho de mil e novecentos. Reconhecimento da assignatura — numero quatrocentos e quatorze. — *J. C. da Fonseca Pereira Britto*, Consul Geral. Recebi onze Shllings e tres dinheiros. — *Pereira Britto*. — E' quanto em dita procuração e reconhecimento ou referendação se continha e que bem e fielmente traduzi e fiz trasladar do original, que judicialmente me foi apresentado. Parnahyba, vinte e dous de Setembro de mil e novecentos. O Traductor, *Bernardo Borges Leal*. Era quanto em dito requerido se continha, que para aqui bem e fielmente trasladei da propria tradução original, a qual me reporto nos autos em meu poder e cartorio do que dou fé. Parnahyba, vinte e dous de Setembro de mil e novecentos. Eu Fausto Fernandes Basto, Escrivão interino, o escrevi e assigno. — O Escrivão interino, *Fausto Fernandes Basto*. Parnahyba, vinte e dous de Setembro de mil e novecentos. — Estavam tres estampilhas no valor de novecentos reis, devidamente inutilisadas. Nada mais se continha em ditas procurações, as quaes me reporto e dou fé. E de tudo mandaram fazer esta Escriptura, que depois de por mim lhes ser lida e por elles outorgada e acceita, Eu Tabellião *ad-hoc* nomeado, no impedimento do respectivo proprietario, a outorguei e acceitei tanto quanto em direito posso e sou obrigado. E pelos mesmos procuradores foi dito que, se para maior validade desta Escriptura faltar alguma clausula ou clausulas em direito necessarias, aqui as haviam por expressas como se de cada uma de per si fizessem declarada mensão. Assim o disseram e foram a tudo presentes como testemunhas os Senhores Joaquim dos Santos Veras e Francisco d'Almeida Gallas, moradores nesta Villa, reconhecidos de mim Tabellião *ad-hoc*, e que assignarão com os outorgantes, depois desta lhes ser lida e acharem conforme, do que tudo dou fé. Eu José Antonio dos Reis, Tabellião Publico nomeado *ad-hoc*, que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — O Tabellião *ad-hoc, José Antonio dos Reis*. — *Paulino Gomes Neves* — *Joaquim Antonio dos Santos*. — Como testemunhas, *Joaquim dos Santos Veras* — *Francisco d'Almeida Gallas*. Estavam cinco estampilhas de sello adhesivo no valor de mil e duzentos reis. Nada mais se continha no primeiro traslado da Escriptura de transferencia que fizeram o Coronel Franklin Gomes Veras e sua mulher Dona Candida Gomes Veras, dos fóros da Ilha denominada — Cajueiro — para a Companhia Limitada de Va-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pores de Liverpool e Maranhão, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu conteúdo, ao qual me reporto e dou fé. Secretaria da Intendencia Municipal da Villa da Tutoya, vinte e oito de Setembro de mil e novecentos. O Secretario, *Cornelio Gomes dos Reis.* Nada mais se continha em dito registro de Escriptura de transferencia de fôro da Ilha do Cajueiro, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu conteúdo, e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 18 de Dezembro de 1901. O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

B. Cert. — e ras. — 14.840 reis. — O Secret.°, *G. Reis.*

DOCUMENTO N.° 55

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal da Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Coronel Paulino Gomes Neves, que revendo o Livro de Tombo da camara municipal desta Villa da Tutoya, n'elle a folhas desecete e verço encontrei o registro do Escripto de transferencia da Ilha denominada — Ilha do Papagaio —, do Patrimonio da Camara Municipal desta Villa, que fez Paulino José Coêlho Basto a José de Souza Pires Filho, cujo theor é o seguinte: — Registro do Escripto de transferencia do fôro da Ilha denominada — Ilha do Papagaio —, do Patrimonio da Camara Municipal desta Villa, que faz Paulino José Coêlho Basto a José de Souza Pires Filho, como abaixo se declara: — Digo eu abaixo assignado, que sendo possuidor de uma Ilha denominada — Ilha do Papagaio —, no Estado do Maranhão, comarca da Villa da Tutoya, foreira a Camara Municipal da mesma Villa, transferi, como de facto transferido tenho ao Senhor José de Souza Pires Filho, o dominio que tinha em dita Ilha, na estimativa de oitocentos mil reis (800.000 reis), que nesta data recebi, ficando o referido Senhor Pires sujeito d'ora em diante ao pagamento dos respectivos fóros. Em firmesa do que, mandei passar o presente titulo, que vai por mim assignado com as testemunhas presenciaes. Parnahyba, trinta de Julho de mil e novecentos. Por procuração de meu Pai, Senhor Paulino José Coêlho Basto, *José Thomaz Coelho Basto.* Como testemunhas, *José Filgueira Chaves — Alvaro Gomes Veras.* — Estavam duas estampilhas no valor de tresentos reis devidamente inutilizadas. Estado do Maranhão — Numero trese — Collectoria da Tutoya — Anno de mil e novecentos — Imposição sobre transmissão — Reis, cincoenta e seis mil. — A folhas do Livro de Receita fica lançado ao Collector Raymundo Neves dAlmeida, pela quantia de cincoenta e seis mil reis, que pagou José de Sousa Pires Filho, do imposto de transmissão so-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

bre a quantia de oitocentos mil reis, por quanto lhe foi transferido por Paulino José Coelho Basto, o dominio que tinha de foreiro da Ilha denominada — Ilha do Papagaio —, do Patrimonio da Camara Municipal desta Villa da Tutoya. Em dez d'Agosto de mil e novecentos. O Collector, *Raymundo Neves d'Almeida.* — Camara Municipal da Tutoya — Numero dous — *Gomes Reis* — Imposto de Laudemio — deseceis mil reis. — Anno de mil e novecentos. — Pagou o cidadão José de Sousa Pires Filho a quantia de deseceis mil reis, moeda corrente, do imposto de Laudemio (dous por cento), da transferencia que lhe fez Paulino José Coelho Basto, dos fóros da Ilha do Papagaio, de propriedade da Camara Municipal desta villa. Procuradoria da Camara Municipal da Tutoya, dez d'Agosto de mil e novecentos. O Procurador, *Clementino d'Oliveira Ramos.* — Nada mais se continha no titulo de transferencia que fez Paulino José Coelho Basto a José de Sousa Pires Filho, dos fóros da ilha denominada — Ilha do Papagaio —, do patrimonio da Camara Municipal desta Villa, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu conteúdo, ao qual me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, dez d'Agosto de mil e novecentos. O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.* — Nada mais se continha em dito registro de Escriptura de transferencia de fóros da Ilha denominada — Ilha do Papagaio —, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir seu conteúdo e ao proprio livro no archivo da Camara Municipal me reporto e dou fé. Secretaria da Camara Municipal da Villa da Tutoya, 17 de Dezembro de 1901.

O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

DOCUMENTO N.º 56

Juizo Municipal e de Orphãos da Villa de Arayozes, 9 de Junho de 1894.

O escrivão que perante mim serve, logo que esta receber tire a publica forma do officio do reverendo Vigario desta Freguezia, pelo qual prova pertencer a Ilha de Batatas a esta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Araioses, da qual é aquelle Padre digno Vigario. O que cumpra.

O Juiz Municipal e de Orphãos, *Tiburcio Rodrigues de Carvalho.*

Em cumprimento á portaria supra do Senhor Juiz Municipal e revendo o archivo relactivamente ao meu cartorio, encontrei o officio em resposta do Reverendo Vigario desta Freguezia, José Pires Seabra, o qual é do theor seguinte: Rezidencia Parochial de Arayozes, vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres; Illustre Cidadão, primeiro supplente do Juiz Municipal e de orphãos em exercicio. Attendendo ao que de mim exige em officio de ontem

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

datado, tenho de scientificar a Vossa Senhoria que não só as Ilhas das Batatas e São Paulo, como tambem todas as mais que existem no leito do Parnahyba, desde a fasenda São Pedro, incluzive, até sua foz, bem como as do litoral desta freguezia pertencem todas á mesma, a principiar da Ilha do Carrapatinho. Esta é a divizão ecclesiastica, feita em o anno de mil oitocentos e cincoenta e um e adotada pelo poder civil, ignorando, porem, se dito poder tem alterado esta divizão, o que não me consta e sim que o ecclesiastico ainda hoje a conserva, pelo que exerço meu ministerio parochial, em todas as referidas Ilhas. Deos o abençôe a Vossa Senhoria e o guarde por muitos annos. O vigario, *José Pires Seabra.* E' o que consta do referido officio pedido, que ao proprio original me reporto e dou fé.

Arayoses, 9 de Junho de 1894. O Escrivão Interino, *Domingos Corrêa Lima.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Documento sob n. 57

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

PLANTA DAS PRINCIPAES BARRAS DO RIO PARNAHYBA

LEVANTADA EM 1870

pelo Engenheiro da 2ª classe

Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt

Em serviço do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

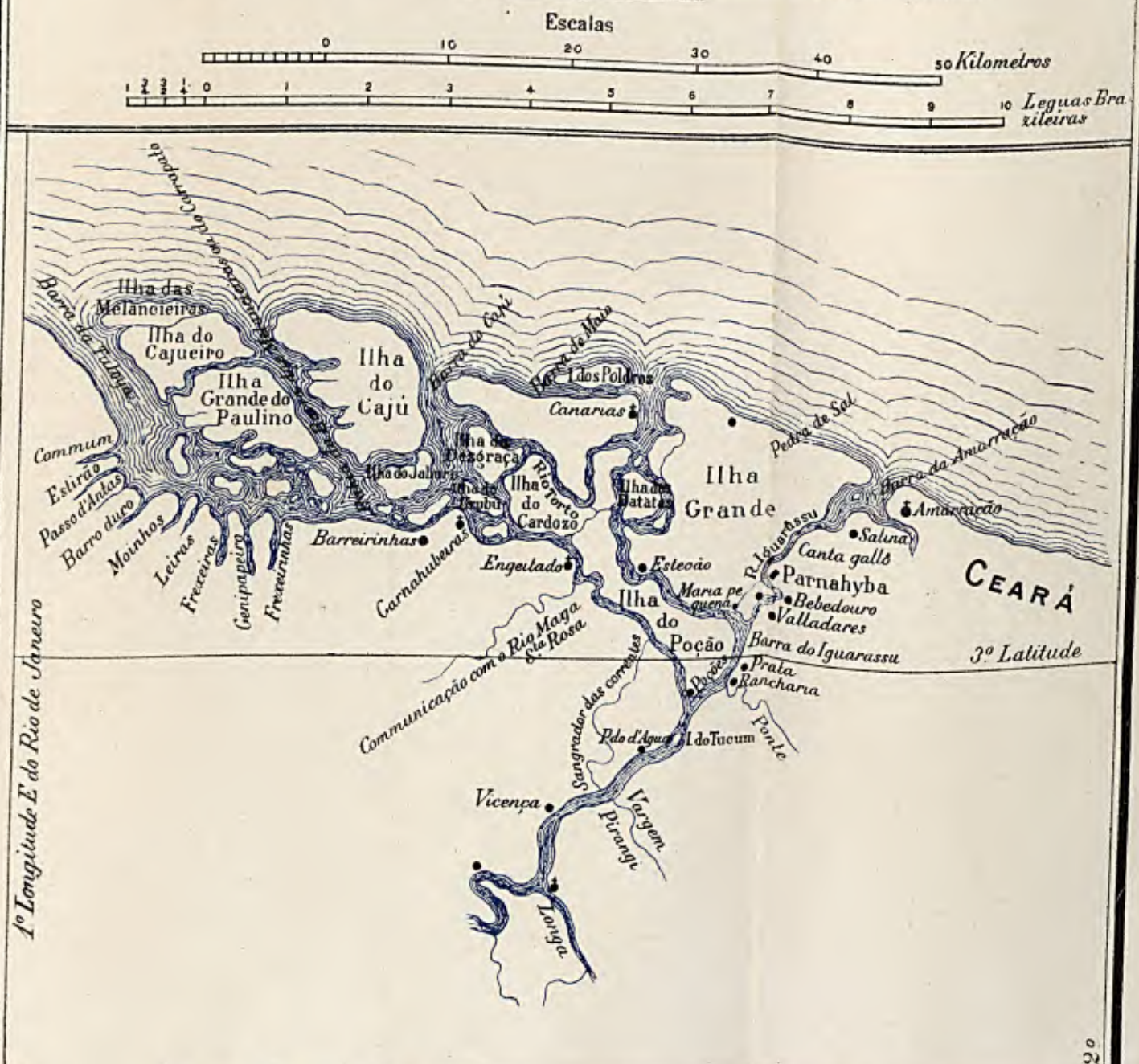

Documento sob n. 58

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

APPENDICE Á MEMORIA

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Exm.º Snr. Coronel Vice-Governador do Estado.

Commissionado, segunda vez, pelo Exm.º Snr. Dr. Manoel Lopes da Cunha, por officio de 11 de outubro do anno findo, logo após a entrega da — *Memoria* — que, a convite seu, escrevi sobre os limites deste estado com o do Piauhy, "para continuar a proceder aos mesmos estudos e a colher novos documentos, não só com referencia áquelles limites, como relativamente aos do Maranhão com o Pará", venho neste momento dar conta a V. Exc. da maneira por que procurei desobrigar-me dessa honrosa incumbencia, occupando-me hoje tão somente dos nossos limites com o Piauhy, deixando para fazel-o, opportunamente, em relatorio separado, dos do Maranhão com o Pará, pela razão muito simples de se tratar de questões inteiramente distinctas e que, portanto, separadamente têm de ser ventiladas. Iniciei os trabalhos desta nova commissão, revendo com o maximo cuidado os mesmos archivos que, pacientemente, havia eu já percorrido, que são os da *Camara Ecclesiastica, Intendencia Municipal* e *Secretaria do Governo.*

Nos dois primeiros nada mais pude encontrar. Outro tanto, porém, não posso dizer do ultimo, — o da Secretaria do Governo, onde não pequena foi a messe de novos e valiosissimos documentos que ainda pude colher, em apoio todos do nosso direito ao delta do Parnahyba, ou seja, traçando os nossos limites pelo Iguarassú, documentos, na sua quasi totalidade, relativos ao seculo que acaba de findar. Terminada aqui a minha missão, lembrando-me de que em muitos dos papeis por mim compulsados no ultimo d'aquelles archivos havia encontrado referencias a outros da antiga

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Junta da Fazenda que, como V. Exc. sabe, precedeu á organização das Thesourarias do mesmo nome, dirigi-me á Delegacia Fiscal, e, ao chefe d'aquella repartição, o Snr. José Augusto Corrêa, expuz o fim que ali me levava. Acolhido por este distincto funccionario com a urbanidade e correcção com que tem por habito receber todos os que se delle approximam, foi-me por ordem sua immediatamente franqueado o archivo da repartição que com tanta superioridade dirige. Copioso e rico em todos os sentidos é este archivo, quer se attenda ao numero, quer ao valor dos documentos que encerra; e não seria fóra de proposito nesta occasião lembrar a V. Exc. a conveniencia de sollicitar do governo federal que, mediante escrupuloso exame de uma commissão, fossem transferidos para o archivo deste Estado documentos que ali jazem como que abandonados ou sepultados no pó do esquecimento, entretanto que aqui devidamente aproveitados, muitissimo viriam enriquecer a historia patria.

Tres grandes e decisivos documentos do nosso direito encontrei eu neste archivo, a saber: 1.º — *Carta de doacção e comfirmação de Antonio de Albuquerque Coêlho de Carvalho, da Cappitania do Cummã do Maranhão.* Para aquilatar V. Exc. do valor deste precioso documento, basta saber que é elle de 1624 e occupa-se da divisão e demarcação das diversas capitanias que constituiam, na sua organização, o extincto Estado do Maranhão, lendo-se nelle que, feita a distribuição dellas, reservára a corôa para si as do Maranhão e Pará, "*demarcando-se a do Maranhão com suas ilhas desde o rio Paraoassú* (Parnahyba) *até a ponta de Tapuitapera*", envolvendo em as suas cincoenta leguas de costa, a partir d'aquelle rio, todas as ilhas que pelo littoral se encontrassem, e portanto todo o delta já então existente. 2.º —

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Registo da Comição de Provedor das demarcaçoins a Manoel Pires da Costa Seabra. Deste documento, que é de 1732, vê-se que, por via da provedoria da fazenda, extendia-se a jurisdicção da capitania do Maranhão sobre toda a ribeira ou margem esquerda do Parnahyba, desde as suas cabeceiras até á barra. 3.º — *Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Março de 1750,* que trata da arrematação do contracto do rendimento dos dizimos e subsidios do Maranhão, comprehendendo a terra do Cumã e suas annexas, e as povoações de *Iguarassú,* Muni, Itapecurú, e margem esquerda do Parnahyba, donde evidentemente se vê ainda, que, por via da provedoria mór da fazenda, exercia a capitania do Maranhão a sua jurisdicção sobre o *Iguarassú* e que, conseguintemente, dos braços do Parnahyba era este o prefixado para completar os nossos limites com a do Piauhy. Foram estes, reunidos aos documentos novamente colhidos no archivo da Secretaria do Governo, os subsidios de que me servi para a confecção deste segundo trabalho, que, sob o titulo de — *Appendice á Memoria* —, tenho a honra de, neste momento, depositar nas mãos de V. Exc., almejando tão somente que preencha elle o fim a que se propõe. Para maior facilidade e melhor orientação dos que tiverem de julgar esta questão, entendi de toda a conveniencia adoptar uma só seriação ou numeração de documentos. Assim, sendo o de n.º 58 o ultimo dos da *Memoria,* será o primeiro dos do *Appendice* o de n.º 59, perfazendo assim um total de 100 documentos. Reitero a V. Exc. os protestos da minha mais elevada estima e distincta consideração. A S. Exc. o Snr. Coronel Alexandre Collares Moreira Junior, M. D. Governador do Estado. Maranhão, 8 de março de 1903.

José Ribeiro do Amaral.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Limites do Maranhão com o Piauhy

Estudando os limites das duas antigas capitanias, hoje estados do Maranhão e Piauhy, dissemos já, em mais de um logar da nossa *Memoria*, que eram ou consistiam elles presentemente em todo o curso do Parnahyba, das nascentes á barra das Canarias; mas que, primitivamente, pelo menos até o primeiro quartel do seculo que acaba de findar, e mesmo inda alguns annos depois, taes limites completavam-se certamente, não como hoje, por esta ultima barra *(a das Canarias)*, sem acto algum official que a tanto o auctorisasse, porém sim pela sua principal e verdadeira foz *(o Iguarassú)*, a qual naturalmente fôra a que devêra ter sido escolhida na occasião em que teve logar a discriminação da jurisdicção e, mais tarde, em 1811, a separação definitiva e completa das duas já referidas capitanias. Aos documentos que, em abono de nossa opinião, alli exhibimos, documentos esses consistentes em numerosas cartas de data e sesmaria, cartas régias, provisões ou resoluções do conselho ultramarino, decretos, avisos, correspondencia official dos tempos coloniaes, do Imperio e da Republica, roteiros antiquissimos, plantas e cartas geographicas, e não menos no testemunho dos mais auctorisados geógraphos e chorógrapohs de todas as idades; outros, não menos valiosos, temos a accrescentar agora, os quaes, da maneira mais clara e mais decisiva, vêm pôr em evidencia o nosso supremo e incontestavel direito, não só á parte do delta que ora occupamos, mas ainda ao delta parnahybano todo, comprehendido entre as barras do Iguarassú e da Tutoya. Pela ordem chronologica, pelo seu valor raro e, por isso mesmo inestimavel, tem naturalmente o primeiro logar a *Carta de doacção*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

e comfirmação de Antonio de Albuquerque Coêlho de Carvalho, da Cappitania do Cummã do Estado do Maranhão. (Doc. sob n.º 59).

Como se vê, é este documento a *Carta de doação das terras do Cummã*, de que fôra seu primeiro donatario o desembargador Antonio Coêlho de Carvalho, a quem, segundo o alvará de 19 de março de 1624, se concederam 50 leguas de costa. Confirmada esta doação em 15 de março de 1639, com a concessão de mais 16 leguas e tornando tudo a ser confirmado em 10 de janeiro de 1646, foram, finalmente, as mesmas terras, já com o titulo de capitania do Cummã, dadas em 2 de novembro de 1722 a Antonio de Albuquerque Coêlho de Carvalho, irmão de Francisco de Albuquerque Coêlho de Carvalho, donatario de juro e herdade da referida capitania, o qual, fallecendo sem filhos, pelo seu solemne testamento instituira áquelle por seu unico e universal herdeiro. Pois bem, nesse documento, que se póde qualificar de venerando, pela sua idade quasi tres vezes secular, visto que remonta a principios do século 17.º, approvando ou confirmando a repartição das capitanias da conquista do Maranhão, á pags. 5 e 6, lêem-se as seguintes memoraveis palavras, em carta de 14 de maio de 1633, expedida pelo rei Dom Felippe ao seu governador, Francisco Coêlho de Carvalho:

> "Francisco Coêlho de Carualho. Eu El-Rey us envio muito saudar. Vendo as vossas cartas de outo de Dezembro de seis centos e trinta, doze de Abril de seis centos e trinta e hum, e vinte e quatro de Janeyro do anno passado de seis centos e trinta e dous, e as informaçoens que enviastes sobre as couzas dessa conquista, repartiçam das Cappitanias della e do Gran-Pará e mais particulares de que tratae, e algumas das quaes se us tem respondido pella Fragata que veyo desse Estado, e hauendo aribado a Bacoria tornaua a partir para elle, e quererá Deus hauella leuado a saluamento: Houue por bem rezoluer que fiquem reseruadas para as duas Cappitanias do Maranhão e a do Pará, DEMARCANDOCE Á DO MARANHÃO COM SUAS ILHAS DESDE O RIO PARAVASÚ THÉ Á PONTA DE TAPUITAPERA que se entenda ha de Costa sincoenta Legoas; e se devidirá esta Cappitania das mais para a boca do rio Meary, e por o Pinarê arriba, a Cappitania do Pará se comessará no Rio Maracanã, cortando para a ponta delle para a boca do Pará arriba e pello prim.º braço do mesmo Rio da parte do Leste irá cortando thé o primeyro salto do Rio e Provincia dos Tocantins, que diz dista

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> do mar cento e sincoenta Legoas e inclue nelle a cidade de Bellem, e as mais Cappitanias desse Estado, e do Pará se repartirão Logo a particullares que tenhão cabedal para as pouoar e cultiuar, reduzindo-as ao menor destricto para que os donatarios a que se fizer mercê dellas possam milhor cumprir com suas obrigações, principalmente com a de fortificações, dandosce a varias pessoas que que por mercê minha tenhão promessas dellas conforme os seus despachos, e procedendo-ce em se repartir as mais conforme as ordens que uos estam dadas e o que fica ditó."

O PARAVASÚ de que aqui se trata, desnecessario é dizel-o, é o mesmo *Paraguassú, Rio Grande dos Tapuyas, Rio das Garças,* nomes todos esses por que era conhecido ou designado outr'ora o actual rio Parnahyba. Pois bem, diante de um documento desta ordem, claro, explicito, terminante, decisivo, em que se lêem as seguintes palavras —."DEMARCANDO-SE A CAPITANIA DO MARANHÃO COM SUAS ILHAS DESDE O RIO PARAVASÚ THÉ Á PONTA DE TAPUITAPERA" —; a que ficam reduzidas as pretenções d'aquelles que obstinadamente procuram contestar o direito do Maranhão ao territorio do delta parnahybano ? Verdade é que, á pags. 252 e seguintes da nossa *Memoria,* discutindo a questão da constituição do delta, dissemos que pensavamos ser este de formação posterior. firmados para isso na auctorisada opinião de Moreira Caldas e em cartas que consultáramos, pertencentes á collecção cartographica do Barão do Rio Branco, e existentes na Bibliotheca e Archivo Publico de Belem do Pará. Em presença, porém, do doc. cit., o qual, se não nos era então desconhecido, delle não tinhamos todavia o conhecimento completo que ora temos, não nos é dado mais hesitar sobre a existencia primitiva e conjuncta do delta, pelo menos desde 1624, data da carta de doação, e se não com todas as ilhas que o aformosêam hoje em nossos dias, certamente com um já não pequeno numero dellas. Como quer que seja, porém, de formação posterior ou não o delta, isto é, quer as ilhas a que se refere a *Carta,* sejam as em questão, quer as que se achassem disseminadas pelo littoral do Maranhão, o certo é que a demarcação desta capitania (do Maranhão) que para si reservára a Corôa, começava desde o rio Paravasú (Parnahyba), envolvendo, nas suas, mais de cincoenta leguas de costa as ilhas *(portanto todas as ilhas, sem excepção de uma só),* que desde ali se encontrassem até entestar com a ponta

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de Tapuitapéra (doc. cit.). E nem se diga que, sob a denominação de — *Capitania do Maranhão* — se achassem tambem comprehendidas terras pertencentes ao Piauhy. Não! Pois sendo a carta de doação, a que acima nos referimos, de 19 de março de 1624, e datando proximamente dos annos de 1674 o descobrimento do alto Piauhy ou sertão do mesmo nome, que se extende todo pelos confins d'alem Parnahyba, claro está que á capitania do Maranhão, pura e exclusivamente pertencia o territorio de que se trata até confrontar com aquella ponta. Foi em 1715, por provisão do conselho ultramarino, de 11 de janeiro d'aquelle anno, segundo já o dissemos, que a jurisdicção do territorio do Piauhy, que até alli pertencia á capitania da Bahia, ficou pertencendo em diante ao estado do Maranhão, em consequencia das repetidas contestações que suscitára o tombamento das terras do Piauhy, a que então procedia o ouvidor d'aquelle estado, em prejuizo dos habitantes de Pernambuco e Bahia, que alli possuiam sesmarias, sendo-lhes tiradas como devolutas, e dadas aos do Maranhão. Que os limites das duas capitanias, do Maranhão e Piauhy, foram sempre traçados pela bacia do Parnahyba, das nascentes á sua foz no Iguarassú, provam-n'o ainda, sobejamente, os seguintes valiosissimos documentos que nada mais são que legitimos consecutarios do primeiro:

> "*Registo da Comição de Provedor das demarcaçoins a Manoel Pires da Costa Seabra*". (Doc. sob n.° 60)*.

Reza este documento que, tendo de se proceder em 1732 a demarcação de terras, que de ha muito se achavam por demarcar no — "*destricto da ribeira do Parnahyba desde as suas cabesseras thé a barra, isto da parte pertencente á minha jurisdicção*", diz o cit. doc. (jurisdicção da provedoria do Maranhão), e não podendo o provedor-mór da fazenda real de S. Luiz, cuja presença nesta cidade, principalmente n'aquella occásião, se tornava precisa, ir assistir pessoalmente ás dictas demarcações, "*que são da jurisdicção desta Provedoria*" (do Maranhão), accrescenta ainda o cit. doc., deu commissão em 23 de agosto d'aquelle anno ao sargento-mór Manoel Pires da Costa Seabra, em quem concorriam os necessarios requesitos, "*para em seu lugar fazer demarcar as ditas terras e exercer no dito districto a jurisdi-*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

cção q' em rezão do s.º cargo lhe competia p.º efeito das ditas demarcassoins e mais dependencias dellas".

Para outros, que não os nossos vizinhos do Piauhy, seriam estes dois documentos, por si sós, mais que sufficientes para attestar: 1.º — que a jurisdicção da capitania do Maranhão extendeu-se sempre, desde os mais remotos tempos, por toda a margem occidental do Parnahyba, das nascentes á sua foz; 2.º — que, consequentemente, como parte integrante do seu territorio, tambem lhe pertenceu sempre todo o delta d'aquelle grande rio. Como, porém, o ultimo dos cits. docs., referindo-se á jurisdicção que sobre a margem occidental do Parnahyba exercia a provedoria-mór da fazenda real da capitania de S. Luiz do Maranhão, com aquellas palavras — *desde as suas cabesseras thé a barra*" —, não especifica qual das barras d'aquelle magestoso rio seja, e não desejamos que, a semelhante respeito, possa pairar a mais ligeira dúvida no espirito de quem quer que seja, que haja de julgar esta questão, em seguida transcrevemos a provisão do conselho ultramarino, de 24 de março de 1750, que em original aqui juntamos, a qual é do teôr seguinte:

> "Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senr. de Guiné, etc. Faço saber *a vós Provedor-mór da Faz.ª da Cappitania de S. Luiz do Maranhão,* que José Gomes da Sylva rematou no meo Cons.º Ultramarino o Contrato do rendimento dos dizimos, e subsidios do Maranhão, a saber, o contrato dos dizimos da terra do Cumã, e suas anexas, o dos dizimos da repartição de fora, que são AS POVOACENS DE IGUARASÚ, MUNI, ITAPECURÚ E PARNAHYBA COM AS SUAS VERTENTES PARA A PARTE DO MARANHÃO, e os subsidios do Maranhão, por tempo de tres annos, que hão de comesar no primeiro de Janr.º de mil setecentos e cincoenta e hu, em preço todos os ditos contratos nos mesmos tres annos de nove contos e oitocentos mil reis, Livres para a m.ª real fazenda, e pagos em moeda corrente, como vereis das condiçoens, e Alvará em preço, que com esta se vos envia. Me pareceo ordenar-vos, façais cumprir o d.º Contrato, e suas condiçoens na forma que nellas se contem. El-Rey nosso Snor. o mandou pellos Ministros do seu Cons.º Ultram.º, abaixo assignados, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Per.ª a fes em Lisboa, a vinte e quatro de Março de mil setecentos e sincoenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Szain a fes escrever. (Assignados) *Raphael Pires Sardinha — Diogo Rangel de Almd.ª Castello Branco.*" (Doc. sob n.º 61).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Por este documento, que não podemos deixar de considerar capital, decisivo mesmo, nesta questão, vê-se que até 1750, sem contestação alguma, por via da provedoria-mór da fazenda real, extendia-se a jurisdicção da capitania do Maranhão sobre as povoações do *Iguarassú*, Muni, Itapecurú, e quanto ao Parnahyba, sobre as suas vertentes occidentaes, ou que se acham voltadas para a parte do Maranhão, portanto, das cabeceiras até á sua foz, no *Iguarassú*, ou até á barra, como diz o doc. cit. sob n.º 60.

Procedia-se em 1784, por ordem do governador do Maranhão, José Telles da Silva, *á demarcação e medição das terras* que, em virtude de um requerimento que lhe fizera Antonio Saraiva de Carvalho, e informação que sobre o mesmo déra João Machado Gayo, procurador da Corôa, lhe ordenára o dicto governador que fizesse em beneficio dos moradores da villa de S. João do Parnahyba.

Acontecendo, porém, que nessa materia houvesse divisão de pareceres sobre o terreno que deveria ficar incluido na mesma demarcação, e attendendo ao requerimento que lhe remettera, dizemos, ao requerimento de D. Archangela Ursula Castello Branco, o qual lhe remettera o dicto procurador da Corôa, "*donde se via com toda a claresa a justiça com que ella pretendia ficasse de fora da demarcação a Ilha Grande, que se acha situada da outra banda da villa*", e as razões que tivera ella para obter do antecessor do mesmo governador a conservação e dominio da sobredita Ilha, *de que sempre fôra possuidora*, e que parecia de justiça se lhe não dever tirar, *não só pela situação e local da mesma Ilha*, mas pelos prejuizos que nas suas terras tivera a mesma senhora, quando se fundára nellas a referida villa, officiou o dicto governador, José Telles da Silva, ao procurador da Corôa, nos seguintes termos:

> "Ordeno a Vmce. que logo que receber esta minha carta de Officio, passe a fazer a medição e demarcação das referidas terras, *de modo que nella não fique comprehendida a referida Ilha*, visto a informaçam que com melhor conhecimento desta materia Vmce. ultimamente me dá, de cuja medição e demarcaçam, logo que estiver finda, remetterá Vmce. a esta Secretaria o traslado, e igualmente todos os requerimentos que se lhe tiverem feito, e houverem de fazer no ato da mesma demarcaçam, para eu haver de pôr tudo na Real Presença de S. Magestade, a quem pretendo fazer prezente tudo o que se passar, e

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> se tem passado a este respeito. Deos Guarde a Vmce. 22 de Setembro de 1784. — *José Telles da S.ª* — Sr. Capitam João Machado Gayo, Procurador da Corôa deste Estado." (Doc. sob n.º 62).

Como complemento deste importante documento, sob o mesmo n.º 62, juntamos ainda a "*Carta ao Governo interino do Piauhy*", expedida pelo governador do Maranhão, o mesmo José Telles da Silva, em 18 de setembro de 1787, da qual extractamos o seguinte topico:

> "Remetto a Vmce. a cópia da Provisão pela qual S. Magestade *houve por bem confirmar todos os despachos que lancei nos requerimentos que me fes D. Archangela Ursula Castello Branco, sobre a disputa que tinha com os moradores da Villa da Parnahyba, respectiva á Ilha de St.ª Izabel.*"

Portanto, por uma provisão régia do anno de 1787, foi decidido ainda, — que a Ilha Grande de Santa Izabel não ficasse comprehendida nas terras medidas e demarcadas á villa da Parnahyba, entre outras razões, "*pela situação e local da mesma Ilha*" que, como ainda hoje, *demorava* (do rio do mesmo nome), dizemos, da outra banda do rio Parnahyba, o que, além do mais, está de accordo com os docs. de ns. 59 a 61, ha pouco citados.

Em 29 de maio de 1800, officiou o governador e capitão-general do Maranhão, dom Diogo de Souza, ao commandante do bergantino "Minerva", ordenando-lhe que estivesse prompto com o navio do seu commando para, logo que a maré o permittisse, fazer-se de véla e dar comboio "*até á barra do Parnahiba*" a duas sumacas da casa de Simplicio Dias da Silva, morador na villa d'aquelle nome, carregadas com fazendas da Europa, "*regressando immediatamente que as ditas sumacas entrassem o Iguarassú*". Doc. sob o n.º 63).

Ora, comparadas aquellas palavras — "*até á barra do Parnahiba*" — com est'outras — "*regressando immediatamente que as ditas sumacas entrassem o Iguarassú* —, vê-se, a toda evidencia, que era este, — o Iguarassú, o então conhecido ou considerado, em documento official, como a principal barra ou verdadeira foz d'aquelle grande rio, e, portanto, ainda o extremo marco divisorio das duas capitanias, e isto em 1800, já no alvorecer do século que acaba de findar.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Por provisão régia do conselho ultramarino, de 4 de outubro de 1801, foi mandado informar ao governador e capitão-general do Maranhão sobre o requerimento, de 13 de abril d'aquelle anno, dos officiaes da camara da villa de S. João da Parnahyba, em que pediam a creação de uma alfandega n'aquella villa.

Obedecendo á ordem da metrópole, depois de abundar em largas e judiciosas considerações sobre a materia do requerimento, taes como: "que o principal objecto da pretenção dos officiaes da camara e habitantes d'aquella villa era sollicitar não só um vehiculo, mas um canal franco ao contrabando, para com manifesta lezão da Fazenda Real engrossar ainda mais a opulencia de dous outros moradores que arrastam a condescendencia de outros pouco abastados, e dominam os empregados na governança", (sic) assim concluiu, em extenso e minucioso officio, de 13 de janeiro de 1803, o governador, dom Diogo de Souza:

> "As Indagasoens a que mandei proceder pelo Intendente da Marinha, mostrão que das cinco Embarçaçoens que á na Parnahiba nenhuma é de 350 Toneladas; que a maior apenas será de 222; e que todas as outras terão pequena carga; *e não menos se observa que a Barra do Igarasú contem muito pouco fundo na vazante de Lua Nova, e Cheia, cuja incapacidade a inabilita para o Comercio seguro d'alta derrota, como já informei em um paragrapho copia N.º 4 do meu Oficio de 5 de Maio de 1799*". (Doc. sob n.º 64).

O officio de 5 de maio de 1799, a que se refere a ultima parte do doc. supra, é o em que informava o governador do Maranhão ao ministro dom Rodrigo de Souza Coutinho, sobre a representação do governador do Piauhy, na qual pedia este a mudança de sua residencia, de Oeiras para a villa de S. João da Parnahyba.

Discorrendo sobre a conveniencia da mudança desta residencia, disse aquelle governador, n'um dos paragraphos em que dividiu a sua informação:

> "4.º Que a Barra da Parnaiba se acha hoje inteiramente areada, como mostra o Mappa; e que pela do *Igarasú*, na direcção dos ventos geraes, não saem presentemente, ainda, as pequenas sumacas sem tocarem, cujos obstaculos se opoem ao projecto d'um comercio directo para o Reino." (Doc. sob n.º 65).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

A *barra da Parnaiba*, a que allude este ultimo documento, é o porto da mesma villa, notoriamente máo, sendo essa uma das razões por que, no parecer d'aquelle governador, em nada adiantaria a mudança que se pretendia fazer.

Portanto, em 1803, era ainda o *Iguarassú* a linha divisoria das duas capitanias; pois, se ao Piauhy pertencesse qualquer das outras barras que completam o delta do Parnahyba, não daria o governador do Maranhão, dom Diogo de Souza, entre outras, como razão para não ser attendida a pretenção não só dos officiaes da camara e moradores d'aquella villa, mas ainda a' do proprio governador do Piauhy, a estreiteza e incapacidade d'aquella barra.

Tendo de se proceder á organização e regularização, por toda a capitania do Maranhão, dos corpos milicianos, creando-os, formando-os e dividindo-os, como mais adequado fosse ao bem e utilidade do seu respectivo serviço, fez o governador e capitão-general, Bernardo da Silveira Pinto, com data de 2 de maio de 1820, baixar uma portaria ao brigadeiro inspector geral das tropas, na qual, entre outras, lêem-se as instrucções seguintes:

> "O Senr. Brigadeiro Inspector Geral das Tropas desta Capitania, logo que concluir a Commissão a que se dirige a Caxias, terminando a organização e arranjamento do 2.º Regimento d'aquella villa, novamente creado, descerá ao Codó, ao Brejo dos Anapurús, e á *S. Bernardo do Parnahiba, descorrendo por aquella margem athé á Costa do Mar*, tomando a rol toda a população dos seus respectivos Districtos, que houver capaz de ser alistada para os referidos Corpos, me informará os que se deve crear, os locaes para cada um delles e organização das suas Companhias, formando huma relação das pessoas mais habeis e idoneas para officiaes destes Corpos, podendo desde logo nomear e encarregar as pessoas que lhe parecerem mais habeis para irem dando principio á organização das Companhias, e alistando os habitantes dos seus dezignados Districtos." (Doc. sob n.º 66).

Compare-se a linguagem deste documento, sobretudo aquellas palavras — "*e a S. Bernardo do Parnahiba, descorrendo por aquella margem athé á Costa do Mar*", — com a dos precedentes, que assignalam todos o Iguarassú como a linha divisoria das duas capitanias, e digam-nos os espiritos

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

imparciaes, para quem appelamos neste momento, a quem pertencia, até 1820, o delta do Parnahyba ?

Testemunho, porém, mais positivo ainda do nosso direito a toda aquella região, e que é como o complemento do precedente documento, são as duas portarias sob ns. 497 e 76, sobretudo esta, expedidas ao capitão-tenente, Francisco de Salema Freire Garção, commandante do brigue "Infante Dom Miguel": a primeira, pelo governador e capitão-general Bernardo da Silveira Pinto; a segunda, pela junta governativa do Maranhão. Nesta, que é de 18 de março de 1822, determina a junta ao referido commandante:

> "N.º 76. —Vmce se fará á vella no dia 21 do corrente Março, e sahirá deste Porto dando comboio a todos os Navios, que lho pedirem, os quaes largará tendo perdido a vista de terra, sem comtudo se rotaventiar a ponto de serlhe dificil tornar a tomar este Porto, porque neste caso os largará antes de ter perdido a vista da terra, depois de largar os Navios a que der comboio, *cruzará sobre a costa do Maranhão, desde Barlavento da Ilha de S. João athé Ceará*, perceguindo e aprezando as Embarcações que reconhecer inimigas — etc." (Doc. sob n.º 67).

Firmado pela junta governativa, quasi na mesma occasião em que pelo coronel de engenheiros, Antonio Bernardino Pereira do Lago, acabava de ser levantada a "*Carta Geral da Provincia*" e a "*Carta reduzida e gravada da costa do Maranhão*", acompanhada do respectivo *Roteiro*, exhuberantemente prova este documento com aquellas palavras — "*cruzará sobre a costa do Maranhão, desde Barlavento da Ilha de S. João athé Ceará*·—, que, onde terminava a costa do Maranhão começava a do Ceará, o que está de accôrdo com os antiquissimos roteiros e outros trabalhos que decorrem de fls. 224 a fls. 243, todas já por nós citadas na nossa *Memoria* e, conseguintemente, que, em 1822, isto é, onze annos após a separação definitiva e completa das duas capitanias — do Maranhão e Piauhy —, era ainda o *Iguarassú* considerado como, dos braços do Parnahyba, aquelle que lhe servia de extrema linha divisoria.

E se assim não o era, porque não se falla nelle na costa do Piauhy ? Porque logo após á costa do Maranhão menciona a portaria a do Ceará ?

Que effectivamente assim o era, provam-n'o ainda os

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tres documentos que aqui juntamos, sob ns. 68, 69 e 70, que são outros tantos officios, expedidos em 10, 13 e 16 de março de 1828, pelo major Antonio de Souza, commandante geral da villa da Parnahyba, ao marechal Manoel da Costa Pinto, presidente desta provincia, nos quaes, referindo-se áquella barra, a do — *Iguarassú*, qualifica-a de — *antiga foz d'aquella villa* —.

Em face de documentos officiaes desta ordem, positivos, esmagadores mesmo, o primeiro dos quaes, com uma existencia de quasi tres séculos, póde e deve ser considerado como a pedra angular da instituição da propria capitania do Maranhão, documentos firmados por aquelles que, desde Francisco Coelho de Carvalho, primeiro governador geral, em 1624, até Bernardo da Silveira Pinto e a junta governativa da provincia, em 1822, foram successivamente chamados a exercitar o governo durante esse largo periodo de tempo e que, portanto, melhor que ninguem, bem sabiam quaes os limites do territorio que lhes cahia sob a sua jurisdicção, em face de todos estes documentos, perguntamos nós, (que todos unanimemente dão o Iguarassú como dos braços do Parnahyba o que vem completar as nossas divisas com o Piauhy) de que vale o testemunho de uns tantos historiadores e chorógraphos, de ordinario máos copistas uns dos outros ?

E nem outra poderia ser a divisa demarcada ás duas antigas capitanias ?

Pois seria possivel que, desprezando o Iguarassú, fosse, como pretendem os nossos vizinhos, escolher a metrópole, contra todos os principios, para linha divisoria dellas, o *Santa Rosa*, cuja navegação inda hoje, por vezes, se torna impraticavel mesmo até a pequenas canôas de pescaria, o *Santa Rosa*, cuja communicação com o Parnahyba, pelo menos, até 1802, mal existia ou não era franca, segundo se evidencia de um officio dirigido á camara da villa d'aquelle nome, pelo governador do Maranhão, dom Diogo de Souza, a proposito de uma representação em que pediam os seus habitantes a creação de uma alfandega, officio em que, entre outras diligencias, ordenava o dicto governador á mesma camara lhe informasse com o seu parecer — "se os referidos habitantes estavam dispostos a cooperarem á sua custa, e com as suas escravaturas *para*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

o trabalho da abertura necessaria do furo que communica o rio Parnahiba com a bahia da Tutoia" ? (Doc. sob n.º 71).

Eis a razão por que, descrevendo a provincia do Piauhy, disse Milliet de Saint Adolphe, a pags. 303, tom. 2.º, do seu *Dicc. do Brazil: "Não offerece senão um porto de mar, que é o da Villa da Parnahiba, onde as sumacas aportão com difficuldade nas marés mortas"*.

Vê-se, pois, que — *porto de mar* —, unico que possuiu sempre o Piauhy, unico que lhe dão documentos officiaes, quer dos tempos coloniaes, quer do Imperio, é o da villa, hoje cidade de S. João do Parnahyba.

Assim é que, em um artigo, publicado em 1822, no — *O Conciliador do Maranhão* —, primeiro jornal que teve esta provincia, sob a epigraphe —VARIEDADES —, lê-se:

"PIHAHUHY"

"*Novo methodo de favorecer o Commercio e augmentar a Provincia, modernamente descoberto pela Junta da Fazenda Nacional, apezar das Leis e Ordens Soberanas.*"

"Pela Carta Régia, de 28 de Julho de 1808, e Provisões do Real Erario do Rio de Janeiro, de 3 de Agosto do mesmo anno, e de 20 de Novembro de 1810, dirigida á Junta da Fazenda do Maranhão, e desta enviada ao Pihahuhi, em officio de 24 de Outubro de 1812, se manda que o dizimo dos Algodões de embarque seja recebido a dinheiro: o que sempre se practicou na *Parnahiba, unico Porto da Provincia*, e em todos os Portos do Brazil, onde aquellé Genero se embarca."..... (Vide *O Conciliador do Maranhão*, n.º 60, de 6 de Fevereiro de 1822).

Officiando ao vice-presidente da provincia do Piauhy, sobre a conveniencia de serem pelo mesmo assignados os passaportes de embarcações pelo porto da villa da Parnahiba, dizia, em 1832, o ministro da marinha, Antero José Ferreira de Britto:

"N.º 265. — Illm.º e Exm.º Senr. — Sendo presente á Regencia, em nome do Imperador, o officio que V. Exc.ª dirigiu a esta Secretaria de Estado, sob n.º 26, com data de 16 do mez findo, participando haver delegado ao Juiz de Paz da *Villa da Parnahyba, unico porto de mar que tem esta Provincia*, a faculdade de assignar os — vistos

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

— e os passaportes dos navios que dahi sahirem para empregar-se assim na navegação de cabotagem, como na de alto-mar, pelas razões indicadas no citado officio; Manda esta significar a V. Exc.ª que, comquanto mereça a sua approvação um tal expediente, como consentaneo com os interesses, e commodidade do commercio, a que cumpre attender-se, todavia convem declarar que bom seria, para mais authenticidade do titulo, que os passaportes novos fossem sempre expedidos em nome do Presidente e por elle assignados, enviando-se ao Juiz de Paz da dita Villa, com a conveniente antecipação, um numero sufficiente de exemplares assim promptos para os encher com o nome e mais circumstancias das embarcações para que se destinarem, da mesma maneira que se pratica nas Provincias de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, sendo certo que a disposição do Decreto de 29 de abril de 1831 autoriza a assignatura dos — vistos — pela competente autoridade dos portos onde tocarem as embarcações de cabotagem. Deos Guarde a V. Exc.ª — Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Setembro de 1832. — *Antero José Ferreira de Britto.* — Senr. Vice-Presidente da Provincia do Piauhy."

No mesmo sentido do precedente é o officio que se segue:

"N.º 4. — Illm.º e Exm.º Senr. — Em consequencia do Aviso expedido a esta Presidencia pela Repartição do Imperio, em data de 27 de Novembro passado, em que me communica que, pela "Barca Pernambucana", foi remettida para essa Provincia, para ser entregue á V. Exc.ª, uma machina de descaroçar algodão, destinada a esta Provincia, e me ordena que me entenda com V. Exc.ª a respeito do transporte da referida machina, cumpre-me ponderar a V. Exc.ª que, quando não haja barco que a conduza d'ahi para a *Parnahyba, unico porto desta Provincia,* o meio de transporte é pelo rio Itapecurú até Caxias, e deste porto, por terra, em carros, ou á cabeça de homens até á villa do Puty, que é o logar desta Provincia onde, com alguma vantagem, se póde assentar a indicada machina, por ser o que tem alguma cultura de algodão, sendo certo que os demais pontos desta provincia mais se occupão com a criação de gado do que com a agricultura. .....

.....

.....

Deos Guarde a V. Exc.ª Palacio do Governo da Provincia do Piauhy, 9 de Janeiro de 1850. Illm.º e Exm.º Senr. Honorio Pereira de Azeredo Coutinho, Presidente da Provincia do Maranhão. (Assignado) *Ignacio Francisco Silveira da Mota.*" (Doc. sob n.º 72).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

E já que nos occupamos de limites e portos do Piauhy, aproveitar-nos-hemos da occasião para responder ao dr. F. A. Pereira da Costa que, em edição mais correcta e augmentada, pela segunda ou terceira vez, reproduz em os numeros 85, 86 e 87 do NORTISTA artigos seus, já publicados em os numeros 2 e 3 do mesmo jornal, e que por nós devidamente apreciados foram nas primeiras paginas da nossa *Memoria*.

Com uma constancia e tenacidade, dignas de melhor causa, insiste este snr. em querer que os nossos limites com o vizinho estado do Piauhy sejam ou devam ser traçados pela barra da Tutoya, e, em abono de sua opinião, ainda uma vez cita a *Historia Geral do Brazil*, do visconde de Porto-Seguro, cujo juizo a semelhante respeito procura corroborar com o de Ayres do Casal, na sua *Corographia Brazilica*. E assim diz:

> "Por carta régia de D. João III, de Portugal, lavrada em Evora, aos 19 de Novembro de 1535, fez el-rei doação ao cavalleiro-fidalgo de sua casa, Antonio Cardoso de Barros, de quarenta leguas de terras na costa do Brazil, que partiam dos limites das cem que foram concedidas ao historiador João de Barros e ao capitão do mar, Ayres da Cunha, e que constituem o territorio da Capitania do Maranhão, cujos limites, ao Sul, chegavam até perto da foz do Parnahyba."
>
> "Não consta que Antonio Cardoso de Barros, donatario d'aquellas quarenta leguas de terras situadas ao Norte do littoral do Brazil, as quaes, dentro desse limite, se estendiam por todo o centro do paiz, fizesse tentativa alguma de exploração e colonisação das suas terras; entretanto — segundo certos indicios de ruinas de pedra e cal, encontradas depois na Tutoya, como diz o Visconde de Porto Seguro, na sua monumental *Historia do Brazil*, ahi pretendeu estabelecer uma colonia, que se viu obrigado a desamparar, e mais tarde acceitou da Corôa um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao reino naufragou e foi barbaramente assassinado pelos indios."
>
> "E' portanto, no quinhão das terras concedidas a Antonio Cardoso de Barros, que estão comprehendidas as que constituem o territorio do Piauhy, segundo o auctorisado juizo de Manoel Ayres do Casal, na sua *Chorographia Brazileira;* e desta arte, de accordo com o trecho transcripto da citada *Historia do Brazil*, — a Tutoya fica aquem dos limites do Maranhão, e, portanto, encravada no territorio do Piauhy."

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Antes de tudo, observaremos desde já ao dr. Pereira da Costa: 1.º que nunca foi e nem é o territorio da *capital* do Maranhão constituido por cem leguas de terra na costa do Brazil, conforme se deprehende do final do primeiro trecho do seu artigo que acabamos de transcrever, e que só podemos levar á conta de algum engano de sua parte, porque, a admittir-se o contrario, seria ella, a nossa capital, em extensão territorial, uma cousa nunca vista nem conhecida até hoje em todo o globo terraqueo; 2.º que não ha, em toda a *Historia Geral do Brazil*, um só trecho, uma passagem, uma palavra sequer, donde se possa concluir haver o seu illustre auctor dicto — "que, no quinhão das terras concedidas a Antonio Cardoso de Barros, estivessem comprehendidas as que constituem o actual territorio do Piauhy".

E, se não, ouçamos o que nos diz o proprio visconde de Porto-Seguro.

Referindo-se áquelle donatario e ao quinhão que na distribuição das terras do Brazil lhe coubera em partilha, diz-nos este insigne historiador, a pags. 139, da sua cit. obra:

> "Resta-nos unicamente tratar do cavalleiro-fidalgo Antonio Cardoso de Barros, cuja capitania, computada em quarenta leguas de costa, se estendia aquem de de Fernand Alvares, desde o Rio da Cruz, em dois gráos e um terço, correndo para leste até a Angra dos Negros, em dois gráos. Esta Capitania tinha apenas seis leguas de espaço de latitude, pois seguia de dois gráos a dois gráos e um terço. — Dos precedentes deste donatario não encontramos noticias. — Segundo certos indicios de ruinas de pedra e e cal, encontradas depois na Tutoia, ahi pretendeu estabelecer uma colonia, que se viu obrigado a desamparar; e, mais tarde, acceitou da corôa um cargo de fazenda para a Bahia, e ao recolher-se ao Reino naufragou, e foi barbaramente assassinado pelos indios."

E não muito depois, logo á pag. 193 dessa mesma obra, accrescenta ainda o visconde de Porto-Seguro:

> "De Antonio Cardoso de Barros, *a quem coubera parte da actual provincia do Ceará*, nenhuma noticia escripta nos ficou do que chegaria a emprehender, para colonisar e aproveitar a capitania que requerêra. *Temos, porém, por mais que provavel, segundo dissemos, que os resultados de seus esforços seriam as ruinas de pedra e cal que, logo á entrada do porto de Camucim, se viam ainda, em 1614,*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

e que, como indemnisação desses esforços — mallogrados, — é que veiu a acompanhar depois a Thomé de Souza, juntamente com Pero de Goes, outro donatario mallogrado".

Confrontados os dois trechos acima transcriptos, vê-se, a toda a evidencia, que, o que o auctor da *Historia Geral do Brazil* disse, foi o seguinte:

"1.° Que as quarenta leguas de costa, doadas a Cardoso de Barros, extendiam-se desde o Rio da Cruz (*actual Camucim*), correndo para léste *(do mesmo rio, portanto para o sul do Ceará)* até á Angra dos Negros.

2.° *Que esse quinhão correspondia ou se achava comprehendido em terras que constituem parte do territorio do actual Estado do Ceará;* e, jamais, em hypothese alguma, do do Piauhy.

3.° Finalmente, *que os indicios de ruinas de pedra e cal encontrados depois na Tutoya,* e a que allude o illustre visconde de Porto-Seguro, a pags. 139, da sua cit. obr., são os mesmos de que faz menção a pags. 193, quando se serve d'aquella expressão — *segundo dissemos* —, indicios de ruinas de pedra e cal que, como o affirma este historiador, "*viam-se ainda em 1614, logo á entrada do porto de Camucim*", portanto, em pleno territorio do Ceará, o que está de accordo com Diogo de Campos — *Mem. Ultram.* Tom. I. Num. IV, pag. 28, citado pelo mesmo historiador."

Como, pois, valer-se, o dr. Pereira da Costa, da auctoridade do visconde de Porto-Seguro quando, referindo-se a Cardoso de Barros e ao quinhão que lhe tocára em partilha, diz-nos, muito positivamente, este historiador, que era esse quinhão constituido *por uma parte da actual provincia do Ceará ?*

A Tutoya, a que no primeiro dos trechos supra transcriptos allude o illustre visconde de Porto-Seguro, já o dissemos, á pags. 50, da nossa *Memoria,* não é mais do que a enseada do mesmo nome, ou da *Titoya,* como por outros era denominada, e que fica entre a embocadura do Camucim e as extremas da provincia do Ceará. (Vide Ayres do Casal — *Corographia Brazilica* —Tom. II, pags. 228 —, e Milliet de Saint Adolphe — *Dicc. Geog. Hist. e Descriptivo do Imperio do Brazil* — Tom. Seg., pags. 7710).

"Outro documento de grande importancia sobre o facto, — continúa o dr. Pereira da Costa (NORTISTA n.° 85), é o

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

livro —*Jornada do Maranhão feita por Jeronymo de Albuquerque, em 1614*—, escripto contemporaneo do sargento-mór do Estado do Brazil, Diogo de Campos Moreno, que tomou parte n'aquella jornada, no qual se lê o seguinte: *(Aqui começa o dr. Pereira da Costa a fazer a transcripção de diversos trechos da — Jornada —, as quaes iremos, pari-passu, acompanhando juntamente com as conclusões que dos mesmos procura tirar para provar-nos que é a barra da Tutoya a verdadeira foz do Parnahyba).*

— PRIMEIRO TRECHO —

"Como as cousas do Maranhão e da sua costa andavam tão escuras, não havia pessoa alguma que d'aquellas partes désse conveniente noticia, tendo-se Martim Soares por perdido, por faltar recado seu, já quando passado um anno, determinou, comtudo (o governador geral do Brazil, Gaspar de Souza), de não estar parado, antes lhe pareceu como prudente que aquella costa, ou por mar ou terra, se acabasse de reconhecer *até o mais proximo do Maranhão*, que se pudesse, fazendo-se no Pará (na foz do Parnahyba, tambem chamado Paraguassú ou simplesmente Pará, no século XVII), no Ototoy (hoje Tutoya), uma grande povoação, a qual fosse abrigo da jornada e de todas as outras."

"Eis aqui a foz do Parnahyba, ou a Tutoya, figurando como situação mais proxima do Maranhão, e, portanto, territorio distincto deste."

A' parte ligeiras incorrecções que se notam no trecho citado, taes como: — *já quando passado um anno* — em vez de — *já quasi passando hum anno* —; *ou por mar ou terra* — em vez de — *ou por terra ou por mar* —; *até o mais proximo do Maranhão* — em logar de — *até o mais proximo ao Maranhão* —, ha nelle ainda a omissão substancial de uma palavra, a conjuncção — *ou* —, que na *Jornada* se encontra depois da palavra — Pará —, devendo-se lêr: — fazendo-se no Pará, ou no Ototoy, huma grande povoação —, que é como se encontra no original, e não como se acha transcripto, o que profundamente adulteraria não só o verdadeiro sentido da phrase, mas ainda a idéa que teve em mente o auctor da *Jornada*.

Admittido o trecho tal qual se acha transcripto, parecerá, talvez, aos que o lêrem, que — Pará e Ototoy — são uma e a mesma coisa, e foi justamente isto o que procurou fazer crêr o dr. Pereira da Costa; lido, porém, como se en-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

contra no original, resalta logo, á vista de todos, que referia-se Diogo de Campos a duas situações perfeitamente distinctas na costa do Maranhão.

E que isto assim era, prova-o ainda o seguinte trecho da *Jornada:*

> "Em fim o Governador, havendo chegado do Rio de Janeiro navios com farinha, e outros com peixe, mandou tomar até seis mil alqueires de farinha com a que estava embarcada, e 100 arrobas de peixe, e 20 canastras de sardinha, e 20 quintaes de polvora: tres peças de artilheria de ferro coado, duas de 13 quintaes, huma de 13, com 200 balas de ferro coado, arcabuzes, e mosquetes; chumbo e murrão; e tudo o mais que pôde do Armazem, com que logo mandou ao Sargento-Mór do Estado, que se partisse, *pondo no Regimento da Jornada huma postilha, que a Jornada fosse ao Pará, ou Ototoy, ou ao Perejá* (tres pontos, portanto, inteiramente distinctos), donde melhor podessem, sem aventurar nada, antes que chegando ao Perejá se fortificassem e avisassem S. Magestade ao Reino, e a elle Governador, por todas as vias; *levando sempre a mira a fazerem a conquista do Maranhão, sem se perder ponto, nem occasião,* quando se offerecesse, por ser este o ultimo fim de tanta despeza." (Obr. cit., pags. 18).

"No mencionado livro —*Jornada do Maranhão,* accrescenta o dr. Pereira da Costa, encontram-se ainda os seguintes trechos de muito valor juridico sobre a questão":

— SEGUNDO TRECHO —

> "Sendo tal como dito é esta enseada das Tartarugas escarcelada, perigosa e de pouco abrigo, pareceu bem que a armada e toda a gente della e do presidio se parasse ao porto de Camuri (Camucim), oito leguas mais adeante, para alli se tomar assento nas cousas da viagem e no soccorro dos indios Tabajares da Buapava, com quem o capitão-mór assegurava ter feito grandes amizades, e porque tambem os indios Tremembés do Pará, ou Ototoy, ficavam mais perto, com os quaes já Martim Soares havia tido fallas, e parecia nisto para o que se offerecesse deixar asseguradas todas aquellas gentes e aquella costa toda amiga para bem se caminhar por terra quando importasse."

Porque fazendo a transcripção deste trecho, que nenhum valor tem, pelo que nada adianta para a questão, não o fez igualmente o dr. Pereira da Costa, a do que immediatamente se lhe segue ? :

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"Finalmente, para em tudo sahir com o prumo na mão, conforme ao Regimento do Governador, e as forças d'aquella armada, e assim para este effeito tratárão de mandar reconhecer de novo o Camuri (Camucim) por terra, para se passarem; mas como as seccas d'aquelle anno fôrão mui grandes, achou-sé que não havia agoa para beber, nem folha verde, com que se cubrirem, e que a barra era mui perigosa, *e que na entrada tinha humas ruinas de pedra e cal, como que em algum tempo houvesse sido povoada de gente da Europa; as quaes coisas denotavão não ser aquelle porto de cobiça.* (Obr. cit., pags. 28).

Sim, porque não fez o dr. Pereira da Costa a transcripção deste trecho ?

Porque, se o fizesse, trahir-se-hia, veria esboroar-se a sua argumentação, tão cuidadosamente architectada, de querer, soccorrendo-se á auctoridade do visconde de Porto-Seguro, convencer-nos da existencia de *ruinas de pedra e cal* na Tutoya, quando essas ruinas, como se acaba de vêr, e o affirmou aquelle insigne historiador, apoiado no proprio auctor da *Jornada*, existiam sim, não alli, mas á entrada da barra do *Camuri*, que, como bem o sabe o dr. Pereira da Costa, nada mais é que o actual Camucim, no estado do Ceará.

— TERCEIRO TRECHO —

"Todos viam este damno, e outros que se derivavam delle, quanto mais se chegavam ao Maranhão, sem deixarem atraz cousa alguma que asseguradamente fosse amiga; mas como d'outra parte o ficarem alli não era honroso, e passar ao Camuri era impossivel, chamaram a esta junta os mestres e pilotos da armada para que dicessem o que sabiam da entrada do Pará, ou Ototoy, donde tratava o Regimento, que se melhorassem para se irem assim chegando ao Maranhão, ou Perejá, sem risco da Jornada."

.....

"Domingo, 12 de Outubro (de 1614), ás seis horas da manhã, sendo tudo a ponto, deram fogo aos quarteis de Jeruguaguara, e a armada se fez á vela com terral de Sueste, e assim foram correndo a ribeira com boa ordem, até que com a crescença do dia entrando a viração do Léste com furia e grandes mares, foi necessario navegar com balselhas (pouco panno), correndo em pôpa com muito trabalho e grande perigo, indo sempre a gente dos caravelões por debaixo do mar; sobre a tarde abonançou o vento algum tanto, e assim, com a lua da noite, e boa vi-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

> gia, se foi fazendo caminho pelos perigosos parceis do Pará e Ototoy, e ao amanhecer se achou a armada toda junta..."
> ....."E assim, com o prumo nas mãos, foram todos surgir a salvamento ás dez horas da noite, dentro do rio Perejá, trez leguas por elle acima da banda de Léste, donde em um pensamento saltando em terra o capitão-mór e o sargento-mór do Estado com a mór parte da gente fazendo frente de armas, até que se reconhecesse e assegurasse o campo; succedeu que, emquanto se reconhecia, e o capitão Francisco de Frias e os demais buscavam sitio para a fortificação conveniente, que o alferes Pestana, da bandeira (companhia) de Martim Calado, esquecido da ordem que se havia dado a todos de não sahirem á terra as bandeiras, senão já de dia, elle, com a sua ás costas, em que estava figurado o glorioso Padrão da Hespanha, foi o primeiro que saltou em terra, o que vendo os soldados, tendo-o por bom prognostico, acclamaram —*Viva Santiago*, e este nome se deu a este primeiro quartel, de que se tomou posse ao outro dia com acto solemne, em nome d'El-Rei de Hespanha, nosso senhor imperador d'aquelle Novo Mundo, e se plantou uma grandissima cruz de madeira, por padrão e posse tomada desta primeira barra do Perejá."

"Os trechos transcriptos, — conclúe, finalmente, o dr. Pereira da Costa—, não precisam de commentarios para ficar bem patente que, antes da expedição penetrar no Perejá, não se trata absolutamente de territorio algum pertencente ao Maranhão; entretanto, é preciso salientar que, saltando os expedicionarios n'aquella primeira terra maranhense que tocaram, tomaram posse da mesma, em nome da corôa, e plantaram uma grande cruz de madeira, por padrão e assignalamento da posse tomada dessa primeira barra do Perejá."

De tudo quanto fica transcripto, vê-se que uma e unica conclusão procurou tirar o dr. Pereira da Costa, a saber: — Que os nossos limites com o Piauhy devem ser contados dessa primeira barra do Perejá, tanto assim, accrescenta s. s.ª, — "que, antes da expedição ahi penetrar, não se trata absolutamente de territorio algum pertencente ao Maranhão, entretanto, que, saltando os expedicionarios n'aquella primeira terra maranhense que tocaram, tomaram posse da mesma, em nome da corôa....., etc.".

Concedamos, por hypothese, que assim seja, isto é, que, segundo os trechos transcriptos, devam os nossos limites ser contados do Perejá *(Preá)*. Assim sendo, porque é que achan-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

do-se já ahi, no Perejá, portanto, em territorio maranhense, procuravam ainda os expedicionarios pelo *Maranhão*, como bem se deixa vêr dos seguintes trechos da *Jornada*, posteriores áquelles:

> "Com isto se socegárão algum tanto os curiosos de caminhar, e se mandou hum batel esquipado com dois Pilotos, seis marinheiros, e seis soldados particulares *a reconhecer o Maranhão, e sua barra, e a Ilha Grande;* e isto pela parte mais occulta, que fosse possivel, vendo se podião tomar lingoa." (Obr. cit., pags. 35).
>
> "O Capitão-Mór d'outra parte, com achaque de vêr ir sondando adiante, metteu-se em hum batel com poucos companheiros, e foi-se á Ilha de Santa Anna, chamada das Guajavás, donde se fazia a praça d'armas *para entrarem no Maranhão.*" (Obr. cit., pags. 38).
>
> .....

Ora, se saltando no Perejá e, tomando posse d'aquella terra, achavam-se já os da expedição em territorio maranhense, ou melhor no Maranhão, como se explica dizer o auctor da *Jornada*, que outro não é senão o mesmo Diogo de Campos, — "que se mandou hum batel a reconhecer o *Maranhão* e sua barra e a Ilha Grande"—; ainda mais— "que o proprio Capitão-Mór se passára com poucos companheiros á Ilha de Santa Anna, donde se fazia praça d'armas *para entrarem no Maranhão*" ? Se estavam já no Maranhão, como nos explica o dr. Pereira da Costa que procurassem ainda os expedicionarios *reconhecer o Maranhão, entrar no Maranhão* ? Que Maranhão era esse, pois, que procuravam e donde com a maxima cautella se approximavam ?

Quer o dr. Pereira da Costa saber ?

Ouçamos o testemunho insuspeito do illustre visconde de Porto-Seguro:

> "Antes de tratar deste (do principal porto da ilha de S. Luiz), digamos duas palavras de todo o districto conhecido pelo nome de — *Maranhão, que antes se deu ao rio Meary, engrossado com as aguas do Pindaré.*"
>
> "A quasi duas terças partes da distancia que vai do cabo de S. Roque ao Amazonas, se engolfa a costa bastante para dentro, como se a alagassem ahi os muitos rios affluentes nesta paragem que, destinada a ser terra firme, como que se vinga de os rios lh'o não consentirem, apresentando tantos parceis e tantos escolhos, que poderia dizer-se que o mar aqui não se havia proposto de ser mar. Desses

.....

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

rios, os mais caudalosos e que mais rasgam a costa são o Meary e o Itapicurú, que, vindo da banda do sul, desde certa distancia um tanto parallelamente, depois de encontrarem a agua salgada, seguem ainda a par, inclinando-se um pouco para léste, formando as duas chamadas bahias, de S. Marcos, ao poente, e de S. José, ao nascente, menos vasta do que a primeira. — Entre estes dois grandes rios se destaca naturalmente uma comprida peninsula ou nesga de terra mesopotamica, cujo extremo se esgarça do tronco principal e por conseguinte do continente, por um estreito furo ou canal chamado do *Mosquito*, e forma por si *uma ilha de figura* trapesoidal, á qual se denominou tambem do *Maranhão;* e tem umas sete leguas na maior extensão de nordeste a sudoeste, e metade de largura, tomada perpendicularmente esta dimensão na linha noroeste a sueste. A terra firme, da banda do poente, se avança para léste até a ponta de Itacolumi; de modo que deixa em parte abrigado um porto, que antigamente se dizia de Jeviré, o qual se forma ao N.O. da ilha, na juncção das aguas de dois rios, vindos do centro della, o Bacanga e o Turú, hoje denominado do Anil....."

.....

....."*O promontorio ou peninsula, que se forma entre esses dois rios, um tanto elevado, foi o local preferido pelo donatario francez para construir o seu forte.*" (Visconde de Porto-Seguro. *Hist. Ger. do Brazil* — Tom. I, pags. 440 e 441).

Agora, que pela auctoridade suprema do primeiro dos nossos historiadores, — o illustre visconde de Porto-Seguro, acaba de saber o dr. Pereira da Costa qual o *Maranhão* a que se dirigiam ou que procuravam os expedicionarios de 1614, por outros termos, qual a accepção unica em que aqui deve ser tomada aquella palavra, vejamos como faz este escriptor a descripção d'aquella memoravel jornada, descripção que em tudo se acha de accôrdo com a de Diogo de Campos Moreno:

"O certo é que nos mezes de outubro e novembro, expediu a metrópole ordens terminantes ao novo governador, Gaspar de Souza, nomeado desde 1.º de março desse anno, aggregando-se-lhe outra vez (alvará de 9 de abril) as tres capitanias do sul, afim de que procedesse a fazer occupar o *Maranhão*....."

.....

"Partiu Jeronymo de Albuquerque, e passando ao Ceará, ahi concertou com Martim Soares que fosse a reconhe-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

cer o resto da costa para sotavento, com o piloto Sebastião Martins, e a sondar a força que tinham os Francezes no *Maranhão*, emquanto elle ia fundar uma povoação no *Camucim*, onde o mesmo Soares devia regressar com as noticias que alcançasse. — Partiu Soares para a banda do Preá, e no mez de agosto se avistou com os Francezes do *Maranhão*." .....

.....

"Albuquerque reconhecendo que no *Camucim* a terra era má, e que nem havia agua, pelo que naturalmente já antes fôra abandonada de Europeos, *segundo indicavam ruinas de pedra e cal ainda patentes*, se retirou a Jerérécoára."

"Antes de partirem os navios de Pernambuco, chegáram pela Europa noticias de Martim Soares, e com ellas o piloto Sebastião Martins, que muito veiu a ajudar á nova empreza, pela circumstancia de haver reconhecido aquem do *Maranhão (isto é, da ilha do mesmo nome, da barra, de todo o districto emfim occupado pelos francezes, e inda ha pouco descripto pelo proprio Visconde de Porto-Seguro)* o porto do Preá. — Patenteada a grande força com que estavam os Francezes, ordenou o governador que a expedição se limitasse a ir primeiro fundar uma colonia áquem *(aquem de que? está claro que é do ponto, do local em o qual se achavam elles fortificados, e que era o objectivo da expedição)* no dito porto do Preá, no da Tutoya, ou em Parana-merim *(portanto, tres pontos perfeitamente distinctos na costa do Maranhão)*, onde menos podessem aventurar-se *(logo com todas as cautelas, segundo já dissemos)* avisando o governador apenas ahi se estabelecessem." (Visconde de Porto-Seguro — *Hist. Ger. do Brazil* — Tomo I, pags. 442 a 444).

Proseguindo na ardua tarefa a que se propoz, de reivindicador da integridade territorial do Piauhy, dá-nos ainda o dr. Pereira da Costa a lêr (NORTISTA n.º 86), como grande novidade, e importante documento da segunda ou terceira década do século XVII, o — *Memorial para conservar y augmentar la conquista e terras del Maranon y los indios que en ellas conquistó el capitan maior Benito Maciel Parente, son necessarias y convenientes;* terminando por deduzir d'ahi, apoiado no testemunho desse documento e no do historiador Rocha Pitta, a que mais uma vez se soccorre, que — *"os limites do Maranhão se acham ahi claramente traçados pela enseada da Tutoya"*.

Não nos é desconhecido o *Memorial*, a que se refere o dr. Pereira da Costa, e que se encontra nas — *Memorias*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

para a Historia do Extincto Estado do Maranhão, pelo senador Candido Mendes de Almeida, pags. 38 —, tanto assim que, sob outra fórma (doc. cit. sob n.º 59), apresentamol-o logo no começo deste trabalho.

Em que, porém, lhe aproveita elle ? Pois não se lê nesse memoravel documento, que é uma carta de data e confirmação de 1624 que, feita a distribuição das terras do Estado do Maranhão, ficavam reservadas para a corôa as duas capitanias do Maranhão e Pará, — "*demarcando-ce a do Maranhão com suas ilhas desde o rio Parauasú* (Parnahyba) *até a ponta de Tapuitapera*" ?

Que documento mais decisivo quer o dr. Pereira da Costa, do direito do Maranhão a todo o delta do Parnahyba ? E onde se falla ahi em Tutoya ?

Quanto a Rocha Pitta e á sua auctoridade, é ella, incontestavelmente, de grande peso; mas, sob este ponto, muito menos lhe aproveita ainda, porquanto a enseada a que se refere o auctor da — *America Portugueza* —, no Livro Segundo, n.º 49, pags. 65 de sua cit. obr., é, como já exhuberantemente o provamos de pags. 67 a 72 da nossa — *Memoria*, não a da Tutoya, no Maranhão, mas sim a da *Titoya*, no Ceará, o que é coisa muito diversa.

E já que estamos respondendo ao dr. Pereira da Costa, releve-nos que lhe mostremos ainda uma contradicção enorme, palpavel mesmo, em que se deixou cahir, e que bem dá a medida da falta de orientação ou de justiça com que tem procedido nesta questão. Assim é que, depois de no NORTISTA n.º 85 haver feito a transcripção dos já tão conhecidos trechos da *Jornada*, e concluido com as seguintes palavras:

> "Os trechos transcriptos não precisam de commentarios para ficar bem patente que, antes da expedição penetrar no rio Perejá, não se trata absolutamente de territorio algum pertencente ao Maranhão; entretanto, é preciso salientar que, saltando os expedicionarios n'aquella primeira terra maranhense que tocáram, tomáram posse da mesma, em nome da corôa, e plantáram uma grande cruz de madeira, por padrão e assignalamento da posse tomada dessa primeira barra do Perejá ! E o Pará (Parnahyba) e o Ototoy (Tutoyá) ficavam muito aquem do Perejá" .....

palavras estas que pareciam indicar ser opinião sua — que os nossos limites meridionaes chegavam apenas até o Perejá

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

(Preá), sahe-se logo depois no seguinte n.º (86) do mesmo jornal, após a transcripção do *Memorial* e de um trecho já conhecido de Rocha Pitta, com a seguinte tirada:

> "Eis, portanto, claramente traçados os limites meridionaes do Maranhão *pela enseada da Tutoya*, e isto por um escriptor de creditos e renome como é o illustre brazileiro Rocha Pitta."

E' o caso de se lhe perguntar aqui: — Em que ficamos, quaes são, finalmente, os nossos limites com o Piauhy, pelo Preá, ou pela enseada da Tutoya ?

Já vê o dr. Pereira da Costa o que acontece aos que se propõem defender uma causa má ? Bem razão tinha o grande Bossuet, quando, na sua notavel *Historia das Variações*, referindo-se á multiplicidade de seitas em que se divide o protestantismo, dizia: "Tu, que varias, não tens comtigo a verdade, pois que esta é uma, só, e immutavel !".

O mesmo se póde dizer do actual reivindicador dos direitos territoriaes do Piauhy.

Mas, voltemos a occupar-nos da ultima parte do seu artigo.

"Em 1823, — diz o dr. Pereira da Costa (NORTISTA n.º 87) —, no periodo das luctas emancipacionistas do Piauhy, o major João José da Cunha Fidié, governador das armas da provincia, construiu um reducto na barra do Cajú, sem dúvida no pontal da ilha das Canarias, pela sua excellente posição para a defesa da barra, e convenientemente artilhando a fortificação com quatro peças de calibre nove, confiou seu commando ao capitão-tenente Francisco Salema Freire Garção."

"Fidié, governador das armas do Piauhy, agente do governo portuguez, e em lucta contra o partido nacional, que pugnava pela independencia, invadiria assim um territorio alheio á sua jurisdicção para levantar uma fortificação, artilhal-a e guarnecel-a, garantindo, assim, um ponto importante ?"

"Não ha dúvida alguma. O direito do Piauhy sobre todas as ilhas componentes do delta do Parnahyba, é incontestavel, e o Maranhão não possue documento que prove o contrario !"

Não é exacto que, em tempo algum, se extendesse a jurisdicção do Piauhy ao territorio do delta. Nun-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ca, nunca tal succedeu ! O facto allegado, mas não provado, pelo dr. Pereira da Costa, passou-se de maneira bem diversa, sendo até aliás mais uma prova inconcussa do nosso direito, como melhor se poderá vêr dos seguintes documentos.

Havendo a junta provisoria e administrativa do governo do Maranhão recebido participações positivas de que a villa de S. João da Parnahyba, por unanime e espontanea deliberação de seus habitantes, ou por explosão de facções, adherira no dia 19 de outubro de 1822 á independencia proclamada á margem do Ypiranga, julgando do seu dever acautelar esta provincia, officiou em 11 de novembro d'aquelle anno, á junta do governo do Piauhy, communicando-lhe:— "que, de accordo com o governador das armas, fizera marchar para o districto das Carnahubeiras, de que era commandante o capitão Felippe José das Neves, um destacamento de tropa de linha, de 30 praças, que deveria, com outras forças que tivesse o mesmo commandante ás suas ordens, ser empregado em manter n'aquelle districto a tranquillidade publica.

Concluindo este officio, dizia a junta do Maranhão:

> "Todas as operações desta Junta, a semilhante respeito, tendem unicamente á conservação da tranquillidade publica desta Provincia, e conservar-lhe a gloria de permanecer inabalavel nos principios constitucionaes que jurou, sem se propor á ingerencia algúa nos negocios desta Provincia; porém, como a deliberação de hua Villa não pode julgar-se o voto geral de hua Provincia; e ponderados os constitucionaes sentimentos com que VV. EExcs. se expressárão em seu officio de 4 de Julho p. passado; julga esta Junta de seu ponderoso dever o declarar a VV. EExcs., que se toda a Provincia do Piauhy julga de seu dever, e interesses, adherir á cauza da independencia do Brazil, este Governo seguirá inalteravelmente os seus deveres sem se intrometer nos destinos da Provincia do Piauhy; porém, se os votos da maioria de seus habitantes são contradictorios á deliberação parcial e despotica dos moradores da Parnahyba; *e se essa Exm.ª Junta precizar da cooperação deste Governo para quaesquer providencias analogas á conservação dessa Provincia,* fiel e obediente ao Soberano Congresso, e á sua Magestade Constitucional El-Rey, o Senr.º D. João 6.º, *desde já, de accordo com o Exm.º Governador das Armas, protestamos a mais ampla aliança, e cooperação, que começamos, pondo á Ordem de VV. Excs. o referido Destacamento das Carnahubeiras, e o Brigue de Guerra "Infante D. Miguel", destinado para o porto da Tutoya.* (Doc. sob n.º 73).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Em seguida ao registo deste officio, encontra-se a declaração seguinte:

> "N.º 21. — Debaixo deste N.º se registou hum officio para o Commandante das Armas do Piauhy, identico ao que se remetteu com o numero — 20 — ao Governo Provisorio d'aquella Provincia."

Em 15 de novembro de 1822, isto é, quatro dias após á expedição do officio de que acabamos de tratar, baixou ainda a junta provisoria e administrativa do govêrno desta provincia uma portaria ao capitão-tenente Francisco de Salema Freire Garção, commandante do brigue de guerra "Infante D. Miguel", determinando-lhe que no seguinte dia (16) se fizesse de véla em direcção á barra denominada da Tutoya, onde fundearia, fóra, ou dentro, no ancoradouro que julgasse mais conveniente, "*devendo logo que alli fundeasse estabelecer communicação com os commandantes geraes e parciaes dos districtos que ladeião o rio que fórma a mencionada barra, declarando-lhes que se destinava a manter a segurança d'aquella parte da provincia*".

Nessa mesma portaria communicava ainda a junta ao referido capitão-tenente Freire Garção — que havia officiado ao govêrno da provincia do Piauhy, scientificando-o de que caso aquelle govêrno e a maior parte da provincia não conviessem no sedicioso comportamento dos moradores da Parnahyba, ficaria elle ás ordens do mesmo govêrno, com o brigue de guerra do seu commando, "*devendo nesta conformidade prestar-se-lhe a receber as suas ordens em todas as operações que fossem de serviço nacional, tendo sempre a devida attenção á segurança desta provincia, podendo fazer-se de véla para fóra do porto da Tutoya e ir cruzar defronte da barra do rio Parnahyba* (portanto não era aquella, — a barra da Tutoya —, considerada então como a barra principal ou foz do Parnahyba), *ficando, porém, na obrigação de participar periodicamente, de 15 em 15 dias, ao governo do Maranhão, todos os acontecimentos que occorrêssem, afim de que pelo mesmo fossem expedidas as convenientes ordens*". (Doc. sob n.º 74).

Neste mesmo sentido, *mutatis mutandis*, officiou tambem a junta, por intermedio do seu secretario, o desembargador João Francisco Leal, ao capitão Felippe José das Ne-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ves, commandante do districto das Carnahubeiras. (Doc. sob n.º 75).

Por officio de 30 de dezembro de 1822, communicava ainda á junta o referido commandante das Carnahubeiras haver-lhe officiado o governador das armas do Piauhy nos seguintes termos:

> "Não receando nada de concideração, porém, dezejando prevenir-me, *me utiliso do generoso offerecimento dos Exmos. Governos Civeis e Militares dessa Provincia, rogo a V. S.ª me queira prestar o auxilio de cem homens.* Incluirá o *Destacamento de linha, podendo V. S.ª dispençalo.*"

Participando á junta haver attendido, tanto quanto possivel, ao pedido de reforços, requisitados pelo governador das armas do Piauhy, que outro não era senão o major João José da Cunha Fidié, e mais não ter feito por só ter ficado com milicianos, "*e com estes estar guarnecendo a defesa do porto das Carnahubeiras e presidios das praias das barras d'aquelle districto* (que barras eram essas senão as do delta?), *as quaes tinha guarnecidas com presidios afim de bem vigiarem qualquer embarcação ou jangada dos independentes que as viessem accommetter*", assim concluia o seu officio o capitão Felippe José das Neves:

> "De extréma necicidade se preciza *na barra do Cajú hum Reduto* de 6 Peças do Calibre oito Colundrinas, e para guarnição deste Quartel de 40 a 50 Garnadeiras, para o fim de se poderem armar os Milicianos em qualquer acção *de defeza desta Provincia.*" (Doc. sob n.º 76).

Finalmente, em resposta a um officio de 31 de dezembro de 1822, dirigiu a junta provisoria e administrativa do govêrno da provincia do Maranhão, ao major Fidié, o de 16 de janeiro de 1823, que, por muito importante, para aqui trasladamos na sua integra:

> "N.º 32—Illm.º e Exm.º Senr.—A junta provisoria e administrativa do governo da provincia do Maranhão accusa recebido o officio que V. Ex.ª lhe dirigio em data de 31 de Dezembro proximo passado, participando haver entrado na Villa da Parnahyba, e existir essa Villa restituida á devida adhesão ao Sistema Constitucional, tranquilla e

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

segura, apezar das aparencias hostis que fazem os sediciosos da Provincia do Ceará, que V. Ex.ª julga serem os seus preparativos mais provenientes de temor de que de atrevimento; havendo tãobem vezitado *os lugares extremos dessa Provincia e feito ellevar hum reducto na Barra*, afim de previnir a segurança do Paiz, para o que tãobem aggregou ás tropas do seu Commando o Destacamt.º de Infant.ª de Linha desta Cidade, postado nas Carnahubeiras, *o qual esta Junta havia postado ás Ordens* de V. Ex.ª, expondo tãobem V. Ex.ª a urgencia de se promover a abundancia de farinha em a sobre ditta Villa da Parnahyba, e de lhe serem enviadas algumas munições de Guerra. — Sobre o expendido esta Junta se dirige a V. Ex.ª dando-lhe os parabens pelo fructo de seus dignos e assiduos desvellos, que tão felismente promoverão a restituição da V.ª da Parnahyba aos seus deveres e á paz que os facciosos havião perturbado, *ficando V. Ex.ª na intelligencia de que esta Prov.ª considerará como propria a defeza dos Habitantes do Piauhy*, quando o frenezim dos sediciosos que habitão o Ceará tente hostilidade. — Para evitar a falta de farinha em a V.ª da Parnahyba, tem este Governo dado as providencias, que a V. Ex.ª se communicarão no off.º n.º 31 desta data, assim como tem accordado com o Exm.º Governador int.º das Armas desta Prov.ª a immediata remessa das munições de Guerra que V. Ex.ª requizitou. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Maranham, Palacio do Gov.º, 16 de Janeiro de 1823.—Illm.º e Exm.º Senr. Major João José da Cunha Fidié. — Fr. *Joaquim*, Bispo, Presidente. — *João Francisco Leal*, Secretario interino. — *Felippe de Barros e Vasconcellos* — *Caetano José de Souza.*" (Doc. sob n.º 77).

Historiados os acontecimentos da maneira por que acabámos de fazel-o, isto é, taes quaes se passaram e o confirmam os docs. cits. de ns. 73 a 77, perguntaremos nós, agora: — Teve jamais Fidié, como representante da junta do govêrno do Piauhy, a mais leve ou passageira sombra de jurisdicção em parte alguma do territorio do delta, maximé n'aquella a que se refere o dr. Pereira da Costa, na—*barra do Cajú ?* Ou foi antes a propria junta provisoria e administrativa do govêrno do Maranhão que, apprehensiva com a noticia da proclamação da independencia na villa da Parnahyba, movimento esse que tendia a se extender tambem a esta provincia, formando um pacto ou alliança com o govêrno provisorio do Piauhy, começou pondo desde logo á disposição deste o destacamento das Carnahubeiras e o brigue de guerra "Infante Dom Miguel" ?

Não foi ainda a mesma junta do govêrno do Ma-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ranhão que, em virtude desse pacto, por uma portaria, sob n.º 670, expedida ao capitão-tenente Freire Garção, commandante d'aquelle brigue de guerra, entre outras instrucções, lhe determinára que devia fazer-se de véla para fóra do porto da Tutoya e ir cruzar defronte da barra do rio Parnahyba, onde, em razão de communicação official, que dirigira ao govêrno da provincia do Piauhy, deveria ainda o referido capitão-tenente, com o brigue sob seu commando, aguardar as ordens d'aquelle governo em todas as operações que fossem de serviço nacional, caso o mesmo govêrno e a maioria d'aquella provincia não conviessem no sedicioso comportamento dos moradores da villa da Parnahyba ?

Não foi ainda o major Fidié que, em officio dirigido ao commandante do forte das Carnahubeiras, disse que, "não receando nada de consideração, mas desejando prevenir-se, utilisava-se do generoso offerecimento do govêrno civil e militar desta provincia, pedindo, por essa occasião, ao commandante do mesmo forte lhe fizesse prestar, além do auxilio de munições e viveres, o reforço de cem homens, inclusive o destacamento de linha" ?

Não era em vão que, de mãos dadas com Fidié, tomava a junta do govêrno do Maranhão estas e outras medidas, com as quaes pensava poder segregar esta provincia do movimento emancipacionista que, vencedor, alastrav-se já por todo o sul do Imperio.

Vizinho do Ceará, ameaçado de ser invadido pelas forças independentes d'aquella provincia, principiava o Piauhy a agitar-se, o que fez com que a junta do Maranhão, em officio dirigido ao ministerio, dissesse:

> "Tudo insta a fazerem-se os maiores sacrificios para segurar a Provincia do Piauhy, pois que a sua incorporação ás provincias dissidentes pode facilmente arrastar a perda desta provincia, tanto por ser a unica barreira que a separa do Ceará e sertões da Bahia, como tambem porque d'alli unicamente vem os gados que fazem o principal alimento destes habitantes: interceptado este fornecimento, é inevitavel uma fome calamitosa, e não é sempre de suppor que povos consternados pela fome tenhão constancia de persistirem nos seus deveres."

Por todas estas razões, era de primeira necessidade fazer guarnecer a importante villa, hoje cidade de Caxias,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

como chave de todos aquelles sertões, e a margem esquerda do Parnahyba. E foi, justamente, o que fez a junta. Para alli ordenou que marchasse o coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhães, fallecido tenente-general e barão do Turyassú; aqui, no Parnahyba, entregou o commando de todas as suas fôrças ao major Fidié, officiaes ambos notaveis pela sua disciplina e valor, e com o concurso dos quaes contava sem dúvida a junta que poderia remover o perigo.

D'aqui nasceu a idéa da construcção de dois reductos: um na barra do Cajú, medida essa suggerida, segundo já vimos, pelo proprio commandante do forte das Carnahubeiras, a cujo districto pertencia tambem aquella barra, e de que foi encarregado o commandante do brigue "Dom Miguel"; outro, na barra do Iguarassú, ou simplesmente na *Barra*, como o disse o mesmo Fidié em officio a que respondeu a junta por outro de 16 de janeiro de 1823, reducto cuja artilheria foi encravada pelos independentes quando a principio se viram forçados a evacuar a villa da Parnahyba.

Expostos os factos, como acabámos de fazel-o, não por meio de allegações vagas, mas com toda a fidelidade, e á luz serena de documentos authenticos, vê-se que:—nem houve invasão alguma de territorio do Maranhão, por parte de Fidié, nem exerceu aqui este bravo official portuguez a menor parcella de jurisdicção como representante da junta do govêrno do Piauhy; pois, a prevalecer o absurdo argumento do dr. Pereira da Costa, deveria pertencer tambem á esta ultima provincia todo o antigo territorio de Caxias, onde, mais que em outra qualquer parte se fez sentir a acção do commandante das armas do Piauhy, territorio que, ainda então não subdividido como hoje, extendia-se até ás margens do Parnahyba, comprehendendo assim uma consideravel parte da primitiva provincia do Maranhão.

O que houve, portanto, não foi mais do que um pacto ou accôrdo dos dois govêrnos, aconselhado pelas circumstancias da occasião, mediante o qual pensavam elles que poderiam fazer conjurar o perigo, que se lhes antolhava imminente.

E nem dos citados documentos se póde admittir outra coisa, desde que, expedindo a portaria de 15 de novembro de 1822, ordenava a junta do govêrno do Maranhão, ao commandante do brigue "Infante Dom Miguel", que, logo que alli (na barra da Tutoya) fundeasse, deveria estabelecer

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

communicação com os commandantes geraes e parciaes dos districtos que ladeiam o rio, que fórma a mencionada barra, declarando-lhes que se destinava a manter a segurança d'aquella parte da provincia.

Ora, sendo o rio que forma aquella barra o — *Santa Rosa,* que é ladeado, em parte pela terra firme, em parte pelas ilhas do delta, mandando a junta do govêrno desta provincia ao commandante do brigue que, logo que alli fundeasse, deveria estabelecer communicação com os commandantes geraes e parciaes d'aquelles districtos, *declarando-lhes que se destinava a manter a segurança d'aquella parte da provincia,* é porque bem sabia que toda aquella região fazia parte do territorio do Maranhão, e conseguintemente cahia-lhe sob a sua jurisdicção.

Em 1840, por occasião da revolução da *Balaiada,* quando após um anno de luctas foi o coronel Luiz Alves de Lima (fallecido duque de Caxias), investido no govêrno e commando das armas desta provincia, não veiu elle armado dos mais amplos e illimitados poderes, jamais conferidos até então a qualquer dos seus outros antecessores, dando-lhe a sua carta de nomeação auctorisação para agir, segundo as circumstancias melhor o aconselhassem, podendo até entrar no Piauhy e Ceará, e devendo ficar sob suas ordens todas as forças que n'aquellas provincias operassem ? Não serviu sob o seu commando o venerando coronel José Francisco de Miranda Osorio, o valoroso prefeito da Parnahyba, que tão assignalados serviços á causa da legalidade prestou n'aquella occasião ?

Poder-se-ha, por esse motivo, dizer que pertença ao Maranhão a Parnahyba, por exemplo, onde grandemente se fez sentir a acção do coronel Alves de Lima, como o provam numerosissimos officios, que temos em nosso poder, do coronel Osorio ? Pois a hypothese é absolutamente a mesma. O major Fidié operava em territorio maranhense, em virtude de auctorisação de um govêrno igualmente legal, que era a junta provisoria e administrativa do Maranhão.

Que o Maranhão exerceu sempre a mais plena e ininterrupta jurisdicção sobre todo o territorio do delta, provam-n'o ainda os seguintes documentos:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"Auto de creaçam da Villa denominada Villa Visosa a que he elevada do Lugar da Tutoya; e rateficaçam de posse, na forma que ao diante se segue." (Doc. sob n.º 78).

"Auto de Arrematação de foro da Fazenda do Lago, pertencente ao Patrimonio da Camera desta Villa, de que he rematante o foreiro Bento Correa da Costa, na forma que ao diante se segue." (Doc. sob n.º 79).

"Auto de Arrematação do forado da Fazenda do Canindé, pertencente ao Patrimonio da Camera desta Villa, de que he rematante e foreyro Manoel Portogal, na forma que ao diante se segue." (Doc. sob n.º 80).

Estes tres documentos, cujo valor se torna desnecessario encarecer aqui, porque delles já nos occupámos de pags. 102 a 105 da nossa *Memoria*, são apresentados agora mais completos.

O primeiro delles, — o de n.º 78, é o original do auto de creação da villa Viçosa da Tutoya, com a assignatura, de proprio punho, do governador Gonçalo Pereira Lobato e Souza, que presidiu áquelle acto, bem como com as do ouvidor, desembargador Gaspar Gonçalves dos Reis, e demais auctoridades que n'aquella occasião se achavam presentes. O segundo e o terceiro são, respectivamente, o primeiro traslado dos dois autos de arrematação do fôro das fazendas do Lago, do Canindé e sua ilha, pertencentes ao patrimonio da camara d'aquella villa, as quaes comprehendem uma parte do delta. São todos de 1758.

Chegando ao conhecimento do governador e capitão-general, dom Antonio de Saldanha da Gama, por communicação official de 30 de março de 1805, do juiz ordinario do julgado de S. Bernardo, a noticia de insultos feitos por alguns vadios e revoltosos nos districtos de *Mariquitas, Parámerim* e *Santa Rosa*, dirigiu-se-lhe o mesmo governador, em officio de 29 de maio d'aquelle anno, ordenando-lhe que, com a maior brevidade, o informasse do numero e nomes dos facinorosos, afim de que pudesse dar as providencias que se tornassem precisas. (Doc. sob n.º 81).

Ora, sendo os districtos, acima referidos, parte componente do delta, certo não interviria ahi com sua auctoridade o governador Saldanha da Gama, se não soubesse que eram elles da jurisdicção do juiz ordinario d'aquelle jul-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

gado que, por sua vez, tambem pertencia ao territorio da capitania do Maranhão.

Aos 22 de fevereiro de 1820 recebeu o governador e capitão-general do Maranhão um officio do alferes Felippe José das Neves, em que lhe participava ter dado á costa, na *barra do Cajú*, uma escuna americana, que se destinava ao porto desta cidade. Respondendo a essa communicação e dando áquelle alferes as instrucções precisas, não só para que não houvesse o menor extravio da carga, mas ainda para que áquella embarcação fossem prestados soccorros que a tornassem em estado de continuar a sua derrota até o porto do seu destino, assim se exprimia o governador, que então era o marechal Bernardo da Silveira Pinto:

> "Recebi a sua Carta de 22 do mez passado, em que me participa q', no dia antecedente, pelas quatro horas da tarde, entrára *por essa barra do Cajú, proxima á sua residencia, a Escuna Americana "D. Art"*, vinda de Nowhorq para o Maranhão." "*Se lhe for preciso para este fim* (referia-se o governador ás instrucções de que acabamos de fallar) *algum auxilio do Juiz da Tutoya, lhe poderá deprecar, pois que sobre este objecto igualmente lhe dou ordens, respondendo-lhe a parte, que me deu concernente á mesma Escuna.*" (Doc. sob n.º 82).

Officiando, na mesma data, ao juiz ordinario da Tutoya, para que désse as providencias necessarias, dizia ainda o governador:

> "Tenho presente o que Vmce. me diz na sua Carta de 2 do corrente mez, participando-me, e remettendo-me por cópia, a Carta que lhe dirigio o Juiz de Fora da Villa de S. João da Parnahyba a pôlo de intelligencia de ter entrado pela barra do Cajú huma Escuna Americana carregada, de se achar por aquelles portos sem se saber o fim nem o seu destino. Vejo igualmente haver ella dado tiros, e por isso haver indicios de algum naufragio. *Portanto, pois que seja esses portos da jurisdicção do Juiz de Fora de Caxias; como Vmce. he a jurisdicção que se acha mais proxima a elles*, se podem dar dahi com mais brevidade as providencias necessarias, *passe, pois, immediatamente a dálas* com toda a vigilancia e cuidado. "A todos os commandantes d'aquelles Destrictos ou habitantes mais idoneos, que por alli houverem, *Vmce. officiará em meu nome* para operarem e coadjuvarem em tudo o que for preciso consernentemente a este respeito, ficando Vmces. todos

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

responsaveis por qualquer exactidão, que lhes cumpre." (Doc. sob n.° 83).

Por pouco que se considére sobre o contexto destes dois officios, notar-se-ha, desde logo, a maneira por que no começo do primeiro delles, referindo-se ao logar onde se déra o sinistro da escuna, exprimia-se o governador, dirigindo-se ao alferes Felippe José das Neves: — "*Essa barra do Cajú, proxima á sua residencia*" —, como que indicando que era elle, na qualidade de commandante d'aquelle districto, a auctoridade que mais vizinha ficava d'alli e a quem primeiro competia providenciar, auctorisando-o, entretanto, a deprecar, caso se tornasse preciso, qualquer auxilio do juiz da Tutoya *(outra auctoridade do Maranhão)*, a quem na mesma occasião officiava, dando ordens nesse sentido.

Ora, se ao Piauhy e não ao Maranhão pertencesse a barra de que se trata, a—barra onde se déra o sinistro, certamente não se dirigiria o marechal Silveira Pinto ao commandante d'aquelle districto nos termos que acabámos de notar, e muito menos interviria ahi com sua auctoridade, se visse que se tratava de territorio alheio á sua jurisdicção. Quando muito, tomaria as primeiras providencias, e communicaria immediatamente o facto a quem de direito.

Onde, porém, de modo muitissimo mais positivo e mais claro ainda, se é possivel, se manifesta a jurisdicção do Maranhão sobre todo aquelle territorio é no segundo officio, em que se lê que o proprio juiz de fóra da villa de S. João da Parnahyba se dirigira ao juiz ordinario da Tutoya, communicando-lhe o occorrido, afim de por este serem tomadas as providencias precisas.

Portanto, se ao Piauhy pertencia aquella parte do territorio do delta, cujo direito hoje se nos quer contestar, porque, ao em vez de levar o facto ao conhecimento do juiz da Tutoya, não interveiu logo com a sua propria auctoridade o da villa de S. João da Parnahyba, que tão proximo d'alli ficava como aquelle ?

Não exprimiria isto o reconhecimento do nosso direito pelo proprio govêrno do Piauhy ?

Neste officio affirma, ainda, de modo inequivoco, o governador do Maranhão, a plenitude da sua jurisdicção sobre toda aquella zona, quando, dirigindo-se ao juiz da Tutoya, *como á auctoridade mais proxima da jurisdicção do*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

juiz de fora de Caxias, a que pertenciam aquelles portos (portanto, não somente o do Cajú), diz:

> *"Passe immediatamente a dar as providencias necessarias, com toda a vigilancia e cuidado, para que, a bem do publico, das partes e da Real Fazenda, não se ommita qualquer dever acerca de cada hum destes respectivos objectos, podendo Vmce. officiar a todos os commandantes d'aquelles districtos."*

A todos estes documentos, comprobatorios do nosso direito, muitos outros temos que accrescentar ainda. Começaremos pela — *Acta* — de uma sessão do conselho militar, reunido, aos 10 de abril de 1823, no quartel do arraial de S. José das Carnahubeiras, sob a presidencia do capitão João Manoel Pereira da Silva, "afim de deliberar o que parecesse mais justo e acertado sobre a posição que o coronel Manoel Antonio da Silva Henriques tinha tomado logo que as tropas sahiram da Parnahyba, o qual (diz ainda a referida acta) *veio rezidir nesta Provincia, em huma Ilha que está entre o Rio Parnahiba e o braço dos Poções que a cheia inunda, huma legoa distante da Parnahiba.* (Doc. sob n.º 84).

Ora, sendo a ilha de que se trata, pelas condições topographicas que della nos dá o cit. doc., a vulgarmente conhecida hoje pelo nome de — *Poções* —, e havendo tido logar a reunião do conselho no quartel das Carnahubeiras, portanto, em territorio maranhense, e servindo-se o mesmo conselho d'aquellas palavras —"*veio rezidir nesta provincia, em huma Ilha.....*", segue-se que a referida ilha foi sempre considerada como parte do territorio do Maranhão.

Por aquelles mesmos dias, aos 27 de abril de 1823, officiando á junta provisoria e administrativa do govêrno desta provincia, informando-a dos ultimos acontecimentos que por alli se haviam passado, dizia o 2.º tenente Torquato José Marques, commandante da sumaca "Espadarte", surta no porto do arraial das Carnahubeiras:

> "A tres dias ou quatro *darão parte as vigias que estão na barra do Cajú,* que nesse dia tinha passado pª. a costa abaixo hua Embarcação de dous Mastros com hua Telaminha grande e que lhe não virão Bandeira." (Doc. sob n.º 85).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Segundo se vê deste documento, estava a barra do Cajú sob o commando do 2.º tenente Torquato José Marques, o qual, por sua vez, pertencia á pequena flotilha commandada pelo capitão-tenente Salema Garção, official ás ordens do govêrno do Maranhão.

Finalmente, officiando ao commandante geral, Felippe José das Neves, a 1.º de maio d'aquelle mesmo anno, dizia o commandante parcial de um d'aquelles districtos, Antonio José Borges:

> "Ontem tive noticia de ter chegado á V.ª o Coronel e alguns que tinhão sahido d'aquella p.ª a outra banda; do q' participei logo ao Capitam Gregorio q' aquy se achava p.ª logo imediatamente lhe fazer aviso; e chegando-me neste instante hum Negro q' trago na pescaria, me consta que hum Negro de D. Izabel, mulher do Capitam Bernardo Serra lhe dicera que já todos q' sahirão estavão na V.ª, o Coronel, Angello, Padre Domingos e o Irmão, Bernardo Antonio da S.ª, hum tal Meirelles, e o Ministro q' ficara doente em Cam.º, e o Capitam Bernardo Sar.ª, q' se aquartellára com grande força no Bebedouro, ontem, no logar aonde se aquartellou o Governador Fidié; e que conto marcharem grande numero de forças a atacar pelo Brejo *esta Provincia.*" (Doc. sob n.º 86).

E' este officio datado da *Ilha de Santa Cruz* que, como districto parcial, fazia parte do districto ou commando geral das Carnahubeiras.

Comparado o logar em que foi datado o officio com aquellas palavras — *"esta Provincia"* —, que no mesmo se lêem, vê-se que pertenceu sempre ao Maranhão aquella ilha do delta, desde 18 de outubro de 1748, quando, por carta de data e semaria, passada na cidade de S. Luiz, pelo governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, foi ella concedida a Laureana Rebello da Silva, moradora na freguezia de S. Bernardo, a cujo districto pertencia a mesm ilha. (Vide doc. cit. sob n.º 14).

E aqui vem a proposito perguntar: — em face deste e de outros documentos que se encontram na nossa — *Memoria* —, com que direito está o govêrno do Piauhy a crear cadeiras de instrucção primaria e agencias fiscaes nesta e em outras ilhas do delta, que nos pertencem, que são muito nossas ? Sim, com que direito ?

Porque não basta que o secretario da fazenda d'aquelle estado, de quem partiu a proposta da creação dellas, que se

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

lê no NORTISTA n.º 81, diga ao governador que pertencem todas ellas ao Piauhy, desde que não apresente um só documento sequer com que possa comprovar isso.

Felizmente, para o Maranhão, tão absurda pretenção não logrou crear fóros de direito.

As camaras municipaes de Arayoses e da Tutoya, a cujo patrimonio pertencem todas aquellas ilhas, interpretando dignamente os sentimentos dos seus munícipes, reuniram-se e, em sessão extraordinaria, unanime e solemnemente protestaram contra semelhante procedimento por parte dos poderes publicos do Piauhy, levantando-se a sessão da ultima d'aquellas camaras no meio de calorosos e enthusiasticos vivas ao estado, ao governador e á representação maranhense, sendo a respectiva acta assignada por todos os vereadores, pelo intendente, sub-intendente e numeroso concurso de cidadãos que alli se achavam presentes. (Doc. sob n.º 87).

Divulgando-se em principios de 1824 a noticia de que uma esquadra portugueza se aprestava no Tejo para atacar o Brazil, chegando este facto ao conhecimento do presidente do Piauhy, que então era o coronel Simplicio Dias da Silva, dirigiu-se este, em officio de 17 de abril d'aquelle anno, á junta provisoria e administrativa do govêrno do Maranhão, "*lembrando-lhe as providencias mais efficazes que deveria tomar para obstar o ingresso dos Luzitanos pela barra da Tutoya*".

Agradecendo o zelo d'aquelle presidente pela causa nacional e bem-estar desta provincia, respondeu a junta, em officio de 30 d'aquelle mesmo mez e anno: — "Que supposto estivesse persuadida de que ditas noticias se não realisariam, *comtudo tinha dado já as providencias que estavam a seu alcance, e daria as que aquelle presidente apontava, no caso de uma noticia mais exacta*". (Doc. sob n.º 88).

A' vista deste e do officio que se encontra de pags. 59 a 61 da nossa — *Memoria* —, vê-se que não é exacto o que affirma o NORTISTA n.º 82, pois se ao Piauhy pertencesse a barra de que se trata, em vez de lembrar, tomaria por si mesmo o presidente d'aquella provincia as providencias que se tornassem precisas para por alli obstar o ingresso dos Luzitanos.

Officiando ao vice-presidente desta provincia, Romualdo Antonio Franco de Sá, em 10 de julho de 1827, por si e em nome de todos os povos que habitavam a parte superior

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

da freguezia de N. S. da Conceição e S. Bernardo do Parnahyba, os quaes viam-se privados do pasto espiritual, dizia o coronel João José Alves de Souza, juiz ordinario dos orphãos d'aquella villa:

> "A muitos annos, Exm.° Senr., que os povos desta Freguezia gemem, lastimão-se, e se escandalizão mesmo *de que o terreno desta Parochia excedente em sua extenção á distancia de setenta leguas, desde a Ilha das Canarias, na Costa do Már, athé os fins da Fazenda do Curralinho, na margem Occidental do Rio Parnahyba,* com o centro da metade da mesma distancia e algumas partes mais habitado e povoado todo sufficientemente com uma porção de almas q' excede a mais de douze mil, de que se este grande terreno, e numero de almas estejão confiados no Espiritual a administração de hum só vigario; se este adue-ce ou se descuida, ninguem he soccorrido, e si he zelozo, ou exato e diligente, ainda assim mesmo a poucos acode nos paroxismos da morte pella conhecida deficuldade de se reproduzir em tão longinquas, e separadas partes em que quotidianamente se preciza de sua assistencia." (Doc. sob n.° 89).

Firmado pelo juiz ordinario de S. Bernardo, do maximo valor é este documento, pois prova que em 1827 extendia-se a parte superior d'aquella freguezia "*desde a Ilha das Canarias, na Costa do Mar* athé os fins da Fazenda do Curralinho, na margem occidental do rio Parnahyba", abrangendo assim toda a margem esquerda d'aquelle rio, a contar da barra das Canarias, ou o que equivale ao mesmo que os nossos actuaes limites com o Piauhy.

Constando, em 1830, na capital do Maranhão, que fôra morto José Antonio de Britto, official de quarteirão do logar denominado — *Mariquitas,* officiou, em 13 de março d'aquelle anno, ao juiz de paz da Tutoya, o presidente, que então era desta provincia, Candido José de Araujo Vianna, mais tarde marquez de Sapucahy, nos seguintes termos:

> "Cumpre que V. S.ª me declare, si procedeu ao Corpo de Delicto, e o remetteu ao Juiz Criminal para devassar na forma da Lei, e se procurar a prizão do delinquente, que se diz ter fugido para a *Provincia do Piauhy.*" (Doc. sob n.° 90).

Ora, Mariquitas, como se sabe, é uma das ilhas do delta, e, segundo se vê dos termos deste officio, considerada ter-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ritorio distincto do do Piauhy, e exercendo-se nella a jurisdicção do govêrno do Maranhão.

Respondendo, em 31 de outubro de 1831, a um officio de 17 do mesmo mez e anno, da camara municipal da Tutoya, contendo propostas acerca do arrendamento das *fazendas do Lago e do Burity-redondo*, pertencentes áquelle municipio, declarou o presidente Araujo Vianna, á dicta camara, que, como ella desejava, seria o referido officio presente ao conselho geral, na sua proxima reunião. (Doc. n.º 91).

Em 1836, dirigiu-se ainda a camara municipal da villa da Tutoya ao presidente desta provincia, Antonio Pedro da Costa Ferreira, mais tarde barão do Pindaré, remettendo-lhe incluso, em um officio com data de 10 de novembro, o termo de arrematação da *Ilha Grande*, denominada do *Cajú*, sita na barra d'aquella villa, e que a mesma camara puzera em arrendamento com os requizitos da lei, por estar quebrantado o trato com que a arrendára o mestre de campo João Paulo Diniz, para, á vista do expendido, determinar o referido presidente o que fosse de justiça, visto que a dicta ilha, que até então havia sido arrendada por doze mil réis, d'alli em diante passava a sel-o por cento e oitenta mil réis annuaes. (Doc. sob n.º 92).

Respondendo, em 10 de dezembro d'aquelle mesmo anno, a este officio, declarou o presidente que, não lhe competindo a approvação do referido arrendamento, submettel-o-hia, em tempo opportuno, ao juizo da assembléa provincial, cumprindo, no entanto, que mandasse a dicta camara a descripção topographica da ilha, e a sua avaliação feita por peritos, na fórma do art. 42, da lei de 1.º de outubro de 1828. (Doc. sob n.º 93).

Em 1837, em observancia de um despacho do presidente desta provincia, o capitão de mar e guerra, Francisco Bibiano de Castro, exarado na representação do ex-presidente d'aquella camara, Sebastião José de Oliveira, a proposito de questões suscitadas entre Ricardo Antonio Pereira e Antonio dos Santos Gallas, como arrendatarios, o primeiro, da ilha do *Pontal*, e o segundo, da do *Cajú*, officiou ainda a camara áquelle presidente, juntando a cópia authentica da acta da sessão, na qual fôra deliberada a absolvição de um dos foreiros, o que manifestamente affirma a jurisdicção que sobre aquellas ilhas sempre teve a mesma camara. (Doc. sob n.º 94).

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Em 1841, officiou ainda a camara municipal da Tutoya ao presidente desta provincia, o dr. João Antonio de Miranda, remettendo-lhe o balanço das contas tomadas ao seu procurador, donde se vê que, no exercicio de 1839 a 1841, importou a sua receita na quantia de Rs. 101$260, provenientes de fóros da *Ilha Grande, das fazendas do Lago, do Burity-redondo e da Ilha do Commum.* (Doc. sob n.º 95).

Estes ultimos documentos, referentes á camara municipal da Tutoya, e que, á primeira vista, de pouco ou nenhum valor talvez se afigurem, são, entretanto, de superior importancia, pois mostram que, em 1841, conservava aquella camara, sob sua administração, consideravelmente já augmentado, o mesmo patrimonio que oitenta e tres annos antes, em 1758, lhe havia sido concedido pelo governador e capitão-general do Estado, Gonçalo Pereira Lobato e Souza.

Como documentos comprobatorios do nosso direito e da jurisdicção que exercemos sempre sobre o delta do Parnkahyba, merecem ainda ser archivados aqui os seguintes importantes officios:

> "Provincia do Piauhy. — Palacio da Presidencia, em 25 de Agosto de 1855. — Illm.º e Exm.º Senr. — Devendo estabelecer-se no porto da Parnahyba desta Provincia, em cumprimento das ordens Imperiaes, lazaretos para o caso de apparecimento do cholera-morbus, e sendo o lugar mais conveniente *no territorio dessa Provincia, na Barra das Canarias,* segundo sou informado, tracto de mandar levantar alli os referidos lazaretos; e pois, dando parte disso a V. Exc.ª, *confio se dignará approvar o meu procedimento a semelhante respeito.* Deos Guarde a V. Exc.ª Illm.º e Exm.º Senr. Presidente da Provincia do Maranhão. — (Assignado) O vice-Presidente — *Ernesto José Baptista.*" (Doc. sob n.º 96).

De inestimavel valor é este officio, que importa no mais publico e solemne reconhecimento do nosso direito pelo proprio govêrno do Piauhy.

E, com effeito, se a esta provincia pertencia ou pertence o delta, que necessidade tinha o seu presidente de sollicitar do do Maranhão a precisa auctorisação para levantar lazaretos na *Barra das Canarias,* concluindo o seu officio por declarar que confiava que este se dignaria de approvar o seu procedimento a semelhante respeito ?

Pois quem tem a posse de uma coisa precisa lá da per-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

missão ou auctorisação de quem quer que seja para se utilisar della ?

Prova ainda este documento que, em 1855, era a barra do Iguarassú o limite prefixado ás duas provincias; pois, se assim não fosse, isto é, se em vez d'aquella fosse a barra das Canarias a linha divisoria dellas, portanto, commum a ambas, necessidade alguma tinha o presidente do Piauhy de sollicitar auctorisação ao do Maranhão para semelhante fim. E tanto disto o sabia o proprio govêrno imperial, que mandou que dictos lazaretos fossem estabelecidos na Parnahyba, unico porto que possuia aquella provincia.

Em resposta ao que acabamos de transcrever, dirigiu o presidente do Maranhão o seguinte officio:

> "N.° 64. — Illm.° e Exm.° Senr. — Pelo officio que se dignou V. Exc.ª dirigir-me em data de 25 de Agosto ultimo, fico na intelligencia de haver V. Exc. dado suas ordens para que se estabeleção lazaretos na *Barra das Canarias, territorio desta Provincia,* como logar mais conveniente, afim de prevenir a invasão do cholera no territorio dessa. Deus Guarde a V. Exc.ª — Palacio do Governo do Maranhão, 25 de Setembro de 1855. — Illm.° e Exm.° Senr. Vice-Presidente da Provincia do Poauhy. — *José Joaquim Teixeira Vieira Berford.*" (Doc. sob n.° 97).

Relativamente ao delta, dirigiu ainda o presidente do Piauhy ao do Maranhão, em 1856, o seguinte officio:

> "Provincia do Piauhy. — Palacio da Presidencia, 16 de Julho de 1856 — Illm.° e Exm.° Senr. — Levando ao conhecimento de V. Exc. o incluso officio, por cópia, do Capitão do Porto da cidade da Parnahyba, *rogo a V. Exc. se digne dar as providencias sobre o que representa o mesmo Capitão do Porto, no caso de V. Exc.ª assim julgar conveniente.* Deos Guarde a V. Exc.ª — Illm.° e Exm.° Senr. Presidente da Provincia do Maranhão. (Assignado) *Frederico de Almeida e Albuquerque.*" (Doc. sob n.° 98).

No alto deste officio lê-se o seguinte despacho:

> "Informe o Senr. Capitão do Porto com o seu parecer. — Palacio do Governo do Maranhão, 2 de Agosto de 1856. (Assignado) *Cruz Machado.*"

O officio do capitão do porto da Parnahyba, a que se refere o documento supra, é do teor seguinte:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

"N.º 64. — Illm.º e Exm.º Senr. — Achando-se os rios que desaguão nas *barras do Cajú e Tutoya, da Provincia do Maranhão, e até as boccas das mesmas barras*, cheias de curraes de peixe, que muito tem prejudicado e aterrado não só os ditos rios como as referidas barras, por isso participo a V. Exc.ª, *afim de levar ao conhecimento do Exm.º Senr. Presidente do Maranhão, para dar as providencias necessarias a serem derribados os curraes, ou a ser eu authorisado a fazel-o, assim como, que o mesmo Exm.º Senr. Presidente ordene ás Authoridades dos Municipios de Tutoya e Brejo, que satisfação qualquer requisição desta Capitania, que, a bem do serviço publico, respeito aos rios e barras destes Municipios fôr mistér fazer.* Deos Guarde a V. Exc.ª — Capitania do Porto da Parnahyba, 20 de Julho de 1856. — Illm.º e Exm.º Senr. Commendador Frederico de Almeida e Albuquerque, Presidente da Provincia. — *José Antonio Corrêa*, Capitão de Fragata Graduado e Capitão do Porto. — Conforme. (Assignado) *Balduino José Coêlho*, Secretario do Governo." (Doc. sob n.º 99).

Tão claros e tão positivos são os termos deste officio, que bem poderiamos, sem mais commentarios, entregal-o ao criterio dos que tiverem de julgar esta questão.

Entretanto, notaremos sempre:

1.º — Que começa o capitão do porto da Parnahyba, o seu officio, reconhecendo a jurisdicção do Maranhão sobre as barras do *Cajú* e *Tutoya*, desde que se serve d'aquellas palavras — *"barras do Cajú e Tutoya, da Provincia do Maranhão"* —.

2.º — Que considerando-se, como tal, sem competencia para mandar derribar os innumeros curraes de peixe que obstruiam as referidas barras, com grave prejuizo da navegação, dirigiu-se áquelle presidente afim de este, por sua vez, sollicitar do do Maranhão as necessarias providencias, ou ser o mesmo capitão do porto auctorisado a fazel-o.

3.º — Finalmente, que de uma ou de outra maneira ficassem os municipios de Tutoya e Brejo auctorisados a satisfazer qualquer requisição d'aquella capitania, nesse sentido, o que bem mostra que as referidas barras, e consequentemente ás ilhas que entre as mesmas se encontram, eram consideradas como parte integrante d'aquelles municipios

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Já vae demasiado longo este trabalho que, mais do que esperavamos, se tem alargado, devido isso não só á insistencia com que quotidianamente repisam os nossos vizinhos os mesmissimos argumentos que, por nossa vez, temos sido tambem forçado a rebater; mais ainda pela grande cópia de documentos que ultimamente nos foi dado colher. Tempo é, pois, de ultimal-o.

Antes, porém, de fazel-o, relevem-nos os que tiverem de lêl-o que attendamos ainda a algumas objecções que constantemente está a reeditar o NORTISTA contra o nosso direito.

Era a primeira dellas o — Aviso do ministerio da marinha de 11 de dezembro de 1857, que manda observar o regulamento para a praticagem das barras do rio Parnahyba.

Diz o citado regulamento, no seu art. 13:

> "O rio Parnahyba, conforme se vê da planta levantada em Fevereiro de 1853, pelo 2.º tenente da armada Ignacio Agostinho Jauffret, forma quatro barras: a primeira e mais ao sul, é denominada da — Amarração; a segunda, das Canarias; a terceira, do Cajú; a quarta da Tutoya, sendo a das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos, a que se deverá preferir, não obstante marcar a sonda, na planta acima citada, maior profundidade nas da Amarração e Tutoya."

Commentando este aviso, disse o NORTISTA:

> "Da leitura do aviso que publicámos, tira-se a conclusão evidente de que os pareceres proferidos pelo Ministro da Marinha e 2.º tenente J. A. Jauffret, convergem para um só ponto, que é a proclamação do nosso direito a todo o archipelago do delta do rio Parnahyba."

E', realmente, impagavel a conclusão que do aviso supracitado procura tirar o NORTISTA; pois, por mais que déssemos tratos á imaginação, não podemos descobrir ahi proclamação de direitos de quem quer que seja.

A planta levantada pelo 2.º tenente Jauffret, ousamos affirmal-o, não discrimina limites, e quanto ao seu parecer relativamente ás barras d'aquelle grande rio, melhor do que poderiamos fazel-o, dil-o-ha o documento que em seguida juntamos, o qual é o officio em que o chefe da divisão naval do Maranhão, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, deu conta ao presidente da mesma provincia, o dr. Eduado Olym-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

pio Machado, da commissão de que fôra incumbido aquelle illustre official. Eil-o:

> "N.º 160. — Illm.º e Exm.º Senr. — Tendo-se recolhido o brigue-escuna "Andorinha", da commissão em que havia ido examinar *qual das barras do rio Parnahyba offerece mais vantagens para ponto d'escala das barcas de navegação a vapor*, que em virtude da lei, se tem de estabelecer entre o porto desta cidade e o da Fortaleza, capital da provincia do Ceará; tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª a inclusa cópia do relatorio que o commandante do dito brigue-escuna me remetteu, dando parte do que fez no desempenho das ordens que lhe dei. Por tal cópia e pelo exame da planta que remetto, dos logares examinados, se servirá V. Exc.ª vêr *que a barra que mais vantagem offerece para o fim proposto é a do Iguarassú ou Amarração.* Deos Guarde a V. Exc.ª — Bordo do brigue "Itaparica", surto em o porto da cidade do Maranhão, em 23 de Março de 1853. — Illm.º e Exm.º Senr. Dr. Eduardo Olimpio Machado, Presidente desta Provincia. — (Assignado) *Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo*, Commandante da Divisão Naval do Maranhão. (Doc. sob n.º 100).

A outra objecção é a que se basêa na auctoridade de Bernardo Pereira de Berredo, cujo testemunho, — diz o NORTISTA, não apoia o nosso direito a nenhuma das margens do Parnahyba.

Assim é que diz aquelle jornal:

> "O historiador Berredo, insuspeito ao Maranhão, não inclue o rio Parnahyba entre os rios maranhenses, dando como principal destes o celebrado Meary, entretanto, depois, dando os limites do Piauhy, e descreve o Parnahyba."

Não tem o auctor dos *Annaes do Maranhão* a singular competencia que lhe presume o NORTISTA.

O proprio João Lisbôa, que a principio lhe fizera o elogio, sentiu-se depois obrigado a dizer alguma coisa em ordem a explicar o que por ventura se pudesse notar de contradictorio entre o juizo que mais tarde fez delle, e o que exprimiu em os ns. 4 e 5 do seu tão apreciado *Jornal de Timon:*

> "Acreditavamos então, — confessa este illustre escriptor —, quasi sem restricções, no escrupulo e consciencia com que escrevia este auctor, se bem fosse visivel que

elle desfigurava a historia pelo seu pedantismo e affectação."

"O snr. Varnhagen, escrevendo depois de nós, qualifica-o no 2.º vol. da HISTORIA GERAL, de — *justo, recto, grave, consciencioso e sobretudo caridoso* —; mas tambem de *enganoso e fallaz* pela affectação."

"Nas conferencias havidas em Paris, em 1855 e 1856, acerca dos limites das Guyanas franceza e brazileira, nas quaes a diplomacia brazileira, brilhantemente personificano snr. visconde de Uruguay, luctou com armas iguaes, senão com vantagem, contra a franceza, o nome de Berredo veiu por vezes á discussão. O plenipotenciario francez citou algumas passagens dos *Annaes* para apoiar as pretenções do seu governo. O brazileiro declinou da competencia desse auctor, e allegou até que elle não fizera mais que copiar os que haviam escripto antes delle, pelo que nenhuma auctoridade podia ter na materia."

"Então, mr. His de Butenval, que ao citar, pela primeira vez, os *Annaes*, dissera que Berredo, um dos mais notaveis governadores do Maranhão, havia consignado nesta obra *os detalhes da sua administração, e das suas doutas investigações*, voltou á carga e mostrou-se admirado do desdem com que o plenipotenciario brazileiro encarava um escriptor *portuguez, douto, letrado, governador de uma das mais importantes possessões do ultramar, que havia governado o Maranhão durante quatro annos, e que depois do seu governo permanecera ainda alli mais dois annos para verificar e completar as noções que colligira durante elle; e que, finalmente, não publicou os — Annaes Historicos — senão depois de seis annos de residencia e de exploração naquellas latitudes.*"

"*Será, pois, de presumir* (concluira) *que este sabio, este explorador, este governador de provincia, dotado do espirito de investigação, e habilitado com todos os meios proprios para o applicar, se limitasse a copiar pura e simplesmente, depois de um intervallo de cem annos, os dizeres de um frade de Barcelona?*" (Vide acta da 11.ª sessão em 4 de janeiro de 1856. Annexo ao Relatorio do ministro dos negocios extrangeiros do Brazil, em 1856).

"O plenipotenciario brazileiro havia, com antecipação, respondido affirmativamente a esta emphatica interrogação. Tinha respondido muito bem, mas pudéra ter respondido melhor."

"Evidentemente, mr. His de Butenval allegava e argumentava, sem ter lido o auctor que citava, e servindo-se apenas de extractos que lhe haviam sido fornecidos officiosa e officialmente."

"Os *Annaes* de Berredo, bem longe de conterem os detalhes da sua administração, e das investigações feitas no curso della, terminam justamente com o acto da posse

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

deste governador, pelas razões que elle mesmo tem o cuidado de declarar."

"Findo o seu governo, Berredo não se demorou mais dois annos no Maranhão, muito de proposito para verificar e completar as noções que havia colligido. O que elle diz no — Prologo — é que o tempo que podia furtar ao descanço, ou estava ocioso, empregava todo na indagação das memorias do Estado; até que chegando-lhe successor, e *não podendo* logo recolher-se ao reino, *por falta de monção*, tomou a empreza de occupar-se em juntar materiaes para o edificio de uma Historia, examinando a esse fim todos os archivos com os seus proprios olhos. — Neste trabalho tão custoso, diz elle, gastei perto de um anno que me demorei n'aquelle Estado, depois de alliviado do governo delle."

"Quanto a trabalhos e explorações geographicas, nem Berredo diz que as fez, nem consta de passagem alguma do seu livro que, effectivamente, as fizesse. Pelo contrario, a sua ignorancia e negligencia, neste ponto, é tal que, descrevendo a ilha do Maranhão, no liv. 1.º, n.º 21, dos *Annaes*, diz que uma grande bahia a separa da terra firme, da parte de leste, em distancia de duas leguas, e tres pela de oeste, e que, pela do sul, só um pequeno rio chamado dos — *Mosquitos*, com menos largura de tiro de espingarda, no que em verdade se approxima da exactidão; mas, esquecido de tudo isto, refere no liv. 11, n.º 765, que os hollandezes embocaram com a sua armada pelo rio chamado do Bacanga, *que divide a ilha da terra firme pela banda de leste.*"

"Ora, no Maranhão não ha pescador ou negro boçal que não sabia que o rio Bacanga é um pequeno braço de mar que penetra na ilha e fenece no interior della, sem communicação alguma com a terra firme."

"Se esta extranha e inaudita contradicção tinha logar com um ponto do territorio do seu governo, que o auctor podia vêr das janellas do seu palacio, o que havemos de suppor das paragens desertas, alagadas, e absolutamente desconhecidas da Guyana ?"

"Berredo, pois, não fez mais do que compilar, e compilou mal; e, apezar do muito que revolveu os archivos, como alardêa, não poucas vezes desfigurou a historia por omissões inexplicaveis, por ignorancia, curteza de vistas, affectação e pedantismo. Talvez mesmo a parcialidade não fosse extranha aos defeitos da sua obra, porque emfim, Berredo, desculpando ou dissimulando os erros e crimes dos seus antecessores, fazia por antecipação a apologia dos proprios actos."

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O que fica escripto basta, segundo cremos, para despojar a Berredo dessa falsa e vaga reputação, de que já o extrangeiro pretendia aproveitar-se em detrimento nosso.

E' tempo de concluir.

Depois do que até aqui temos dicto, valendo-nos menos das nossas proprias palavras e argumentos que do testemunho dos mais antigos e auctorisados historiadores e chorógraphos, corroborado tudo pela authenticidade de 100 valiosissimos documentos de todos os tempos, parece-nos não pairar a mais ligira dúvida acêrca do direito que, sobre o delta do Parnahyba, ao Maranhão assistiu sempre, desde 1624, data de sua constituição em govêrno regular, até aos nossos dias.

Consequentemente, parece-nos, ainda, achar-se sobejamente provado que os nossos limites com o Piauhy foram sempre pelo Parnahyba, desde as suas nascentes até á sua verdadeira foz no Iguarassú, limites que devem ser respeitados, visto que, sendo essa a divisa que extremava as duas antigas capitanias, mesmo depois de elevadas á categoria de provincias, e não existindo acto algum official que o contrario disso auctorisasse, razão não houve nem poderia haver para (não sabemos, precisamente, quando e por quem), serem elles posteriormente alterados, como o foram, para a barra das Canarias, apoderando-se o Piauhy da Ilha Grande de Santa Izabel e da das Batatas.

"Doutrina o insigne Lafayette, — disse o NORTISTA — (n.º 100):

> "A posse não póde ser invocada em assumptos de limites de jurisdicção do poder publico, como elemento gerador de direito, porque esses limites não podem ser alterados por prescripção acquisitiva, sendo esta absolutamente inadmissivel contra a lei de ordem publica."

Folgamos immenso em saber que se conforma o NORTISTA com esta opinião que não nos era desconhecida, de um dos mais illustres dos jurisconsultos do nosso Paiz.

Pois bem, se assim é, se assim pensa o NORTISTA, em face de tudo quanto até aqui temos expendido, não só na

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nossa — *Memoria*, mas tambem neste *Appendice*, em face do documento sob n.º 2 e dos que delle decorrem, é tempo de abrir mão de uma pretenção que não encontra apoio no direito, nos factos, nem na historia; ainda mais, é tempo de aconselhar ao govêrno do seu estado que nos restitua a Ilha Grande e a das Batatas, que lhe não pertencem, e das quaes, sem titulo algum que o justifique, mal e indevidamente se acha de posse ha, talvez, mais de meio século.

S. Luiz do Maranhão, 8 de março de 1903.

José Ribeiro do Amaral.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTOS

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 59

PUBLICA-FORMA

Carta de doacção e comfirmação de Antonio (Coelho), digo, de Albuquerque Coelho de Carvalho, da Cappitania do Cummã, do Estado do Maranhão, etc.

Dom João, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dallem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de Doaçam virem que por parte de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho me foi apresentado o registo da Carta de doação da Capitania do Cummã cita no Estado do Maranhão tirada dos Livros de registos de mercês que se havia passado a seu Avô o Desembargador Antonio Coêlho de Carvalho de que o theor he o seguinte:

Dom João, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guinê, e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc., etc. Faço saber aos que esta Carta de Doação virem que, por parte do Doutor Antonio Coêlho de Carvalho, fidalgo de minha casa, me foi aprezentado huma Carta de Doação da Capitania do Cummã, do Estado do Maranhão, de que o traslado he o seguinte:

Dom Phelipe, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc., etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Doação virem que, por parte do Doutor Antonio Coêlho de Carvalho, fidalgo de minha casa, Dezembargador dos Aggravos da Caza da Suplicação e Juiz das Contadas deste Reyno me foi aprezentada a Copia de huma Carta de datta e Doação que Francisco Coêlho de Carvalho lhe fez, sendo governador do Estado do Marannhão, em meu nome da Capitania do Cummá no dito Estado que comesssa da ponta de Tapuitapéra pela boca do Rio Myari e pelo Pinaré ariba que he por onde acaba da parte do Norte a Capitania do Maranhão, cabeça daquelle estado, sincoenta legoas de Costa para o Norte, por repartição, conforme as minhas ordens, entrando na dita Capitania que o dito Governador assy lhe deu todas as Ilhas, salgadas, pescarias, passagens e todas as

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

mais pertenças e logradouros q' dentro nas terras da dita Capitania, rios e Ilhas houver, sem penção nem tributo mais q' o dizimo a Deus dos Fruytos que nellas houver, a qual doação lhe fez o dito Governador em virtude da Provisão que lhe mandey passar no anno de seiscentos e vinte quatro sobre a repartição das Cappitanias do dito Estado, corroborado por huma Carta minha que lhe mandey escrever em catorze de Mayo de seiscentos trinta e tres, da qual Provisão, Carta e Doação o treslado he o seguinte:

Eu, El-Rey, faço saber aos que este Alvará virem que, por justas conciderações de meu servisso, Hey por bem que Francisco Coelho de Carvalho, que tenho nomeado por governador do Maranhão, com parecer do Provedor de minha fazenda daquella Conquista, possa repartir as terras e Cappitanias daquélle Estado aos povoadores, e cultivadores que as pedirem, sendo pessoas de substancia e cabedaes, que cumpre serem taes para beneficios das ditas terras e Cappitanias com obrigação de haver de pedir confirmação dellas no concelho de minha fazenda, dentro de dous annos primeyros seguintes, e este se cumprirá inteyramente como nelle se conthem, o qual valerá como Carta e não passará pella chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro Q. trinta e nove e quarenta in contrario. Francisco de Abreu o fez em Lisbôa, a dezanove de Março de seiscentos e vinte quatro. Diogo Soares o fez escrever. — *Rey.*

Carta de catorze de Mayo de seis sentos trinta e tres: Francisco Coelho de Carvalho. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Vendo as vossas cartas de outo de Dezembro de seiscentos e trinta, doze de Abril de seiscentos trinta e hum, e vinte quatro de Janeiro do anno passado de seiscentos trinta e dous, e as informaçoens que enuiastes sobre as couzas dessa conquista, repartiçam das Cappitanias della e do Gram Pará e mais particulares de que tratae, e alguma das quais se vos tem respondido pella Fragata que veyo desse Estado, e havendo aribado á Bacoria — A Bacoria tornava a partir para elle, e quererá Deos havella levado a salvamento; Houve por bem rezolver que fiquem rezervadas para as duas — Cappitanias do Maranhão e a do Pará, DEMARCANDO-CE A DO MARANHÃO COM SUAS ILHAS DESDE O RIO PARAVASÚ THÉ A PONTÁ DE TAPUITAPERA, que se emtenda há de Costa sincoenta leguas, e se dividirá esta Cappitania das mais para a boca do Rio Meary, e por o Pinaré arriba; a Cappitania do Pará se comessará no Rio Maracanã, cortando para a ponta dqlle para a boca do Pará arriba e pello prim.º braço do mesmo Rio, da parte do Léste irá cortando thé o primeyro salto do Rio e Provincia dos Tocantins, que diz dista do mar cento e sincoenta legoas e inclue nella a Cidade de Bellem, e as mais Cappitanias desse Estado, e do Pará, se repartirão logo a particullares que tenhão cabedal para as povoar e cultivar, reduzindo-se ao menor destricto para que os donatarios a que se fizer mercê dellas possam milhor cumprir com suas obrigações, principalmente com a de fortificações, dandos-ce a varias pessoas que por mercê minha tenhão promessas dellas, conforme os seus despachos, e procedendo-se em se repartir as mais, conforme as ordens que vos estam dadas, e o que fica dito.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Carta de Doação que fez o Governador Francisco Coelho de Carvalho ao suplicante Antonio Coelho de Carvalho.

Diz Antonio Coelho de Carvalho, dezembargador da Caza da Suplicação, que elle quer povoar huma Cappitania na Costa do Maranhão, comessando a medir da Barra do Rio Cummã, para o norte sincoenta legoas, que he a repartição que Sua Magestade manda fazer das Cappitanias do Estado do Brazil, para o que tem bastante capital, e fabrica com que brevemente povoará a dita Cappitania, de que rezultará grande aproveitamento da fazenda de Sua Magestade e segurança da Costa do Maranhão, honde de ordinario comerceão Estrangeiros, por não haver nella povoações. Pede a vossa Senhoria lhe fassa mercê da dita Cappitania com todos os salgados, pescarias e todas as pertenças, e logradouros que conforme a Provizão que Sua Magestade passou a vossa Senhoria, em Março de seiscentos e vinte e quatro, que está registada nos Livros de Diogo Soares, Escrivão da fazenda de Sua Magestade, em que dá poder a vossa Senhoria para repartir e dar as terras e Cappitanias de todo o Estado do Maranhão, e receberá mercê. — Informe o Provedor de Sua Magestade com o seu paresser e me torne. Bellem, doze de Junho de seiscentos e vinte e sete. — *O Governador.* — Informação do Provedor da fazenda. He merecedor o supplicante, que vossa Senhoria o proveja no que pede. Pará, doze de Junho de seiscentos e vinte e sete. — *Salvador de Mello de Albuquerque.* — Despacho do Governador. Pace-se Carta ao suplicante da Cappitania, na parte que pede e como pede, com condição que a comfirmará pello Concelho da faz.ª, dentro em dous annos, conforme a condição que Sua Magestade manda, que ponha nas taes dattas na Provizão que tenho para repartir as Cappitanias e terras deste Estado. Bellem, doze de Junho de seiscentos e vinte e sete. — *O Governador.*

Francisco Coelho de Carvalho, Familiar do Santo Officio, no Reyno de Portugal, do Concelho de Sua Magestade, Governador e Capitão geral do Estado do Maranhão e Gram Pará, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Doação e sesmaria virem que, havendo respeito ao que na petição atraz escripta diz Antonio Coelho de Carvalho, e vistas as cauzas que allega, Hey por bem e servisço de Sua Magestade e pellos poderes que delle tenho, de dar e doar deste dia para todo sempre de Doação e sesmaria ao dito Antonio Coelho de Carvalho, para elle e para todos os seos sucessores huma Cappitania na Costa do Maranhão, comessando a medir da Barra do Rio Cummã pera o Norte sincoenta legoas, que he a repartição que Sua Magestade manda fazer das Cappitanias do Estado do Brazil, com todos os salgados, pescarias, Ilhas e todas as mais pertenças e Logradouros, dos quaes não pagarão penssão nem tributo algum, salvo Dizimo a Deos nosso Senhor dos fruitos que dellas houvesce; e em virtude do que lhe mandey pasçar esta minha Carta de doação e sesmarias, que mando se cumpra e goarde inteyramente como nella e em meu despacho se conthem, e mando aos officiaes a quem pertencer dêm posce e demarquem a dita Cappitania ao ditô Antonio Coelho de Carvalho, seu poder tiver para que a logrem, pessuão elle e seos herdeyros, ascendentes e descendentes, para que dellas e em ellas

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

fassão aquelle bem paresser e estiver como couza propria que delle he de hoje para sempre, e com condição que dentro em dous annos primeyros seguintes mande confirmar esta Carta de Datta pelo Concelho da fazenda, como Sua Magestade me ordena na Provizão que me passou para partir as terras deste Estado do Maranhão, e esta se registará nos Livros das dattas dellas para que em todo o tempo conste em como está feita esta mercê ao dito Antonio Coelho de Carvalho. Dada nesta Cidade de Bellem, sob meu signal e senete de minhas armas, em doze de Junho de mil seiscentos e vinte e sete. — O Governador, *Francisco Coelho de Carvalho.* — Eu Theodozio Teixeira, escrivão das ditas demarcações das terras desta Conquista; que o escrevy; o qual treslado tresladey da propria que tomey à parte bem e fielmente a que me reporto, e por verdade me assigno aqui hoje, doze de Junho de seiscentos e vinte e sete annos. — *Theodozio Teixeyra.* — O Governador, *Francisco Coelho de Carvalho.* — Fica registada nos Livros das dattas, a folhas dezanove. — *Theodozio Teixeyra.*

Pedindo-me o dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho que por quanto o dito Governador Francisco Coelho de Carvalho lhe fizera a doação referida da Cappitania do Cummã, em vertude da dita Provizão e Carta nesta incertas com declaração, que começará a medir-ce da boca do Rio Cummã para o Norte, que com a escolha que Alvaro de Souza fizera da Cappitania do Caité, conforme a faculdade que para isso lhe dera, entrara pello Cummã, que lhe estava já nomeado, thé o Rio Tury, querendo muitas legoas em grande prejuizo seu com que a dita Cappitania do Cummã ficara muito desfraudada, lhe fizesse mercê mandar passar Carta de Confirmassão della e q' começasse da Ponta de Tapuitapera (o norte), digo, para o norte, que he por honde acaba a Cappitania do Maranhão, que tenho escolhido para a minha Corôa e cabeça daquelle estado, pella distancia que entre a Ilha e o Cummã ha ser dando a demarcação com que se lhe ficava perfazendo parte do damno que recebera com a terra que o dito Alvaro de Souza lhe tomara. E visto por my seu requerimento no Concelho de minha fazenda, sendo ouvido o Procurador della e como no dito Estado do Maranhão tenho escolhido para minha Corôa, conforme minhas ordens nesta incertas as cappitanias que ham de ser cabeça daquelle Estado, que he o do Maranhão e Pará, DEMARCANDO-CE A DO MARANHÃO COM SUAS ILHAS, DESDE O RIO PARAVASÚ THÉ A PONTA DE TAPUYTÁ, porque se entende ha de costa sincoenta legoas, e que se divida esta Cappitania das mais por a cabeça do rio Meary e por o Pinaré arriba, e que pello primeyro braço arriba do mesmo rio da parte do Léste vá cortando thé o primeyro salto do rio e Provincia dos Tocantins, que se diz dista do mar cento e sincoenta legoas, e tem por costa thé a ponta do Separará trinta legoas e inclue nella a Cidade de Bellem, e como por esta declarassão nomeou tambem para sy Alvaro de Souza pera sua Capitania as terras que jazem desde o rio Tury (e Cayté), digo, thé o rio Cayté, com os mesmos rios que dentro nellas estiverem, entrando inteyramente nesta nomeação e escolha os ditos rios Tury e Cayté, e ficarem ambos dentro thé a demarcação por onde hade demarcar a dita Cappitania, poderão ser quarenta e sinco thé sincoenta legoas

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de destricto por Costa e juntamente fiz mercê a Bento Maciel Parente das Cappitanias das terras que jazem do Cabo do Norte com os Rios que dentro nellas estiverem, que tem pela costa do mar trinta thé quarenta legoas de destricto que se contão do dito Cabo thé o rio de Vicente Pinçon, ahonde entra a repartição das Indias do Reyno de Castella, que pella terra dentro rio das Amasonas, arriba da parte do canal que vay sahir ao mar outenta pera cem legoas thé o rio dos Tapuyas, e de proximo a Feliciano Coelho de Carvalho fez mercê da Capitania do Cammutá, que são as terras que há entre o Rio pera o primeyro braço do rio das Amasonas com as legoas que houver do destricto e hoje chamão do Cammutá thé sahir do rio Curupá, que poderão ser quarenta legoas, pouco mais ou menos, por rumo direyto, e per o dito rio do Curupá a riba para o Duna para riba as legoas que costumão ter todas as Capitanias que tenho feito mercê naquella Costa, respondendo esta na meação pello rio asima pera o Sul pella parte do Léste, honde se acaba o Lemite que eu tenho nomeado a Capitania do Pará. E tendo concideração aos servissos que o dito Antonio Coelho de Carvalho me tem feito, e espero me faça, concíderando outro sy quanto serviço de Deos e meu bem comum do meu Reyno e senhorios e dos naturaes e subditos delles, e ser a minha Costa, e terra do Brazil, Maranhão, e Gram Pará, bem povoada do que athé agora foi asim para se nella haver de sellebrar o culto Divino, e exaltar a nossa Santa fee Catholica, com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra Infieis e Idolatras, como pello muito proveito que se seguirá a meus Reynos e senhorios em a dita terra se povoar e aproveitar. Houve por bem de mandar partir e ordenar ás Capitanias dezertas em sertas legoas para dellas prover as pessoas que bem me parece e por folgar de fazer mercê ao dito Antonio Coelho de Carvalho, uzando do meu poder real, absoluto, e certa sciencia, Hey por bem e me praz de lhe fazer como de effeito fasso por esta presente carta Irrevogavel Doação entre vivos valledoura deste dia para todo sempre de juro e herdade para elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e sucessores, que após elle vierem, assim descendentes como transuerçaes, e collatraes, segundo ao diante hirá declarado da dita Cappitania do Cummã, que são as terras referidas que correm da ponta de Tapuitapera á boca do rio Miary, pello Pinaré a riba que he por onde acaba a Capitania do Maranhão, cabeça daquelle Estado sincoenta legoas de Costa para o Norte, se tantas houver, thé o Rio Tury, que he por honde comessa a Capitania do Caytè, de Alvaro de Souza, e pello rio Tury ariba as legoas que costumão ter todas as Capitanias de que tenho feito mercê naquella Costa com todas as Ilhas adjacentes, Salgados, Pescarias, Passagens, e todas as mais pertenças e Logradouros que dentro nas ditas terras, Rios e Ilhas houver, não prejudicando as Capitanias que tenho nomeado para minha Corôa, nem excedendo no destricto das mais que tenho dado com declaração: nos fins das terras que tenho reservado para minha Corôa: que não correndo do norte ao sul the donde fazem Lemite se lance huma Linha direyta de Léste a Oeste, e que as Ilhas que dellas ficarem para o Norte que acompanhão as minhas terras fique da jurisdicção e Lemite, e as que sahirem para o Sul sejão de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

repartição das terras da dita Capitania do Cumã, com que ficão huas e outras com suas Ilhas adjacentes repartidas cada huma a que lhe toca, conforme ao estillo que se tem nas doações do Brazil; com declaração que nas partes refferidas por honde acabem as sincoenta legoas pouco mais ou menos da dita Capitania, se poram marcos de pedra e destes marcos de pedra correrão recto pello certão dentro: Bem asim mais seram dos ditos Antonio Coelho de Carvalho e seus socessores as Ilhas que houver na maneyra asima ditas thé dez legoas ao mar na fronteyra, e demarcação das ditas sincoenta legoas de costa de sua Capitania, as quais se entenderão medidas pella maneyra que fica dito e entraram pelo certão e terra firme a dentro pello modo asima dito, e dahy por diante tanto quanto puderem entrar e forem de minhas conquistas, da qual terras, Ilhas e Rios pellas sobreditas demarcações lhe faço Doacção e mercê de juro e herdade para sempre como dito he, quero e me praz que o dito Antonio Coelho de Carvalho e todos os seus herdeyros e sucessores que as ditas terras herdarem e nellas succederem se possão chamar e chamem capitães-generaes e governadores dellas. Outrosim, lhe faço Doação e mercê de juro e herdade para sempre para elle e seus descendentes e sucessores no modo sobredito de jurisdicção civel e crime da dita Capitania, da qual elle Antonio Coelho de Carvalho e seus herdeyros e sucessores uzem por forma e maneyra seguinte: — A saber, poderão per sy e seu ouvidor estar a elleyção dos Juizes e Officiaes e alimpar e apurar as pautas e passar cartas de comfirmassão aos ditos Juizes e Officiaes, os quaes se chamarão pello dito Capitão e Governador, e elle proverá o Ouvidor, que poderá conhecer de aução novas dez legoas ao redor honde estiver, e de Apellações e aggravos conhecerá em toda a Cappitania, e governança e os ditos Juizes darão appelações e aggravos ao dito Ouvidor nas couzas que mandão minhas ordenações, e do que o dito seu Ouvidor julgar asim por aução nova, como por appellação e aggravo, sendo em cauzas civeis não ha appellação nem aggravo thé a quantia de cem mil reis e dahy para sima dará apellação a parte que quizer appellar, e nos cazos crimes. Hey por bem que o dito Capitão e Governador, e seu Ouvidor tenham jurisdição e Alçada de morte natural e inclusivel em escravos e gentios; e asim mesmo em Pioens christãos, e homens livres em todos os cazos, asim pera os absolutos como pera os condemnar, sem haver appellação nem aggravo; e porem nos quatro cazos seguintes. A saber: Herezia, quando o heretico lhe fôr entregue pello eclesiastico, Treyção, Sudomia, e moeda falça. Teram alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja pera condemnar os culpados á morte das suas sentenças e execução sem appellação nem aggravo. Porem nos ditos quatro cazos para asoluer a morte, posto que outra penna lhe queira dar menos de morte daram appellação e aggravo, e appellação por parte da justiça nas pessoas de mayor qualidade teram Alçada de dez annos de degredo thé cem cruzados de penna, sem appellação nem aggravo. Outro sim, me praz que o dito seu ouvidor possa conhecer de appellações e aggravos que a elle houverem de hir em qualquer villa ou lugar da dita Cappitania em que estiver, contanto que seja na propria Capitania,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

E o dito Capitão e Governador poderá por meyrinho dante ô dito seu ouvidor e escrivães, e outros quaesquer officios necessarios e costumados neste Reyno, asim na Correyção da Ouvedoria como em todas as Villas e Lugares da dita Cappitania e Governança, e será o dito Capitão e Governador e seus sucessores obrigados quando a dita terra for povoada em tanto crecimento que seja necessario outro ouvidor de o por honde por my ou meus sucessores for ordenado. Outrosim, me praz que o dito Capitão e Governador e todos seus sucessores possão per sy fazer villas e todas quaisquer povoações que se na dita terra fizerem e lhes a elles parecer que o deve ser, as quais se chamarão villas e terão termo, jurisdição, liberdades e izenções de villas segundo foro e costume de meus Reynos; e isto porem se entenderá: que poderão fazer todas as villas que quizerem das povoações que estiverem alongo da costa da dita terra e dos rios que navegarem porque por dentro da terra firme pello certam as não poderam fazer menos espaço de seis legoas de huma e outra para que lhe possa ficar ao menos tres legoas de terra de termo a cada huma das ditas villas, e ao tempo que assim fizerem as ditas villas ou algumas dellas lhe limitaram e assignaram logo termo para ellas e depois não poderam da terra que asim tiverem dado por termo fazer outra villa sem minha licença. Outrosim, me praz que o dito Capitão e Governador e todos seus sucessores a que esta Capitania vier a possam novamente crear e prover por suas cartas os Taballioens do publico judicial que lhes parecerem necessarios nas villas e povoações das ditas terras, asim agora como no tempo em diante e lhes darem suas cartas asignadas por elles e selladas com os seus cellos e lhes tomaram juramento que siruão seus officios bem e verdadeiramente e os ditos Taballiães seruirão pelas ditas suas cartas, sem mais tomarem outras de minha chancellaria e quando os ditos officios vagarem por morte ou por renunciação ou por erros se asim he os poderão por isso mesmo dar, e lhes daram os regimentos por honde ham de seruir comforme aos de minha chancellaria. Hey por bem que os ditos Taballiães se possam chamar e chamem pello dito Capitão e Governador e lhes pagarão suas penções, segundo forma do foral do Estado do Brazil, das quaes penções lhe faço ô sim mesmo doação e mercê de juro pera todo sempre; e das Alcaydarias-mores de todas as villas e povoações das ditas terras com todas as rendas e direytos, foros e tributos que a elles pertencerem, segundo he declarado no dito foral do Estado do Brazil, as quaes o dito Capitão Governador e seus sucessores haveram e arrendaram para sy no modo e maneyra do dito foral e segundo forma delle; e as pessoas a que as ditas Alcaydarias-mores forê entregues da mão do dito Capitão Governador elles lhe tomaram a omenagem dellas segundo forma de minhas ordenações. Item outro sim e me praz fazer mercê ao dito Antonio Coelho de Carvalho e a todos seus sucessores á quem esta capitania vier de juro e herdade para sempre, que elles tenham e hajam todas as moendas de agoa, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejão que na dita Capitania e governança se puder fazer. E hey por bem que pessoa alguma não possam fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito Capitão e

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Governador ou aquelle a quem elle para isso der licença de que lhe pagaram aquelle foro ou tributo que se com elles consertar e outrosim lhe faço mercê e doação de juro e herdade para sempre de dezaceis legoas de terra de longo da Costa da dita Capitania que entrarem pelo Certão dentro tanto quanto puderem entrar, e for da minha conquista, a qual terra será sua livre e izenta, sem della pagar direyto, foro nem tributo algum, sómente o Dizimo a ordem do Mestrado de nosso Senhor Jesus Christo e dentro de vinte annos do dia que o dito Capitão e Governador tomar posse da dita terra poderá escolher e tomar as ditas dezaceis legoas de terra em qualquer parte que mais quizer, não as tomando, porem, juntas, senão repartidas em quatro ou sinco partes e nam sendo huma a outra menos de duas legoas, as quais terras o dito Capitão e Governador e seus sucessores poderão arendar, e aforar em fatiota, ou em pessoas como quizerem e lhe bem vier, pellos foros e tributo que quizerem, e as ditas terras não sendo aforadas ou arendadas, e a renda dellas quando o forem seram sempre a quem suceder na dita Capitania e governança, pello modo nesta doação contheudo e das nouidades que Deus der nas ditas terras, não serão o dito Capitão e Governador nem as pessoas que da sua mão as tiverem ou trouxerem obrigadas a me pagar foro ou direyto algum, saluo o Dizimo a Deos, a ordem que geralmente se hade guardar e pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo irá declarado. O dito Capitão e Governador, nem os que após elle vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita Capitania para sy, nem para sua mulher, nem para filho ou herdeyro, antes daram e poderão dar, e repartir todas as ditas terras de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejão e lhes bem parecer liuremente, sem foro nem direyto algum, somente do dito Dizimo a Deos, que serão obrigados a pagar a ordem de tudo o que nas ditas terras houuer, segundo he declarado no dito foral; e pella mesma maneyra as poderão dar e repartir por seus filhos, fora do morgado e asim por seus parentes; e porem aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem ou tiverem ja dado a qualquer outra pessoa estranha e todas as ditas terras que asim der de sismaria a huns e a outros será conforme a ordenação das sesmarias e com a obrigação dellas, as quaes terras o dito Capitão e Governador nem seus sucessores não poderam tomar em tempo algum para sy, nem para suas mulheres, nem filhos, herdeyros, como dito he, nem pollas em outrem para dispoes virem a elles por modo algum que seja, somente as poderão haver por titullo de compra verdadeyra das pessoas que lhas quizerem vender passados outo annos, despois das taes terras serem aproveitadas, e em outra maneyra não. Outro sy lhe faço Doação e mercê de juro e herdade para sempre da meya Dizima do pescado da dita capitania, que he de vinte peixes, hum que tenho ordenado que se pague alem da Dizima inteyra, q' pertence a Ordem, segundo no dito foral he declarado, a qual meya Dizima se emtenderá de pescado que se matar na dita Capitania fora das dezaceis legoas do dito Capitão e Governador, porquanto as dezaceis legoas de terra suas livres e izentas, segundo atraz he declarado. Outro sim lhe façoDoação de juro e herdade para sempre da

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

redizima de todas as rendas e direytos que á dita ordem e a my de direyto na dita Capitania pertencerem, a saber: que de todo o rendimento que á dita ordem e a my couber, asim dos dizimos como de quaesquer outras rendas ou direytos de qualquer qualidade que sejão, haia o dito Capitão Governador e seus sucessores a dizima, que he de dèz partes huma. E outrosim me praz por respeito do cuidado que o dito Capitão e Governador e seus sucessores ham de ter e guardar, e conservar o Pau Brazil, que na dita terra houver de lhe fazer Doação e mercê de juro e herdade para sempre da vitena parte do que liquidamente render para my fora de todos os custos o dito Pau Brazil, que se da dita Capitania trouxer a estes Reynos e á conta do tal rendimento se fará na caza da Mina desta Cidade de Lisboa, honde o dito Pau Brazil hade de vir e da dita caza tanto que o dito Pau Brazil, for vendido, arrecadado o dinheyro de contado pello Provedor, Officiaes della aquillo que por conta da dita vitena montar e isto porquanto o dito Pau Brazil que na dita Capitania houver, hade ser sempre meu e de meus sucessores, sem o dito Capitão e Governador, nem outra alguma pessoa poder tractar nelle nem vendello por fora, somente poderá o dito capitão e governador e asim os moradores da dita Capitania aproveitar-se do dito pau Brazil na terra do que lhe for necessario, segundo he declarado no foral do Estado do Brazil, que tractando nelle ou vendendoô para a Coroa, emcorrerão nas penas do dito foral. Outro sy me praz e hey por bem fazer mercê ao dito Antonio Coelho de Carvalho e a seus sucessores de juro e herdade para sempre: que os escravos que elles resgatarem na dita Capitania possam mandar a estes Reynos trinta e nove pessoas cada anno para fazer dellas o que lhe convier, os quais escravos viram ao porto desta Cidade de Lisboa e nam a outro algum porto mandará com elles certidão dos officiaes da dita Capitania de como sam seus, pella qual certidão seram despachados os ditos escravos forros, sem delles pagar direytos alguns, nem sinco por cento. E alem destas trinta e nove cabessas ou pessoas que asim cada anno poderá mandar forros. Hey por bem que possa trazer por marinheyros, e gorumetes, em seus navios, os escravos que quizer e lhe forem necessarios. Outro sy me praz de fazer mercê ao dito Antonio Coelho de Carvalho e seus sucessores, asim aos vezinhos e moradores na dita Capitania que nellas não possa em tempo algum haver direytos de sizas, nê imposiçoens Tahoarias, tributos de sal, nem outros alguns direytos, nem tributo de qualquer qualidade que sejão, salvo aquelles que por bem desta Doação e foral, ao prezente são ordenados que haia e esta Capitania e governança, rendas e bens dellas. Hey por bem e me praz que se herdem e sucedão de juro e herdade para todo sempre pello dito Capitão e governador e seus descendentes, filhos e filhas legitimos, com declaração: que emquanto houver filho legitimo varam no mesmo gráo, não sucederá filha, posto q' seja mayor de hidade que o filho e não havendo filho macho ou não sendo èntão propinquo grão ao ultimo pessuidor como a femea que emtam suceda a femea, e emquanto houver descendentes legitimos, machos ou femeas, que não suceda na dita Capitania bastardo algum, e não havendo descendentes machos, nem femeas legitimos, emtam sucederam os bas-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tardos machos e femeas, nam sendo porem de damnado coito, e sucederam pela mesma ordem dos legitimos, primeyros os machos e despois as femeãs, com tal condição que se o possuidor da tal Capitania a quizer antes deixar a hum seu parente transverçal, que aos descendentes bastrados quando não tiver legitimos o possa fazer e não havendo descendentes machos nê femeas legitimos, nem bastrados, de maneyra que dito he, em tal cazo sucederam os ascendentes machos e femeas, primeyro os machos e em defeito delles as femeas e não havendo descendentes nê ascendentes, sucederão os transverçaes pello modo sobre dito, sendo primeyro os machos que forem em igual gráo e despois as femeas, e no cazo dos bastrados, o possuidor poderá, se quizer, deixar a dita Capitania a hum transverçal legitimo e tiralla aos bastrados, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo grao, e isto hey asim por bem, sem embargo da Lei mental que diz, que não sucederão femeas nem bastrados, ou transverçaes, nem ascendentes, porque sem embargo de tudo me praz que nesta Capitania sucedão femeas e bastrados, não sendo de coito damnado, e transversaes, e ascendentes, do modo que ja he declarado: Outro sy quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita Capitania e todas as couzas que por esta Doaçam dou ao dito Antonio Coelho de Carvalho, partir nem descãbar, espedaçar nem em outro modo alhear nem em cazamento a filho, ou filha, nem a outra pessoa dar nem para tirar Pay ou filho ou outra alguma pessoa de captiveiro nem para outra çouza, ainda que seja mais poderosa a minhã tenção e vontade he que a dita Capitania e governança e couzas ao dito Capitão e Governador, nesta Doação dadas, hande sempre juntas e se não partão nem alheem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alhear ou espedasçar, ou der em cazamento ou para couza por honde haja de ser partida, ainda que seja mais poderosa por esse mesmo effeito perca a dita Capitania e governança e passe direytamente aquelle a quem houver de hir pella ordem de suceder sobre dita se o tal cazo que isto asim nam cumprio fosse morto. Outro sim me praz que por cazo algum de qualquer qualidade que seja que o dito Capitão e governador cometa, porque segundo direyto e Leis destes Reynos mereção perder a dita Capitania governança, jurisdição, bens e rendas della a não perca seu sucessor, saluo for treydor a Coroa destes Reynos e em todos os outros cazos que cometer será punido quanto o crime obrigar e porem seu sucessor não perderá por isso a dita Capitania e governança, jurisdição, renda e bens della como dito he. Outro sy me praz e hey por bem que o dito Antonio Coelho de Carualho, e todos seus sucessores a que esta Capitania e Governança vier uzem inteyramente de toda a jurisdição nesta, digo, e alçada nesta Doação contheuda asim e pella maneyra que nella he declarado e pella confiança que delles tenho, que guardarão nisto tudo o que cumprir ao serviço de Deos e meu e bem do Povo, e bem das partes. Outro sym hey por bem e me pras que nas terras da dita Capitania não entre nem possa entrar em tempo algum corregedor nem Alçada, nem outras algumas justiças para nellas uzarem de jurisdição alguma por nenhua via nem modo que seja nem menos será obrigado o dito Capitão e governador suspenço da dita Capita-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nia, gouernança e jurisdição della, e porem quando o dito Capitão cahir em algum erro, ou fizer couza que mereça e deva ser castigado, eu ou meus sucessores o mandaremos vir a nós para ser ouvido de sua justiça e lhe será dada toda aquella pena e castigo que de direyto por tal cazo merecer. Outro sim quero e mando que todos os herdeyros e sucessores do dito Antonio Coelho de Carvalho, que esta Capitania herdarem e nella succederem por qualqur via que seja se chame Coelho de Carvalho, e tragão as armas dos Coelhos de Carvalho e se alguns delles isto assim não cumprirem, Hey por bem que por esse mesmo effeito percam a dita Capitania e sucessão della e passe logo direytamente a que de direyto devia hir se este tal que isto asim não cumprir fosse morto. Esta mercê lhe faço como Rey e senhor desles Reynos, e asim como Governador, e perpetuo administrador de Nosso Senhor Jesus Christo e por esta presente carta dou poder e authoridade ao dito Antonio Coelho de Carvalho, que elle por sy e por quem lhe parescer possa tomar, e tome, a posse real corporal e actual das terras da dita Capitania e governança e das rendas e bens della e de todas as mais couzas contheudas nesta doacção e uze de tudo inteyramente como se nella conthem, a qual doação, hey por bem, queró e mando que se cumpra e goarde em todo e por todo e com todas as clauzullas, condições e declarasções nella contheúdas e declaradas sem mingoa nem desfallecimento algum e para tudo o que dito he, derogo a Lèy mental e quaesquer outras Leis e ordenações, direytos, graças e costumes que em contrario disto hajão e possam haver por qualquer modo ou via que seia, posto que fossem taes que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas de *verbum ad verbum*, sem embargo da ordenação do Livro e ott.° quarenta e quatro, que dispoem que quando as taes Leis de direyto se regem, digo, se deroguem, se fará expreça menção dellas e da substancia dellas, e por esta prometteo ao dito Antonio Coelho de Carvalho e a todos seos sucessores que lhe cumpram e mandê cumprir. Pello que mando ao meu Governador das partes do Maranham e Gram Pará Provedor de minha fazenda dellas, e aos meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e Officiaes e pessoas de meus Reynos e senhorios, e aos Juizes, Vereadores, Officiaes da Camara, pessoas da Governança e povos das terras, povoações, e lugares que nas ditas sincoenta leguas de terras houver lhe dêm a posse dellas ao dito Antonio Coelho de Carvalho, ou a seu bastante Procurador, e lhas deixè lograr e pessuir e o hajão por capitão geral e Governador das ditas sincoenta legoas de terra, e lhe cumpram, e guardem e fação muito inteyramente cumprir e guardar esta minha carta, como nella se conthem e será registada nos Livros dos Contos da dita Capitania do Maranhão e Gram Pará, sendo primeyro asentada nos Livros de registo das mercês que faço a meus vassallos, a qual carta por firmeza de tudo mandey dar ao dito Antonio Coelho de Carvalho por my assignada e sellada com o cello de chumbo pendente e vay escripta em quatro meyas folhas de Pergaminho, com esta rubricadas ao pê de cada lauda, pellos do Concelho de minha fazenda, e pagou de meia annata sincoenta mil e sete centos reis da dita Capitania, q' he o mesmo que se paga na chancellaria, que se carregão ao Tizr.° João Paes de Mattos, a folhas

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

honze uerço do Livro quinto de seu recebimento. Dada nesta Cidade de Lisbôa, aos quinze dias do mez de Março, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e trinta e noue. Bertholomeo de Arauyo a fez Affonço de Barros Caminha a fez escrever. — *El-Rey.* — Pedindo-me o dito Antonio Coelho de Carvalho, do meu Concelho, e meu dezembargador do Paço e embaixador extraordinario de El-Rey — christianissimo capitão e Governador da Capitania do Cumã no Estado do Maranhão, comendador da ordem de nosso Senhor Jesus Christo lhe fizesse Mercê mandar passar a Carta de doação nesta incorporada em meu nome; Houve por bem de lhe mandar passar por duas vias a qual se cumprirá inteyramente como nella se conthem, sem duvida nem contradição alguã, e pagará o novo direyto se o dever, na forma do regimento. Domingos Velho de Araujo, a fez aos dêz de Janeyro, Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus christo de mil seissentos quarenta e seis, e eu o secretario, Affonço de Barros Caminha, a fiz escrever — *El-Rey.* — Pedindo-me o dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho que porquanto seu Irmão Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho era fallecido sem filhos e pello seu testamento com que fallecera o instituira por seu univerçal herdeyro lhe pertencia o requerer carta em seu nome da Capitania do Cummã, cita no Estado do Maranhão, como constaua da sentença do Juizo das justificações desta Corte que offerecia sem embargo do dito seu Irmão Francisco de Albuquerque Coelho de Carualho não ter tirado em seu nome Carta da Doaçam da dita Capitania do Cummã, por falecer, estando corrente para se lhe passar lhe fizece mercê mandar passar Carta em seu nome na mesma forma que se havia passado ao dito seu Avô materno como constaua da Carta de doaçam nesta incorporada; a qual sendo vista sentença de justificação e resposta que sobre este requerimento deu o meu Procurador da Coroa, dandocelhe uista delle. Hey por bem e me praz de fazer mercê ao dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho da dita Capitania do Cummã, cita no Estado do Maranhão, para que a logre e pessua com todas as jurisdições prehiminencia de rogações e tudo o mais que na doação, nesta carta incorporada, vay declarado asim como a teue, logrou e pessuhio o dito seu avô materno Antonio Coelho de Carualho e esta mercê lhe faço como Rey Senhor destes Reynos e asim como Governador, e perpetuo administrador que sou da Ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Com declarassão porem que suposto se diga na referida carta nesta incorporda que poderá mandar cada anno a este Reyno o Donatario da dita Capitania e seus sucessores trinta e noue pessoas para fazerem dellas o que quizerem lhe não confirmo ao dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho esta condição por estar prohibida a trazida dos ditos escrauos a este Reyno pro huma Prouizão do Senhor Rey Dom Sebastião que Santa Gloria haja feita em vinte de Março de mil quinhentos e setenta e quatro. E quanto a Alçada que por esta Doação se concede ao dito Capitão Governador em pião e christãos Liures athé morte natural. Hey por bem que hajão nella appellação para amor Alçada e que nos quatro cazos nella declarados haja outro sym appellação para amor Alçada em toda a

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pessoa de qualquer qualidade que seja. E no tocante a clauzulla que que diz que na dita Capitania não entrará Corregedor, nem Alçada, ou outras algumas justiças. Hey outro sym por bem, que eu e meus sucessores, sem embargo da dita clauzulla, possamos mandar corregedor com Alçada á dita Capitania, quando nos parecer necessario, e cumprir a meu serviço e a boa governança da dita Capitania. E emquanto prohibe as Justiças ordinarias procederem contra os senhores da dita Capitania ou seus Governadores pellos crimes que cometerem, não só para os não pugnarem, mas nem ainda para os não suspenderem por cauza dós delitos. Hey por bem de reduzir e modeficar esta faculdade na forma das minhas Leis e ordenações do Reyno, e com estas declarações e limitações, mando que esta minha carta se cumpra e guarde inteyramente como nella se conthem. Pello que mando a meu Governador e Capitão-general do Estado do Maranhão e Gram Pará, Provedor de minha fazenda delle e aos mais Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Justiças, Officiaes e pessoas de meus Reynos e Senhorios de Portugal, aos Juizes, Vereadores, Officiaes da Camara, pessoas da Governança, povo das terras, povoações e lugares, que nas ditas quarenta legoas houver, dêm posse dellas ao dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ou a seu certo Procurador e lhas deixem lograr e pessuir e o hajão por Capitão-general e governador das ditas quarenta legoas de terra e lhe cumpram, guardem e fação inteyramente cumprir e guardar esta minha carta como nella se contem, a qual se registará nos Livros dos Contos da dita Conquista do Maranhão e Gram Pará, sendo primeyro asentada nos Livros das mercês, que faço a meus vassallos e esta carta por firmeza de tudo mandey dar ao dito Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, por my asignada e sellada com ô meu sello de chumbo pêdente e pagará o novo Direyto que dever, na forma do regimento. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a dois dias do mez de Novembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e vinte e dois. André Lopes da Laura a fez escrever. — *João Telles da Silva* — *Antonio Rodrigues da Costa* — *El-Rey.*

Carta de confirmação por successão por que V. Magestade faz mercê a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, da Capitania do Cummã, no Estado do Maranhão, que lhe pertence por fallecimento de seu Irmão Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, donatario de juro e herdade, que foi da dita Capitania, que vay com as clauzullas e derrogaçoens nella expressadas como asima se declara. Para V. Magestade vêr. — Asentada esta Carta de Confirmassão nos Livros das Mercês, gratis. *Amaro Nogueira de Andrade* — *Joseph Galvão de Lacerda.* — Pagou quarenta e hum mil e quarenta reis desta Confirmassão por sucessão, e da que seu Irmão deixou de tirar, e aos Officiaes com o cordam trinta mil e quinhentos reis. — Lisboa Occidental, tres de Abril de mil setecentos e vinte e tres. — *Dom Miguel Maldonado.* — A folhas cento e sincoenta e tres verço do Livro sesto da receyta dos novos Direytos, ficão carregados ao Thizoureyro delles Joseph Corrêa de Moura, quarenta e hum mil e quarenta reis desta confirmação por sucessão e da de seu

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Irmão. — Lisboa Occidental, seis de Abril de mil setecentos e vinte e tres. — *João de Aguir e Gouveya* — *Joseph Corrêa de Moura.* — A folhas cento e secenta e sete verço do Livro sesto do direyto geral dos novos Direytos fica registado o conhecimt.° asima. Lisboa, Occidental, seis de Abril de mil setecentos e vinte e tres. — *Alvres* e *Moura.* — Registada na chancellaria-mór da Côrte e Reyno no Livro de Padrões e Confirmações a folhas trinta e tres. Lisboa Occidental, outo de Abril de mil setecentos e vinte e tres. — *Ignocencio Corrêa de Moura.* — Registada a folhas sincoenta e nove verço do Livro dezaceis de Officios da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa Occidental, outo de Abril de mil setecentos e vinte e tres. — *André Lopes da Laura.* E tresladada a concertey com a propria a que me reporto, que passei em publica-forma a pedimento de Dionizio Cardozo Pereyra, Cavalleyro profeço da Ordem de Christo, e official papelista da Secretaria do Concelho Ultramarino, por quem me foi aprezentada e de como arecebeo aqui, comigo asinou em Lisboa Occidental a dez de Abril de mil setecentos e vinte e tres: Declaro que, por esquecimento, se não pôz neste treslado em seu lugar o despacho do Concelho Ultramarino, que por vertude delle he que se passou que foi em honze de Fevereyro de mil setecentos e vinte trez, e se pagou do feitio da Carta principal outo mil reis. Dito dia mez e anno. E eu, *Joseph Antonio de Barbuda Lobo,* Tabalião de notas, por Sua Magestade, na Cidade de Lisboa, a fiz trasladar e subscrevy. — Em testemunho da verdade estava o sinal publico. — *Joseph Antonio de Barbuda Lobo* — *Dionizio Cardozo Pereyra.*

O Doutor Antonio Teyxr.ª Alvres, fidalgo da caza de Sua Magestade, que Deos goarde e do seu Dezembargo Juiz da India e Mina, e das justificações Ultramarinas, etc., etc. Faço saber aos que a prezente certidão de justificação virê que a mim me constou por fé do Escrivão que esta subscreveo ser a letra da subscripção do traslado atraz e signal publico e razo posto ao pé delle de Joseph Antonio de Barbuda Lobo, Taballião, nelle conthendo, o que hey por justificado. Lisboa occidental, dez de Abril de mil setecentos e vinte tres. Eu, Francisco Guilherme, a sobescrevy. — *Antonio Teixeira Alvres.* — Gratis. — Cumprace, como sua Magestade, que Deos goarde, manda e se registe ahonde toca como nella se declara. São Luiz do Maranhão, sete de Fevr.° de mil setecentos e vinte seis. — *João da Maya da Gama.* — Cumprace, como Sua Magestade, que Deos goarde manda e registe-ce. S. Luiz, quinze de Fevereyro de mil setecentos e vinte seis. — *Joseph Ribeyro Maciel.* — E não dizia e nem se continha mais na dita Carta de Doaçam aqui contheuda e declarada que eu escrivão da Real fazenda, abaixo asignado, aqui registey bem e fielmente da propria que a entreguey ao procurador da parte e de seu recebimento, aqui asignou comigo e com ella esta confery, consertey e asigney e tudo vay na verdade sem couza q' duvida fassa e a ella me reporto. S. Luiz do Maranhão, 20 de Fevr.° de 1726. (Assignado). *João da Sylva Pr.°* — Está conforme ao original a que me reporto, o qual com este instrumento entreguei ao apresentante. Maranhão, 9 de Fevereiro de 1903. Eu, *Bento Frazão Rapozo,* tabellião,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

conferi, concertei e assigno em publico e razo. Em test.º da verdade, O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

Maranhão, 9 de Fevereiro de 1903. — *Bento Frazão Rapozo.*

R.	20.160	
S.	8.100	28.600

DOCUMENTO N.º 60

PUBLICA-FORMA

Registo da Comição de Provedor das demarcaçoins a Manoel Pires da Costa Siebra.

Por ser conveniente ao serv.º de S. Magestade, que Deos guarde a minha preciza asistencia nesta Cidade, principalmente na prezente ocurrencia, de negocios importantes ao d.º Senhor, e ser necessario demarcarem-se as terras q' se achão por demarcar *no destrito da ribeira da Parnahiba, desde as suas cabeseras thé a barra, isto da parte pertencente á minha jurisdição* e asim mais coatro dattas que estão pello caminho adiante do R. P. Antonio Pedro Sanchudo, Rafael Barbosa Aslagos e Joseph Duarte, sem embargo de que destas se achem duas demarcadas por Ordem de Verissimo Homem, q' o não podia fazer e por me não ser pocivel hir pessoalmente asistir as ditas demarcassoins, *q' são da jurisdição desta Provedoria* e confiar muito da pessoa do Sargento-mor Manoel Pires da Costa Siebra, em quem concorrem todos os requezitos necessarios q' em tudo o de que for encarregado do serv.º do dito Senhor, se haverá com todo o zello e satisfação que delle espero, lhe dou commisção de Provedor da faz.ª real para, em meu lugar, *fazer demarcar as ditas terras e exercer no dito destrito a jurisdição q' en rezão do d.º cargo lhe compete p.ª efeito das ditas demarcassoins e mais dependencias dellas;* cujo cargo servirá debayxo do juramento que em minhas mãos tomar, e sendo-lhe necessario poderá dar comissão e juramt.º de meyr.º a pessoa que lhe parecer apta e sufficiente p.ª servir o d.º off.º, como tambem socedendo faltar alguns dos outros Officiaes q'. mando porvidos por commissão para as ditas demarcassoins porá na mesma forma outro em seu lugar, para o q' lhe dou expecial comissão e esta se registará no L.º da fazenda real. São Luiz, 23 de Agosto de 1732.— Joseph Telles Vidigal, Escrivão, a escrevy. — *João Valente da França.* Houve posse e juramt.º em minhas mãos, de q' asignou aqui comigo. São Luiz do Maranhão, 24 de Agosto de 1732. — *França.* — *Manoel Pires da Costa Siebra.* — E não se continha de mais na dita commissão q' aqui fiz registar da propria a que me reporto. São Luiz, 25 de Agosto de 1732. (Assignado) *Joseph Telles Vidigal.* Está conforme ao original a que me reporto, o qual com este instrumento entreguei

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ao apresentante. Maranhão, 9 de Fevereiro de 1903. Eu, *Bento Frazão Raposo,* tabellião, conferi, consertei e assigno em publico e razo. Em test.° da verdade. — O Tabellião *Bento Frazão Rapozo.*

Maranhão, 9 de Fevereiro de 1903. — *B. F. Rapozo.*

R.	2.200	
S.	600	2.800

DOCUMENTO N.° 61

PUBLICA-FORMA

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etcetera.

Faço saber a vós Provedor-mor da Fazenda da Cappitania de S. Luiz do Maranhão, que José Gomes da Silva rematou no meo Conselho Ultramarino o Contrato do rendimento dos dizimos e subsidios do Maranhão, a saber: Contrato dos dizimos da terra do Cumã e suas anexas o dos dizimos da repartição de fóra, que são as povoações de *Iguarasú, Muni, Itapecurú* e *Parnahiba* com as suas vertentes para a parte do Maranhão, e os subsidios do Maranhão, por tempo de tres annos, que hão de começar no primeiro de Janeiro de mil setecentos e sincoenta e hum, com preços todos os ditos contratos, nos mesmos tres annos de nove contos e outocentos mil reis, livres para a minha real fazenda e pagos em moeda corrente; como vereis das condiçoens e Alvará em preço que com esta se vos invia. Me pareceo ordenar-vos façaes cumprir o dito contrato e suas condiçoens na forma que nellas se contem. El-Rey, nosso Senhor o mandou pellos Ministros do seu Conselho Ultramarino, abaixo asignados, e se passou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira a fez em Lisbôa, a vinte e quatro de Março de mil setecentos e sincoenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Gama a fez escrever. — *Raphael Pires Sardinha — Diogo Rangel d'Almeida Castello Branco.* Está conforme ao original, o qual com este instrumento entreguei ao apresentante. Maranhão, 9 de Fevereiro de 1903. Eu Bento Frazão Rapozo, tabellião, subscrevi, conferi, acertei e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

R.	1.800	
S.	300	2.100

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 62

Carta ao Capitam João Machado Gayo.

Pela carta que Vmcê me dirigio em datta de 13 de Setembro, fico sciente do que nessa Villa se tem passado relativamente á *Demarcação e medição das terras* que em virtude de hum requerimento que me fez Antonio Saraiva de Carvalho, e enformação que sobre elle Vmcê me deo, lhe ordenei fizesse em beneficio dos moradores dessa mesma Villa; mas como acontece que nesta materia tem havido divizão de pareceres sobre o terreno que deve ficar incluido na mesma Demarcação, e do Requerimento que lhe fez D. Archangela Ursula Castelo Branco, que Vmcê me remete, *se vê, com toda a clareza, a justiça com que ella pertende fique de fora da demarcação a Ilha grande que se acha situada da outra banda da Villa,* e as razoens que ella teve para obter do meu Antecessor e do Governo interino dessa Capitania a concervação e dominio da sobredita Ilha, de que sempre foi possuidora, e que parece de Justiça se lhe não deve tirar, *não só pela situação e local da mesma Ilha,* mas pelos prejuizos que nas suas terras teve a sobredita quando se fundou nellas essa villa, ao que se deve ter grande concideraçam: *ordeno a Vmcê. que logo que receber esta minha carta de officio passe a fazer a medição e demarcação das referidas terras, de modo que nella não fique comprehendida a referida Ilha,* vista a informaçam que com melhor conhecimento desta materia Vmcê. ultimamente me dá, de cuja medição e demarcaçam, logo que estiver finda, remetterá Vmcê. a esta Secretaria o traslado, e igualmente todos os requerimentos que se lhe tiverem feito, e houverem de fazer no ato da mesma demarcação para eu haver de por tudo na Real Prezença de S. Magestade, a quem pertendo fazer prezente tudo o que se passar, e se tem passado a este respeito. Deos Guarde a Vmcê. 22 de Setembro de 1784. *José Telles da Silva.* — Snr. Capitam João Machado Gayo, Procurador da Coroa deste Estado.

Carta ao Governo interino do Piauhy

Remetto a Vmcê a copia da Provizão, pela qual S. Magestade *houve por bem confirmar todos os despachos que lancei nos requerimentos que me fez D. Archangela Ursula Castello Branco, sobre a disputa que tinha com os moradores da Villa da Parnahiba, respectiva á Ilha de St.ª Izabel, situada entre o rio Parnahiba e a dita Villa,* para que Vmcê. a mande registar nos livros dessa Secretaria, assim como tambem nos da Camera da mencionada Villa. Deos Guarde a Vmcês. Maranham, 18 de Setembro de 1787. — *José Telles da Silva.* — Snrs. do Governo interino da Capitania do Piauhy.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que os dois presentes documentos foram copiados, *verbum ad verbum*, do livro que tem por titulo — Officios para a Capitania, 1784 a 1787 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 14 de Novembro de 1902. — (assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em testemunho da verdade, (assignado) O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

(600).

DOCUMENTO N.º 63

Of.º do Comandante do bregantim "Minerva" sobre dar comboio ás duas sumacas de Simplicio.

Avendo destinado o bregantim "Minerva", de que Vmcê. é Co..andante, para ir comboiar *até á barra do Parnahiba* as duas sumacas da Casa de Simplicio Dias da Silva, carregadas com fazendas da Europa e destacadas naquella Villa, Vmcê. se fará á véla no dia d'oje, logo que a maré o permita, e dirigindo-se na viagem com a mesma actividade de que tem por vezes dado nesta Capitania evidentes provas, procurará concluir a sua comisão no mais breve tempo pocivel, regresando imediatamente que as ditas sumacas *entrarem o Igarasú*, tendo em todas e quaesquer circunstancias atensão a que deve achar-se de volta neste porto o mais tardar no dia 17 de Junho afim de ser com tempo socorrido de quanto precizar para sair no dia 22 do mesmo mez com o comboio que desta prasa ha de dirigir-se a Lisboa, depois de se encontrar com o do Pará nos baixios da Tijóca.

Deos Guarde a Vmcê. Palacio de S. Luiz do Maranhão, 29 de Maio de 1800. — *Dom Diogo de Souza.* — Senr. Luiz da Cunha Moreira, Comandante do bregantim "Minerva".

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do Livro de registo, sob n.º 10, que tem por titulo — Objectos diversos, 1798 a 1800 —, existente no Archivo da Secretaria des-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

te Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 28 de Outubro de 1902. — (assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em testemunho da verdade, (assignado) O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

(600).

DOCUMENTO N.º 64

Of.º ao Conselho Ultr.º sobre o requerimento dos Oficiaes da Camera da Vila de S. João da Parnahiba.

Senhor. — Para informar a Vossa Alteza Real sobre a suplica dos Oficiaes da Camera de S. João da Parnahiba, datada aos 13 d'Abril de 1801, nos termos que me foi determinado, pela Provizão do Regio Conselho Ultramarino de 4 d'Outubro do dito anno, a qual recebi no mez de Novembro do precedente por mão particular; julguei convinha previamente ouvir os Negociantes desta Capital: e a esse fim expedi em 17 do referido mez ao Ouvidor da Comarca, Intendente do Comercio a Ordem (a), acompanhada dos documentos especeficados na relasão (b). — A' vista, pois, do oficio (c) dele escrito a 4 do corrente, das ponderasoens (d) dos Negociantes, e dos documentos insertos naquella relasão, parece-me que a supradita suplica não merece ser atendida. Devo tambem dizer que não levei á Prezença de Vossa Alteza Real a representação N.º 2.º què me remeterá o interino Governador do Piauhi com a carta (e), cuja entrega acuzei no paragrafo da copia O, nem concernentemente a ela dei providencias alguas porque me persuado, e com tanta mais rezão despois de examinar as respostas N.º 3.º dos mencionados Oficiaes da Camera, e Abitantes de S. João da Parnaiba ao meu Oficio N.º 1.º de 10 de Julho de 1800, que o principal objecto da pertensão era solicitar não só um veiculo, mas um canal franco ao contrabando, para com manifesta lezão da Fazenda Real engrosar ainda mais a opulencia de dous ou tres moradores que arrastão a condecendencia de outros pouco abastados, e dominão os empregados na Governansa. Com efeito, bem indicadas as suas capciozas intensoens a deficuldade de segurar os direitos que o comercio da Parnaiba pagava n'Alfandega do Maranhão, deduzidos pelo termo medio de cinco annos, o qual apezar das objesoens da resposta Ns. 3.º e 4.º dos Abitantes, se podia calcular muito proximamente conferindo os Livros da Inspecsão, os dos seus correspondentes, e até oje os d'Alfandega: isto quando confundindo que este termo medio se lhes propunha só efectivo, no entretanto que o comercio directo da referida Vila não produzisse um rendimento

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

equivalente, confessão era certo o prejuizo da Fazenda Real, não entrando em linha de calculo os que as fazendas pagão na Baia, Pernambuco, etc. Alem do que deixo exposto, não mostrão, nem podem mostrar que a decadencia do seu comercio provenha da interceptasão de o fazer directamente com a Metropoly, o qual nunca foi permitido: se o comercio da Parnaiba tem diminuido em o ramo das carnes secas por consequencia do excessivo debaste que ahi ouve de gados, e da actual exportasão das preparadas no Rio Grande, milhores, e a menos preso; contudo florece agora muito mais em produsoens territoriaes. A fatuidade do proposto fornecimento de carnes para a Marinha Real, será evidente logo que se exija a execusão dele. Apezar do ton com que firmemente se comprometem provar, forão vans as fraudes descobertas, governando o Capitão-General José Teles da Silva: a verdade é que sendo mandado o Juiz d'Alfandega, Antonio Pereira dos Santos, por ordem da Junta da Fazenda, de 15 de Julho de 1785, apreender a sumaca "Nosa Senhora da Conceição", do senhorio Domingos Dias da Silva, vinda de Lisboa em direitura ao porto da Parnaiba, fizera tomadia noutra denominada — "S. Lourenso" —, para entrega da qual, e sua cargasão, ouve fiansa que subsiste como consta do Termo (N), não tendo chegado mais decizão do Real Erario, onde se meterão todos os papeis pertencentes a essa questão, com o oficio de 30 de Novembro do mesmo ano, que a de 20 d'Abril de 1787, para se aspear, e cancelar um papel insultante feito então pelo dito Juiz contra a Junta e Capitão-General. A oferenda que os moradores fazem de servir e cobrar os direitos na pretendida Alfandega, é certamente sem exemplo: se lhes fôra aceita, seria tambem couza nunca vista confiar a arrecadasão de ua renda Real eventual aos mesmos que a devem pagar; e seguir-se-ia a imediata introdusão dos contrabandos em muitas Capitanias Maritimas, e de sertão do Brazil pelo porto da Parnaiba. Ás indagasoens (T) a que mandei proceder pelo Intendente da Marinha, mostrão que das cinco embarcaçoens, que á na Parnaiba, nenhuma é de 350 toneladas; que a maior apenas será de 222; e que todas as outras levão pequena carga: não menos se observa que a Barra do Igarasú contem muito pouco fundo na vazante de Lua Nova e Cheia, cuja incapacidade a inabilita para o comercio seguro d'alta derrota, como já informei em um paragrafo-copia N.º 4.º do meu oficio de 5 de Maio de 1799. Na defeza das praias nada fizerão de mais os moradores da Parnaiba, nem talvez tanto que os outros Vasalos. A pinturesca descripsão do Pais arranjada á Gejner; e a declamasão que os moradores se aproprião de quanto Ranald dicera relativamente á Olanda é ua pura quimera. Ajunto, finalmente, na capa os papeis que vertem acerca de ter ficado na Parnaiba a reprezentasão N.º 2.º: e concluo que, segundo meu intender, por nenhum principio convem acordar aos suplicantes a grasa que requerem de ua Alfandega, muito mais particularmente administrada por eles mesmos. Vosa Alteza Real, porem, rezolverá o que julgar mais justo. S. Luiz do Maranhão, 13 de Janeiro de 1803. — *Dom Diogo de Souza.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do livro que tem por titulo — Oficios para o Reino, 1799 a 1804 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 19 de Novembro de 1912. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em testemunho da verdade, (assignado) O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 65

N.º 59. — Of.º informando o do Governador do Piauhy, n.º 3.

Em quanto ao que o Governador do Piauhy reprezentou no seu Oficio n.º 3.º, e continua a dizer na citada carta em prova de ser conveniente mudar a sua rezidencia para a Vila de S. João da Pernahiba nada póso informar com conhecimento de cauza; e só farei as reflexoens seguintes: 1.ª Que a rezidencia em Oeiras fica a meia distancia das Vilas da Pernaiba e Pernaguá, e mudada para aquela extremidade serão muito tardias as providencias que se exigirem nesta. 2.ª Que por cauza da menor industria, e revoltozos genios dos Abitantes d'Oeiras se fás mais preciza ali a prezença do Governador. 3.ª Que a mudansa da sua rezidencia não obvia aos incomodos da guarda das manadas de gados, que é necesario conservar a bem da mesma Capitania, e das circumvezinhas. 4.ª *Que a Barra da Pernaiba* se acha hoje inteiramente areada como mostra o mapa; e que pela do *Iguarasú*, na direcsão dos ventos geraes, não saem prezentemente ainda as pequenas sumacas sem tocarem, cujos obstaculos se opõem ao projecto d'um comercio directo para o Reino. 5.ª Que a mudansa do Governo trará tambem a da Provedoria da Fazenda Real, do Ouvidor, Cartorios, etc., e por consequencia não só muitas despezas, porém, prejuizos consideraveis das Rendas Reaes, asim como incomodos particulares.

Destas reflexoens, pois, V. Exc.ª tirará as consequencias que lhe parecerem mais conformes ao bom sensu; pois não tendo eu por ocupado, e por falta de meios saido desta Cidade, nem dando valor neste Paiz a Planos d'imaginasão sem precedencia d'exames proprios, não devo pasar além destas reflexoens.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Deos Guarde a V. Exc.ª Ilm.º e Exm.º Senr.º Dom Rodrigo de Souza Coutinho. — S. Luiz do Maranhão, 5 de Maio de 1799. — *Dom Diogo de Souza.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do livro que tem por titulo — Officios Ministerio — 1798 a 1802 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 24 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em testemunho da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 66

373. — Portaria ao Brigadeiro Inspector Geral das Tropas p.ª passar a organizar os Corpos de Milicias desta Capitania.

Devendo-se geralmente regular e organizar-se por toda a Capitania os Corpos Milicianos, creando-se, formando-se e devidindo-se, como for mais adquado para o bem e utilidade do seu respectivo serviço. O Senr. Brigadeiro, Inspector Geral das Tropas desta Capitania, logo que concluir a Commissão a que se dirige a Caxias, terminando a organização e arranjamento do 2.º Regimento d'aquella Villa, novamente creado descerá ao Codó, ao Brejo de Anapurüs, *e a S. Bernardo da Parnahiba, descorrendo por aquella margem athé á Costa do Mar*, tomando a rol toda a população dos seus respectivos Districtos, que houver capás de ser alistada para os referidos Corpos, me informará os que se devem crear, os locaes para cada um delles e organização das suas Companhias, formando huma relação das pessôas mais habeis e idoneas, para Officiaes destes Corpos, podendo, desde logo, nomear e encarregar as pessôas que lhe parecerem mais habeis, para irem dando principio a organização das Companhias, e alistando os habitantes dos seus dizignados Destrictos. E para que lhe seja administrado o auxilio de toda a perciza proção para este arranjamento, os Juizes, Commandantes e Parochos dos respectivos Lugares lhe administrarão os rolamentos dos seus habitantes com a exactidão possivel. Maranhão, Palacio do Governo, 2 de Maio de 1829. — Com a rubrica de Sua Exc.ª.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do Livro que tem por titulo — Objectos diversos, 1819 a 1820 —, existente no Archivo da Secretaria do Governo deste Estado. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 31 de Outubro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test. da verdade. O Tabellião, *Bento Frazão Raposo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 67

497 — Quando se achar a barlavento da Ilha de S. João deixará V. Mcê. os Navios do Comboio, não tendo visto Embarcação de suspeita, que os siga porque, neste caso, continuará comboiando-os thé que a tenha afugentado, e demandará depois a Costa do Ceará, *e nesta, e na Costa Oriental desta Provincia cruzará V. Mcê.* por aquelle modo que lhe parecer mais conveniente á segurança do Brigue do seu Comando, e a proteção das Embarcaçõens que se dirigirem a este Porto, aonde V. Mcê. (sendo possivel) deverá recolher-se no fim de Fevereiro.

Deos Guarde a V. Mcê. Maranhão, Palacio do Governo, 24 de Janeiro de 1822. — *Bernardo da Silveira Pinto.* — Senhor Francisco de Salerma Freire Garção, Comandante do Brigue "Infante Dom-Miguel".

N.º 76 — V. Mcê. se fará á vella no dia 21 do corrente Março, e sahirá deste Porto, dando comboio a todos os Navios, que lho pedirem, os quaes largará, tendo perdido a vista de terra, sem comtudo se rotaventiar a ponto de ser-lhe dificil tornar a tomar este Porto, porque neste cazo os largará antes de ter perdido a vista da terra, depois de largar os Navios a que der comboio *cruzará sobre a costa do Maranhão, desde Barlavento da Ilha de S. João athé Ceará,* perceguindo, e aprezando as Embarcações que reconhecer inimigas, tomande todo o interesse, em represar quaesquer prezas que os enimigos tenhão feito socorrerá todas as Embarcações Nacionaes, e das Nações Aliadas, que lhe pedirem socorro, não excedendo este ao determinado nas Leis e Tratados existentes; regulará o seu cruzeiro de maneira que apareça á vista da Fortaleza de S. Marcos, em todas as occaziões de Lua, que as circunstancias lho premitirem, fim de poder auxiliar as Embarcações Nacionaes que deste Porto sahirem, e tendo completado cincoenta dias de Corso pode entrar p.ª refrescar a sua guarnição, e refazer-se dos generos que tiver consumido.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Deos Guarde a V. Mcê. Maranhão, Palacio do Governo, 18 de Março de 1822. — *F. Joaquim*, Bispo, Prezidente. — *João Francisco Leal* — *Felipe de Barroso Vasconcellos* — *Antonio Roiz. dos Santos.* — Senr. Francisco de Salema Freire Garção.
Francisco de Salerna Freire Gárção.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que os presentes documentos, sob ns. 497 e 76, foram copiados, *verbum ad verbum*, do livro que tem por titulo — Registro das participações do Governo Provisorio, 1821 a 1822 —, pags. 93 e 113 v. e 114, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente copia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 14 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barboza Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test. da verdade: O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 68

Cumpre-me levar á prezença de V. Ex.ª que no dia 5 do corrente me partecipou o Comandante Parcial do Destricto da Amarração, da Provincia do Ceará, Aleixo Rodrigues da Costa, que no dia 4, por 6 horas da tarde, tinha dado á Costa, no pontal do Macappá, o Brigue de guerra "Bom-fim", perceguido dos Piratas de Buenos-Aires, e que no mesmo Brigue vinhão muitos recrutas, dos quaes tinhão fugido a maior parte delles, e que eu deçe algumas providencias visto elle o não poder fazer; não só por falta de meios, mas tambem por ficar-lhe longe a Villa de Granja, aonde podia pedir algum auxilio e logo no mesmo dia emmediatamente despediy desta V.ª o Ajudante Jozé Cardozo Baptista, com 54 praças de 1.ª L.ª do Batalham N.º 20 desta Provincia, armados e municiados com 1.000 cartuxos embalados, e ao mesmo ordenei seguisse ao lugar aonde se achava o Brigue, prestar-çe em socorro do Comandante do mesmo, e fosse pegando em caminho tudo quanto fosse recrutas, que tivessem fugido do mesmo Brigue, ou aquellas pessoas que se lhe fizessem suspeitas; o qual encarr.º por 8 horas da noite me partecipou terem sahido da Barra uns poucos de recrutas que procuravão o Portinho, e que elle da sesta bric.ª fazia deitar em terra um cabo e dez soldados, em seguimento daquelles, e eu mandasse desta reforço a encontrar com elles afim de serem prêzos os recrutas, o que logo immediatamente assim o pratiquei mandando outro igual numero de tropa encontrar com a outra e onir-çe afim de fazerem prender dittos recru-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tas, e por 2 horas da mesma noite me trouxerão 19 recrutas, e hum dezertor, e nestes mesmos recrutas se descobrio hum ser escravo do Capitam Vasco Per.ª de Abreo Barros, morador na cidade de Oeiras, desta Provincia, o ditto Ajudante Cardozo, no dia 6, indo pela Costa em procura do Brigue, encontrou em caminho os Officiaes do Batalham de 1.ª L.ª N.º 20, desta Provincia, que vinhão *em caminho* de retirada do mesmo Brigue, os quaes embarcarão por huma Portaria, segundo me emforma o Comandante do mesmo Brigue, e os mesmos se achão nesta Villa, sendo os Alferes Alexandre e Pedro Jozé Cardozo, e o Cirurgião-mór Bernardino Notasco, depois disto offeciei ao Comandante do mesmo Brigue, fazendo-lhe sentir que eu hera obrigado a fazer huma partecipação a V. Ex.ª e como não estava bem ao facto dos aconthecimentos que tinhão ocorrido, por esta razão elle devia fazer huma partecipação circonstanciada a V. Ex.ª, narrando-lhe todos os seus acontecimentos a qual acompanha este, o qual remeto ao Comandante Geral das Carnaubeiras, o Capitam Felippe Jozé das Neves, para logo e logo o fazer aprezentar a V. Ex.ª.

Tenho prestado, em socorro do mesmo Brigue, tudo quanto me tem sido requisitado; não só pello Comandante do mesmo como pello Parcial, daquelle Districto, bem como huma Lanxa com 2 Ferros de 10 quintaes cada hum, e 2 Praticos para espiarem o Brigue, Toneis pela parte de fora, afim de ver se com elles suspende, guegue. Fareis pela parte de fora afim de ver se com elles suspende, e segundo a emformação que me dá o Ajudante Cardozo, o Brigue está descarregado, e não mostra ter agoa demais dentro, e sim está hum tanto alquebrado, e que os Praticos tinhão ditto que podia ser que elle se safaçe, e que estava dando providencias para se fazer huma Chopanna na praia, para abrigar do enverno quanto se achava na praia, e de noite tudo será guardado com sentinelas arroda da Tropa, que o havia acompanhado, e hoje me chegou aqui hum cabo e dez soldados que o ditto Ajudante Cardozo despedio logo que chegou ao Brigue, em seguimento de huma porção de recrutas, e pegarão 26 incluzive 5 dezertores e mais hum que aqui se me aprezentou vindo de Caxias, de forma que os dezertores, encluzive este, são 8, e 40 recrutas, e com este remeto a V. Ex.ª a relação de toudos quantos aqui concervo prezos, e estou fornecendo diariamente, conforme a Tabella que me derigio o Exm.º sr. Barão, Prezidente desta Provincia, a quem igualmente nesta datta parthecipo circunstanciadamente quanto tenho praticado em socorro do Brigue, e as ordens que tenho derigido a toudos os Comandantes Parciaes do Destricto do meu Comando, afim de serem prezos todos os recrutas e as pessoas desconhecidas que aparecerem sem passaporte, e fossem remetidos a este meo Quartel, e do mais que ocorrer partheciparei a V. Ex.ª. No dia 6 do corrente se aprezentarão neste meo Quartel o Piloto e Passageiros e parte da Companhia do Brigue — "Apollo" —, vindo do Porto, para essa cidade, e foi thomada, na altura desta V.ª, no dia 3 do corrente, com 37 dias de viagem e 40 pessoas, inclusive os Passageiros, que saltarão na Pedra do Sal, distante desta V.ª 3 legoas, aonde tinha ficado o Capitam, o Contra-mestre, e parte dos Marinheiros, e no mesmo dia mandei socorrellos de mantimentos e cavallos, para

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

virem para esta V.ª, aonde ficão, e a todos tenho socorrido,, e hoje despesso daqui embarcado para a Tutoia; os Passageiros, Manoel Francisco Ramos, João José Gonçalves Roza e Antonio Ferreira Albino, e alguns Marinheiros, ficando ainda aqui os mais, e os Officiaes do mesmo Brigue.

O Corçario continua a andar nesta Costa; que ainda ontem apareceram na *Barra do Igaraçú, antiga foz desta V.ª*, e os mesmos Piratas derão parte de haver thomado a galera "Piedade", "S. Nicolao", e "Conde Escragnolle", sahido dessa Cidade, aos Officiaes do Brigue "Apollo", e contavão com os mais navios, que se esperão da Europa. Deos Guarde a V. Ex.ª, ms. as. Quartel da Villa da Parnahiba, 10 de Março de 1828. Illm.º e Exm.º Sr. Marechal Manoel da Costa Pinto, Prezidente da Provincia do Maranhão. — *Antonio de Souza*, Major Comandante Geral.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento faz parte do Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, donde foi retirado por ordem do Exm.º Snr. Governador para servir na questão de limites que se agita entre este e o Estado do Piauhy.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 69

Copia. — Illm.º e Exm.º Senr. — Em meo Officio derigido a V. Ex.ª em 13 do corrente, parthecipei a V. Ex.ª que o Brigue de guerra "Bom-fim" havia dezencalhado, e novamente cumpre-me dizer a V. Ex.ª que o mesmo entrou felismente na *Barra do Igaraçú, antiga foz desta Villa*, e hoje determinei que o mesmo sobisse rio assima para esta Villa, e no mesmo, logo que chegue aqui, pertendo meter dentro toudo o recrutamento que existe, comforme a rellação que enviei a V. Ex.ª, pois que em terra não tenho porpoçoens para boa commonidade dos mesmos, isto mesmo tenho combinado com o Comandante do mesmo Brigue, o qual nesta ocazião faz a sua parthecipação officialmente a V. Ex.ª, e como não sey se o mesmo se lembrou requezitar a V. Ex.ª Ferros, lembro a V. Ex.ª que muito perciza dos mesmos o ditto Brigue, pois os dois que mandei para o salvar são do Coronel Simplicio Dias da Silva. O Brigue, quando V. Ex.ª determinar, deve daqui hir pello o Rio para a Barra da Tutoia, de donde deve seguir o destino que V. Ex.ª lhe diz; e quanto a mim, elle pode seguir no estado em que se acha, tendo algum panno de proa, e hindo

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

em concerva de outra embarcação, pois aqui não ha meios de entrar em reparo algum do mesmo. He quanto tenho a levar ao conhecimento de V. Ex.ª nesta occasião. Deos Guarde a V. Ex.ª ms. as. Quartel da Villa da Parnahiba, 16 de Março de 1828. — Illm.º e Exm.º Senr. Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Prezidente da Provincia do Maranham. (Assignado) *Antonio de Souza,* Major Comandante Geral.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum* de outro de igual teor, existente no Archivo da Secretaria deste Governo, e pertencente ao maço de officios recebidos durante o anno de 1828. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 31 de Outubro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 70

Copia. — Illm.º e Exm.º Senr. — He do meo dever levar ao conhecimento de V. Ex.ª que hoje receby huma parthecipação do Comandante do Brigue de guerra "Bom-fim, que o mesmo Brigue havia dezencalhado no dia 11 do corrente na maré da tarde, e que pertendia meter-lhe dentro os generos que se achava em terra, athé meter o mesmo Brigue de 18 palmos, quanto permite a *Barra do Igaraçú, antiga foz desta Villa,* aonde o pertende recolher, e o mesmo Comandante me parthecipa que ontem ainda ahy aparecerão os Pirattas, e hum Escaler dos mesmos chegou a beira da Costa, a ponto de se ver o casco. He quanto prezentemente tenho a comonicar a V. Ex.ª, e o mais que ocorrer hirei parthecipando a V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª, ms. as. Quartel da Villa da Parnahiba, 13 de Março de 1828. Illm.º e Exm.º Senr. Marechal de Campo, Manoel da Costa Pinto, Prezidente da Provincia do Maranhão. — (Assignado) *Antonio de Souza,* Major Comandante Geral.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum,* de um outro de igual teôr do maço de officios existentes no Archivo da Secretaria deste Governo, relativos ao anno de 1828. E para

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 31 de Outubro de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, (assignado) *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 71

Of.º a Camera da Villa da Pernaiba, sobre a representação dali em que pede erigir-se hua nova Alfandega.

Com oficio do Governador interino do Piauy, datado aos 26 de Fevereiro do corrente anno, recebi a incluza representação feita por alguns moradores dessa villa, para Vmcês. implorarem do Principe Regente, Nosso Senhor, a Graça de mandar nela irigir hua nova Alfandega, onde despachem os generos em comercio direito a outros portos do Reino ou do Brazil: e porque afim de cumprir as ordens do mesmo Augusto Senhor, ou dando ao dito respeito algúas providencias, ou pondo na sua Real Prezença adquadas informasôens, preciza ser iluminado sobre diversos objectos de maior ponderasão; encarrego a Vmcês. as deligencias seguintes ao rezultado das quaes devem depois ajuntar os seus pareceres: 1.ª De proporem aos supramencionados reprezentantes e mais abitantes se querem; e com que segurança, ou meio estabeleser anualmente embolso serto dos direitos de importasão e exportação que actualmente percebe a Fazenda Real pelo intreposto comercio da Parnaiba, por esta Capital, sendo o referido embolso deduzido do termo medio dos ultimos sinco annos, e só efectivo emquanto o progresso que se fizer dai direito, não produzir um rendimento que equivalha aos taes direitos, e supra as despezas da nova Alfandega em questão; 2.ª De indagar com as mesmas condiçôens asima expressadas, se eles se obrigão a concorrer com as despezas do Edificio da nova Alfandega, e ordenados dos seus Oficiaes indespensaveis a evitarem fraudes semilhantes as descobertas, governando o Exm.º José Teles da Silva, como a vigiarem a qualidade dos efeitos d'exportasão, isto ou por dom gratuito, ou por emprestimo, interessado, que seja satisfeito para o futuro do excedente rendimento dela e outro sim que fundo ou que contribuisão anua oferecem para este fim; 3.ª De os inquerirem concernentemente á duvida que se oferece de ser estabelecida a nova Alfandega na Vila da Pernaiba, como eles se lembrão, ou na Tutoia, por cuja barra dise o Governador Dom João de Amorim Pereira ao Ministerio, era mais vantajozo se praticase a navegasão e comercio; 4.ª De examinarem dos ditos abitantes se neste ultimo cazo estão dispostos a cooperarem á sua custa, e com as suas escravaturas *para o trabalho da aber-*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tura necesaria do furo que communica o rio Pernaiba com a bahia da Tutoia; 5.ª, finalmente, de declararem quantas embarcasoêns á prezentemente na Parnaiba capazes de navegasão d'alta derrota, declarando a qualidade delas, e numero das suas toneladas, como tambem de calcularem aproximadamente as que de novo se poderão fabricar nos primeiros 5 annos consecutivos ao estabelecimento do comercio com a Metrópole e de averiguarem o limite de péz d'agua que devem demandar as embarcasõens mercantes para poderem entrar a Barra do Igarasú ou da Tutoia. Espero que Vmcês. cumprão com brevidade todas estas deligencias para em consequencia prestar competentemente os oficios do meu cargo ao milhoramento dese Destricto como devo.

Deos Guarde a Vmcês. Palacio de S. Luiz do Màranhão, 10 de Julho de 1802. — *D. Diogo de Souza.* — Senrs. Juiz e Vereadores da Camera da Vila da Pernaiba.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum,* do Livro que tem por titulo — Objectos diversos, 1798 a 1802 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em duas folhas de papel, assignaladas com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricadas á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 29 de Outubro de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, (assignado) *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 72

N.º 4. — Illm.º e Exm.º Senr. — Em consequencia do Aviso expedido á esta Presidencia pela Repartição do Imperio, em data de 27 de Novembro passado, em que me communica que pela barca "Pernambucana" foi remettida para essa Provincia, para ser entregue a V. Ex.ª, uma machina de discaroçar algodão destinada a esta Provincia, e me ordena que me entenda com V. Ex.ª a respeito do transporte da referida machina, cumpre-me ponderar a V. Ex.ª que, quando não haja barco que a condusa d'ahi para a *Parnahiba, unico porto desta Provincia,* o meio de transporte é pelo Rio Itapicurú até Caxias, e deste porto por terra em carros, ou á cabeça de homens, até á Villa do Puty, que é o lugar desta Provincia onde com alguma vantagem se pode assentar a indicada machina, por ser o que tem alguma cultura de algodão, sendo certo que os demais pontos desta Provincia mais se occupão com criação de gados do que com a agricultura. No caso de ser remettida para a Parnahiba, poderá ser en-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tregue ao Inspector d'Alfandega, João Antonio Beckman, e no de o ser para Caxias, ao Tenente Coronel Ernesto José Baptista, negociante e estabelecido no sobredito lugar, partecipando-me V. Ex.ª a remessa para que dê as necessarias e ulteriores providencias, afim de que a dita machina chegue ao seo destino. Deos Guarde a V. Ex.ª. Palacio do Governo da Provincia do Piauhy, 9 de Janeiro de 1850. Illm.º e Exm.º Senr. Honorio Pereira de Azeredo Coutinho, Presidente da Provincia do Maranhão. (Assignado) *Ignacio Francisco Silveira da Mota.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, de outro em original, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 6 de Novembro de 1902. (Assignado) *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, (assignado) *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 73

N.º 20. — Illmos. e Exmos. Senrs. — Esta Junta recebeo positivas participações de que a Villa de S. João da Parnahiba, no dia 19 de Outubro pp., ou por unanime espontanea deliberação dos seus habitantes, ou por explosão de facção, adherio ao sistema de independencia proclamado e adoptado em algumas das provincias do Sul do Brazil, e por consequencia perjurou dos sagrados juramentos com que todo o Brazil se unio ao pacto social da Monarchia Portugueza Regenerada, e protestou obedecer ao Soberano Congresso Nacional, e á Sua Magestade El-Rey Constitucional, o Senhor D. João 6.º. Firme esta Junta em conservar indeleveis estes juramentos que já revalidou perante a Magestade do mesmo Augusto Congresso, não pode deixar de ponderar criminosamente revoltoso o comportamento dos habitantes da Villa da Parnahiba, *julgou do seu dever acautelar esta Provincia do contagio; e por consequencia, de acordo com o Exm.º Governador das Armas, fez marchar para o destricto das Carnaubeiras, de que he commandante o Capitão Felipe José das Neves, hum Destacamento de Tropa de Linha de 30 praças, para que aquelle Commandante empregue este Destacamento com outras forças que tenha á sua disposição, para manter n'aquelle Destricto a tranquilidade publica,* conserval-o fiel ao constitucional sistema que jurou, e obedien-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

te ao Soberano Congresso, evitando, portanto, a introducção dos faciozos; mas protegendo a passagem dos habitantes da Parnahiba, que por suas opiniões politicas pertendessem passar para esta Provincia. *Semilhantes ordens derigio esta Junta a todos os Commandantes de Destrictos limitrophes com o d'aquella Villa da Parnahiba, e vai quanto antes enviar para a Tutoia o Brigue de Guerra "Infante D. Miguel"*, com ordens analogas ás circunstancias actuaes e aos deveres que este Governo se propoz a cumprir indefectivelmente. Tôdas as operações desta Junta, a semilhante respeito, tendem unicamente á conservação da tranquilidade publica desta Provincia, e conservar-lhe a gloria de permanecer inabalavel nos principios constitucionaes que jurou, sem se propor á ingerencia algua nos negocios dessa Provincia; porem, como a deliberação de hua Villa não pode jamais julgar-se o voto geral de hua Provincia; e ponderados os constitucionaes sentimentos com que VV. EE. se expressarão em seu officio de 4 de Julho pp.; julga esta Junta de seo ponderozo dever o declarar a VV. EE., que se toda a Provincia do Piauhy julga de seu dever e interesses adherir á cauza da independencia do Brazil, este Governo seguirá inalteravelmente os seus deveres, sem se intormeter no destino da Provincia do Piauhy; porem, se os votos da maioria de seus habitantes contradictoria á deliberação parcial e despotica dos moradores da Parnahiba; e se essa Exm.ª Junta precizar da cooperação deste Governo para quaesquer providencias analogas á conservação dessa Provincia fiel e obediente ao Soberano Congresso e á Sua Magestade Constitucional El-Rey, o Snr. D. João 6.º, desde já, de acordo com o Exm.º Governador das Armas, protestamos a mais ampla alliança e cooperação, que começamos, *pondo á Ordem de VV. EE. o referido Destacamento das Carnahubeiras e o Brigue de Guerra "Infante D. Miguel"*, destinado para o porto do Tutoia. Deos Guarde a VV. EE. muitos annos. Maranhão, Palacio do Governo, 11 de Novembro de 1822. — Illmos. e Exmos. Senrs. da Junta do Governo do Piauhy. — Fr. *Joaquim Bispo*, Prezidente. — *João Francisco Leal*, Secretario interino. — *Felipe de Barros e Vasconcellos* — *Antonio Roiz dos Santos* — *Caetano José de Souza.*

N.º 21. — Debaixo deste N.º se registou hum off.º para o Commandante das Armas do Piauhi, identico ao que se remteo com o N.º mandante das Armas do Piauhi, identico ao que se remeteo com o N.º — 20 — ao Governo Provisorio d'aquella Provincia.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado *verbum ad verbum* do Livro que tem por titulo — Differentes Provincias, 1821 a 1825 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 4 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test. da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 74

N.º 670. — A Junta Provisoria e Administrativa do Governo desta Provincia determina que amanhãn, 16 do corrente, V. S.ª faça de vella o Brigue de guerra "Infante D. Miguel"; em saindo deste porto dirija a sua navegação *á barra denominada da —Tutoia —*, onde fundiará, ou fóra ou dentro, no ancoradouro que julgar mais conveniente; *logo que ahi fundear, deve V. S.ª estabelecer communicação com os commandantes geraes e parciaes dos Districtos que ladeião o rio que forma a mencionada barra,* DECLARANDO-LHES QUE SE DESTINA A MANTER A SEGURANÇA DAQUELLA PARTE DA PROVINCIA, e dirigirá a sua lancha ao porto das Carnaubeiras, communicando ao Commandante Felippe José das Neves, que deve acordar com V. S.ª nas medidas mais eficazes de conseguir o fim a que se destina o Brigue de guerra do seu commando, assim como o destacamento que está debaixo das ordens daquelle Commandante. Ao Governo da Provincia do Piauhy officiou esta Junta para que, no cazo daquelle Governo e da maior parte da Provincia não convir no sedicioso comportamento dos moradores da Villa da Parnahiba, ficar ás ordens do mesmo Governo o Brigue de guerra que V. S.ª commanda, assim como o predicto destacamento das Carnaubeiras, e nesta conformidade deverá V. S.ª prestar-se á ordem daquelle Governo do Pihauhi, em todas as operações que forem do serviço nacional, guardada essencialmente a adhesão ao sistema Constitucional, assim como a obediencia ao Soberanno Congresso Nacional, e a El-Rey, o Senr. D. João 6.º, *e tendo sempre a devida attenção a segurança desta* Provincia, e de todas e quaesquer Authoridades e Habitantes do Pihauhi, que se conservem fieis ao mesmo Soberano Congresso, e a El-Rey, quando V. S.ª julgar conveniente ao serviço a que se destina, ou lhe seja recomendado pelo Governo do Pihauhi; poderá fazer-se de vella para fóra do Porto da Tutoia, *e hir cruzar defronte da barra do rio Parnahiba,* e neste cruseiro procederá segundo for necessario e lhe seja insinado por aquelle Governo, com o predicto Commandante das Carnaubeiras, ou outro com que haja communicação deverá V. S.ª combinar o expediente de participar periodicamente, de 15 em 15 dias, a este Governo, todos os acontecimentos que ocorrão, *e pelo mesmo expediente receberá as ordens que convem.* — Deos Guarde a V. S.ª — Maranhão — Palacio do Governo, 15 de Novembro de 1822. — Fr. *Joaquim Bispo,* Prezidente. — *João Francisco Leal,* Secretario interino. — *Felippe de Barros e Vasconcellos — Antonio Rodrigues dos Santos — Caetano José de Souza.* — Senr. Francisco de Salema Freire Garção.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do Livro que tem por titulo — Objectos diversos, 1822 a 1823 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E, para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 31 de Outubro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião. *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 75

N.º 264. — A Exm.ª Junta Provizoria e Administrativa do Governo desta Provincia manda comunicar a Vmcê. que o Brigue de Guerra "Infante D. Miguel", de que he Commandante o Capitão-Tenente Francisco Salema Freire Garção, *foi expidicionado para a Barra da Tutoia, afim de zelar a segurança dessa parte da Provincia do Maranhão;* e o sobredito Commandante leva ordem de se comunicar activamente com Vmcê. afim de que de comum acordo entre elle e Vmcê. cooperem unidas as forças do mencionado Brigue com o Destacamento de linha e qualquer outra força armada que Vmcê. commande *para asegurar a tranquilidade e os deveres dos Povos dessa parte da Provincia;* assim como para impor o necessario respeito aos facciozos da Parnahiba, para que não ousem attentar contra a fidelidade inalteravel que esses mesmos Povos devem ao Soberano Congresso, onde são legitimamente reprezentados, e El-Rey Constitucional, que felismente nos governa. — Ao Governo da Provincia do Piahuhi officiou esta Junta, de acordo com o Exm.º Governador das Armas, *e bem assim ao Commandante das Armas daquella Provincia,* para que no cazo de aquelle Governo e da maior parte da sua provincia do Pihauhi não convirem no sediciozo conportamento da Villa da Parnahiba, *ficar ás ordens do mesmo Governo o Destacamento de Tropa de Linha que existe debaixo de seu Commando nesse Districto. Assim como tambem o mencionado Brigue de Guerra "Infante Dom Miguel; e nesta comformidade deverá Vmcê. de acordo com o Capitão-Tenente Commandante do Brigue prestar-se ás ordens do mesmo Governo do Pihahuhi em todas as operaçoens que forem de Serviço Nacional;* guardando exencialmente adhezão ao Systema Constitucional, assim como a obediencia ao Soberano Congresso e a El-Rey o Senhor Dom João Sexto; e tendo sempre a necessaria atenção á segurança desta Provincia e de todas e quaesquer authoridades ou pessoas do Pihahuhi que se conservarem aderentes e fieis ao mesmo Soberano Congresso e a Sua

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Magestade. — Deos Guarde a Vmcê. — Maranhão, Palacio do Governo, 15 de Novembro de 1822. — *João Francisco Leal*, Secretario interino. — Senr. Felipe José das Neves.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do Livro que tem por titulo — Objectos diversos, 1821 a 1823 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura do Secretario do Governo deste Estado. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.* D. 600.

DOCUMENTO N.º 76

Tenho a honra de partecipar a V. S.ª, para levar á respeitavel presença da Exm.ª Junta do Governo Provizorio *desta Provincia*, que em dacta de 24 do prezente mez e anno, foi offeciado pello Governador das Armas da Provincia do Piauhi, na forma seguinte:— Não receando nada de Concideração, porem, dezejando prevenir-me, *me utilizo do generozo offerecimento dos Exmos. Governos* Civies e Militares dessa Provincia, rogo a V. S.ª me queira prestar o auxilio de cem homens. Incluirá o Destacamento de linha, podendo V. S.ª dispençal-o, cujo Destacamento immediatamente lhe mandei, offeciando ao Alferes Commandante do mesmo que seguisse amanhã a receber as ordens do Illm.º Senr. Governador, e hoje offeciei ao mesmo Senr. Governador partecipando q' me não hera posivel o especionar para a d.ª V.ª milicianos alguns do destricto do meu Commando, por serem poucos e eu com elles *estar guarnecendo a defeza deste porto, e Prezidios das Prais das entradas das barras deste destricto, as quais tenho guarnecidas com prezidios, afim de bem vigiarem qualquer embarcação ou Jangadas q' as venhão acometer*, denominadas pelos faciozos independentes, visto elles serem insvestigados pelas forças do Sul; já no dia 27 do presente me parteciparão *q' á barra do Cajú, vezinha a este porto*, se avezinharão 2 Jangadas, e fazendo aparencias de quererem entrar, se tornarão a retirar e seguirão costa abaixo; e tendo especulado por ellas, até o prezente não tenho noticias das ditas, este o motivo por q' me privão de não poder cumprir com o pedido em suma do referido Illm.º Senr. Governador. Ora, outrosim, estes milicianos se achão sem corpos q' os possão decipinar sem armas, e sem fardamento, de sorte que mal se pode contar com elles para qualquer acção do serviço, mas assim mesmo com elles se foi

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

fazendo o Serviço Nacional e Real, dando eu o sustento a quarenta praças milicianas, afim de não faltarem na prezente acção aos seus deveres. De extrema necicidade se preciza *na barra do Cajú* hum Reduto de 6 Peças do Calibre oito Colundrinas, e para guarnição deste Quartel de 40 a 50 Garnadeiras para o fim de se poderem armar os milicianos em qualquer acção *de defeza desta Provincia,* e muito principalmente nas actuaes sircunstancias, como já em outras o fiz ter partecipado q' todo o exposto rogo a V. S.ª queira, a bem do Serviço Nacional e Real, fazer saver a Exm.ª Junta, afim dos mesmos Exmos. Senrs. deliberarem o que forem servidos. Deos Guarde a V. S.ª por muitos annos. — Quartel das Carnahubeiras, 30 de Dezembro de 1822. — Illm.º Sr. Secretario interino João Francisco Leal. — (Assignado) *Felippe José das Neves,* Capitam e Commandante Geral das Carnahubeiras.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum,* de outro de igual teôr existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 12 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 77

N.º 32. — Illm.º e Exm.º Snr. — A J. P. e A. do Gov.º da Prov.ª do Maranhão, accuza recebido o Off.º q' V. Ex.ª lhe dirigio em data de 31 de Dezembro proximo passado, participando haver entrado na Villa da Parnahiba, e existir essa Villa restituida á devida adhezão ao Sistema Constitucional, tranquila e segura, apezar das aparencias hostis que fazem os sedicciosos da Provincia do Ceará, que V. Ex.ª julga serem os seus preparativos mais provenientes de temor do que de atrevimento; havendo tão bem V. Ex.ª vezitado os *lugares extremos dessa Provincia e feito ellevar hum reducto na Barra,* afim de prevenir a segurança do Paiz, para o que tão bem agregou ás Tropas do seu Commando o Destacamento de Infant.ª de Linha desta Cidade, postado nas Carnahubeiras, *o qual esta Junta havia postado ás ordens de V. Ex.ª,* expondo tão bem V. Ex.ª a urgencia de se promover a abundancia de farinha em a sobre ditta Villa da Parnahiba, e de lhe serem enviadas algumas munições de Guerra. Sobre o expendido, esta Junta se dirige a V. Ex.ª, dando-lhe os parabens pelo fructo de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

seus dignos e assiduos desvellos, que tão felismente promoverão a restituição da V.ª da Parnahiba aos seus deveres e á paz que os facciosos havião perturbado, *ficando V. Ex.ª na intelligencia de que esta Prov.ª considerará como propria a defeza dos habitantes do Piauhy*, q' o frenezim dos sediciosos que habitão o Ceará tente hostilidade. Para evitar a falta de farinha em a V.ª da Parnahiba, tem este Gov.º dado as providencias que a V. Ex.ª se communicarão no Off.º n.º 31 desta data, assim como tem accordado com o Exm.º Governador interino das Armas desta Prov.ª a immediacta remessa das munições de Guerra q' V. Ex.ª requezitou. Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. — Maranhão, Palacio do Gov.º, 16 de Janeiro de 1823. — Illm.º e Exm.º Snr. João José da Cunha Fidié. — Fr. *Joaquim Bispo*, Presidente. — *João Francisco Leal*, Secretario int.º — *Felipe de Barros e Vasconcellos* — *Caetano José de Souza*.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do Livro que tem por titulo — Differentes Provincias, 1821 a 1825 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 4 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra do Secretario do Governo deste Estado. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O D. 600.

DOCUMENTO N.º 78

Auto de creaçam da villa denominada — Villa Visoza — a que hé elevada do lugar da Tutoya; e retificaçam de posse na forma que ao diante se segue.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil e sette centos e sincoenta e oito annos ao prim.º dia do mes de Agosto do ditto anno, neste lugar da Tutoya, onde presentes se achavam o Illustrisimo Senhor Governador desta Capitania, Gonçalo Pereyra Lobatto e Souza, e o Dezembargador Ouvidor Geral, Gaspar Gonçalves dos Reis, e o Tenente diretor, Joam Brandam Barretto de Castro, e os principaes Jozé Para, e Joam Manoel Miguel, alem de outras muytas pessoas, e sendo aly logo pello ditto Illustrisimo Senhor Gover-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nador foi proposto que elle, em comformidade das ordens de Sua Magestade Fidelisima, havia ordenado ao ditto Tenente diretor, Joam Brandam, que vindo a este lugar fizece apôsar aos dittos Principais seus subditos de tudo aquillo que pertense a administraçam temporal, assim como por parte do ordinario devia praticar-se, emquanto a administraçam espiritual, as quais ambas estavam a muitos annos a cargo dos Relegiosos da Companhia de Jezus, devendo assim devolver-se a ditta jordiçam temporal nos lugares aos Principaes e nas Villas aos Juizes e ofiçiaes da Camera, em observançia da ordenaçam do Reyno e lei respectiva, ficando todos com aquella unica sugeiçam que ao ditto Senhor tem quaesquer outros vassallos seus e porque ainda que o ditto Tenente Diretor havia dado a execuçam o estabelesimento dos dittos Principaes na referida posse, como hé outro sim precizo ellevar em Villa o referido lugar a elle viesse e no mesmo presente se achava elle ditto Illustrisimo Governador para aquella e outras importantes deligencias, em cuja atençam mandou arvorar e firmar hum poste de 4 faces, e no alto delle hum escudo com as Armas Reaes, cujo poste haja de servir de pelourinho, repetindo ao mesmo tempo que se este arvorou por 3 vezes, dando vivas a El-Rey, e por ouque se este arvorou por trez vezes, dando vivas a El-Rey, e por oucom tres descargas pello destacamento militar da sua goarda, e tudo em demonstraçam nam só da fiel obediencia e vassallagem que ao mesmo Senhor prestam, mas tambem dos jubilos que aos moradores rezulta de se crear e elevar em villa o ditto lugar, e como juntamento se fazia indispensavel criarem-se justissas deligencia que nam pode exercer-çe com as formalidades da ordenaçam do Reyno pôr falta de inteligencia em que laboram os moradores indios, visto como apenas se acha algum que muito mal saiba proferir algumas palavras do idioma portuguez, informados os dittos Illustrisimos Governador e o Dezembargador Ouvidor Geral dos indios, que mais capazes sam para juizes e veriadores e se impregarem no Governo civil e canonico, elegeiram para juizes os dois Principaes que heram Josê Purá e Manoel Miguel; para veriadores, Joam Dias de Figueyredo e o sargento-mór Joam Nunes e Frutuozo Lopes; para procurador, José Vieyra; almotacés, Joam de Castro e Joam do Lago; para escrivam da Camera e Tabelliam do publico judicial e nottas, Braz de Albuquerque; para alcaide, Joam Fernandes, para porteyro, Ignacio Gomes, aos quaes todos, depois de publicada a ditta eleiçam, deferiu o ditto Dezembargador Ouvidor Geral o juramento dos Santos Evangelhos para o efeito de cumprirem com as suas obrigaçoens, e debaixo do mesmo o prometeram elles fazer deligencia que se acçeitou pello interprete o meirinho Joam Fernandes, por nam entenderem o idioma portuguez; ao que se seguiu logo serem entregues das suas varas em signal e demonstraçam dos empregos e jurisdições que se lhes confere, tomando por esta forma posse dos mesmos empregos, e continuando sucessivamente em circularem toda a praça seguidos dos moradores desta Villa e mais pessoas que presentes se achavam para ratificaçam da posse em que já desta Villa, sendo lugar tinham, e de tudo o mais que pertençesse a administraçam temporal e apossando-se em fim do ambito de seis legoas de terra adjacentes a esta Villa, como da mesma em rezam

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de capital, cujas terras e suas confrontaçoens mais individualmente constam da carta de sismaria pello mesmo Illustrisimo Governador concedida, praticando-se tudo o referido de que dou minha fé, conforme as ordens do ditto Senhor, e para que haja de constar a todo tempo, mandaram os dittos Illustrisimo Governador e o Dezembargador Ouvidor Geral fazer este auto, em que se assignaram com os dittos juizes e veriadores e mais officiaes e sendo tambem testimunhas presentes o Tenente Joam Brandam Barreto de Castro e Tenente Manoel José de Abreu; e o padre vigario Joam Ribeiro, e Manoel de Portugal, os quaes todos tambem aqui assignaram, e eu Francisco de Sá Ozorio de Carvalho, escrivam da provedoria dos aubsentes, que por inpedimento do da ouvedoria a escrevy. — *Gonçallo Pereyra Lobatto e Souza — Gaspar Gonçalves dos Reis — Joam Ribeiro Soares — Joam Brandam Barreto de Castro — Manoel José de Abreu — Manoel Portugal — Manoel Miguel.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento pertence ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, donde foi retirado por ordem do Exm.º Senr. Governador, para servir na questão de limites que se agita entre este e o Estado do Piauhy.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 79

Auto de Arrematação de fôro da Fazenda do Lago, pertencente ao Patrimonio da Camera desta villa, de quê he rematante o foreiro Bento Corrêia da Costa, na fórma que aodiente se segue.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e settecentos e cincoenta e oito annos, aos vinte e sette dias do mez de Agosto do dito anno, n'esta Villa Viçosa da Tutoya, em a Prassa publica d'ella, honde se achava o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, Gaspar Gonçalves dos Reis, com o Tenente Director desta mesma villa, João Brandão Barreto de Castro, e o Juiz José Purá, e os Veriadores e Sargento-mór João Nunes e Frutuoso Lopes e João Dias de Figueiredo e o Procurador da Camera, José Vieyra e o Escrivão

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

da mesma e do Judissial e nottas, Braz de Albuquerque, e o Almotacel João de Castro; e logo pello ditto Ministro foy mandado ao porteyro Ignassio Nunes, que trousesse em pregão as Terras do ditto Patrimonio da Camera d'esta villa, a quem as quizesse aforar em fórma de se arrematarem, visto terem andado em Prassa e se haver ter feyto publica esta Deligencia por Iditaes com a data do dia oito do prezente mez, que se ficharão na Matriz de S. Bernardo, e no Pellourinho d'esta ditta villa, dos quaes vay este aodiente junto, depois de prosederem varios Lanços, se chegou ao ditto porteyro, Bento Correia da Costa, e oferecendo como ofereceu de propina para a Camera em ordem a se poder suprir a despeza da factura das cazas do Concelho, e da Cadeya vinte e cinco Poldros e doze mil reis de fôro annual pellas Terras da Fazenda do Lago, e por ser este o mayor Lanço que se oferecia, tanto de propinas como de fôro, pello ditto Bento Correia, sendo este chamado pello ditto Ministro e Juiz e mais oficiaes, foi aceita aquella proposta que dava o referido Lanço para o efeyto de se estabelesser o ditto aforamento em tres vidas, a saber: elle rematante a primeyra, e sua molher, Joana da Silva, a segunda; e seu filho primogenito Diogo Pereyra a terceyra, com declaração que no caso d'este sobreviver seu segundo filho Antonio de Saldanha, será este a terceyra vida e outrosim que a ditta Fazenda do Lago compreende e tem principio desde os morros da Barra das Preguiças athé ao rio chamado Boroty Redondo, que he da caza da ditta Fazenda do Lago para cá, ou seguindo-se para esta ditta Villa hua legoa pouco mais ou menos e que suposto ser elle o Foreyro, poderá nas dittas Terras entruduzir e botar Gados Vacuns e Cavallares, o que sendo assim proposto pello dito arrematante lhe foi aceito o seu Lanço e condiçoens a respeyto das treis vidas, ficando excluhidas as da Fazenda do Canindé e sua Ilha, mas não absoluta liberdade de intruduzir e botar Gados alheyos, porque n'esta parte não poderá fazer exceder o n.° de 40 Eguas e outras tantas vacas, sem preceder licença do direyto senhorio que hé a mesma Camera, qualquer Gado Vacum ou Cavallar q' pertencendo á ditta Camera qualquer Gado Vacum ou Cavallar que não seja d'elle rematante, excedendo o referido numero sem o concurso da sobreditta faculdade; e outrosim não poderá o ditto arrematante ou as duas vidas vender, permutar ou por outro qualquer modo trespassar a posse das referidas Terras, ou aliás as suas bemfeytorias sem primeyro dar parte á ditta Camera, a qual, em quaesquer sirconstancias, deverá preferir, querendo, e no caso de conceder o ditto trespasse por qualquer forma que seja, terá Laudemio a rezão de dez por cento, sem a qual satisfação não poderá effeituar-se contrato algum com penna de se devolver a posse de ditto praso e suas bemfeytorias á referida Camera, prâticando-se a mesma penna no caso do rematante e as demais vidas deicharem de pagar tres annos o fôro, sendo primeyro judicialmente lequidados assim o mesmo rematante como as seguintes vidas: e juntamente será a segunda vida obrigada, antes de entrar na posse, a pagar Ludemios á mesma Camera, a qual consistirá na contribuição do milhor Boy, Vaca, Cavallo, ou Egua que ouver na ditta fazenda, sendo a escolha da mesma Camera, satisfazendo-se, porem, esta com hum só Animal dos da referida

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

especie, o que semelhantemente se observará a respeyto da terceyra vida e ultimamente acerca de admetir nas dittas Terras quaesquer Gados, assima Vacuns como Cavallares que não seja delle foreiro e seus dois sucessores nenhum d'estes o poderá admetir nas dittas Terras nem ainda dentro do referido numero dos quarenta, pertencendo a qualquer Relligião, pello consideravel prejuiso mayormente da falta da satisfação dos Dizimos e quando succeda alcançar-se por parte de Camera a contraria observancia, ou com marcas simuladas ou por meyo de outras cautelas e hinda a respeyto do ditto rematante haver-se quebrado cautelosa e particularmente algum contrato de suciedade com algua Relligião pára o fim de se intrudusirem Gados da mesma nas referidas Terras, ficar elle rematante perdendo todo o seu Gado, assim cavallar como vacum para a ditta Camera, em pena de sua dissimulada contravenção e que a posse que elle rematante ouver de tomar das taes Terras, terá principio no dia 7 de outubro do presente, q' sendo assim pondrado pello ditto Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, e Juiz e Officiaes da Camera presente, o sobre ditto rematante disse que elle se obrigava a todas as referidas condiçoens, que elle retifica o seu Lanço de dose mil reis de Fôro que se obriga a pagar por sy e seus sucessores no fim de cada hum anno pella posse da referida Fazenda do Lago e Terras já especificadas e confrontadas e vinte e cinco Poldros de propinas por hua só vez que pagar. Logo que se intrudusir na posse no ditto dia sette de outubro do presente anno, os quaes Poldros serão de anno e meyo para sima: e porque assim por parte do ditto e veriadores como o sobreditto rematante se obrigava por si e seus sucessores a cumprir as mencionadas condissoens e clausulas assim estipuladas, mandarão o ditto Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e mais o Juiz e ofeciaes da camera ao ditto Porteyro que afrontase ao Arrematante, o que logo satisfez, paciando por hua e outra parte da Prassa, e disendo em voz alta e intellegivel — dose mil reis me dão de fôro em cada hum anno pellas Terras da Fasenda do Lago e vinte e cinco Poldros de propina com as mais condiçoens expreçadas ha quem mais lance, se não arremato, afronta fasso que mais não acho se mais achara mais tomara, dou-lhe hua, dou-lhe duas e outra mais pequenina ha quem mais désse, senão arrematasse, e como não ouve quem mais désse, se chegou ao ditto rematante lhe meteu hum ramo verde na mão, que elle recebeu em signal de sua arrematação dizendo-lhe desejar-lhe muito bom proveyto ao que de tudo fiz este Auto que com o ditto Ministro assignarão e o ditto Porteyro e eu Francisco de Sá Ozorio de Carvalho, Escrivão que o escrevy. — *João Brandão Barreto de Castro.* Signal do Juiz Porá estava hua cruz — signal de Fructuoso Lopes estava hua cruz — signal de Joaquim Dias de Figueyredo estava hua cruz — signal de João de Castro estava hua cruz — signal de José Vieyra Braz de Alboquerque estava hua cruz — signal do Porteyro estava hua cruz. E não dizia nem se continha de mais cousa alguma no ditto Auto de rematação que eu escrivão aqui fiz tresladar bem e fielmente do proprio que fica em poder do diretor d'esta villa, Joam Brandam Barreto de Castro, ao qual me reporto e vae sem cousa que duvida fassa por

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ser conferido e concertado por mim escrivão abaixo assignado. Villa Viçoza da Tutoya, trinta de Agosto de mil settecentos e cincoenta e oito. — *Francisco de Sá Osorio de Carvalho.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento pertence ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, d'onde foi retirado por ordem do Exm.º Snr. Governador, para servir na questão de limites que se agita entre este e o Estado do Piauhy.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura retro do Secretario do Governo deste Estado. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em testemunho da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.* D. 600.

DOCUMENTO N.º 80

Auto de Arrematação do forado da Fazd.ª do Canindé, pertencente ao Patrimonio da Camera desta Villa, de que he Rematante e foreyro Manoel Portogal, na forma que ao diante se segue.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e settecentos e cincoenta e oito annos, aos vinte e sette dias do mes de Agosto do ditto anno, nesta Villa Viçoza da Tutoya, em a Prassa publica della, donde se achavão o Doutor Dezembargador Geral Gonçalo, digo, Geral, Gaspar Gonçalves dos Reis, com o Tenente Director da ditta Villa, João Brandão Barretto de Castro, e o Juis José Purá, os Vereadores, e Sargento-mór João Nunes, Frutuozo Lopes, João Dias de Figueiredo e o Procurador da Camera, José Vieyra, com o escrivão da mesma, e do Judicial e Nottas, Bras de Albuquerque, e e o Almotacel João de Castro, e logo pello ditto Ministro foy mandado ao ditto Porteyro, Ignacio Mendes, que troucesse em pregão as Terras do ditto Patrimonio da Camera desta Villa, a quem as quizesse arematar, digo, as quizesse aforar em ordem as arrematarem, visto terem andado em Prassa, e se haver feito publica esta deligencia por editais com a datta do dia oito do prezente mês que se ficharão na Matris de São Bernardo e no pelourinho desta ditta Villa, dos quais vay este ao diente junto e, depois de precederem varios Lanços, se chegou ao ditto Porteyro Manoel Portugal, oferecendo, como ofereceu de propina para a Camera, em ordem a que se fizesse a despeza da factura das cazas do Concelho e da Cadeya, trinta mil reis de pro-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

pinnas, e oito mil reis do fôro annoal dâs Terras da Fazenda do Lago, por ser este o mayor Lanço, digo, da fazenda do Canindé e Ilha assim chamada por ser este o mayor Lanço que se ofereceu tanto de propinnas, como de fôro pello ditto Manoel Portugal, e sendo este chamado pello ditto Menistro e Juiz e os mais Officiaes desta, foy por aquelle proposto que dava o referido Lanço para o effeyto de se estabelleser o ditto aforamento em tres vidas, a saber: elle rematante, a primeyra, e sua molher, se elle rematante se cazar, na segunda; e seu Irmão, José Portugal, na terceyra, e sendo que não caze, nomeya o ditto seu Irmão, José Portugal, na segunda, e seu Irmão Bernardo Portugal, na terceyra; e outrosim que a ditta Fazenda do Canindé comprehende desde o Riacho de Agua Fria athé o Riacho do Atoleyro, ao pé do qual fica a caza da mesma Fazenda e que suposto ser elle o Foreyro, poderá nas dittas Terras assim da Fazenda como de sua Ilha intruduzir e butar Gados Vaccuns e Cavallos alheyos, o que sendo assim proposto pello ditto Arrematante, lhe foi açeito o seu Lanço e condiçoens a respeito das tres vidas e conpit ode Terras, ficando excluido os da Fazenda do Lago, mas não absulutta liberifcando escluido as da Fazenda do Lago, mais não absulutta liberdade de entroduzir e botar Gados alheyos, porque nesta parte o não poderá fazer, excedendo o numero de coarenta eguas, e outras tantas vaccas, sem preceder licença do direyto Senhorio que hé a mesma Camera, com pena de perdimento e ficarem pertençendo á ditta Camera qualquer Gado vaccum, ou cavallar que não seja delle rematante, excedendo o referido numero sem o concurso da sobre ditta faculdade e outrosim não poderão ditto arrematante e subsequentes vidas vender, permutar, ou por outro qualquer modo trespassar a posse das referidas Terras, ou aliás as suas bemfeitorias, sem primeyro dar parte á ditta Camera, a qual, em qualquer circonstancia, deverá preferir, querendo, e no cazo de conceder o ditto trespasso por qualquer forma que seja terá Laudemio a rezão de dez por cento sem a qual satisfação não poderá efectuar-se contrato algum com pena de se devolver a posse do ditto prazo e suas bemfeytorias á referida Camera, praticando-se a mesma penna no cazo de elle arrematante e as mais vidas deicharem de pagar tres annos o fôro, sendo primeyro Judicialmente requeridos assim o mesmo Arrematante como as seguintes vidas: E juntamente será a segunda vida obrigada antes de entrar na posse a pagar á mesma Camera, a qual consistirá na contribuhição do milhor Boi, Vaca, Cavallo ou Egua que ouver na ditta Fazenda, sendo a escolha da mesma Camera, satisfazendo-se, porem, esta com hum só Animal dos da referida especie, o que semelhantemente se observará a respeito da terceyra vida e ultimamente acerca de ademetir nas dittas Terras qualquer Gado que não seja delle Foreyro e seus dous sucessores, nenhum destes os poderá ademitir e botar nas tais Terras nem ainda dentro do referido numero dos quarenta, pertencendo a qualquer Relligião pelo consideravel prejuizo mayormente da falta da satisfação dos dizimos e quando suceda alcançar-se por parte da Camera a contraria observançia ou com marcas simuladas ou por meyo de outras cautellas e ainda a respeyto do dito rematante haver selebrado cautelloza e particular-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

mente algum contrato de sociedade com algua Religião, para o fim de se entroduzirem Gados da mesma nas referidas Terras, ficará elle rematante perdendo todo seu Gado, assim Cavallar como Vacum para a dita Camera em pena de sua simulda contravenção, e que a posse que elle arrematante ouver de tomar das ditas Terras terá principio no dia sette de Outubro do prezente anno, o que sendo assim ponderado pello ditto Doutor Dezembargador e Ouvidor Geral e o Juiz e officiaes da Camera presente, o sobreditto rematante disse que elle se obrigava a todas as referidas condiçõens e debaicho dellas retifica o seu lanço de dito mil reis de fôro que se obriga a pagar por si e seus sucessores no fim de cada hum anno pella posse da referida Fazenda do Canindé e sua Ilha assim chamada e Terras expecificadas e vinte e cinco Poldros, digo, e confrontadas e trinta mil reis de propinas por hua só vez que pagará logo que se entruduzir na posse do dia sette de Outubro do presente anno e porque assim por parte do dito Juiz e Vereadores como do sobredito rematante, se obrigarem por sy e seus sucessores a comprir as mencionadas condiçoens e clausulas asima estipuladas mandarão o ditto Dezembargador e Ouvidor Geral e mais o Juiz e offeciaes da Camera ao dito porteyro que afrontasse e arrematasse, o que logo satisfez, passiando por hua e outra parte da Prassa e dizendo em voz alta e emtiligivel — oito mil reis me dão de fôro em cada hum anno pelas Terras da Fazenda do Lago, digo, da Fazenda do Canindé e sua Ilha e 30.000 reis de propinas com as mais condiçoens expreçadas a quem mais dê, se não arremato, afronta fasso porque mais não acho, se mais achara mais tomara, dou-lhe hua, dou-lhe duas e outra mais pequenina. Ha quem mais dê, se não arremâto; e como não houve quem mais désse, se chegou ao dito rematante lhe meteu hum ramo verde na mão que elle recebeu em sinal de sua remataçâo, dizendo faça muyto bom proveyto, de que de tudo fiz este auto que com o dito Menistro assignarão o dito Porteyro e eu Francisco de Sá Ozorio de Carvalho, escrivão, que escrevy. — Reüz — *João Brandão Barreto de Castro* — *Manoel Portugal.* — Signal do Juiz José Porá estava hua cruz — *Carvalho.* — Signal de Frutuozo estava hua cruz — *Carvalho.* — Signal de João Dias de Figueredo estava hua cruz — *Carvalho.* — Signal de João de Castro estava hua cruz — *Carvalho.* — Signal de José Vieyra estava hua cruz — *Carvalho* — *Braz de Albuquerque.* — Signal do Porteyro Ignacio da Costa estava hua cruz — *Carvalho.* — E não dizia nem se continha de mais couza alguma no dito auto de rematação que eu escrivam aqui registei, trasladei bem e fielmente do proprio que fica entregue ao Director desta Villa Viçoza, Joam Brandam Barreto de Castro, ao qual me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça por ir conferido e concertado por mim escrivam abaixo assignado. Villa Viçoza da Tutoya, aos vinte e sette dias do mez de Agosto de mil settecentos e cincoenta e oito. E eu Francisco de Sá Ozorio de Carvalho, escrivam, que por impedimento do da Ouvedoria subscrevy e assigney. — *Francisco de Sá Ozorio de Carvalho.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 83

317—Officio ao Juiz Ordinario da Tutoia p.ª dar as providencias necessarias á Escuna Americana, que entrou pela barra do Cajú.

Tenho presente o que Vmcê. me diz na sua Carta de 2 do corrente mez, partecipando-me e remetendo-me por cópia a Carta que lhe derigio o Juiz de Fora da Villa de São João da Parnahiba a pôl-o de intelligencia de ter entrado pela barra do Cajú huma Escuna Americana carregada de se achar por aquelles portos, sem se saber o fim nem o seu destino.

Portanto pois que seja como Vmcê. me diz esses portos da Jurisdicção do Juiz de Fora de Caxias; como Vmcê. he a Jurisdicção que se acha mais propincua a elles, se podem dar dahi com mais brevidade as providencias necessarias, *passe pois immediatamente a dalas com toda a vigilancia e cuidado* para que a bem do publico, das partes e da Real Fazenda não se ommitta qualquer dever acerca de cada hum destes respectivos objectos.

Examinará igualmente a qualidade da Embarcação, e seu Armamento, e legalidade de sua viagem, e Passaporte, não consentindo o menor extravio dos seus generos a bordo e examinando se já tem deitado carga para terra, o que, e para onde.

Se for embarcação suspeita de piratagem a remeterá com escolta suficiente para este porto do Maranhão, fazendo conduzir por terra, o Commandante e os da tripulação, que lhes forem suspeitos.

Se for, porem, embarcação mercantil (o que pela sua informação parece o mais verozimil) despois de se acharem salvos, lhe dará pratico e os socorros suficientes para vir para este porto, quando seja este o seu destino ou pôla fora dessa barra em navegação, para continuação do seu destino mercantil, que tiver legalizado, devendo em qualquer destes cazos primeiramente pagar ou segurar o pagamento da despeza que ahi tiver feito.

De tudo, pois, que obrar, e houver a este respeito me dará immediatamente huma exacta parte, como tãobem o partecipará no cazo que assim seja devido ao Juiz de Fóra da Parnahiba, e ao Juiz de Fora de Caxias, quando neste seu procedimento apareção objectos respectivos daquellas Jurisdiçoens.

A todos os Commandantes d'aquelles Destrictos, ou habitantes mais idoneos, que por ali houverem, *Vmcê. officiará em meu nome* para operarem e o coadjuvarem em tudo o que for percizo consernentemente a este respeito, ficando-me Vmcês. todos responsaveis por qualquer exactidão, que lhes cumpre. — Deos Guarde a Vmcê. — Maranhão, Palacio do Governo 9 de Março de 1820. — *Bernardo da Silveira Pinto.* — N. B. — Como despois de lhe ter dado as minhas Ordens, e Instrucçoens sobredittas, recebi Carta de Felipe José das Neves, morador nas Carnahubeiras, que me partecipa estar ahi no seu porto a ditta Escuna Americana com agoa aberta e leme quebrado,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

desembarcando a carga para Embarcaçoens suas, afim de fazer o concerto possivel, e por-se em estado navegavel para este porto do Maranhão, para onde vem despachada a sua carga, Vmcê. prestará para este fim todo o auxilio, que lhe for requerido pelo ditto Neves; devendo-se regular neste e outros semilhantes acontecimentos de Embarcaçoens, que ahi arribarem pelas Ordens e instrucçoens que acima tenho dado. — Senr. Joaquim Deniz Pereira de Castro, Juiz Ordinario da Tutoia.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do Livro que tem por titulo — Objectos diversos, 1819 a 1820 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, em 30 de Outubro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 84

Quartel do Arraial de S. Jozé das Carnahubeiras, em dez de Abril de 1823. — Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte e tres, neste Quartel do Commandante Geral do Destricto se reunio esta commissão militar, afim de deliberar o q' parecesse mais justo e acertado sobre a pozição em que o Coronel Manoel Antonio da Silva Henriques tinha tomado logo que as Tropas sahirão da Parnahiba, *o qual veio rezidir nesta Provincia, em huma Ilha que está entre o rio Parnahiba e o braço dos Poções que a cheia innunda, huma iegoa distante da Parnahiba;* pozição aquella que he mui prejudicial a esta Provincia, por constar do publico (e pelos mesmos facciozos, que o declarárão ao Mestre José d'Oliveira, e ao Caixeiro do Alferes João Francisco — Antonio José Lima —, que juntos com o seu Patrão forão prezos facciozos no Quartel do Sobradinho) que elle não só tem communicação com os facciozos, por ter lá hum filho, o Genro, e o primo Coronel Simplicio Dias da Silva — a quem dizem ter elle mandado as noticias; e toda e qualquer novidade dos movimentos e fortificações desta Provincia, como igualmente que está mandando as farinhas que pode obter, por ter passado de publico sétte machos do mesmo Coronel Simplicio, da *Ilha das Batatas* para a terra firme da Parnahiba, afim de com elles fazer conduzir as ditas farinhas para a Amarração e Sobradinho, aonde os facciozos estão acam-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pados, o que tem constado, e hé publico: e igualmente no dia seis do corrente veio a este Quartel o Cappitão Antonio Raymundo de Bitancourt, o Alferes Francisco Domingues, João Brandão, e o Commandante João Marques dos Santos, dar parte que constava que em hum dos dias anteriores o dito Coronel Manoel Antonio havia mandado huma pessa d'Artilharia aos facciozos, e hum caixeiro do mesmo Coronel — José Antonio da Silva — (que agora vae para o Maranhão na Escuna "Bella-Eliza") disse de publico no trapiche deste Arraial, estando prezente o Alferes José Gonçalves Coelho da Silva, que o seu Patrão estava continuadamente a escrever para os facciozos e a receber cartas delles, mandando-lhes as Munições de boca e de Guerra que podia obter, pois athé uniformes lhes chegou a mandar dentro em sacos de farinhas; e parece a este conselho que o não estar o dito Coronel reunido aos seus hé porque as molestias que o attacão o prohibem de semelhante procedimento: provas evidentes que tem dado por ter repugnado anuir aos officios que tem recebido do Commandante Geral deste Destricto, em que lhe mandava offerecer todo o auxilio e socórros que elle precizasse para seu transporte, o qual se deixa ver da cópia n.º 1; e a resposta que deu ao mesmo que se vê na cópia n.º 2, tendo recebido dois anteriores aos quaes não dou resposta. A' vista de tudo, e do prejuizo que pode rezultar para o futuro a esta Provincia, não se tendo por ora por meios politicos remediar os anteriores: Deliberou este Conselho, por unanimidade de votos, que elle fosse conduzido ao Brigue de Guerra "Infante D. Miguel", surto na Barra da Tutoia, para nelle seguir á cidade de S. Luiz do Maranhão, ficando lá em liberdade e receber pessoalmente as Ordens que a Exm.ª Junta julgar mais convenientes. Quartel do Arraial de S. José das Carnaubeiras, em Sessão do Conselho Militar de 10 de Abril de 1823. — (Assignados) *João Manoel Pereira da Silva*, Capitam Presidente. — *Felipe José das Neves*, Capitam Commandante Vogal. — *Torcato José Marques*, 2.º Tenente Vogal. — *Fortunato Antonio da Silva Guimarães*, Voluntario d'A. P. Vogal. — *Diogo Sarmento da Maia*, Alferes Vogal. — *José Glz'. Coelho da Silva*, Alferes Vogal.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, de outro de igual teôr, existente no Archivo da Secretaria do Governo deste Estado. E para que conste, dou a presente cópia authentica, em duas folhas de papel, assignalâdas com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricadas á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 12 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 85

N.º 5. — Illm.º Senr. — No dia vinte e cinco do corrente de manhã tive a honra de receber o officio N.º 484 da Exm.ª Junta do Governo Provizorio e Administrativo desta Provincia p.ª o Commandante do Brigue "Infante Dom Miguel", e abrindo-o por o Commandante do dicto já aqui se não achar, vi que nada tinha a dar cumprimento; e em virtude do mesmo, devo informar a V. S.ª, para levar ao muito sabio e respeitavel conhecimento da Exm.ª Junta que o referido Brigue sahio daqui no dia douze p.ª treze com distino p.ª essa cidade, como eu já fiz ver a V. S.ª no meo officio N.º 1, que agora supônho já ahi estar; Ora, no dia seguinte áquelle em que predicto Brigue sahio, disserão na Villa da Tutoia que tinhão ouvido muitos tiros de peça a Barlavento, e até agora ainda não sube aonde foi. A tres dias ou quatro *derão parte as vigias que estão na barra do Cajú*, que nesse dia tinhão passado p.ª a costa abaixo hua Embarcação de dous Mastros com hua Telaminha grande e que lhe não virão Bandeira, e que se aproximou muito de terra e dizem as Vigias que lhe virão mui a gente, e agora dizem mais ter demorado por esta costa e dado tiros e que lhe tem visto lanxa fora, não podendo eu saber com que distino anda a predicta Embarcação. Devo communicar mais a V. S.ª, p.ª levar ao respeitavel conhecimento da Exm.ª Junta, que se achão doentes da Guarnição das Embarcações que aqui estão armadas, dous soldados e tres homens de marinhagem, e nada mais se me offerece por esta occasião communicar a V. S.ª p.ª por na prezença da Exm.ª Junta. Deos Guarde a V. S.ª muitos annos. Bordo da Sumaca "Espadarte" surta no Porto do Forte, no arraial das Carnaubeiras, em 27 de Abril de 1823. — Illm.º Senr. João Francisco Leal. — (Assignado) *Torcato José Marques*, 2.º Tenente Commandante.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do maço de officios avulsos, relativos ao anno de 1823, existentes no Archivo da Secretaria deste Governo.

E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 14 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 86

Ontem tive noticia de ter chegado á V.ª o Coronel e alguns mais que tinhão sahido daquella p.ª a outra banda; do q' partecipey logo ao Capitam Gregorio, q' aquy se achava, p.ª logo imediatamente lhe fazer avizo; e chegando-me neste instante hum Negro q' trago na pescaria, me conta que hum Negro de D. Izabel, mulher do Capitam Bernardo Sar.ª, lhe dicera q' já todos q' sahirão estavão na V.ª, o Coronel, Angello, Padre Domingos e o Irmão, Bernardo Antunes da S.ª, hum tal Meirelles, e o Menistro q' ficára doente em cam.º, e o Capitam Bernardo Sar.ª, q' se aquartellára com grande força no Bebedouro, ontem, no lugar aonde se aquartellou o Governador Fidié; e q' conto marcharem grande n.º de forças atacar pelo Brejo *esta Provincia:* Valha a verdade. Eu partecipo isto a V. S.ª p.ª seo governo, e do mais q' souber o parteciparey e estou com o olho alerta; ainda q' não tenho peçoa q' bem me poça noticiar. Deos Guarde a V. S.ª muitos annos. *Ilha de St.ª Cruz*, 1.º de Mayo de 1823. — Illm.º Sr. Comandante Geral Fellipe José das Neves. (Assignado) *Antonio José Borges.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, de outro de igual teôr, existente no Archivo da Secretaria deste Governo.

E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 12 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 87

Cornelio Gomes dos Reis, Secretario da Camara Municipal desta Villa da Tutoya, por nomeação legal, etc.

Certifico, por mandado do Senhor Presidente da Camara Municipal desta mesma Villa, Demetrio d'Araujo Cerveira, que revendo o Livro das sessões desta referida Villa, nelle de folhas cento e trinta e oito até folhas cento e trinta e nove, encontrei a acta da sessão

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

extraordinaria do dia vinte de Dezembro de mil novecentos e um, cujo theor é o seguinte:

Acta da sessão extraordinaria da Camara Municipal da Tutoya, do Estado do Maranhão, sob a Presidencia do Veriador Demetrio d'Araujo Cerveira. — Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil novecentos e um, pelas dez horas da manhã, reunidos no Paço da Camara Municipal desta Villa, os Veriadores Demetrio d'Araujo Cerveira, Dorotheu Gomes d'Almeida Portugal, Bento Pereira de Britto, Joaquim dos Santos Veras e Francisco Luis Soares, foi aberta a sessão estando presentes o Intendente Clementino d'Oliveira Ramos e o Sub-Intendente Sabino Francisco da Conceição.

O Veriador Dorotheu Gomes d'Almeida Portugal, pedindo a palavra, disse, que querendo os Piauhyenses se apossarem de quasi todas as Ilhas pertencentes a longos annos a este municipio, como sejam as Ilhas do Pontal, aforadas por esta Camara desde 1845, do Cajueiro no anno de 1900, Ilha Grande em 1848, Caeira em 1899, do Papagaio em 1888, sendo estas ilhas as primeiras ao entrar da barra da Tutoya, pelo lado esquerdo, que absurdamente querem a um anno ou pouco mais, ou menos, chamar ao dominio do Estado do Piauhy, abandonando a antiga divisão das Provincias, hoje Estados, que é e sempre foi pelo rio Parnahyba, cuja foz é a barra das Canarias, pretendendo que o rio Santa Rosa, do termo d'Arayoses, que é um braço do rio Parnahyba, de embocadura mui secca, que desagua na barra do Cajú, seja a divisão dos dous Estados, como consta do jornal NORTISTA, que se publica na cidade da Parnahyba, não se lembrando que desde a divisão deste Paiz em Provincias, quando Imperio, nunca teve o Piauhy dominio algum, nem no Civil e nem no Crime, nestes terrenos deste Estado, que hoje se querem apossar, depois de decorridos seculos. — Propoz o dito Veriador Portugal que se protestasse solemnemente contra o reprovado procedimento dos Poderes publicos do Estado do Piauhy, querendo esbulhar-nos dos nossos direitos territoriaes, fazendo esta Camara constar aos nossos municipes, para que unidos levassemos o nosso protesto ao Excellentissimo Cidadão Governador do Estado e mais Poderes Publicos, para providenciarem afim de não sermos esbulhados de nossos direitos, o que foi unanimemente approvado. Neste momento, levantando-se todos os cidadãos presentes, ratificaram o protesto, erguendo vivas ao Estado do Maranhão, ao Excellentissimo Governador do Estado e á Representação Maranhense; o que foi unanimemente approvado. — Nada mais havendo a tractar-se, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que será assignada por todos os Veriadores, Intendente, Sub-Intendente e mais cidadãos presentes. Eu Cornelio Gomes dos Reis, Secretario, o escrevi. — *Demetrio d'Araujo Cerveira, Dorotheu Gomes d'Almeida Portugal, Bento Pereira de Britto, Joaquim dos Santos Veras, Francisco Luis Soares, Clementino d'Oliveira Ramos, Sabino Francisco da Conceição, Marcillo de Moura Carvalho, Raymundo Belisario dos Reis, Francisco d'Almeida Gallas, Paulino Gomes Neves, José de Sant'Ignez Rocha, Amynthas Neves d'Almeida, Ignacio Furtado de Mendonça, Ignacio Gomes d'Almeida, Felippe Pereira da Silva, Valdevino Borges Castello Branco, Arthur d'Almeida Attay*;

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de, Eusebio Gomes d'Attayde, Raymundo Neves d'Almeida, Aniceto Lapimberg Pires, Theotonio Gomes Veras, Cornelio Gomes dos Reis, José Antonio dos Reis, Theotonio Gomes dos Reis, Euclydes Gomes Neves, Bernardo Antonio d'Attayde, José Gomes Neves, Antonio da Costa Serejo, Antonio Zacharias Pena-forte, Silvestre José Galvão, Alexandre José Galvão, Modesto Antonio dos Reis, Vicente de Britto Araujo, Antonio de Sant'Portugal, Joaquim Luiz Soares, Raymundo Luiz Soares. Nada mais se continha em dita acta, que para aqui bem e fielmente extrahi seu contheúdo, e ao proprio livro me reporto, e dou fé.

Secretaria da Camara Municipal da Tutoya, vinte de Dezembro de 1901. — O Secretario da Camara Municipal, *Cornelio Gomes dos Reis.*

DOCUMENTO N.º 88

N.º 10. — Illm.º e Exm.º Snr. — Sendo presente a esta Junta Provisoria e Administrativa do Governo desta Provincia o Officio de V. Ex.ª, de 17 do corrente, *em que lembra as providencias mais efficazes, que deveria tomar este Governo para obstar o ingresso dos Lusitanos pela barra da Tutoya,* no cazo de se verificar a noticia da invasão da Esquadra de Portugal, que se diz preparar-se *para atacar esta Provincia,* e a do Pará; esta mesma Junta agradece muito o zello de V. Ex.ª, que suposto esteja persuadida de que as ditas noticias se não realizão, comtudo tem dado as providencias que estão a seu alcance, e *dará as que V. Ex.ª aponta,* no cazo de huma noticia mais exacta. — Deos Guarde a V. Ex.ª. — Maranhão, Palacio do Governo, 30 de Abril de 1824 — 3.º da Independencia e do Imperio. — Illm.º e Exm.º Snr. Coronel Simplicio Dias da Silva, Prezidente nomeado da Provincia do Pihauhy. — *Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce,* Prezidente. — *José Joaquim Vieira Belfort* — *José Lopes de Lemos,* Secretario. — *Antonio Joaquim Lamagner Galvão.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum,* do Livro que tem por titulo — Differentes Provincias, 1821 a 1825 —, existente no Archivo da Secretaria do Governo deste Estado.

E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 31 de Outubro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903 Em test.º da verdade—O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.* D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 89

Illm.º e Exm.º Snr.º

O Major João Jozé Alves de Souza, por sy e em nome de todos os mais Póvos que habita a parte Superior desta Freguezia de N. S. da Conceição e S. Bernardo da Parnahiba nas Veziânças, e Fazendas adjacentes a Capella de Santa Anna do Bority, levado do ardente dezejo de promover o seu bem Espiritual, e de evitar o pungente disprazer de ver frequentemente expirar os Seus Vizinhos, parentes, conhecidos e amigos sem o sucorro Espiritual dos Santos Sacramentos, e mais auxilios que a Igreja por intervenção dos Seus Ministros concedem, Vão patentiar a V. Ex.ª Suas nessecidades, seus Votos, seus Clamores, asim como os justos mutivos que lhe afiança o felis exito de Suas pertençoens. A muitos annos, Exm.º Senr.º, que os povos desta Freguezia gemem, lastimão-se, e se escandelizão mesmo de que *o terreno desta Parochia excedente em sua extenção a distancia de setenta leguas,* DESDE A ILHA DAS CANARIAS, NA COSTA DO MAR, ATHÉ OS FINS *da Fazenda de Curralinho, nas margens do Ocidental do Rio Parnahiba,* com o centro da metade da mesma distancia, e alguamas partes partes mais habitado, Povoado todo suficiencia, e algumas partes mais habitado. Povoado todo suficientemente com huma porção de almas que excede a mais de douze mil de que se este grande Terreno e numeros de almas estejão confiados na Espiritual administração de hum só Vigario; se este aduece, ou se descuida, ninguem hé socorrido, e se hé zelozo, ou exato e deligente, ainda asim mesmo a poucos acode nos parocismos da morte, pela conhicida dificuldade de se reproduzir em tão longinquas e separadas partes em que quotidianamente se preciza de sua asistencia. Huma apreçada desobriga por alguns lugares, e fazendas da Freguezia, e esta mesma alguns annos Ometida, ou fora de tempo feita paresse encerrrar o complemento do Officio de Parrocho ao mesmo passo que durante esta, os Povos da Villa, e vizinhansa da Matris sofrem as mesmas percizoens, que os delonge, afligem-se, clamão e queixão-se, como por vezes tem acontecido, por estes mutivos seconjecturão o quanto se fás precizo ao Representante e seus Vizinhos obter para seu menisterio o bem Espiritual hum Sacerdote q' em qualidade de seu Parocho munido de toda a jurisdição necessaria administre de perto, instrua e encaminhe nas Varedas de sua salvação o qual haja de ter sua rezidencia no lugar da Povoação de St.ª Anna do Bority, as conçolle, anime e succi com selebração das festividades e emxercicio do culto Divino. Ex aqui o que queremos anciozamente e por que está V. Ex.ª pellas soberanas leys que nos rege, constituido para previnir provizoriamente o que suplicamos, e igualmente pôr na Imperial prezença do Nosso Augusto Imperador as necessidades de seus Povos. Huma egoal Reprezentação fazemos levar ao Conhecimento do Snr.º

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Vigario Capttular. Deus Guarde a V. Ex.ª Villa de São Bernardo da Parnahiba, 10 de Julho de 1827.

Illm.º e Exm.º Snr.º Romualdo Antonio Franco de Sá, Visse-Prezidente.

João José Alves de Souza, Juiz Ordinario dos Orfons.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento (foi copiado) digo, pertence ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, donde foi retirado por ordem do Exm.º Snr. Governador para servir na questão de limites que se agita entre este e o Estado do Piauhy.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 90

N.º 274. — Constando-me que fora morto o Official de Quarteirão do Logar denominado — *Mariquitas* —, José Antonio de Brito, cumpre q' V. S.ª me declare si procedeu ao Corpo de Delicto, e o remetteu ao Juiz Criminal para devassar na forma da Lei, e se procurar a prizão do delinquente, que se diz ter fugido para a Provincia do Piauhy. — Deos Guarde a V. S.ª. — Maranhão, Palacio do Governo, 13 de Março de 1830. — Sr. Joaquim Pedro Gomes, Juiz de Paz da Tutoia. — *Candido José de Araujo Vianna.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do livro que tem por titulo — Auctoridades do interior, 1830 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo.

E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 21 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 91

N.º 320. — O officio que VV. SS. me dirigirão em 17 de Outubro que finda, *contendo propostas acerca das Fazendas do Lago e do Burity-redondo, pertencentes a esse Municipio*, será presente ao Conselho Geral na proxima reunião, como VV. SS. desejão. Deos Guarde a VV. SS. — Maranhão, Palacio do Governo, em 31 de Outubro de 1831. — *Candido José de Araujo Viana.* — Senrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da *Tutoya.*

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum*, do livro que tem por titulo — Camaras, 1831 a 1835 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo.

E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 17 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 92

Illm.º e Exm.º Senhor.

Incluzo achará V. Ex.ª o Termo de Arrematação da Ilha Grande, denominada do Cajú, cita na barra desta Villa, q' esta Camara poz em arrendamento com os quezitos da Ley, por estar quebrantado o trato com que arrendou o Mestre de Campo João Paullo Diniz, e não ter sido arrematada dicta Ilha em Leillão Publico e sim por hum trato q' a Camara daquelle Tempo fez com o ditto Mestre de Campo, que V. Ex.ª, a vista do expendido V. Ex.ª detriminará o q' for de Justiça. por que vencia o annual de doze mil reis, e agora foy arrendada por Cento e oitenta mil reis annual. Deos Guarde a V. Ex.ª — Tutoya, 10 de Novembro de 1836.

Illm.º e Exm.º Senr. Dr. Antonio Pedro da Costa Ferr.ª, Presidente desta Provincia.

Sebastião José de Oliveira.
Victorino José Pereira.
Domingos Dinis Soeiro de Castro.
Joaquim de Araujo Suares.
Antonio Fernandes Duarte.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento faz parte do Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, donde foi retirado por ordem do Exm.° Snr. Governador, para servir na questão de limites que se agita entre este e o Estado do Piauhy.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.° da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

Termo de Arrematação q' mandou fazer o Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Villa da Tutoia, da Ilha Grande denominada — Cajú —, pertencente a seo Patrimonio cita na Barra desta Villa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e trinta e seis, aos tres dias do mês de Agosto do dicto anno, nesta mesma Villa da Tutoia, em Camara d'ella onde se achavão o Presidente e Vereadores abaixo assignados, e o Foreiro Antonio da Silva Costa Gallas, que arrematou com os requezitos da Ley, sendo o que em Praça Publica offereceo maior lanço da quantia de cento e setenta mil reis annualmente com as condições de ser para sy, e seos herdeiros, emquanto a elles lhes fizerem contas para plantar e crear todos os generos de Quadrupede e os mais uzos que costuma servir as Fazendas a quem as possuę, podendo fazer da mesma o uzo que bem lhes parecer, sendo o ditto Foreiro obrigado a pagar annualmente a dicta quantia de cento e oitenta mil reis, e quando se demore a entrar com os citados fóros pello tempo de dous a trez annos vencidos, será o arrematante obrigado a pagar dictos vencidos, e ficar esta arrematação em nullidade, e a Camara neste cazo porá a dicta Ilha em novo arrendamento, a cujos quezitos se obrigão, digo, a cujos quezitos por este Termo se obrigão o dictto Foreiro e Camara, fazerem firme e valiozos em toudo o tempo, e offereceo o dicto Foreiro para seo Fiador a Antonio dos Santos Gallas, que se obrigou e assignou, o que visto, e hovido por elles dictos Presidente e Vereadores da Camara, e o dictto Foreiro, asim forão contentes, e para firmeza de tudo, mandarão lavrar o presente Termo em que todos asignarão. Eu Manoel Antunes de Andrade, Secretario da Camara, que o escrevy.— (Asignados) *Ignacio Portugal de Almeida* — *Nicoláo Gracianno Marques* — *João Raymundo Pereira Rapouzo* — Arrematante, *Antonio da Silva Costa Gallas* — Fiador, *Antonio dos Santos Gallas.* Está conforme. O Secretario da Camara Municipal, *Antonio de Andrade.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

DOCUMENTO N.º 93

N.º 180. — Accuso a recepção do Officio que Vmcês. me dirigiram em data de 10 de Novembro proximo passado, dando-me conta *de haverem arrendado a Ilha Grande denominada do Cajú.* Como me não compete a approvação do sobredicto arrendamento, eu o submetterei em tempo competente ao Juizo da Assembléa Provincial, cumprindo no entanto que Vmcês. mandem a discripção topographica da Ilha, e a sua avaliação feita por peritos na forma do art. 42 da Lei de 1.º de Outubro de 1828. — Deos Guarde a Vmcês. Maranhão, em 10 de Dezembro de 1836. — *Antonio Pedro da Costa Ferreira.* — Senrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Tutoia.

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento foi copiado, *verbum ad verbum.* do livro que tem por titulo — Camaras, 1835 a 1841 —, existente no Archivo da Secretaria deste Governo.

E para que conste, dou a presente cópia authentica, em uma folha de papel, assignalada com o carimbo desta Repartição, e por mim rubricada á margem.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 17 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barbosa Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

D. 600.

DOCUMENTO N.º 94

Illm.º e Exm.º Senr.º

Em observança do Despacho de V. Ex.ª, exarado na Reprezentação Junta do ex-Prezidente desta Camara, Sebastião José de Olive ra, na qual V. Ex.ª pede Informação sobre o Contesto da dicta Rep zentação: Junto enviamos a V. Ex.ª a Copia autentica por onde foi liberada a absolvição do Foreiro, pois a Camara, athé absolveo reiro da quantia vencida. He o que temos a Infformar a V. Ex.ª, dará o que for de Justiça. Deos Guarde a V. Ex.ª —Tutoia, Ses traordinaria de 31 de Outubro de 1837.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Illm.° e Exm.° Senr. Capitam de Mar e Guerra, Francisco Bibianno de Castro, Prezidente desta Provincia.

Ignacio Portugal de Almeida
Sebastião Jozé de Oliveira.
Antonio Fernandes Duarte.
Domingos Dinis Soeiro de Castro.
Nicoláo Garcianno Marques.
Joaquim de Arajo Suares.

Informe a Camara Municipal da Villa da Tutoya, Maranhão, em 29 de Julho de 1837.

Illm.° e Exm.° Snr.

Castro.

Com toda a Submição e Respeito, partecipo a V. Ex.ª que a Camera pássada sé puzera em Práça huma Ilha désta Barra, denominada o Pontal, mistica a outra Ilha chamada Grande, que fica pára o Sentro, a qual tão bem lhe dão o Titulo de Ilha do Cajú, a qual foy arrematada por Ricardo Antonio Pereira — por 20$ mil reis anuaes, da d.ª Ilha Grande hé Foreiro Antonio dos Santos Gallas; entre estas duas Ilhas passa hum Igárapé que estando a maré vazia passa-çe de huma para outra parte a pé emxúto. Em comprimento a este objecto já tinha partticipado ao antecessôr de V. Ex.ª, porem não tive resposta alguma de tal objecto que de novo vou expôr a V. Ex.ª em huma Camera Extraordinaria (já desta), apareceo hum Requerimento do d.° Antonio dos Santos Gallas, pedindo o mencionado Pontal, dizendo que lhe pertencia por estar mistica a tal Ilha Grande, da qual he foreiro, como dito fica (e foi-lhe concedido), tão bem apareceo outro Requerimento do d.° Ricardo Antonio Pereira, pedindo queria ficar des-onerado do d.° Pontal de q' héra foreiro (foi-lhe concedido), ficando a dever o tempo de que foy Foreiro da d.ª Ilha, e athé hoje, e a Camara neste desembolso, por isso dezejo V. Ex.ª me queira esclarecer se o dito Per.ª deve ou não pagar o tempo em que esteve de posse da d.ª ou se deve recair no segundo foreiro. Em huma Camera em que forão concedidos estes dous objectos forão reunidos só quatro Membros e o Prezidente que sou o que rezido, forão os 4 de comum acordo q' o d.° Pereira não pagasse táes fôros, sendo eu de opinião que elle devêra pagár, porem como o Voto dele prevalece mais do que hum fiquei Vencido no entanto V.ª Ex.ª me mandará dizer o que dêva fazer sobre o expendido. Guarde Deos a V. Ex.ª Tutoia, 20 de Julho de 1837.

M.
(A
ques
Silva
me. C

Illm.° e Exm.° Senr. Capitam de Mar e Guerra **Francisco Bi**no de Castro, Presidente desta Provincia.

Sebastião Jozé de Oliveira.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Domingos Quadros Barbosa Alvares, Secretario do Governo do Estado do Maranhão, etc.

Certifico que o presente documento pertence ao Archivo da Secretaria do Governo deste Estado, donde foi retirado por ordem do Exm.º Snr. Governador, para servir na questão de limites que se agita entre este e o Estado do Piauhy.

Secretaria do Governo do Estado do Maranhão, 6 de Novembro de 1902. — *Domingos Quadros Barboza Alvares.*

Reconheço a assignatura supra. Maranhão, 30 de Janeiro de 1903. Em test.º da verdade — O Tabellião, *Bento Frazão Rapozo.*

DOCUMENTO N.º 95

Illm. e Exm.º Senr.

Incluso achará V. Ex.ª as contas desta Camara, tomadas a seu Procurador, faltando o balanço do Secretario por este haver abandonado dito Emprego, e não haver L.º de receita, ou apontamento algum a tal respeito; porem como o tempo já hé mesquinho em rasão das ferias, se chamou ao d.º Secretario para apresentar d.º balanço nas sessoens vindoras. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Paço da Cam.ª Municipal da V.ª da Tutoya, 18 de Dezembro de 1841.

Illm.º e Exm.º Snr. Dr. João Antonio de Miranda, Presidente desta Provincia.

José Dinis Soeiro de Castro.
Francisco de Almeida Portugal.
Victorino José Pereira.
Francisco Rabello Borges.
Nicolão G. Marques.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O Procurador da Camara Municipal da Villa da Tutoya, em C|C com a mesma Camara

RECEITA
1839 a 1841

DEVE

Ag.°, 10 — Foros da Ilha-Grande, recebidos de Antonio dos Santos Gallas, vencidos de 17 de Dez.° de 1838 a 17 de Dez.° de 1840 ..... 24$000

Ag.°, 10 — Idem da Fazd.ª do Lago, recebidos do mesmo Gallas, vencidos de 4 de 8br.° de 1838 a 4 de 8br.° de 1840 ..... 20$000

Ag.°, 29 — Idem do Burity-Redondo, recebidos do referido Gallas, vencidos de 15 de 7br.° de 1838 a 15 de 7br.° de 1841 ..... 15$000

7br.°, 8 — Idem da Ilha do Cummum, recebidos de Joaquim Ant.° Gomes da S.ª, vencidos de 1.° de Agosto de 1838 a 1.° de Agosto de 1841 ..... 12$060

Ag.°, 29 — Idem da Fazd.ª do Lago, recebidos de Ant.° Portugal d'Almd.ª, vencidos de 4 de 8br.° de 1838 a 4 de de 8br.° de 1840 ..... 20$000

Ag.°, 1.° — Idem recebidos de Ant.° Soares de Souza, vencidos de 2 de Fevr.° de 1838 a 2 de Fevr.° de 1840 ... 10$200

S. E. Rs. ..... 101$260

DESPÈZA
1839 a 1841

HAVER

Port.ª n.° 1:

Fevr.°, 18 — Pennas e Tinta de escrever $500
111 Cadernos de Papel .....$100 11$100
1 Caixa de obreiras $280

Port.ª n.° 2:

Julho, 20 — Pago ao Juiz Municipal, pela desp.ª feita com o conserto da Cadeia desta Villa ..... 15$140

Acordam n.° 1:

Abril, 22 — Pago ao Port.° Manoel Pinr.° de Sz.ª, de seu ordenado vencido de 2 de Dez.° de 1840 até 2 de Abril de 1841 ..... 6$764

Port.ª n.° 3:

Ag.°, 21 — Pago de Conserto da Cadeia, e compra de Barris de páo, para o serv.° da mesma ..... 10$980

Acordam n.° 2:

Julho, 21 — Pago ao Secretario João José Teixr.ª, de seu ordenado vencido de 3 de Dez.° de 1840 até 3 de J.° de 1841 ..... 30$000

Port.ª n.° 4:

Julho, 20 — Despz.ª com a Acção em Juizo, para cobrança que se exige da Viuva e herdeiros do finado Ricardo Ant.° Per.ª, pelo dr.° que o mesmo tirou a juros do cofre Municipal ..... 9$262

Port.ª n.° 5:

7br.°, 15 — Pago de conserto do Arc.° da Camara ..... 2$560

Seis por cento da quantia de 101$260 rs., que recebi e me pertence, segd.° a Ley ..... 6$075

S. E. Rs. ..... 101$260

Tutoia, 20 de outubro de 1841.

O Procurador da Camera,
Manoel da Silva Ribeiro Souza.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite